

**Universidade de Évora**  
**Departamento de História**  
**Mestrado em Estudos Históricos Europeus:**  
**Fontes e Percursos para a Construção da Identidade Europeia**

**Poder sobre as periferias:**  
**A Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo**  
**(1640-1668)**

**Fátima Farrica**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Doutora Mafalda Soares da Cunha**

**Évora**  
**Fevereiro de 2009**

**Universidade de Évora**  
**Departamento de História**  
**Mestrado em Estudos Históricos Europeus:**  
**Fontes e Percursos para a Construção da Identidade Europeia**

**Poder sobre as periferias:**  
**A Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo**  
**(1640-1668)**

**Fátima Farrica**



169 301

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Doutora Mafalda Soares da Cunha**

**Évora**  
**Fevereiro de 2009**

## **Resumo**

### **Poder sobre as periferias: a Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo (1640-1668)**

Esta dissertação estuda as relações políticas entre a casa de Bragança e os poderes locais nos concelhos de Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz, entre 1640 e 1668, a partir da prerrogativa jurisdicional de confirmar as vereações. A reconstituição dos autos eleitorais permitiu comparar o procedimento eleitoral que era seguido nas terras da casa de Bragança com o que era seguido na maioria dos concelhos do reino e avaliar comparativamente o peso da autoridade da casa de Bragança, do rei e de outros donatários sobre as terras. De seguida, a identificação dos diversos intervenientes no processo eleitoral permitiu caracterizar socialmente as elites locais e avaliar os níveis de coincidência das escolhas para os senados camarários entre as comunidades (periferias) e a Junta da Casa de Bragança (centro). Conclui-se que esta casa senhorial detinha privilégios que lhe reforçavam significativamente a capacidade de dominação sobre as suas áreas jurisdicionais.

## **Summary**

### **Power over peripheral regions: The House of Bragança and land government in Alentejo (1640-1668)**

This dissertation studies the political relations between the House of Bragança and the local authorities in Vila Viçosa, Arraiolos and Monsaraz, between 1640 and 1668, considering the legal privilege of confirming councilors and other members of town halls senates. The recovery of different electoral documents led to the comparison of electoral procedures in lands ruled by the House of Bragança and those followed in most of the kingdom, and allowed a comparative study of the authority of the House of Bragança, the king and other landlords over its properties. Then, by identifying the different participants of the electoral process, we made a social characterization of local elites and analyzed the similarities of nominations to local town halls senates made by the different communities (peripheral) and by the House of Bragança's administrative council (central power). We concluded that this House detained certain privileges, which reinforced the dominance over the lands within its judicial authority.

## Índice geral

Agradecimentos	1
Abreviaturas	4
1 – Introdução	5
1.1 – O Tema: <i>Poder sobre as periferias: a Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo (1640-1668)</i>	5
1.1.1 – Regime senhorial e historiografia: um balanço	5
1.1.2 – Pertinência do tema e objectivos de análise	14
1.2 – Fontes e Metodologia	17
2 - A Casa de Bragança: governo central e administração periférica	30
3 – Administração local, sistemas eleitorais e controlo político: o caso do ducado de Bragança (1640-1668)	46
3.1 – Organização administrativa	46
3.2 – Autos de eleição	48
3.3 – Processo eleitoral	51
3.4 – Singularidades do processo eleitoral da Casa de Bragança	61
4 – A “gente nobre da governança” de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz	68
4.1 – Caracterização sociológica das elites locais	69
4.2 – Elegíveis e eleitos	87
4.3 – Nomeados	97
5 – O controlo do espaço político periférico	116
5.1 – Os instrumentos de acção senhorial numa perspectiva comparada: Portugal/Castela	116
5.2 – A Junta da Justiça da Casa de Bragança e a difusão do sistema central de valores	122
5.2.1 – A prática jurisdicional: nomeações e substituições de oficiais	122

5.2.2 – A prática jurisdicional: a reacção às escusas e ao absentismo_____	127
5.2.3 – Problemas na governação das periferias: a falta de nobreza nas terras____	138
5.2.4 – O impacto da guerra na administração periférica da Casa de Bragança____	141
5.3 – A prática jurisdicional: a acção dos ouvidores e dos juízes de fora_____	142
5.3.1 – A acção periférica dos ouvidores_____	143
5.3.2 – A acção periférica dos juízes de fora _____	151
5.4 – Em jeito de balanço_____	155
Conclusão _____	158
Fontes e Bibliografia_____	164
Anexos_____	172

## Índice de quadros, esquemas e mapas

### Quadros no texto

1 - Territórios jurisdicionais da Casa de Bragança	36
2 - Ofícios locais	47
3 - Datas de realização de actos eleitorais	50
4 - Universo de análise	71
5 - Naturalidade	72
6 - Estado civil	75
7 - Ocupação	76
8 - Capacidade económica	78
9 - Estatuto social	80
10 - Ascendentes da governança	81
11 - Capacidade para o exercício do cargo de vereador	82
12 - Outros cargos	85
13 - Elegíveis	89
14 - Representatividade política das populações entre os elegíveis	90
15 - Eleitos/Elegíveis	92
16 - Número de eleitores em relação ao número de elegíveis	94
17 - Representatividade política dos eleitores	96
18 - Elites políticas locais (vereadores) entre 1645 e 1665	98
19 - Caracterização dos oficiais de Vila Viçosa com maior número de nomeações	100
20 - Caracterização dos oficiais de Arraiolos com maior número de nomeações	101
21 - Caracterização dos oficiais de Monsaraz com maior número de nomeações	102
22 - Detentores de outros cargos entre os oficiais com maior número de nomeações	103
23 - Percentagem de escrivães e tabeliães entre os eleitos de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz	105
24 - Número de militares entre os eleitos de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz	107
25 - Repetição dos vereadores de Vila Viçosa com maior número de nomeações nas fases do processo eleitoral	110
26 - Repetição dos vereadores de Arraiolos com maior número de nomeações nas fases do processo eleitoral	110
27 - Repetição dos vereadores de Monsaraz com maior número de nomeações nas fases do processo eleitoral	110

28 - Repetição dos nomeantes de elegíveis e dos eleitores como elegíveis, eleitos e nomeados_____	112
29 - Repetição dos informantes do ouvidor como elegíveis, eleitos e nomeados_____	113
30 - Substituições de vereadores_____	125
31 - Motivos de substituição de vereadores_____	125
32 - Substituições de procuradores_____	126
33 - Motivos de substituição de procuradores _____	126
34 - Substituições de tesoureiros_____	126
35 - Motivos de substituição de tesoureiro_____	126
36 - Escusas de vereadores, procuradores e tesoureiros _____	128
37 - Repetição de mandatos de vereadores em anos consecutivos_____	135

### Quadros em anexo

38 - Escrivães que redigiram autos de eleição_____	173
39 - Ouvidores da Casa de Bragança entre 1645 e 1665_____	173
40 - Presenças de corregedores, ouvidores e juízes de fora nos actos eleitorais _____	174
41 - Quem era elegível_____	175
42 - Quem votava _____	176
43 - Número de nomeações por indivíduo_____	177

### Esquemas em anexo

Esquema 1 - Processo eleitoral nas terras da Casa de Bragança (1647-1665)_____	178
Esquema 2 - Processo eleitoral das terras régias e senhoriais de acordo com o <i>Regimento</i> de 1611_	179

### Mapas em anexo

Mapa 1 - Jurisdições da Casa de Bragança c. 1640_____	180
---	-----

## Agradecimentos

Ao terminar uma investigação de dois anos, cujos resultados se apresentam nas páginas que se seguem, cumpre-me agradecer a todas as pessoas que, de diversas formas, colaboraram para que tal empreendimento chegasse a bom termo.

Antes de mais, a todos os professores da Licenciatura em *História (ensino)*, aos da Pós-graduação em *Ciências Documentais (Arquivologia)* e aos do Mestrado em *Estudos Históricos Europeus: Fontes e Percursos para a Construção da Identidade Europeia*. Todos eles, de diferentes maneiras, contribuíram para a minha formação pessoal, académica e profissional, bem como para que pudesse atingir o nível de conhecimentos e o desenvolvimento intelectual que me permitiu elaborar esta tese de Mestrado.

Ao CIDEHUS -UE (Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora), do qual sou membro colaborador há vários anos, cuja existência me tem permitido desenvolver competências profissionais e realizar o “ofício de Historiadora”, porque facultou o apoio logístico para a prossecução da investigação que está por trás do texto que aqui se publica.

À Fundação da Casa de Bragança, entidade detentora do Arquivo Histórico da Casa de Bragança, pela disponibilidade e pelas facilidades concedidas para o levantamento e digitalização de fontes documentais, no âmbito do projecto *História do Alentejo, séculos XII-XX. Aprofundamentos empíricos*, que foram parcialmente utilizadas nesta dissertação.

À Professora Doutora Fátima Nunes, directora da Comissão de Curso do Mestrado, por todo o apoio prestado ao longo do percurso curricular do mesmo. Por se ter esforçado tanto para nos ensinar a pensar e pelo relacionamento simpático e informal que se sempre desenvolveu com todos os alunos do curso.

À Professora Doutora Mafalda Soares da Cunha, orientadora deste estudo, que acompanha o meu percurso académico desde a Licenciatura e com quem tenho tido o privilégio de trabalhar. Em primeiro lugar, por sempre ter demonstrado confiar nas



minhas capacidades de trabalho, organização e autonomia. Em segundo, por me ter facultado a possibilidade de trabalhar em investigação histórica ao longo dos últimos anos, tarefa que tanto me apraz. Em terceiro, pela orientação organizada, pertinente e empenhada desta tese, bem como pelo apoio, pelo incentivo e pela disponibilidade sempre demonstrados.

Ao Dr. João Ruas, director da Biblioteca e dos Arquivos da Casa de Bragança, pelo acolhimento excelente com que sempre brinda os investigadores que frequentam a biblioteca do Paço, pelos aconselhamento sensato e, acima de tudo, pela amizade cultivada ao longo dos últimos dois anos.

À Dr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Monge, directora do Museu da Casa de Bragança, pela forma cordial com que me recebeu, pela companhia e pela disponibilidade sempre demonstrada a diversos níveis.

Ao Dr. Tiago Salgueiro, técnico superior de museologia do Museu da Casa de Bragança, pela simpatia e pela prestabilidade constantemente manifestadas.

A todos os funcionários do Paço Ducal de Vila Viçosa, por quem fui sempre agradavelmente recebida, em especial ao Sr. Carlos Saramago e ao Sr. Manuel Francisco Grilo que inúmeras vezes atravessaram o Terreiro do Paço para eu pudesse ter acesso à documentação do Arquivo da Casa. Ao Sr. Manuel Francisco, também, pela atenção especial que todas as semanas me dispensava.

Aos funcionários dos arquivos históricos municipais das câmaras de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Reguengos de Monsaraz pela disponibilidade e eficiência no atendimento.

À Debora Alves Minuzzo e à Sílvia Andorinha, colegas do curso de Mestrado, pelo companheirismo e pelo bom ambiente de trabalho.

À Paula Lagarto, colega e amiga há 25 anos, pela tradução do resumo para inglês.

À Lígia Duarte pela companhia permanente, pela agradável confraternização e pelos almoços constantes na Travessa das Gatas. Também pela colaboração na pesquisa bibliográfica e pelo “design” dos quadros. E ainda, e mais importante do que tudo, pela amizade!

Por último, a ti, Francisco,<sup>1</sup> pelo apoio imprescindível, sempre presente, a vários níveis e em todos os momentos! Pela companhia agradável e divertida em algumas das viagens a Vila Viçosa, pelo interesse permanentemente demonstrado pela “nossa” tese e por acreditares em mim e nas minhas capacidades de trabalho. Também pela colaboração na pesquisa bibliográfica e na revisão do texto e pela adaptação do mapa. Ah, e ainda pelas críticas e pelas sugestões, sempre tão pertinentes!

Viana do Alentejo, Dezembro de 2008

Fátima Farrica

---

<sup>1</sup>Francisco Segurado.

## **Abreviaturas**

AHCB – Arquivo Histórico da Casa de Bragança

AHMA – Arquivo Histórico Municipal de Arraiolos

AHMOVV – Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa

AR – Assinaturas Régias

CMRM – Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

DE – Direitos Extintos

MRM – Município de Reguengos de Monsaraz

Ms. – Manuscrito

NNG – Nova Numeração Geral

PT – Portugal

VE – Vereações

## **1 – Introdução**

### **1.1 – O Tema: *Poder sobre as periferias: a Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo (1640-1668)***

A abordagem do tema de tese, que nos ocupará nas próximas páginas, permite também justificar e explicar a escolha do título da dissertação.

Com o objectivo de imprimir ao conteúdo deste ponto introdutório uma ordem lógica e uma fácil apreensão de significado, passaremos a expô-lo em duas partes distintas. Em primeiro lugar, a contextualização historiográfica do tema do senhorialismo, traçando um quadro geral do estado da investigação sobre o regime senhorial no Antigo Regime, não só em Portugal mas também em Espanha. Em segundo, a justificação da pertinência do estudo do tema e a explicitação dos objectivos que nortearam a investigação que aqui se apresenta.

#### **1.1.1 – Regime senhorial e historiografia: um balanço**

Tendo em conta a diminuta produção historiográfica sobre senhorios no Antigo Regime em Portugal, bem como o reconhecimento da importância desse estudo por diversos historiadores e as pistas de investigação por eles apontadas, o que aqui se propõe é o estudo do exercício do poder político e social de uma casa senhorial sobre as terras sob a sua jurisdição, nas periferias territoriais do senhorio, no Alentejo, no século XVII. Essa casa é a Casa de Bragança, as terras são Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz e o período cronológico eleito situa-se entre 1640 e 1668.

De facto, têm notado diversos autores, quer em Portugal, quer em Espanha, que o exercício do poder nos séculos passados tem sido muito mais estudado no que diz respeito à jurisdição régia do que à jurisdição senhorial. Notam, igualmente, uma maior abundância de estudos para a Idade Média e para o fim da Época Moderna do que para o século XVII. Afirmam ainda que, no que ao estudo do poder senhorial diz respeito, os estudos existentes se têm debruçado, principalmente, sobre a organização interna e estruturas administrativas centrais das casas senhoriais, ou sobre a sua governação periférica mas de carácter económica e financeira.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Adolfo Carrasco Martinez, em estudo sobre as terras do Infantado em Espanha, refere que a maior parte dos trabalhos sobre senhorios centraram-se no estudo economicista dos mesmos, sem se referirem aos aspectos administrativos. E os estudos sobre administração castelhana na Idade Moderna centraram-se na administração da monarquia, nos concelhos, na justiça real, nos delegados territoriais e locais do soberano deixando de lado, salvo casos pontuais, o mundo da administração senhorial. Adolfo Carrasco Martinez,

No que a Espanha diz respeito Luís Salas Almela menciona, na senda de Dominguez Ortiz, de Carrasco Martínez e de Soria Mesa, que têm sido feitas até agora, aproximações parciais à realidade senhorial, e que estas vieram sobretudo da história do direito e da história fiscal. Mas o elemento mais marginalizado nos estudos sobre nobreza foi a política. Devemos estudar também o seu poder político.<sup>3</sup> Entre os autores portugueses, Nuno G. Monteiro foi um dos que fez notar<sup>4</sup> que apenas na historiografia recente o poder senhorial foi objecto dos primeiros estudos, destacando aí os trabalhos de Hespanha, nomeadamente a sua tese de doutoramento.<sup>5</sup> Refere, todavia, Nuno G. Monteiro que, em parte devido a lacunas documentais, sabemos pouco sobre a prática do poder senhorial em Portugal, mas que há necessidade de perscrutar as práticas do exercício das competências senhoriais, por maiores que sejam as limitações bibliográficas e documentais. Assim, para além da caracterização das competências formalmente atribuídas aos donatários da coroa, é necessário sondar a forma como eram (ou não) concretizadas e de que maneira se articulavam com outras fontes de poder e influência. Interessa também ter em consideração os resultados de outras historiografias sobre o tema no mesmo período, pois a diversidade de situações parece ser notória.<sup>6</sup>

Um aspecto pouco estudado é o das relações entre os senhores e os grupos que exerciam os cargos camarários nos diferentes concelhos de jurisdição senhorial. E isto tanto na historiografia portuguesa como na espanhola.<sup>7</sup> No que diz respeito à faculdade

---

*Control y responsabilidad en la administracion señorial: los juicios de residencia en las terras del Infantado (1650-1788)*, Valladolid, Secretariado de Publicaciones, Universidad, D.L., 1991, (Estudios e Documentos, nº48), p. 9.

<sup>3</sup> Luis Salas Almela, *De la corte ducal a la corte real: los duques de Medina Sidonia, 1580-1670: estrategias de poder nobiliario*, I Parte, s.l., European University Institute, s.d., (policopiado), p. 9.

<sup>4</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia", in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol.4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, s.l., Editorial Estampa, 1993, p. 341 e Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes: A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed. revista, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, (Colecção Temas Portugueses), p. 464.

<sup>5</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (século XVII)*, Coimbra, Almedina, 1994.

<sup>6</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia"..., pp. 341 e 342. O mesmo autor na sua tese de doutoramento no capítulo intitulado "Senhores e «Vassallos»" diz que os primeiros estudos sobre senhorios põem em causa a pouca importância que lhe era atribuída. Mas as referidas contribuições têm-se limitado a uma definição formal das competências senhoriais e à avaliação quantitativa e geográfica da sua extensão. A análise de Nuno Gonçalo Monteiro chama a atenção para a necessidade de perscrutar as práticas do exercício das competências senhoriais e a necessidade de articulação do estudo do poder senhorial com a caracterização das instituições que o exerciam. Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, pp. 464-465.

<sup>7</sup> Como diz Adolfo Carrasco Martínez, se restam muitas parcelas por iluminar dentro da história local régia o espaço do concelho de senhorio permanece quase por inteiro na penumbra dos arquivos. Adolfo Carrasco Martínez, *Control y responsabilidad...*, p. 14. E isto apesar de, como alerta Antonio Domínguez Ortiz, as entidades locais nos seus dois aspectos de senhorios e municípios, livres ou realengos, serem o marco natural em que melhor se pode estudar a influência e o poder da nobreza. Mas adverte também que

de participação senhorial nas nomeações camarárias das suas terras, Tereza Sena notou que essa faceta é pouco conhecida na nossa historiografia. A autora aponta a inexistência de análises dedicadas ao assunto e, tal como Nuno G. Monteiro, explica-o em resultado das lacunas documentais, ao referir a raridade de pautas de nomeação senhorial.<sup>8</sup>

Também Mafalda Soares da Cunha refere que a produção historiográfica sobre espaços locais é abundante,<sup>9</sup> mas que dedicou pouca atenção às relações entre os poderes municipais e os seus senhores.<sup>10</sup> Como referiu Nuno G. Monteiro, esse facto deve-se à escassa relevância desse tópico devido à redução dos espaços de senhorialismo jurisdicional efectivo entre 1640 e 1811<sup>11</sup>. Sobre as relações entre os donatários e os poderes locais<sup>12</sup> acrescenta a autora que uma das lacunas dos estudos sobre poder local prende-se com a caracterização sociológica dos diferentes actores.<sup>13</sup> Destaca a “quase ausência de trabalhos que evidenciem as especificidades das relações entre os poderes locais e os poderes senhoriais face às terras realengas.” Faltam “estudos sobre senhorios concretos e, ainda mais, monografias que abordem a questão das práticas políticas dos donatários” com o que isso condiciona as ideias sobre a centralidade da monarquia na organização social dos diferentes poderes.<sup>14</sup>

---

as relações entre o estamento nobiliário e os municípios não são fáceis de delinear em poucas páginas, devido à grande diversidade de situações. Antonio Domínguez Ortiz, *Las clases privilegiadas en el Antiguo Régimen*, Madrid, s.n, 1985, p. 121.

<sup>8</sup> Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”, in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 898-899.

<sup>9</sup> Para uma visão de conjunto sobre a produção historiográfica dos municípios nos séculos XVI e XVII vid. Francisco Ribeiro da Silva, “Historiografia dos Municípios Portugueses (séculos XVI e XVII)”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 9-38. Aí o autor faz notar que os estudos sobre os concelhos portugueses são bastante mais abundantes para o século XVIII do que para os séculos XVI e XVII.

<sup>10</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)”, in Fernando Taveira da Fonseca (coord.), *O poder Local em tempo de globalização: uma história e um futuro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005, pp. 99-100.

<sup>11</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”..., p. 343.

<sup>12</sup> Fazendo um périplo sobre a bibliografia publicada sobre o poder municipal conclui, tal como Francisco Ribeiro da Silva, que os séculos XVI e XVII têm sido subalternizados em relação, sobretudo, ao século XVIII. Acresce que esses estudos se têm circunscrito, sobretudo, aos membros da vereação, excluindo a ampla panóplia do restante funcionalismos municipal. Mafalda Soares da Cunha, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 87-108.

<sup>13</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade”..., p. 87.

<sup>14</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade”..., p. 88. Também Nuno Gonçalo Monteiro refere que no que à história dos municípios diz respeito entre os temas mais estudados estão “a formação das oligarquias municipais, as formas de intervenção e tutela da coroa sobre as câmaras e as finanças municipais. Nuno Gonçalo Monteiro, “Temas e problemas”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 24.

Todavia, Hespanha adverte que a extensão dos limites territoriais e jurisdicionais dos senhorios eram mais vastos do que aquilo que a historiografia deixa supor.<sup>15</sup> No que aos limites territoriais diz respeito, Nuno G. Monteiro esclareceu depois que as terras de senhorio leigo eram em 1640, 44%, e mais de um quarto dos municípios era isento de correição real.<sup>16</sup> Além disso, após a Restauração, com a constituição das três casas da família real com administração autónoma, uma nova categoria de senhorios directamente subordinada à família real surgiu: a Casa do Infantado, a Casa das Rainhas e a Casa de Bragança que no conjunto possuíam 15% dos territórios jurisdicionais.<sup>17</sup> Vemos assim, como era grande a extensão territorial das casas senhoriais e, dentro destas, das casas da família real, com o que isso incluía de números populacionais, de rendimentos económicos e de reservas de recrutamento militar.

Assim, pese embora a tendência para a contracção da extensão das jurisdições senhoriais, Mafalda Soares da Cunha chama a atenção para a importância social e política da posse de jurisdições: era determinante na hierarquização da nobreza e influía nos rendimentos obtidos pelas casas nobres, funcionando como vector de avaliação da importância de cada uma das casas senhoriais e é também decisiva para compreender a importância que o controlo político sobre as terras e as gentes tinha para cada uma das casas. De igual forma, os níveis de dispersão geográfica dos senhorios influíam na eficácia das administrações senhoriais,<sup>18</sup> para além, de os diferenciados níveis de poder dos senhores sobre as terras terem implicações nos níveis de autonomia dos concelhos e até na sua estruturação social.<sup>19</sup>

Deste modo a historiadora alerta para o facto de os estudiosos, apesar de sublinharem esta diversidade, não terem atendido suficientemente aos impactos que a variedade de tipos de tutelas gerava, sobretudo do ponto de vista da história social dos

---

<sup>15</sup> António Manuel Hespanha, *Poder e instituições no Antigo Regime: guia de estudo*, Lisboa, Edições Cosmos, 1992, p. 58.

<sup>16</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "A sociedade local e os seus protagonistas", in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 54.

<sup>17</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 470.

<sup>18</sup> Mafalda Soares da Cunha, "Relações de Poder, patrocínio e conflitualidade"..., pp. 89-90.

<sup>19</sup> Mafalda Soares da Cunha, "Relações de Poder, patrocínio e conflitualidade"..., p. 91. Mafalda Soares da Cunha faz sobressair também que, entre uma prática paternalista de dada de ofícios aos naturais das terras ou sem atender à naturalidade das pessoas em causa, é "importante conhecer qual destes comportamentos era dominante nas relações entre as casas e os respectivos senhorios e avaliar depois se haveria modelos senhoriais mais ou menos paternalistas a fim de medir o impacto dessas diferentes atitudes na conflitualidade com as terras e os vassalos." Acresce ainda um terceiro ponto onde chama a atenção para a necessidade de investigar o tópico da territorialização do poder senhorial mais detalhadamente para se avaliar a importância, ou não, dos donatários na composição social dos grupos de poder locais e para se apurar o impacto ao nível do controlo político sobre as terras. Mafalda Soares da Cunha, "Relações de Poder, patrocínio e conflitualidade"..., pp. 99 e 107.

poderes. E conclui que este tipo de abordagens permitiria “oferecer visões bem mais complexas, dinâmicas e matizadas das realidades sociais e das práticas políticas municipais”<sup>20</sup> A mesma opinião partilha Margarida Sobral Neto que chama a atenção para o facto de o conhecimento histórico sobre as relações entre donatários e câmaras ser ainda escasso, pelo que são necessários estudos que permitam esclarecer a forma como interactuavam estes dois poderes nos diversos municípios com tutela senhorial.<sup>21</sup>

Em Espanha, Jerónimo López-Salazar Pérez constatou a tendência para estudar as cidades régias antes das senhoriais e as urbes maiores em vez das menores. Assim, também aí predominam os estudos sobre o governo concelhio de âmbito urbano e régio, ainda que a maior parte da população da coroa de Castela vivesse em núcleos rurais.<sup>22</sup> Também José Luis de las Heras diz que, no país vizinho, se conhecem aceitavelmente bem os governos municipais das cidades régias, mas se desconhece bastante a intrincada administração senhorial, ainda que debaixo da mesma vivesse, pelo menos, metade da população do Antigo Regime.<sup>23</sup>

De facto, analisando a produção historiográfica portuguesa sobre o regime senhorial constata-se que os estudos sobre senhorios escasseiam em Portugal<sup>24</sup> porque se restringem apenas a algumas casas senhoriais e/ou porque se limitam a investigações de carácter genealógico ou à descrição dos acontecimentos mais marcantes da história das casas nobiliárquicas, tituladas ou não.<sup>25</sup> Exemplificando, não existem monografias

---

<sup>20</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Relações de Poder, patrocínio e conflitualidade”..., p. 108.

<sup>21</sup> Margarida Sobral Neto, “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, p. 153.

<sup>22</sup> Para o autor não parece lógico nem sensato deixar à margem extensos espaços e uma substancial percentagem da população dos reinos castelhanos. O mundo rural também tinha de ser governado e quer nos domínios régios quer nos senhoriais apresenta certas singularidades. Jerónimo López-Salazar Pérez, “Las Oligarquías y el Gobierno de los Señoríos”, in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, pp. 472 e 473.

<sup>23</sup> José Luis de las Heras, “Un gobierno municipal de señorío : el caso de la industrial villa de Béjar”, in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, p. 117.

<sup>24</sup> A mesma chamada de atenção faz Nuno Gonçalo Monteiro ao afirmar que, em contraste com o período medieval, são escassas as monografias disponíveis onde se analise com detalhe o exercício concreto dos poderes senhoriais na época moderna, em Nuno Gonçalo Monteiro, “O espaço político e social local”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 155. Também, Maria Paula Marçal Lourenço nota a mesma ausência em Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706). Formas e práticas administrativas de um património senhorial*, Lisboa, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, pp. 13-14 e em Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754): Poderes, Instituições e Relações Sociais*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1999, (tese de doutoramento policopiada), vol. 1, pp. 5-8.

<sup>25</sup> Por exemplo, o estudo de Francisco Ferreira das Neves, *A Casa e Ducado de Aveiro. Sua Origem, Evolução e Extinção*, Aveiro, s.n., 1972 limita-se a fazer a história genealógica da casa e a descrever os acontecimentos mais importantes de cada titulação.



sobre o património e as práticas senhoriais de grandes casas titulares como a Casa de Aveiro<sup>26</sup>, a Casa de Marialva ou a Casa de Vila Real.

Não partimos, todavia, do zero. Com maior nível de profundidade do que uma mera investigação genealógica ou uma pura descrição de factos e acontecimentos, encontramos, apesar de tudo, alguns trabalhos, ainda que respeitem, sobretudo, ao final do Antigo Regime. Entre eles está o pequeno estudo sobre os Condes do Vimieiro da autoria de Teresa Fonseca, onde se debruçou sobre a administração senhorial neste concelho e sobre as relações de poder dos condes com a coroa e com a câmara na segunda metade do século XVIII.<sup>27</sup> Também Sérgio Cunha Soares estudou os poderes locais em terras de senhorio no século XVIII, através da vila da Lousã, terra do ducado de Aveiro. Aí se debruçou sobre a forma como este último controlava as nomeações dos ofícios locais para a vila.<sup>28</sup> Destaca-se, no entanto, por maior nível de profundidade, o estudo de Maria Tereza Sena sobre a Casa de Oeiras<sup>29</sup> onde estudou a governação política do senhorio de Pombal, também já para o final do século XVIII e princípio do século XIX.<sup>30</sup>

No que respeita ao século XVII, e no que ao exercício das jurisdições senhoriais sobre as terras diz respeito, fazendo um périplo pelos artigos publicados sobre a questão encontra-se o estudo de Francisco Ribeiro da Silva, sobre a estrutura administrativa do condado da Feira,<sup>31</sup> com o objectivo de perceber como coexistiam e se compatibilizavam senhorio e município. Já Amélia Polónia estudou as relações entre o poder central e o poder local para compreender a permanência de jurisdições senhoriais no Portugal Moderno. Fê-lo através do estudo de caso de Vila do Conde que passou, ainda na Idade Média, de jurisdição régia para a senhorial, primeiro laica e depois eclesiástica, sendo depois, no século XVI integrada na Casa de Bragança.<sup>32</sup> Pretende a autora perceber como se relacionavam os poderes quer de cima para baixo, quer de

---

<sup>26</sup> Exceptua-se: Sérgio Cunha Soares, “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)”, in *Arunce*, nº11-12, 1996-1997.

<sup>27</sup> Teresa Fonseca, *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro (1750-1801)*, Arraiolos, Câmara Municipal de Arraiolos, 1998.

<sup>28</sup> Sérgio Cunha Soares, “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã”...

<sup>29</sup> Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal – Estado, Senhorio e Património*, Lisboa, FCSHUNL, 1987, (tese de doutoramento policopiada).

<sup>30</sup> Da mesma autora, sobre a mesma casa senhorial e os seus poderes, encontra-se publicado um artigo já citado: Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”...

<sup>31</sup> Francisco Ribeiro da Silva, “Estrutura administrativa do condado da Feira no século XVII”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. IV, 1989, pp. 255-271.

<sup>32</sup> Amélia Polónia, “Relações poder central/poder local. A permanência de jurisdições senhoriais no Portugal Moderno. O estudo de um caso: Vila do Conde”, in *Revista da Faculdade de Letras: História*, III série, vol. 7, 2006, pp. 107-132.

baixo para cima. Ou melhor, como lidava o poder central, em afirmação, com o poder senhorial detentor da vila, e como se desenvolvia o diálogo entre o poder local, detido pelo município, e as entidades tutelares da jurisdição da vila.<sup>33</sup> Outra autora que dirigiu um olhar sobre o regime senhorial, e o poder régio e concelhio, no século XVII, foi Ana Isabel Ribeiro, através do caso da Gândara da Bunhosa, onde desvenda a difícil posição do poder central, obrigado a coexistir com os poderes senhoriais e concelhios que imbricavam as suas instituições nas instituições régias.<sup>34</sup>

No que toca às três casas da família real com administração autónoma (pós Restauração) destacam-se os recentes estudos de Maria Paula Marçal Lourenço sobre a Casa do Infantado e sobre a Casa das Rainhas, bem como os de Mafalda Soares da Cunha sobre a Casa de Bragança, embora estes últimos se debrucem sobre a mesma ainda enquanto casa ducal.

Na tese sobre a Casa do Infantado, Maria Paula Marçal Lourenço afirma ser a sua preocupação dominante tentar compreender de que modo se articulou a administração senhorial e a administração local, ou seja, explicar de que modo se exerceu o poder senhorial do infante sobre a organização municipal das várias terras pertencentes à Casa no período em análise.<sup>35</sup> Porém, após apresentar e caracterizar os órgãos centrais de administração da justiça e da fazenda (a Junta da Justiça e suas dependências administrativas) e os representantes do poder senhorial do infante (justiças senhoriais, colectores da fazenda e ordenanças militares), é mínimo o espaço dedicado aos poderes locais.<sup>36</sup> Na sua tese de doutoramento a mesma autora estuda, entre outros aspectos, a rede administrativa da Casa e Estado das Rainhas de Portugal, mas ao fazê-lo centra-se na identificação, descrição e caracterização das estruturas centrais de administração da casa e dos representantes do poder senhorial, não dedicando especial atenção aos poderes locais que apenas trata no fim do capítulo três, dedicado ao domínio senhorial e ao governo do Estado das Rainhas.<sup>37</sup> A autora acaba mesmo por justificar a ausência de um tratamento mais pormenorizado desta questão com a

---

<sup>33</sup> Amélia Polónia, “Relações poder central/poder local.”..., p. 107.

<sup>34</sup> Ana Isabel Ribeiro, “Um conflito entre poderes na Gândara da Bunhosa no início do século XVII”, in *Revista Portuguesa de História*, t. XXXII (1997-1998), pp. 183-214.

<sup>35</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado*..., p. 17.

<sup>36</sup> Estes encontram-se nas páginas 167 a 170.

<sup>37</sup> E isto apesar de um dos privilégios das consortes régias ser o da nomeação de todos os oficiais locais à excepção do oficialato das sisas. Para além disso, confirmavam as eleições municipais, cujas pautas eram enviadas ao Conselho da Fazenda. Confirmação quase automática mas podendo indicar para os cargos nomes que não vinham propostos nas pautas dos elegíveis. “Poder enorme sobre as terras, os homens e os ofícios”. Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património*..., vol. 2, p. 883.

impossibilidade de, no contexto da investigação, proceder a um estudo detalhado do relacionamento entre a casa e as diversas instituições municipais por ela tuteladas.<sup>38</sup>

Relativamente à Casa de Bragança, e para o período anterior a 1640, temos os estudos da autoria de Mafalda Soares da Cunha: *Linhagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*,<sup>39</sup> e *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*,<sup>40</sup>. O primeiro, ainda para a Idade Média, analisa detalhadamente os percursos e a importância de diferentes linhagens e do significado que as diversas alianças matrimoniais tiveram na ascensão dos Bragança, mas não toca na questão do exercício de jurisdição sobre as terras. O segundo, já para o período moderno, dedica um capítulo inteiro à distribuição social de recursos e ao exercício do poder senhorial da casa. No que toca ao exercício das jurisdições senhoriais, depois de abordar os representantes do poder senhorial nas periferias (ouvidores e juizes de fora) detém-se sobre as câmaras, os processos eleitorais e o controlo do espaço político local.<sup>41</sup> Mas a autora apenas reconstituiu a composição camarária para Vila Viçosa e no período entre 1583 e 1640.<sup>42</sup> Em textos posteriores tentou suprir algumas dessas lacunas, bem como enquadrar o caso brigantino no conjunto dos senhorios da época.<sup>43</sup>

No que se refere a esta última questão, Mafalda Soares da Cunha considera que o estatuto peculiar que se criou para este senhorio<sup>44</sup>, pós Restauração, suscita reflexões mas o seu carácter é provisório, pois o “tema ainda não foi objecto de qualquer estudo monográfico que permita conhecer, com o devido rigor, a posição relativa desta “nova” estrutura no sistema político, saído da Restauração”.<sup>45</sup> E indica alguns tópicos a explorar: um deles será o funcionamento da Casa enquanto estrutura senhorial, pois as

---

<sup>38</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol. 2, p. 883.

<sup>39</sup> Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, parentesco e poder: a Casa de Bragança (1384-1483)*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1990.

<sup>40</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.

<sup>41</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 236.

<sup>42</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 239.

<sup>43</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII): Permanência, plasticidade e participação política”, in *D. João VI: um rei aclamado na América – Anais do Seminário Internacional*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000 e Mafalda Soares da, “Recursos e poder. A caracterização social dos comendadores da Casa de Bragança (séculos XVI-XVII)”, in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na construção do Mundo Ocidental – Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 797-825.

<sup>44</sup> A autora analisa as condições de sobrevivência da Casa pela transformação em casa senhorial da família real com administração autónoma e conclui que “o sistema de relações em que esta instituição senhorial assentava tinha flexibilidade, plasticidade para se reorganizar sucessivamente, continuando a oferecer vantagens para todos aqueles que nela participavam, justificando, assim, a sua conservação.” Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., p. 286.

<sup>45</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., p. 283.

características essenciais do senhorio mantiveram-se praticamente intactas, podendo até adiantar-se que a pressão senhorial sobre as populações possa até ter aumentado, pois ao contrário de outras casas nobiliárquicas, a Casa de Bragança tendeu a apertar os mecanismos de controlo das periferias territoriais. Outro vector de análise indicado respeita à singularidade de uma grande e poderosa estrutura senhorial sem protagonista directo. Assim, a coroa apagava da luta política a mais importante casa senhorial e alargava os recursos que podia distribuir, ainda para mais porque a Casa esteve grande parte do tempo na dependência directa dos reis.<sup>46</sup>

Sobre o primeiro tópico atrás enunciado, ou seja, o exercício dos poderes locais nos espaços de donatários, Mafalda Soares da Cunha tem escrito alguns artigos, já atrás citados. Em *Poderes locais nas áreas senhoriais...* tem como objectivo a apresentação de uma síntese sobre as características e as formas de relacionamento entre os poderes locais, muito especialmente entre os poderes concelhios e o poder senhorial, mas só entre 1500 e 1640.<sup>47</sup> Ou seja, num período mais recuado do que aquele sobre o qual nos pretendemos debruçar.

Todavia, no que à Casa de Bragança diz respeito, e ao controlo político que estabelecia sobre as terras, há a destacar dois estudos. Um de Teresa Casquilho Ribeiro sobre o município de Alter do Chão, localidade de jurisdição da Casa, onde escreveu fundamentalmente sobre a organização camarária e a composição social da mesma.<sup>48</sup> Outro de Rogério Borralheiro, sobre Chaves, município também tutelado pela casa.<sup>49</sup> Aqui delinea a estrutura municipal e descreve os processos e modelos eleitorais desta última localidade<sup>50</sup>. Todavia, ambos se debruçaram sobre uma época já tardia. O

---

<sup>46</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., pp. 284-286. Mafalda Soares da Cunha propõe ainda um terceiro campo de análise que remete para procurar relacionar a administração da casa com as possíveis estratégias da administração régia, pois, embora os aparelhos burocráticos tivessem ficado separados tal não ocorreu com os respectivos agentes administrativos. Era possível a acumulação de altas funções em ambas as administrações e a circulação entre elas. Por último, as rendas colectadas pela Casa ofereceram recursos suplementares aos monarcas para colaborar em despesas do estado de ordem vária.

<sup>47</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Poderes locais nas áreas senhoriais”..., p. 97. Veja-se ainda Mafalda Soares da Cunha, “Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do século XV a 1640)”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 145 e 148 onde se refere que “a extensão espacial e cronológica do enraizamento senhorial brigantino permitiu-lhe estruturar uma ampla e sólida rede de dependentes, criar estilos e rotinas relacionais e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação administrativa e institucional com o centro político e as periferias do seu senhorio. As possibilidades de distribuição de recursos que a casa possuía ajudavam a criar um ambiente favorável à eficiente comunicação entre o centro e as periferias senhoriais.

<sup>48</sup> Teresa Casquilho Ribeiro, *O Município de Alter do Chão nos finais do século XVIII: Rostos do poder concelhio*, Viseu, Palimage Editores 1998.

<sup>49</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, Ed. do Autor, 1997.

<sup>50</sup> Com o que de diferenciado o modelo eleitoral das terras do ducado tinha em relação ao modelo régio.

primeiro sobre o final do século XVIII e o segundo sobre o final deste mesmo século e o princípio do XIX.

### 1.1.2– Pertinência do tema e objectivos de análise

Do que atrás fica exposto, ressalta que os estudos existentes sobre senhorios e em particular sobre as suas práticas políticas sobre as terras são parciais e em número diminuto. Todavia, para se sustentar a importância do estudo do senhorialismo em Portugal, além da escassez de análises sobre o tema, é necessário apontar outras razões. Estas encontram-se ao folhear a bibliografia produzida sobre o exercício dos diferentes poderes políticos e sociais, em Portugal e em Espanha, no Antigo Regime.

Por exemplo, Adolfo Carrasco Martínez faz notar que o estudo do regime senhorial, realidade permanente ao longo dos séculos modernos, sendo fundamental para entender o processo histórico confronta-se com muitas dificuldades. Um primeiro obstáculo para o seu estudo encontra-se na diversidade que caracteriza o próprio sistema: os títulos, a extensão e a origem, a estrutura das rendas, os direitos jurisdicionais. Isso obriga a empreender o estudo em separado de cada caso concreto e a buscar tipologias e critérios que permitam sistematizar as diferenças e as similitudes.<sup>51</sup> No que segue outro autor de língua castelhana, Ignacio Atienza Hernández, que defende que é necessário analisar os estados senhoriais numa óptica de microfísica do poder, para individualizar, enumerar e descrever as faculdades jurisdicionais dos senhores, assim como explicar de que modo as exerceram. Adverte também que um estado senhorial não deve estudar-se como uma ilha mas integrar-se em instituições mais amplas: administração régia, municípios, corporações e igreja, determinando as suas múltiplas interações.<sup>52</sup> Existem estudos mas faltam sínteses.

Para Portugal, António Manuel Hespanha, na obra de vulto que é a sua tese de doutoramento, estava preocupado em “saber que consequências tem a existência dos senhorios na distribuição social do poder político; nomeadamente de que forma funcionam estes como contraponto ao poder real, mas também como concorrentes dos poderes concelhios.”<sup>53</sup> De entre as conclusões tiradas por Hespanha, referentes a este assunto, uma reporta-se mais concretamente ao tema que nos toca. Diz respeito às relações entre os poderes senhoriais e os poderes concelhios. Refere Hespanha que em

---

<sup>51</sup> Adolfo Carrasco Martínez, *Control y responsabilidad...*, p. 7.

<sup>52</sup> Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna: La Casa de Osuna, siglos XV-XIX*, Madrid, Siglo XXI Editores, 1987, p. 180.

<sup>53</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 434.

mais de metade dos concelhos do país as justiças locais eram confirmadas pelos senhores, mas que não é claro o significado prático dessa confirmação em cada um dos senhorios. Para o autor torna-se necessário uma pesquisa casuística para avaliar se os senhores se conformavam com as pautas dos eleitos pelos povos, ou se os substituíam por outras pessoas escolhidas livremente por si. Hespanha afirma que "em princípio, a doação da confirmação das justiças, salvaguardava a sua eleição pelos povos, garantindo ao senhor apenas a confirmação ou apuramento da eleição. Mas, ainda que não se verificassem práticas abusivas, não podemos saber, em geral, o comportamento dos senhores das terras perante a lista da pauta."<sup>54</sup>

Em Espanha, Rafael Benítez Sánchez-Blanco nota, tal como para Portugal Nuno G. Monteiro, que uma instituição como um senhorio era uma entidade onde decorria a vida de uma grande parte da população. Esclarecer o seu funcionamento é necessário para o conhecimento das condições de vida dos homens e das mulheres do Antigo Regime.<sup>55</sup> Também Mafalda Soares da Cunha adverte que "muito está ainda por conhecer relativamente a estas questões. Nomeadamente no que respeita ao estabelecimento de uma cronologia mais fina do peso do senhorialismo. Seria necessário, por exemplo, um conhecimento mais rigoroso, não apenas do tipo de direitos doados e usufruídos pelos diversos donatários ao longo deste período, quanto também das suas práticas políticas. Fontes como as actas de vereações, confirmação de pautas, correspondência entre donatários e as câmaras aguardam um escrutínio aprofundado."<sup>56</sup> A autora sugere também que, no estado actual de investigação, a questão da melhor convivência entre o poder senhorial e as suas terras deve ser colocada nos seguintes termos: primeiro, ao nível da historiografia tem-se vulgarizado o uso dos conceitos de disciplinarização e negociação para expressar as estratégias de controlo político, reorientando a investigação e conduzindo à desvalorização do conflito enquanto tópico de análise; segundo, também as fontes documentais de consulta mais evidente parecem corroborar tal ideia; terceiro, hipóteses mais plausíveis para explicar esta aparente drástica redução de conflitualidade parecem ser, para autora, o aparecimento de quadros legislativos gerais com a subsequente uniformização dos

---

<sup>54</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 437.

<sup>55</sup> Rafael Benítez Sánchez-Blanco, "Nobleza y señorío: el método", in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 15, Madrid, Editorial Complutense, 1994, p. 386.

<sup>56</sup> Mafalda Soares da Cunha, "Poderes locais nas áreas senhoriais"..., p.103.

processos administrativos, e as práticas de gestão paternalista dos recursos por parte dos donatários.<sup>57</sup>

Na mesma linha de preocupações, Margarida Sobral Neto, diz que o que importa saber é como é que os senhores utilizaram os instrumentos de que dispunham (nomeadamente o poder de apresentar, confirmar ou apurar os oficiais das governanças) e se esses instrumentos geravam sujeições e obediências favoráveis à prossecução dos seus interesses.<sup>58</sup> Indica também que convém “apurar se as práticas dos governos concelhios que passavam pelo crivo da selecção das casas senhoriais se pautavam ou não pela defesa dos interesses dessas casas.”<sup>59</sup> Todavia, e em consonância com textos de António de Oliveira, propõe uma imagem das relações entre senhores e terras bem mais conflitual, em que os primeiros tendiam a exorbitar e abusar das suas jurisdições<sup>60</sup>.

Ainda Maria Paula Marçal Lourenço, na sua tese de doutoramento sobre a Casa das Rainhas informa que, em 1992, quando escolheu este tema de tese, partilhou o interesse renovado da historiografia portuguesa pela extensão e importância dos poderes senhoriais no seio do sistema de poder na época moderna.<sup>61</sup> Esse posicionamento metodológico veio sublinhar que o poder não se concentrava de forma exclusiva no aparelho político central, mas exercitava-se através de uma série de unidades administrativas, dotadas de direitos, deveres e esferas de acção autónomas, o que acentuou a natureza diversa e heterogénea da estrutura política convencionalmente chamada “Estado Moderno”.<sup>62</sup> Retomando o que foi dito por António Manuel Hespanha e por Nuno G. Monteiro, afirma que foi o peso das concepções historiográficas liberais que retardou entre nós a valorização que se impunha, dos poderes senhoriais no quadro das demais instituições da sociedade portuguesa de Antigo Regime.<sup>63</sup> Adverte ainda que houve uma assumpção recente pela historiografia europeia da enorme vitalidade dos poderes senhoriais no sistema de poder da época moderna. Porém, ao afirmar que “o Estado na modernidade erguia-se com firmeza. Mas as diversas fontes de poder e as múltiplas entidades governativas – senhoriais, eclesiásticas, concelhias – não largavam

---

<sup>57</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Poderes locais nas áreas senhoriais”..., pp. 105-106.

<sup>58</sup> Margarida Sobral Neto, “Senhorios e concelhos na época moderna”..., p. 151.

<sup>59</sup> Margarida Sobral Neto, “Senhorios e concelhos na época moderna”..., p. 155.

<sup>60</sup> António de Oliveira, “A violência do poder dos cavaleiros de S. João no período filipino”, in *Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1988, pp. 263-276.

<sup>61</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol 1, p. 5.

<sup>62</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol 1, p. 10.

<sup>63</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol.1, p. 11.

“facilmente” as rédeas da governação”<sup>64</sup> parece revelar alguma ambiguidade no seu posicionamento teórico.

Desta forma, o problema central deste estudo é a análise da forma como a Casa de Bragança tentou impor a sua autoridade nos territórios que detinha. Ou seja, como controlou, com maior ou menor grau de dificuldade, os poderes locais e os grupos sociais que os exerciam, pela avaliação da existência (ou não) de tensões ou conflitos. O período cronológico situa-se entre 1640 e 1668, para tentar perceber até que ponto a saída do duque para Lisboa e a entrada do reino em guerra terá condicionado o controlo jurisdicional sobre os territórios, bem como a composição social das câmaras.

Outra finalidade passa por tentar saber até que ponto a autoridade ducal era, ou não, mais facialmente acatada pela câmara de Vila Viçosa, até 1640 mais próxima do centro político do senhorio, do que pelas câmaras de Arraiolos e de Monsaraz, geograficamente mais afastadas.<sup>65</sup>

Há ainda um terceiro propósito, ligado ao anterior, que é o de identificar e comparar a composição social das três câmaras do senhorio, não esquecendo o que isso podia interferir na concretização do controlo da casa sobre as terras, que pretendemos analisar de acordo com o primeiro objectivo apontado.

Convém, no entanto, salientar que se pretende tratar do controlo e influência da Casa sobre as terras apenas a nível político e social. Além disso, o ponto de partida para a análise é, unicamente, o estudo dos mecanismos de nomeação dos oficiais camarários, sobretudo vereadores, por parte do senhorio brigantino. Estamos, por isso, conscientes das limitações de uma análise desta natureza pois, desta forma, apenas se lança alguma luz sobre um aspecto muito particular de materialização e de execução de poder da Casa de Bragança.

## **1.2-Fontes e Metodologia**

Para efectuar o estudo do exercício do poder político e social da Casa de Bragança sobre as terras alentejanas de sua jurisdição, foi necessário, antes de mais, perscrutar a existência de fontes documentais disponíveis.

---

<sup>64</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol. 2, p. 888.

<sup>65</sup> Como sugeriu Mafalda Soares da Cunha será pertinente realizar indagações mais aprofundadas que esclareçam cabalmente a eventual relação entre a distância geográfica e a maior dificuldade de controlo senhorial sobre o espaço social dessas comunidades. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 246.



Ora, ao contrário da escassez de documentos notada por alguns historiadores e já aqui referida, esta análise só se revelou possível pela presença de fontes documentais inéditas de sobeja importância no Arquivo Histórico da Casa de Bragança, depositado no Paço Ducal de Vila Viçosa. Estas, que constituem o fundo designado por “Direitos Extintos”, apresentam-se sob a forma de vários maços de documentos avulsos cujo conteúdo respeita às diferentes localidades sobre as quais a Casa exercia a sua tutela jurisdicional. Provêm, estes documentos, da intensa comunicação que as terras estabeleciam com o centro de poder, nomeadamente com a Junta da Justiça da Casa de Bragança, com o Duque ou com o Rei, nos períodos em que este administrava a casa em nome do herdeiro da coroa.

O período cronológico a que respeitam estes documentos começa na década de quarenta do século XVII e termina já no século XIX, pós Revolução Liberal. Entre outros aspectos, que passaremos a explicar, a opção cronológica de estudo (1640-1668) justifica-se, antes de mais, pela disponibilidade de fontes de informação. Acrescentam-se, no entanto, mais dois motivos que fundamentam a escolha. Por um lado, o facto de, como já se constatou, ser este período o menos estudado, quer ao nível dos senhorios quer dos poderes locais. Por outro, o facto de se estar perante uma época histórica de viragem em que a casa ducal se tornou casa reinante, em que se verificou a saída da corte ducal para a capital do reino e em que se atravessava um período conturbado de guerra. Como se frisou na definição de objectivos, importava ver até que ponto tais factos podem ter condicionado o alcance jurisdicional sobre as terras.

O fundo de “Direitos Extintos” constitui uma interessante fonte de informação para a realização de estudos em diferentes áreas e está relativamente organizado em termos cronológicos, embora não respeite qualquer organização de tipologia. De entre outros documentos compulsados,<sup>66</sup> destacam-se os autos de eleição trienais, que eram elaborados nas várias localidades e que permitiram a construção de séries documentais com raros hiatos cronológicos.

A primeira abordagem à documentação passou, então, pela reconstrução de séries de autos de eleição para o período que nos interessava, que foram ordenados cronologicamente e reconstituídos quando se encontraram desmembrados. Refira-se, que a investigação se alicerçou nestes autos de eleição, que se usaram como fonte de informação base, pelo que é necessário também justificar esta opção. Pela sua estrutura

---

<sup>66</sup> No contexto do projecto de investigação do CIDEHUS-UE, financiado pela FCT, intitulado *História do Alentejo, Séculos XII-XX: Aprofundamentos Empíricos*.

e pelo seu conteúdo particularmente minucioso e detalhado, os autos de eleição constituem uma fonte de informação privilegiada para a percepção das práticas políticas senhoriais sobre as localidades de sua jurisdição e para a identificação e reconstituição dos grupos sociais que, localmente, ocupavam o poder nas câmaras dos municípios do senhorio. Também José Viriato Capela e Rogério Borralheiro consideram as pautas eleitorais como fontes que (embora às vezes pareceram demasiado monótonas e repetitivas) podem dar um valioso contributo para o estudo da história e sociedade local e da história nacional, seguindo e controlando minuciosamente dois aspectos: o modo de produção desta fonte, enquanto expressão e testemunho da correlação de forças das elites locais e da acção interventora e reguladora das magistraturas régias territoriais e a importância da informação por ela fornecida, para o estudo da sociedade e elites locais, mas também da sua importância para a genealogia, a história de família, a prosopografia, entre outros aspectos da história social.<sup>67</sup>

Na impossibilidade de se estudarem todas as localidades de jurisdição da Casa de Bragança, mesmo que só nos reportássemos ao Alentejo, a etapa seguinte passou pela escolha das terras que seriam alvo de análise. Elegeram-se Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz. A escolha das mesmas está relacionada com uma outra opção metodológica, que constitui a espinha dorsal da problemática enunciada, ou seja do exercício e da efectivação do poder político da Casa de Bragança sobre os seus territórios jurisdicionais. Deste modo, e uma vez que o objectivo da análise se centrava nas práticas senhoriais de controlo político das terras, tornava-se pertinente o uso de utensílios conceptuais a partir dos quais se pudesse tornar inteligível o desempenho jurisdicional da Casa. Assim, decidiu-se ensaiar a aplicação dos conceitos de *centro* e *periferia*, desenvolvidos pelo sociólogo Edward Shils.<sup>68</sup>

Edward Shils desenvolveu aqueles conceitos na sua aplicação à organização da sociedade, afirmando ser o seu objecto de estudo a *sociedade* e a avaliação das suas formas de organização e governo. À medida que explicitou as noções de *centro* e de *periferia*, e traçou a forma como a estrutura da sociedade se articula em função das mesmas, acrescentou outros conceitos: *consenso*, *coerção* e *integração*. O consenso é um elemento principal na integração da sociedade. Mas tem um carácter incerto, vago, intermitente e indirecto. As sociedades estão cheias de conflitos. Não há, nem nunca

---

<sup>67</sup> José Viriato Capela e Rogério Borralheiro, “As elites do Norte de Portugal na administração municipal (1750/1834)”, in Alberto Vieira (coord.), *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*, Funchal, CEHA. SRTC, 1998, (Coleção História do Municipalismo, nº 1), p. 93.

<sup>68</sup> Cf. Edward Shils, *Centro e Periferia*, Lisboa, Difel, 1992, (Coleção Memória e Sociedade), pp. 1-71.

poderá haver, sociedades humanas que sejam inteiramente consensuais. Este é um dos limites à integração da sociedade.<sup>69</sup> Outro limite à integração é que as sociedades são demasiado grandes e demasiado diferenciadas para que o centro possa ter um conhecimento completo acerca da periferia. Há muitos obstáculos a uma tal saturação cognitiva. Existe, além disso, uma tensão entre a aspiração de conhecimento do centro e a aspiração que a periferia tem de se proteger dessa tentativa de conhecimento.<sup>70</sup> Por isso, a integração pode ser grande ou pequena. Mas é necessário que exista alguma integração para a sociedade poder existir o que não obsta a que o grau de integração varie de sociedade para sociedade. Shils destaca que a coerção desempenha um papel importante na transformação da acção de indivíduos e grupos numa condição de integração e, na manutenção dessa mesma condição. O exercício efectivo da coerção sobre certas pessoas depende da existência de um consenso de muitas outras pessoas. Esta existência pode ser real ou presumível. A ameaça do uso de coerção, que é mais frequente que a coerção em si, depende para a sua eficácia da crença, por parte do ameaçado e do ameaçador, de que há algum consenso acerca da legitimidade da ameaça e da coerção. As relações entre consenso e coerção são inúmeras e subtis.<sup>71</sup> Quando o autor utiliza o termo integração refere-se às ligações das partes da sociedade – igrejas, unidades militares, amizades, casas comerciais, sindicatos, vizinhanças, famílias – com as instituições, funções ou símbolos. A integração, no sentido mais abstracto, é a articulação entre a expectativa e a realização. Encontra-se distribuída de forma muito irregular em qualquer sociedade, e é também algo de intermitente. Uma dada sociedade pode ser muito integrada em alguns sectores e mal integrada em outros.<sup>72</sup>

Segundo Shils, a sociedade possui um centro e uma periferia que se relacionam entre si. Por isso, esforçou-se por traçar as linhas de filiação que ligam o centro da sociedade às suas zonas periféricas para discernir a topografia do consenso. O autor afirmou ter interesse em delinear a forma variável do consenso e em traçar os limites das suas variações, a par da compreensão da existência de limites à capacidade do centro para impor um consenso extenso à sua volta e, no limite, sobre toda a sociedade. Procurava o autor contribuir para uma maior compreensão do problema da integração,

---

<sup>69</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 8.

<sup>70</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 44.

<sup>71</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 6.

<sup>72</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p.5.

afirmando que as sociedades possuem centros que se impõem sem ser pela coerção e pela manipulação.<sup>73</sup>

Na opinião de Shils, a sociedade consiste num número de subsistemas interdependentes. Cada um desses subsistemas compreende por seu turno uma rede de organizações. Cada uma destas organizações possui uma autoridade, uma elite que toma decisões. As decisões tomadas pelas elites têm como elementos principais certas normas de julgamento e acção, e certos valores concretos. Aos valores inerentes a essas normas o autor chama *sistema central de valores* da sociedade (SCV). Este SCV é a zona central da sociedade. É central devido à sua ligação íntima com aquilo que a sociedade considera sagrado; é central porque é aceite pelas autoridades que governam a sociedade.<sup>74</sup> Estes dois tipos de centralidades estão fundamentalmente ligados. Cada um deles define e sustenta o outro.

Um dos principais elementos de qualquer sistema central de valores é uma atitude positiva em relação à autoridade estabelecida. A apreciação da autoridade implica a apreciação das instituições através das quais a autoridade funciona, e das regras que ela enuncia. Em todas as sociedades o SCV afirma e recomenda a apreciação dessas instituições autoritárias. A autoridade é o representante da ordem. Esta ordem está implícita no SCV e é à luz da qual o SCV se legitima a si próprio.<sup>75</sup>

Shils refere também a noção de *Sistema Institucional Central* (SIC) que define como o conjunto de instituições legitimado pelo SCV. Pode ser descrito como aquelas instituições que devido à irradiação da sua autoridade dão alguma forma à vida de uma secção considerável da população de uma sociedade. São as instituições que detêm o exercício efectivo da autoridade e do exercício potencial da coerção. O centro criador manifesta-se na autoridade que opera no território<sup>76</sup>. A autoridade tem uma tendência expansiva. Tem a tendência de expandir a ordem que representa em direcção a uma

---

<sup>73</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, pp. 42-43.

<sup>74</sup> Há uma tendência para as sociedades desenvolverem centros, e a correspondente tendência dos seres humanos para procurarem e rejeitarem esses centros. Há afinidades entre o carismático ou o sagrado, e o centro. A tendência para atribuir qualidades carismáticas a pessoas, funções ou instituições é um dos elementos através do qual os centros se formam, conservam e mudam. O sagrado ou carismático pode existir de forma atenuada e difusa, e não só de forma intensa e concentrada. O centro ou zona central pertence à esfera dos valores e das crenças. É o centro da ordem de símbolos, de valores e crenças que governam a sociedade. A zona central participa da natureza do sagrado. Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 55.

<sup>75</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, pp. 56-57.

<sup>76</sup> Aqueles que estão ligados, de perto e positivamente à autoridade, são vistos como possuindo uma relação vital com o centro, local do sagrado, da ordem que confere a legitimidade. Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 58.

saturação do espaço territorial. A simples existência de autoridade numa sociedade impõe um SCV a essa sociedade.<sup>77</sup>

Mas o autor alerta para o facto de que à medida que nos deslocamos do centro da sociedade, do centro possuidor de autoridade, para o interior ou para a periferia, sobre a qual a autoridade é exercida, a ligação ao SCV se vai atenuando. Quanto mais um sistema institucional está disperso territorialmente, menor é a probabilidade de uma afirmação intensa do SCV centro do exercício da autoridade e da promulgação de valores.<sup>78</sup>

Por último, adverte Shils, existe um limite para o consenso. Por mais compreensiva que seja a sua propagação ele nunca pode abranger tudo. Uma sociedade diferenciada de grande escala será sempre forçada a submeter-se a desigualdades na participação no SCV. Um grupo estará sempre mais perto do centro do que outros.<sup>79</sup>

O uso destas noções conceptuais de Shils, pelos historiadores, não é inédito. Os conceitos têm sido utilizados por outros autores em diversos estudos.<sup>80</sup> Mas da sua leitura ressalta que as análises que fazem uso das noções de *centro* e *periferia* para perscrutar sobre o exercício do poder no Antigo Regime se debruçaram, sobretudo, sobre o poder régio e a forma como ele se tentou impor, com mais ou menos dificuldade, sobre o território do reino. A discussão gira em torno da existência ou não de um Estado no século XVII e se tinha ou não um cariz absolutista. A questão dos senhorios surge, normalmente, como contraponto ao poder régio ou como meio do qual a coroa se serviu para melhor controlar as populações, conferindo aos senhores um papel de delegados do poder régio, de intermediários entre o central (régio) e o local (municípios). O poder senhorial ou é referido como forte ou como enfraquecido,

---

<sup>77</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 62.

<sup>78</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 64.

<sup>79</sup> Edward Shils, *Centro e Periferia...*, p. 71.

<sup>80</sup> Tais como: António Manuel Hespanha, “Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime”, in *Ler História*, nº 8, 1986; Luís Moita, “Os centros e as periferias na ordem política internacional”, in *Penélope*, nº 15, 1995, pp. 79-87; Pedro Picoito, “Centro e Periferia. A Percepção das Regiões no Estado Medieval Português”, in *Arquivo de Beja – Actas – III Jornadas/Congresso*, Tomo I, Beja, Câmara Municipal, 2000, pp. 137-148; Pedro Cardim, “Entre o centro e as periferias. A assembleia de Cortes e a dinâmica política da época moderna”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 167-242; José Subtil, “As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII)”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 243-262; Amy Turner Bushnell e Jack P. Greene, “Peripheries, Centers, and the Construction of Early Modern American Empires: an Introduction”, in Christine Daniels e Michael V. Kennedy (ed.), *Negotiated Empires: Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*, New York and London, Routledge, pp. 1-14.

consoante as épocas, mas só até onde isso melhor permite caracterizar o poder da monarquia.

Nuno G. Monteiro foi um dos autores que se socorreu dos conceitos de Shils. Afirma que o problema da centralização (régia) remete sempre para as relações de um centro institucional com outros pólos, tidos como periféricos. Citando Shils afirma que “nos textos das ciências sociais, centro e periferia(s) são expressões que se vulgarizaram para designar, não necessariamente espaços geográficos circunscritos, mas, por outro lado, a zona central, onde se definem os símbolos, os valores e crenças que governam a sociedade, e, por outro as grandes massas da população que se encontram mais ou menos distanciadas desse centro.”<sup>81</sup> Mas também Nuno G. Monteiro se refere à sua utilização para a compreensão do exercício do poder régio.<sup>82</sup> O *centro* é a coroa e a *periferia* o reino.<sup>83</sup> Isto pressupõe a ideia de que só a coroa seria produtora de quadros de valores com capacidade de irradiação para as periferias do reino. Ora, será necessário demonstrar a existência de outros centros, dotados de valores próprios ou de propósitos próprios e se estes eram ou não coincidentes com os da coroa. Esses outros centros poderão ser os senhorios, pelo que é importante averiguar a forma como tentavam impor a sua autoridade nos territórios que detinham e que tipo de valores difundiam.

Como estudar o poder régio e as suas configurações, como discutir os limites do exercício do poder da coroa, no século XVII, se os estudos existentes sobre poder local se centram nos concelhos régios e não tanto nos senhoriais? Sobretudo quando os concelhos de donatários, ainda em 1640, cobriam mais de metade do território do reino? Pode, portanto, afirmar-se que os trabalhos publicados nos dão apenas uma visão parcial do exercício efectivo do poder régio, já que este tinha de partilhar jurisdições com outras instituições tais como os senhores, nobres ou eclesiásticos, e com os concelhos.

Assim, partindo dos pressupostos de Shils, considera-se que a Casa de Bragança, com o seu titular e a sua administração central, corporizada na Junta da Justiça, sedeados em Lisboa, a partir de 1640, se pode configurar como produtora de um sistema

---

<sup>81</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII)”, in *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003, (Coleção Análise Social), p. 20.

<sup>82</sup> A sociedade possuía um centro que se identificava com o rei mas não existia uma actuação concertada entre os diferentes órgãos que compunham o conjunto das instituições centrais das monarquias modernas. Nuno Gonçalo Monteiro, “Monarquia, poderes locais”..., p. 20.

<sup>83</sup> O autor concretiza esta ideia ao afirmar que o centro refere-se às instituições políticas, administrativas e militares centrais da monarquia e aos seus agentes formais (corregedores e provedores) e a periferia às instituições e poderes exteriores a esse centro que em regra se localizavam na província. Nuno Gonçalo Monteiro, “Temas e Problemas”..., p. 25.

central de valores, que irradiava para as periferias territoriais do senhorio, nomeadamente no Alentejo. O poder expandia-se a partir da Junta, sedeada em Lisboa, que assim se configurava como o centro, devido à sua ligação íntima com aquilo que a sociedade senhorial considerava “sagrado”, o duque, pois dele emanava uma autoridade consagrada jurídica e consuetudinariamente. Com efeito, de acordo com o que referiu Ignacio Atienza Hernández, o estado senhorial também é um centro de poder, pois a partir dali se dão ordens concretas, com grande probabilidade de serem obedecidas por um determinado número de homens. Poder canalizado e desenvolvido através de certas instituições e pessoas: via judicial, regulamentar mais que legislativa, e ideológica, mediante o direito de padroado e o controlo e designação de oficiais que controlam a ordem pública, vigiam e defendem os interesses do senhor.<sup>84</sup>

Por isso, na investigação que aqui se propõe a Casa e a sua sede geográfica tornam-se o *centro* político. Neste contexto, as terras sobre as quais a jurisdição ducal era exercida, neste caso concreto Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz, são a *periferia*. Não apenas por uma questão de ordem geográfica mas, sobretudo, porque era sobre elas que a autoridade do centro se fazia sentir e era para elas que se expandiam os valores emanados do centro político e social.

Entre o conjunto das terras que a Casa possuía no Alentejo poder-se-iam ter escolhido outras. O estudo recaiu sobre Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz pois a questão era saber até que ponto a autoridade ducal, e o quadro de valores que através dela se consubstanciava, era, ou não, mais facialmente acatada pela câmara de Vila Viçosa – uma vez que esta estivera até 1640 bem mais próxima do centro – do que pelas câmaras de Arraiolos e de Monsaraz, geograficamente mais afastadas. Por um lado, Vila Viçosa por ser a sede da casa ducal, local de residência do duque e da sua corte até 1640, com o que isso poderia influir na composição social da vila e da sua câmara e procurando indagar a sua eventual proeminência administrativa em relação às outras terras da comarca. Por outro, Arraiolos e Monsaraz porque o primeiro é um concelho que, embora rural e de interior, se situa no centro alentejano, enquanto o segundo é uma localidade próxima da fronteira. Esta escolha permitirá, então, ver até que ponto estas realidades podiam, ou não, condicionar a composição social das câmaras, o acatamento das ordens do centro e uma possível existência de conflitos com a casa senhorial. Tais propósitos obrigaram a tentar estabelecer uma comparação entre as terras. Comparação

---

<sup>84</sup> Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna...*, p. 180.

ao nível da composição social das três instituições concelhias e comparação ao nível das relações estabelecidas com a casa ducal.<sup>85</sup>

A propósito dos Medina Sidónia, referiu Luis Salas Almela que o poder nas sociedades humanas é uma abstracção conceptual que alude a uma forma de relação, em princípio, assimétrica. Esta assimetria é uma potencialidade (capacidade ou faculdade) dos agentes sociais poderosos para obrigar os outros a actuar em determinada direcção. Como se expressa numa relação, só é possível estudar o poder através da observação do seu exercício ou da oposição ao mesmo. Só pode ser avaliado em função das suas manifestações, ou seja, dos actos de poder, da fenomenologia.<sup>86</sup> Portanto, para se conseguir apreender a capacidade de exercício de autoridade da Casa sobre os territórios era preciso procurar a ocorrência, ou não, de conflitos, resistências ou imposições por parte das câmaras das terras em relação à casa ducal. Mas para se poder entender na plenitude o alcance dessas manifestações sociais e políticas, para as poder justificar e para poder estabelecer comparações entre as terras, discernindo semelhanças e diferenças de reacção, quer de cima para baixo quer de baixo para cima, era imprescindível conhecer primeiro os grupos sociais que localmente exerciam e controlavam o poder nas câmaras. Era necessário identificar os actores políticos e sociais e caracterizá-los sociologicamente.

Como refere Ana Maria Rodrigues, depois do artigo de Lawrence Stone o método prosopográfico tem sido utilizado há muito tempo e com considerável sucesso no estudo das elites de diferentes épocas e regiões.<sup>87</sup> Explicita ainda autora que o estudo prosopográfico pressupõe a delimitação do grupo a estudar, a identificação e leitura das fontes à procura dos indivíduos a ele pertencentes, a elaboração do questionário ao qual essas fontes são supostas poder responder de forma directa e adequada, assim como de uma grelha de classificação dos resultados obtidos, e, por fim, a exploração estatística desses dados, tendo em vista a análise dos fenómenos sociais assim postos em relevo.<sup>88</sup> A prosopografia tem, assim, sido utilizada para mostrar os rasgos básicos de biografias

---

<sup>85</sup> A comparação é um método pouco usado pelos historiadores europeus mas os que o usaram demonstraram como pode ser usado em diversos campos do conhecimento histórico. Heinz-Gerhard Haupt, "Comparative history – a contest method", in *Historisk Tidskrift*, 127:4, 2007, p. 699.

<sup>86</sup> Luis Salas Almela, *De la corte ducal a la corte real...*, p. 13.

<sup>87</sup> Foi Lawrence Stone que trouxe o termo para a ribalta num artigo seminal publicado em 1971. Cf. Lawrence Stone, "Prosopography", in *Daedalus*, 100.1, 1971, pp. 46-71.

<sup>88</sup> Ana Maria S. A. Rodrigues, "Para uma prosopografia dos cónegos de Braga", in Filipe Themudo Barata (ed.), *Elites e redes clientelares na Idade Média. Problemas Metodológicos. Actas do Colóquio*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2001, (Biblioteca Estudos e Colóquios, 2), pp. 141-142.



colectivas.<sup>89</sup> Desta forma pareceu adequado aplicá-lo ao estudo das elites camarárias das três terras sob jurisdição da Casa de Bragança. Seguindo a forma como Jean-Pierre Dedieu define aproximação prosopográfica, estudaram-se primeiro os componentes do colectivo de forma individualizada (cada individuo por si) para depois se tirarem conclusões pertinentes a partir dos dados previamente acumulados<sup>90</sup> e, em sequência, se estabelecerem comparações. Ou seja, começou-se por caracterizar individualmente cada sujeito para depois se agruparem os que se incluíam nos mesmos parâmetros de análise, previamente estabelecidos, de modo a tratar estatisticamente os dados, comparando-os e daí retirando conclusões.

Concretizando: com base nos autos e eleição existentes para as três terras, onde se registava todo o processo eleitoral, reconstituiu-se o núcleo de elegíveis locais, o mais restrito conjunto de eleitos localmente e o ainda mais diminuto grupo de nomeados pela Casa seguindo-se na análise a estruturação do próprio procedimento eleitoral. A partir dessas listas de nomes foi possível perceber o núcleo dos que ocupavam regularmente os cargos camarários e os que poucas ou nenhuma vez o conseguiram, ou seja, quem controlava e quem era excluído dos senados camarários.

Estes autos possuem, ainda, elementos importantíssimos para a caracterização sociológica dos elegíveis, que tanto nos interessava. Tal decorria das exigências da lei para a elegibilidade dos indivíduos, que a seu tempo explicitaremos. Com efeito, para além de se indicarem nomes era necessário caracterizar aquela gente, como forma de justificar a sua possível eleição. E porque esta caracterização era parte do procedimento eleitoral, ficava registada nos autos de eleição das terras. Deste modo esses elementos caracterizadores acompanhavam cada um dos nomes, e entre eles encontramos referências tais como a idade, a naturalidade, a morada, o estado civil, a filiação, outras relações de parentesco, ocupação, capacidade económica, habilitações literárias, estatuto social, nível de habilitação para o exercício dos cargos, traços de personalidade, entre outros aspectos. À margem eram ainda acrescentadas notas, que completavam e aprofundavam a informação fornecida.<sup>91</sup>

---

<sup>89</sup> Rafael Benítez Sánchez-Blanco, “Nobleza y señorío: el método”..., p. 383.

<sup>90</sup> Jean-Pierre Dedieu, “Un instrumento para la historia social: la base de datos Ozanam”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 24, 2000, p. 185.

<sup>91</sup> Em alguns autos, existem resumos que sintetizam também a informação recolhida sobre os indivíduos que consta do auto, ou até acrescentam mais alguns dados. Alguns possuem a idade dos indivíduos e na maior parte dos casos, e para a maioria dos indivíduos, indicam os anos anteriores em que os mesmos tinham servido ou, por vezes, a morte de alguns.

Identificados os nomes e as características atribuídas a cada um destes homens construí-se uma base de dados prosopográfica, com fichas individuais, onde se colocaram, em campos específicos, os aspectos acima citados, completados com informação proveniente de outras fontes documentais, com as quais se estabeleceu cruzamento de dados.

Assim, para a caracterização dos elegíveis locais, em cada uma das fichas pessoais criaram-se os seguintes campos na base de dados: *nome, concelho, naturalidade, data de nascimento, nome do pai, nome da mãe, irmãos, parentes, amizades, idade, estado civil, data de óbito, morada, ocupação, estatuto social, capacidade económica, formação literária, cargos exercidos, outras características*<sup>92</sup>, *fontes e bibliografia*. No caso de Vila Viçosa acrescentou-se um outro campo que não se justificava, segundo se explicitará depois, nas outras duas localidades: *distinções sociais*. A escolha destes campos de preenchimento, transformados depois em variáveis de análise, decorreu dos requisitos legais exigidos para se poder ser elegível, e que se abordarão posteriormente; dos aspectos caracterizadores das elites concelhias, apontados na bibliografia sobre o tema; e do tipo de informação presente nos próprios autos, como se viu.

Para o preenchimento dos campos usou-se, como se disse e fundamentalmente, a informação recolhida nos autos de eleição. A partir da leitura dessas informações preencheu-se a base. No próprio fundo dos “Direitos Extintos”, outras tipologias documentais, que pelo seu valor informativo e pertinência de conteúdo justificaram a sua utilização permitiram acrescentar e cruzar informações como é o caso da correspondência ou das petições.

Ainda no arquivo da Casa de Bragança, um outro fundo contém documentação imprescindível para completar as falhas de informação que não se conseguiram solucionar apenas com base nos autos. Trata-se do fundo designado “Assinaturas Régias”, onde se podem encontrar tipologias documentais iguais às existentes no fundo dos “Direitos Extintos” mas que ali foram colocadas apenas porque continham “assinaturas régias”. Aqui podemos encontrar várias pautas eleitorais, para várias localidades, com os nomes dos oficiais nomeados para cada ano, que não estão no fundo dos “Direitos Extintos”. Naquele fundo mais alguns documentos foram alvo de análise,

---

<sup>92</sup> Permitiu introduzir dados sem cabimento nos campos anteriores e apreender, a partir daí, aspectos complementares à caracterização destas pessoas. Registaram-se aqui dados essencialmente de quatro âmbitos: a existência ou não de ascendentes da governança da terra, as opiniões referentes à maior ou menor capacidade para o exercício do cargo, traços de personalidade e alguns aspectos invulgares.

sobretudo os que registaram algumas divergências entre oficiais ou entre diferentes entidades políticas. Porém, as informações que se puderam colher neste fundo ainda não nos forneciam o conhecimento da composição camarária das três câmaras para todos os anos em análise.

Desta forma foi necessário recorrer à documentação dos arquivos das câmaras municipais de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz onde se conseguirem recolher mais alguns dados. Nos casos de Arraiolos e de Monsaraz, lamentavelmente, os documentos para o período cronológico em análise são mínimos e, em alguns casos, não foi possível recolher todos os dados que completariam a informação já compilada, ou seja os nomes de todos os vereadores que foram nomeados para todos os anos. Note-se que não se partiu da documentação camarária, o que aliás seria difícil pela exiguidade de fontes disponíveis, mas da documentação da casa senhorial, que, diga-se, também não deixa de ter sido produzida pelas terras. Encontra-se na casa senhorial porque para lá foi enviada e está amalgamada com a de produção central do senhorio. Segue-se aqui a visão de Adolfo Carrasco Martínez, que alertou para o facto de que os documentos dos arquivos das casas senhoriais expressam o ponto de vista senhorial frente ao dos vassallos ou ao de outras instâncias externas de poder.<sup>93</sup> Isto é importante na medida em que habitualmente os trabalhos sobre o regime senhorial se têm baseado na documentação produzida pelos concelhos ou pelos pleitos nos tribunais reais, onde aparece o ponto de vista dos vassallos e a postura da coroa nas suas relações com os senhores. Ao tratar-se dos expedientes manejados pelas chancelarias centrais dos senhores, são possíveis os trabalhos sobre a administração, o governo e a gestão económica dos estados senhoriais, impossíveis de realizar unicamente com a documentação dos arquivos municipais ou outros.

Devido à diversidade de situações, em termos de privilégios e de jurisdições, entre as várias casas senhoriais, tentou-se ainda estabelecer comparação entre os processos de eleição e nomeação de oficiais camarários utilizados pelas diferentes casas que estão minimamente estudadas, não só em Portugal mas também em Espanha, ainda que a bibliografia disponível para um e outro lado da fronteira apenas aflore este tema em particular. Desenvolveu-se, igualmente comparação entre o modelo eleitoral da Casa de Bragança e o sistema utilizado nas terras régias.

---

<sup>93</sup> Adolfo Carrasco Martínez, “Una aproximación a la documentación señorial: la sección de Osuna del Archivo Histórico Nacional”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 14, Madrid, Editorial Complutense, 1993, p. 268.

O que se conseguiu apurar sobre as práticas políticas da Casa de Bragança, entre 1640 e 1668, no que se refere às câmaras de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz, com base em toda a documentação acima identificada e submetendo-a às opções metodológicas já explanadas, é o que se segue.

## 2 – A Casa de Bragança: governo central e administração periférica

Antes de se passar ao estudo efectivo do governo local das terras pela Casa há que explicitar, de forma genérica, o organigrama sobre o qual assentava a administração do senhorio, a partir do centro até atingir as periferias jurisdicionais, no período cronológico em análise.

No século XVI e até 1640, a Casa de Bragança concentrava maiores e mais extensos poderes jurisdicionais do que qualquer outra grande casa senhorial como demonstram os estudos já efectuados sobre o tema<sup>94</sup>. Tal facto é justificado por Mafalda Soares da Cunha, ao apontar diversas particularidades deste senhorio, que lhe atribuíam um carácter de excepção entre os demais senhorios então existentes.<sup>95</sup> Ficou igualmente demonstrado que os interesses senhoriais da Casa se estruturavam sobretudo nas periferias do território brigantino, na jurisdição sobre gente e espaço físico.<sup>96</sup>

No que à governação de tal senhorio diz respeito, afirma a mesma autora que “a matriz e a cultura organizacionais adoptadas pela administração brigantinas eram tomadas da própria administração, central e periférica, da Coroa”, acrescentando que tal não constituía qualquer especificidade desta casa senhorial, uma vez que também em Espanha o modelo de administração senhorial plasmava o régio.<sup>97</sup>

Assim, os duques de Bragança, sedeados em Vila Viçosa, controlavam uma extensa mas dispersa área territorial que não governavam presencialmente, o que implicava uma gestão mediada por agentes administrativos próprios. Que nomeavam directamente, de entre a sua extensa rede clientelar.<sup>98</sup>

---

<sup>94</sup> Tais como: Manuel Inácio Pestana, “A casa de Bragança: um Sereníssimo Estado dentro do Estado”, in *Revista de História*, nº8, 1986, pp. 259-272; Manuel Inácio Pestana, “A Casa de Bragança: das origens à actualidade”, in João Medina (dir.), *História de Portugal: Dos tempos pré-históricos aos nossos tempos*, vol.7-*Portugal Absolutista*, Amadora, Ediclube, 1994, pp. 107-132; Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*... e Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”...

<sup>95</sup> A proximidade parental com as linhas dinásticas portuguesa e castelhana; número de títulos nobiliárquicos detidos (dois de duque, um de marquês e quatro de conde); a duração da dominação senhorial exercida (a única titulada no reino que se mantinha desde o século XIV, excepto num período de 15 anos, entre o confisco de bens por D. João II e a sua restituição por D. Manuel); a extensão geográfica do senhorio que abarcava cerca de 9,5% da área do reino e que continha 9,4% da população; a importância dos efectivos militares recrutáveis e das rendas colectadas (entre 40 e 50 contos de réis anuais) que a tornavam, de longe, a de maior nível de rendimento no reino e a quarta na Península Ibérica e, ainda, a amplitude dos direitos e dos privilégios jurisdicionais que lhe estavam anexos. Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., pp. 279-280.

<sup>96</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV – XVIII)”..., p. 277.

<sup>97</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 215. O mesmo é referido por David Garcia Hernán que afirma que as administrações senhoriais não diferiam muito entre si e tendiam a imitar a real. David García Hernán, “El corregidor señorial”, in *Madrid, Felipe II y las Ciudades de la Monarquía, T. 1 Las Ciudades: poder e dinero*, Madrid, Actas Editorial, 2000, p. 332.

<sup>98</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade”..., p. 97.

Ainda antes de 1640 a Casa possuía juizes desembargadores<sup>99</sup> que constituíam as mais importantes figuras da administração central do senhorio. Estes residiam em Vila Viçosa, no paço. Eram eles os responsáveis últimos através dos quais se garantia a administração da justiça distributiva da Casa e se zelava pela preservação e aumento da sua fazenda, isto é, pelo provimento dos officios locais, pela cobrança das rendas, pela análise dos direitos dos particulares e pela satisfação dos serviços desempenhados em prol dos duques.<sup>100</sup> Admite-se que, em simultâneo, exercessem este cargo duas ou mais pessoas. Nesse caso o mais graduado era designado chanceler-mor.<sup>101</sup> Notou Mafalda Soares da Cunha que já em 1630 parece ter havido uma reformulação neste topo do organigrama administrativo da Casa, pois os documentos, que até então eram assinados apenas pelo chanceler, passaram a incluir três a cinco assinaturas que, assim, passaram a promulgar decisões produzidas “em junta”. Porém, não se conhece a data nem as intenções subjacentes a esta reestruturação.<sup>102</sup>

Este novo modelo de análise colegial das matérias e de construção das decisões relativas à Casa foi, no entanto, o que permaneceu após a Restauração, depois de garantida a separação da Sereníssima Casa e Estado<sup>103</sup> de Bragança da administração régia. Uma vez que esta questão marca uma diferença significativa relativamente aos modelos de governo das épocas anteriores, vale a pena determo-nos um pouco sobre esta matéria.

Em 1640, com a subida ao trono do duque D. João II, a corte ducal transferiu-se para a capital do reino e surgiu a questão de como definir e considerar juridicamente a posse dos territórios e a administração do senhorio. Assim, de acordo com uma proposta feita nas cortes de 1641, decidiu-se conservar a Casa de Bragança como estrutura senhorial autónoma dos bens da Casa Real. Por carta patente de 27 de Outubro de 1645,<sup>104</sup> regulamentou-se a sua administração e formas sucessórias e justificou-se a decisão pela necessidade de dotar os sucessores do trono com uma casa própria. A Casa

---

<sup>99</sup> Também designados ouvidores dos feitos da fazenda. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 274.

<sup>100</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 273.

<sup>101</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 274.

<sup>102</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 277.

<sup>103</sup> Manuel Inácio Pestana explica a aplicabilidade das noções de Sereníssima e de Estado à Casa de Bragança. De Sereníssima porque a quiseram enobrecer os reis de Portugal com um título que só por monarcas e infantes era utilizado. De Estado porque se implantou, a partir de determinada altura, com estruturas e aparelho de poder e de administração em tudo idênticos à coroa real. Constitui-se, assim, um Estado dentro do Estado. Manuel Inácio Pestana, “A casa de Bragança: um Sereníssimo Estado dentro do Estado”..., p. 259.

<sup>104</sup> F. A. F. Silva Ferrão, *Tractado sobre Direitos e Encargos da Sereníssima Casa de Bragança*, Lisboa, Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1852, p. 115.

de Bragança passou, assim, a ser a casa do herdeiro da coroa. Por isso, os primogénitos passaram a usar o título de príncipes do Brasil e de duques de Bragança. O sucessor da Casa era o príncipe herdeiro, assim que nascesse, mas a sua administração só lhe seria entregue quando se lhe criassem casa e estado próprios (quando atingisse a maioridade). Até lá era administrada pelo soberano. Quando o príncipe ascendia ao trono vagava a sua titulação passando a casa a ser governada pelo monarca. Estabeleceu-se, igualmente, que a administração seria sempre separada da Casa Real e dos bens próprios da Coroa.<sup>105</sup> Com isso pretendia-se garantir que os bens da Casa nunca pudessem vir a ser integrados nos da coroa, caso a dinastia de Bragança algum dia deixasse de reinar em consequência de alterações políticas de vulto. Como propriedade particular, os bens não poderiam ser integrados nos do Estado e continuariam a pertencer aos Braganças.<sup>106</sup>

Segundo Mafalda Soares da Cunha esta medida constituiu uma novidade nos modos de organizar as relações no interior da família real. Até então os sucessores da Casa Real portuguesa nunca tinham possuído um núcleo senhorial estável. Quando chegavam à idade apropriada o monarca dava-lhes casa, atribuindo-lhes rendimentos, que eram autonomizados das rendas da Coroa. Era uma casa senhorial efémera, pois a subida ao trono significava a extinção automática da casa do príncipe herdeiro e o monarca nunca se envolveu directamente no governo dessa casa, ao contrário do que ocorreu após estas determinações.<sup>107</sup>

Reflectamos então sobre quem se encontrava no cume mais alto da pirâmide administrativa da Casa e sobre os significados dessas alterações face ao período anterior a 1640. As decisões últimas pertenciam ao titular, ainda que tomadas com base nas consultas feitas à Junta da Justiça e nos seus aconselhamentos. Porém, ainda que a Casa fosse, em teoria, tutelada pelo duque, na prática entre 1640 e 1668 quem, efectivamente, comandava a administração da casa ducal era o monarca, excepto num intervalo de tempo que localizamos entre 1651 e 1653 sem precisão de datas.<sup>108</sup> Cabendo o governo do senhorio ao rei na menoridade de príncipe herdeiro, entre 1640 e 1645 a administração terá sido feita por D. João IV, ou seja, entre a data da subida ao trono e a da concessão do título de duque de Bragança e príncipe do Brasil a D. Teodósio.<sup>109</sup> Porém, o herdeiro tinha na altura apenas 11 anos. Assim, o rei continuou a tutelar a

---

<sup>105</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., p. 283.

<sup>106</sup> Manuel Inácio Pestana, “A Casa de Bragança: das origens à actualidade”..., p. 125.

<sup>107</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., p. 284.

<sup>108</sup> Detecta-se neste período que a documentação, como por exemplo as nomeações dos oficiais para as câmaras, é assinada por D. Teodósio, primogénito de D. João IV.

<sup>109</sup> Manuel Inácio Pestana, “A Casa de Bragança: das origens à actualidade”..., p. 131.

administração da Casa, mas tal deve ter deixado de ocorrer em 1651, altura em que D. Teodósio nos aparece a assinar os despachos das consultas da Junta. Porém, o príncipe faleceu pouco depois, em 1653, e D. Afonso sucedeu-lhe na linha de herança do trono e do ducado. Todavia D. João IV continuou a ser o administrador da Casa. Em 14 de Julho de 1655, foi enviada carta ao ouvidor da comarca de Vila Viçosa, João de Oliveira de Miranda, onde se avisava que o rei confirmava a doação da sucessão da Casa de Bragança ao príncipe D. Afonso e ordenava que aquele o desse a conhecer às vilas da comarca, para que todos os oficiais da mesma, assim da justiça como da fazenda, daí em diante se chamassem por ele e se intitulassem em seu nome.<sup>110</sup> Mas D. Afonso, que nascera a 21 de Agosto de 1643, ainda não tinha 12 anos e, como menor, a administração da Casa continuou a ser feita pelo pai, como se comprova pelo facto de toda a documentação senhorial ter despachos assinados pelo monarca.

Com a morte de D. João IV, em 6 de Novembro de 1656, D. Afonso foi entronizado rei, mas tinha apenas 13 anos de idade. Devido à menoridade do príncipe a rainha, D. Luísa de Gusmão, tornou-se regente do reino e também tutora e administradora dos bens dos filhos. Tudo isto de acordo com o que ficara estipulado no testamento do rei, o que foi dado a conhecer às vilas da comarca encontrando-se, hoje, cópia da carta da rainha nos livros da câmara de Arraiolos.<sup>111</sup> A regência de D. Luísa durou até 1662. A partir daqui D. Afonso VI passou a governar e passou também a tutelar a administração da Casa. Em 1667, D. Afonso VI foi afastado e D. Pedro tornou-se regente. Assim, até ao final do período em estudo era a D. Pedro que cabia a governação da Casa de Bragança,<sup>112</sup> como se verifica pela assinatura aposta nos despachos da documentação do ducado de Bragança.

Mas, pós Restauração, outras duas casas senhorias da família real com administração autónoma foram criadas: a Casa das Rainhas e a Casa do Infantado. As três casas gozavam de larga autonomia jurisdicional, porém, a Casa de Bragança suplantava as outras duas em número de privilégios e isenções.<sup>113</sup> Todavia, chama à atenção Mafalda Soares da Cunha que as casas da família real, embora evidenciassem modelos administrativos de tipo senhorial, não prosseguiram lógicas políticas

---

<sup>110</sup> O ouvidor mandou que se apregoasse em praça pública pelos porteiros dos concelhos e que se registasse nos livros das câmaras. Encontra-se copiada nos livros das câmaras de Arraiolos e de Monsaraz. AHMA/A/002/Lv001/1650-1661, fl. 36v-37 e PT/MRM/CMRM/A/02/Lv01/1647-1697, fl. 230.

<sup>111</sup> AHMA/A/002/Lv001/1650-1661, fl. 44-45.

<sup>112</sup> Isabel Alexandra Fernandes, *Reis e Rainhas de Portugal*, Lisboa, Texto Editora, 2001.

<sup>113</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado...*, p. 61.



senhoriais.<sup>114</sup> Depois de 1640, a Casa de Bragança não constituía um suporte material e simbólico de uma “casa” e não tinha um titular que necessitasse de consolidar ou acrescentar a reputação e a sua casa. Por isso estava afastada da disputa política no centro (Corte). Era uma estrutura senhorial que não servia interesses privados, que estava afastada da luta pelas mercês e pelas distinções pessoais. Por isso, a sua gestão seria orientada por princípios de eficácia administrativa, uma vez que era nesse campo que os seus quadros administrativos actuavam e podiam aspirar a remunerações de serviços.<sup>115</sup> Contrariamente a ser uma concorrente da coroa, passou a ser uma aliada no controlo de um território vasto, das suas gentes e dos seus proventos. Porém, apesar de dependente da casa real tinha uma estrutura senhorial própria e distinta. Relacionava-se de forma diferente com o topo, mas de forma igual com a base, o que significa que a administração senhorial funcionava independentemente desse novo estatuto da Casa.<sup>116</sup>

No topo desta nova casa senhorial da família real, com administração autónoma, ficou um tribunal superior, que era a cabeça da administração senhorial, ou seja, o centro nevrálgico do exercício do poder e da autoridade da Casa sobre os territórios periféricos. Passou a ter sede em Lisboa e designava-se por Junta da Justiça da Casa de Bragança.<sup>117</sup> Este órgão viu as suas atribuições fixadas e regulamentadas apenas em 1690 quando foi concedido o *Regimento da Casa de Bragança*.<sup>118</sup> De acordo com esse texto regulamentar a Junta era composta por, pelo menos, três juízes desembargadores. Estes ministros despachavam todos os negócios pertencentes à fazenda e à justiça da Casa<sup>119</sup>, ou seja, todos os assuntos do Estado de Bragança em matéria económica, financeira, administração, justiça, graças e mercês e ofícios.<sup>120</sup> Como refere Maria Paula Marçal Lourenço, este tribunal, entre outras atribuições, nomeava os cargos da administração senhorial, confirmava as eleições municipais das terras sob alçada da Casa e arbitrava os conflitos entre esta e as diferentes jurisdições: régia, eclesiástica e laica.<sup>121</sup> Era um tribunal de consulta, de “graça” e mercê, mas também de gestão

---

<sup>114</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)”..., p. 100.

<sup>115</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., pp. 284 e 285.

<sup>116</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., p. 285.

<sup>117</sup> As casas das Rainhas e do Infantado possuíam um tribunal semelhante. No primeiro caso designava-se Conselho da Fazenda e Estado da Rainha e no segundo Junta da Justiça da Casa do Infantado. Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol. 2, p. 777 e Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado...*, p. 114.

<sup>118</sup> *Regimento da Serenissima Casa de Bragança*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal, 1690.

<sup>119</sup> *Regimento da Serenissima Casa de Bragança...*, p. 2.

<sup>120</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII)”..., p. 286.

<sup>121</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol.2, p. 783.

administrativa de homens, de bens, de gentes e de terras.<sup>122</sup> Funcionava como tribunal de recurso que despachava autonomamente e possuía poderes semelhantes aos dos demais tribunais superiores da Coroa, por isso a Casa, tal como a das Rainhas ou a do Infantado, colocava-se num plano superior do ponto de vista jurisdicional relativamente aos restantes senhorios laicos e eclesiásticos. A apelação da justiça em segunda instância nas demais casas senhoriais ia dos ouvidores para as Relações do Reino, mas nas casas da família real as sentenças definitivas eram decididas pelo respectivo tribunal senhorial. Embora a coroa pudesse proceder a devassas gerais.<sup>123</sup>

De acordo com Hespanha, em 1640, a Casa de Bragança tinha jurisdição sobre 45 terras, imersas num território que, embora descontínuo, contava com uma superfície de 8500 km<sup>2</sup>, habitadas por cerca de 170 mil habitantes.<sup>124</sup> Os territórios jurisdicionais da Casa estavam repartidos por quatro circunscrições territoriais relativamente amplas denominadas ouvidorias. Eram elas as ouvidorias de Bragança, de Barcelos, de Ourém e de Vila Viçosa.<sup>125</sup> (*vid. Mapa 1*) Estas circunscrições eram descontínuas territorialmente e tinham à cabeça de cada uma delas um ouvidor. Os dados disponíveis em termos de áreas, população e número de localidades debaixo da jurisdição da Casa de Bragança podem ser sintetizados da forma apresentada no *Quadro 1*.

Assim, as ouvidorias de Barcelos e de Bragança eram as mais populosas, ainda que Barcelos fosse das mais pequenas em termos de área geográfica. Também nas ouvidorias de Barcelos e de Bragança se localizavam a maioria das terras de jurisdição da Casa. A ouvidoria de Vila Viçosa, no Alentejo, era a que apresentava menor número de habitantes e possuía uma área territorial intermédia.

Representantes do senhor, os ouvidores<sup>126</sup> da Casa tinham um estatuto, uma posição hierárquica e funções que correspondiam às dos corregedores da coroa. De acordo com Mafalda Soares da Cunha, os ouvidores deviam ser letrados com obrigação

---

<sup>122</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol.2, p. 784.

<sup>123</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol.2, p. 821.

<sup>124</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 433. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, na mesma data, a Casa teria jurisdição sobre 50 terras. Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”..., p. 346. Relativamente à descontinuidade dos territórios senhoriais de acordo com Maria Paula Marçal Lourenço também havia uma relativa descontinuidade geográfica nos territórios da Casa das Rainhas, mas a que se contrapunha a superior uniformidade jurisdicional da Rainha, que se configurava como o elemento simbolicamente agregador dos membros desse corpo territorial. Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol.2, p. 753. O mesmo se verificava na Casa de Bragança, onde o elemento agregador era o duque.

<sup>125</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 278.

<sup>126</sup> Em Espanha eram designados governadores, corregedores (tal como os funcionários régios que lhe correspondiam) ou justiças maiores. Mas, ao contrário dos ouvidores portugueses, faziam parte da composição das câmaras e julgavam em 1ª instância. Adolfo Carrasco Martínez, “Una aproximación a la documentación señorial”..., p. 272.

de leitura de bacharéis perante o Desembargo do Paço e deviam ter anos de serviço em judicaturas letradas para admissão e promoção nas carreiras. Deviam exercer funções apenas por um período de três anos como forma de manter a imparcialidade da justiça face aos interesses locais. Mas a Casa de Bragança obteve dispensa da lei geral para os ouvidores e também para os juízes de fora. Assim, o duque obtivera isenção da necessidade de aqueles se submeterem a exame, por garantia de fiscalização pessoal, e os prazos podiam prolongar-se por quatro anos.<sup>127</sup> Em todo o caso, de entre os propostos para ouvidores de Vila Viçosa que se encontraram, apenas se dá conta de um sujeito que foi “aprovado pela Casa de Bragança, onde leu” (licenciado António Nabo Passanha).<sup>128</sup>

### 1 - Territórios jurisdicionais da Casa de Bragança

Ouidorias	1527		1700		Km2 Meados séc. XVII	Nº terras Meados séc. XVII
	Hab.	Dens. Pop.	Hab.	Dens. Pop.		
Barcelos	55370	51,73	64258	49,91	c. 1288	18
Bragança	61440	15,31	47878 (inc.)	15,22	c. 4053	18 ou 19(1)
Ourém	(?)	(?)	(?)	(?)	c. 720?	2 (2)
Vila Viçosa	31645	12,97	35246	14,45	c. 2439	12

**Fonte:** António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...* e (só para o nº identificado com a **nota 2**) Leonor Feire Costa e Mafalda Soares da Cunha, *D. João IV*, Círculo de Leitores, 2006, (Reis de Portugal, 21).

(1) - Hespanha refere no texto da obra 19 localidades mas no mapa da ouvidoria só localiza 18.

Curiosamente, embora Hespanha afirme que a Casa tinha jurisdição sobre 45 terras, se somarmos todas as que identifica nos mapas de cada ouvidoria, cujo nº de localidades se apresentam no quadro, obtemos 50 (ou 51 se considerarmos 19 na ouvidoria de Bragança).

(?) – Valores desconhecidos. A área da comarca de Ourém foi calculada a partir da diferença entre o total da área territorial da Casa de Bragança, indicada por Hespanha, e a soma das dimensões indicadas para as outras três ouvidorias.

Uma análise sumária do perfil dos ouvidores da Casa permite concluir que todos tinham o título académico de doutores. Quanto aos seus percursos, nas propostas da Junta para ouvidores de Vila Viçosa encontram-se indivíduos que já tinham sido juízes

<sup>127</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 223. Todavia, estes oficiais eram identificados como licenciados ou doutores. Porém, as lógicas de recrutamento podiam assentar em critérios de confiança pessoal e a promoção nas carreiras ser definida pela avaliação dos desempenhos no serviço dos interesses da Casa. Eram os próprios ouvidores que tomavam as *residências* dos juízes de fora, embora depois tivessem de ser vistas no Desembargo do Paço. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p.224. Os prazos de exercício do cargo são, no entanto, bem distintos dos apontados por Tereza Sena relativamente à Casa de Oeiras, para a qual afirma que a permanência neste cargo podia durar 20 anos. Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”..., p. 895.

<sup>128</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 142.

de fora nas terras da Casa de Bragança, e nas terras régias, bem como antigos ouvidores da Casa e até da Casa do Infantado, percebendo-se claramente que alguns indivíduos foram ouvidores brigantinos em diferentes comarcas ao longo da vida.<sup>129</sup> Detectou-se uma única vez a proposta de um recém-licenciado para ouvidor de Vila Viçosa (João Peixoto de Sá), mas a verdade é que reunia outras condições especiais: era bacharel formado na faculdade de leis da Universidade de Coimbra, filho de Mateus Peixoto de Sá, desembargador da Casa de Bragança e dera grande satisfação na avaliação feita por seus mestres tendo até lido, algumas vezes, cadeiras de substituição. Além disso, acompanhara o reitor na jornada que toda a universidade fez à fronteira de Elvas em 1645,<sup>130</sup> indo à sua custa, dando o exemplo, e fora dos primeiros que acudiram e dos últimos que se recolheram à Universidade. Na dita praça assistiu sempre no presídio dela, entrando e saindo de guarda e fazendo sentinela, com dispêndio de sua fazenda. A Junta chamava a atenção do titular que “Vossa Majestade costuma fazer mercê aos filhos dos desembargadores, maiormente aqueles em que concorrem letras, ou serviços” e que “por carta de 22 de Outubro de 1645 mandou prometer em seu nome aos que o acompanhassem lhe faria particular favor em qualquer requerimento que tivessem.” Por tudo isto foi nomeado em Dezembro de 1648, apesar de não ter um *cursus honorum* de magistrado como era usual.<sup>131</sup>

Quanto à duração dos mandatos, a documentação permite perceber que anos houve em que a Casa se debateu com escassez de magistrados idóneos para o cargo, o que fazia com que se protelasse a tomada de residência do ouvidor em exercício<sup>132</sup> ou determinava que durante meses não existisse ouvidor na comarca, obrigando ao desempenho das suas funções um juiz de fora escolhido pela Casa. E o mesmo ocorria em caso de doença dos ouvidores. Tal facto era uma preocupação para a Casa, como afirmou o titular, aquando de uma nomeação de um ouvidor: “a Junta lhe faça logo

---

<sup>129</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2148/NG 666 R. Lv. nº 5, Doc. 58 e Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 104.

<sup>130</sup> Esta jornada é referida em Fernando Dorés Costa, *A Guerra da Restauração 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, (Temas de História de Portugal), p. 62.

<sup>131</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2148/NG 666 R. Lv. nº 5, Doc. 58.

<sup>132</sup> Tal facto não era aceite de ânimo leve pelos magistrados que continuamente pediam a tomada de residência ou licenças para tratarem de assuntos pessoais. A própria Junta reconhecia as consequências negativas de se manter um ouvidor indefinidamente em funções ao afirmar que se o titular não pretendia diferir o assunto para que se tomasse a residência, que ao mesmo lhe desse licença para ir tratar dos seus assuntos e “com isso se evitar o prejudicial exemplo que se seguiria se se lhe negasse uma coisa e outra para os pretendentes se afastarem do serviço da Casa, vendo que se lhe não faz boa passagem, dispondo de terem servido e cumprido com sua obrigação.” AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 94 e Doc. 95.

passar os despachos necessários para com muita brevidade acudir a este lugar que carece muito de julgador que lhe administre justiça.”<sup>133</sup>

Se observarmos o *Quadro 39*, conseguimos identificar 10 pessoas diferentes no cargo de ouvidor.<sup>134</sup> E se, entretanto, olharmos para o *Quadro 3*, vemos que só nas três terras em estudo terão ocorrido 24 actos eleitorais em 20 anos, quando deviam ter sido realizados cerca de 21. Ou seja, temos mais mandatos de ouvidores do que era suposto se os prazos de magistratura fossem sempre cumpridos e temos, igualmente, maior número de eleições. Não foi possível apurar as causas da existência de um número excessivo de ouvidores, mas observa-se que o período em que estavam em exercício varia entre um e cinco anos. No caso dos que estiveram menos tempo na posse do cargo, tal deverá ter decorrido da substituição de alguns magistrados por morte ou por suspensão. Quanto aos que o detiveram mais tempo, como foi o caso de Domingos Lobato Quinteiro, tal justifica-se pela falta de letrados para a ocupação do cargo. No que toca ao número mais elevado de actos eleitorais, este facto explica-se pela ocorrência de imprevistos que obrigavam a eleições extraordinárias. Entre eles encontra-se a decisão de retornar ao modelo eleitoral antigo usado nas terras da Casa de Bragança ou a falta de pessoas disponíveis para nomeação pela Casa entre os eleitos nas terras.

Relativamente às competências, cada ouvidor tinha funções de fiscalização no domínio da justiça sobre a sua ouvidoria através do acompanhamento dos casos jurídicos e da fiscalização do bom governo das terras. Competia-lhe, portanto, o julgamento das causas em 2ª instância e a fiscalização dos actos eleitorais, que ocorriam trienalmente, em cada câmara da sua ouvidoria. Porém, a descontinuidade dos territórios da comarca, a sua dimensão e o número de terras que dela fazia parte deve ter-se repercutido na eficácia e nas formas de desempenho das suas funções.<sup>135</sup> Só na ouvidoria de Vila Viçosa, território repartido em quatro fracções, eram 12 as localidades a tutelar. Embora não tenhamos analisado a capacidade do ouvidor em supervisionar este território e em controlar o que dentro do mesmo se passava, vejamos o que se conseguiu apurar relativamente à sua acção fiscalizadora das eleições nas terras: tendo em conta que as mesmas deviam ocorrer com intervalos de três anos e que os ouvidores

---

<sup>133</sup> A falta de letrados para ouvidores e as suas consequências está patente na seguinte documentação: AHCB, AR, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 76 e Doc. 142.; AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 1, Doc. 27, Doc. 94, Doc. 95 e Doc. 114.

<sup>134</sup> Ou corregedor em 1645.

<sup>135</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 222.

deviam servir o cargo por igual período de tempo,<sup>136</sup> em 20 anos<sup>137</sup> cerca de sete indivíduos deviam ter passado pelo cargo e cerca de 84 actos eleitorais decorreriam nas 12 terras da ouvidoria. Significa que cada ouvidor, durante o exercício do cargo, fiscalizaria, em média, 12 processos eleitorais em distintas terras, ou seja quatro por ano. A fiscalização dos actos eleitorais não era aquilo que ocupava mais tempo a estes magistrados.

Um outro aspecto que foi possível delinear, através da presidência dos actos eleitorais por parte dos ouvidores, foi o hipotético percurso que os mesmos faziam entre as diferentes terras para assistir às eleições. Assim, tomando como exemplo o facto de se ter retomado o procedimento eleitoral antigo, entre 1647 e 1648, o que obrigou a eleições extraordinárias em todas as terras da ouvidoria,<sup>138</sup> constata-se que o ouvidor fazia o seguinte itinerário: Borba – Vila Viçosa – Monsaraz – Portel – Arraiolos – Sousel – Monforte – Alter do Chão – Chancelaria – Évora Monte.<sup>139</sup> Ou seja, começava pela localidade mais próxima da sede de ouvidoria, descia para Sul e caminhava depois para Norte percorrendo todas as terras até Chancelaria. Porém, parece-nos que algum facto extraordinário terá motivado que as eleições em Évora Monte só tivessem ocorrido no final de 1648, pois apresenta-se como mais lógico, tendo em conta a sua posição geográfica, que as eleições nesta vila se realizassem entre as de Arraiolos e as de Sousel. (*Vid. Mapa 1*) Pelos autos de eleição parece que em cada deslocação do ouvidor a uma localidade, para realizar eleições, a estadia do mesmo não deveria ultrapassar dois dias. Em alguns casos o acto decorreria, até, todo no mesmo dia. Mas analisando o tempo de intervalo entre as eleições de cada uma das terras acima, constata-se que o mesmo variava entre dois dias e um mês.<sup>140</sup> De momento desconhece-se o tempo que a deslocação do ouvidor entre as terras demoraria, mas parte daquele intervalo seria gasto em viagem. O resto, porém, devia ser usado para permanecer nas localidades e tomar

---

<sup>136</sup> Ainda que os intervalos de tempo das magistraturas dos ouvidores não coincidissem com os intervalos de tempo entre eleições.

<sup>137</sup> Período de tempo em análise com base nos autos de eleição disponíveis.

<sup>138</sup> Excepto em Margem e Logomel, que não era um concelho mas um julgado. Relativamente a Vila Boim, embora se elegesse câmara, só existe documentação a este fim a partir do século XVIII, pelo que não é possível incluir aqui a informação referente a esta última.

<sup>139</sup> AHCB, DE, Borba, NNG 1192; AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203; AHCB, DE, Monsaraz, NNG 1240; AHCB, DE, Portel, NNG 1162; AHCB, DE, Arraiolos, NNG 1268; AHCB, DE, Sousel, NNG 1174; AHCB, DE, Monforte, NNG 1182, AHCB, DE, Alter do Chão, NNG 1155; AHCB, DE, Chancelaria, NNG 1255; AHCB, DE, Évora Monte, NNG 1283.

<sup>140</sup> Se não tivermos em conta que entre as eleições de Chancelaria e as de Évora Monte decorreram 10 meses, o que sugere que houve um tempo de espera propositado por algum motivo.

conhecimento de outros assuntos ou resolver alguns casos de sua competência.<sup>141</sup> Não esqueçamos que ao ouvidor senhorial competia fazer correição nas terras de sua jurisdição, tomar *residências* aos juízes de fora e deliberar sobre os processos jurídicos em que tivesse essa atribuição. Todavia, também se desconhece se entre as eleições das diferentes terras o ouvidor voltava a Vila Viçosa, o que provavelmente aconteceria.

Contudo, apesar destas incursões no domínio dos ouvidores, o seu carácter superficial não permite saber qual o nível de conhecimento que os mesmos tinham sobre as terras e as suas gentes, nomeadamente sobre possíveis conflitos ou compadrios com os elegíveis camarários ou que mecanismos usavam para aceder à informação sobre as terras. Desconhece-se se os juízes de fora, enquanto oficiais senhoriais mais presentes nas terras, os coadjuvavam nesse sentido, assim como não se sabe com que critério escolhiam os sujeitos que lhes prestavam informações secretas sobre os eleitos em cada acto eleitoral. De igual forma não se consegue perceber se as elites locais tentavam ludibriar o ouvidor dando forma ao afirmado por Shills, e já aqui citado, de que existe uma tensão entre a aspiração de conhecimento do centro e a aspiração que a periferia tem de se proteger dessa tentativa de conhecimento. Uma vez que os ouvidores podiam emitir opiniões escritas sobre os sujeitos eleitos nas terras e enviá-las para a Casa indagou-se se aqueles que o faziam eram os que tinham mais tempo de magistratura e, portanto, um maior nível de conhecimento sobre as elites locais. Conclui-se que tanto o fizeram os ouvidores com cinco anos de judicatura como os que a tiveram apenas por um ano. Portanto, mais alguém os devia coadjuvar nessa dada de parecer.

Outro oficial periférico, desta feita nas câmaras dos diversos concelhos, era o juiz de fora.<sup>142</sup> Eram magistrados que existiam igualmente em terras da coroa e cujo nome deriva do facto de não serem naturais da terra onde exerciam a magistratura. Com isso se pretendia obviar a compadrios e favorecimentos dos grupos sociais locais que tentavam controlar os senados camarários. Segundo Hespanha, no século XVII, a Casa

---

<sup>141</sup> Tentamos, assim, justificar que entre as eleições de Portel e as de Arraiolos se tenham passado 18 dias, que entre as de Arraiolos e as de Sousel haja um intervalo de 25 dias ou que entre as de Alter do Chão e as de Chancelaria se encontrem 26 dias.

<sup>142</sup> Em algumas das localidades tuteladas por este senhorio os juízes eram naturais da terra, eleitos localmente e exerciam o cargo dois de cada vez. Neste caso chamavam-se juízes ordinários. No entanto, a sua eleição era fiscalizada pelo ouvidor e a sua nomeação definitiva era feita pela Casa. Todavia, neste caso, não eram agentes periféricos do senhorio, fazendo parte da estrutura administrativa local das terras. Em Espanha o correspondente ao juiz de fora era designado “alcalde mayor” e podia existir nas câmaras que também tinham corregedor, ou então o mesmo oficial exercia as duas funções. David García Hernán, “La Jurisdicción señorial y la administración de justicia”, in Enrique Martínez Ruiz y Madalena de Pazzis Pi (coord.), *Instituciones de la España Moderna : 1 Las Jurisdicciones*, Madrid, Actas Editorial, 1996, p. 215.

de Bragança tinha o privilégio de nomear 13 juízes de fora para outras tantas terras.<sup>143</sup> Contudo, Hespanha não cita Monforte onde surgem juízes de fora a partir de 1651,<sup>144</sup> o que faz subir o número daqueles para 14. Também relativamente a Borba a situação não se revela muito clara, pois para o triénio de 1646-1648, foram eleitos juízes ordinários.<sup>145</sup> Ou seja, uma percentagem de 25% a 30% das terras brigantinas tinha juiz de fora, quando no conjunto do reino a percentagem destes oficiais nos concelhos era inferior a 10%.<sup>146</sup> Tal como ocorria na Coroa, o objectivo da dada deste ofício era o de fazer mais presente a figura titular da jurisdição e de, pelo menos teoricamente, melhor controlar o governo das terras e a aplicação da justiça. Assim sendo, estes dados revelam uma maior utilização deste instrumento político por parte da Casa de Bragança do que pela Coroa, sugerindo, portanto, um maior nível de controlo ducal sobre os seus espaços políticos periféricos. Era, todavia, um controlo aplicado muito desigualmente sobre o conjunto do território senhorial. Entre 1640 e 1668, oito<sup>147</sup> (57%) dos juízes de fora da casa eram nomeados em terras da ouvidoria de Vila Viçosa, o que corresponde a 67% do total das terras dessa mesma ouvidoria. Tais valores configuram-na como a área jurisdicional mais intensamente controlada pela casa ducal. Não sendo a ouvidoria de Vila Viçosa a que apresentava maior área territorial ou mais elevada densidade populacional porque motivo aí se encontrava o maior número de juízes de fora da Casa? Sugere-se que tal se explique pelo facto de, até 1640, a sede da casa ducal se encontrar no Alentejo, o que faria com que a proximidade do centro jurisdicional facilitasse o acatar dos ditames da Casa e a aceitação, por parte das populações, da imposição de juízes de fora, o que, como se sabe, lhes retirava a possibilidade de elegerem dois juízes ordinários, naturais da localidades, para os governos concelhios. A esse factor, e seguindo a óptica de Hespanha,<sup>148</sup> dever-se-ia acrescentar o do menor peso das tradições político-administrativas nas comunidades do Sul, ao contrário do que ocorria no Norte,

---

<sup>143</sup> Três para a ouvidoria de Barcelos (Melgaço Barcelos e Vila do Conde), três para a ouvidoria de Bragança (Bragança, Chaves e Outeiro) e sete para a ouvidoria de Vila Viçosa (Vila Viçosa, Borba, Portel, Monsaraz, Alter do Chão, Sousel e Arraiolos). António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, pp. 172-173.

<sup>144</sup> AHCB, DE, Monforte, NNG 1182. Os juízes de fora de Sousel começaram a ser nomeados, pelo que a documentação consultada deixa perceber, a partir de 1656. Além do caso de Monforte, em todas as outras terras do Alentejo onde existiam juízes de fora, os mesmos eram nomeados desde o século XVI. Cf. Mafalda Soares da Cunha, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade”..., p. 92. Évora Monte e Chancelaria elegiam juízes ordinários.

<sup>145</sup> AHCB, DE, Borba, NNG 1192.

<sup>146</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Os Concelhos e as Comunidades” in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol.4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, s.d. p. 312.

<sup>147</sup> Vila Viçosa, Borba, Portel, Monsaraz, Alter do Chão, Sousel, Arraiolos e Monforte.

<sup>148</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, pp. 92-95.



onde aquelas eram mais antigas e enraizadas. Assim, seria mais fácil a aceitação dos juízes de fora pelas terras do Alentejo do que pelas das ouvidorias de Bragança ou de Barcelos. Esta é uma mera hipótese explicativa, mas que se julga pertinente.

Os juízes de fora eram nomeados de três em três anos, com base numa proposta de nomes apresentada pela Junta da Justiça, onde se incluía a naturalidade, a classificação obtida na avaliação do Desembargo do Paço<sup>149</sup> e os lugares de judicaturas anteriores. Porém, de momento, não nos debruçámos sobre a inventariação dos seus nomes, nem pela investigação dos seus percursos académicos e profissionais. Desconhecem-se os tempos de magistratura nas terras, que podiam ser prolongados além dos 3 anos, e a forma como coincidiam ou não com os períodos de exercício de cada conjunto de 3 vereadores e um procurador. Podemos porém aventar alguns elementos.

Entre os propostos para juízes de fora das terras da Casa de Bragança tanto se encontram recém-licenciados como anteriores juízes, quer em terras da coroa quer em terras da Casa. Normalmente a Casa escolhia os licenciados há mais tempo e/ou os que tinham um *curriculum* mais vasto. Além disso, detectaram-se alguns juízes de fora que serviram 4 anos,<sup>150</sup> bem como situações em que serviam ao mesmo tempo duas judicaturas, mas auferindo apenas um ordenado. Tal ocorreu a partir de 1661 com o licenciado António Robalo Freire, que servia em Borba e em Vila Viçosa, desde que o exército de Castela infestou a primeira vila e a saqueou, queimando livros e cartórios, e se lhe anexou a judicatura de Vila Viçosa, que ficava distante menos de uma légua, para que servisse também esta, por estar vaga e o anterior juiz se encontrar em residência.<sup>151</sup> Porém, em 1664, o magistrado queixava-se de ter muito trabalho.<sup>152</sup>

Tal como havia falta de magistrados para ouvidores, também havia escassez de juízes de fora letrados. A preocupação da Casa com o assunto era grande, notando-se claramente a importância atribuída à existência de letrados nas terras. Disso nos dá conta a documentação para os anos de 1662 e de 1666.<sup>153</sup> Em 1662, além do ouvidor existiam juízes letrados apenas em Monsaraz, Portel, Alter e Borba. Monforte e Sousel já os tinham tido mas estavam desprovidas deste oficial por falta de sujeitos para ocupar o cargo. Mas, em 1666, a situação agudizou-se, pois os únicos magistrados letrados na

---

<sup>149</sup> Não se encontrou nenhum que tivesse sido aprovado pela Casa.

<sup>150</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.27 e Doc.140.

<sup>151</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.27.

<sup>152</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.39.

<sup>153</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.27 e Doc.94.

comarca eram o juiz de Portel e o ouvidor. Afirmava a Junta que havia “falta de sujeitos de letras que se queiram acomodar a servir nas terras do Estado de Bragança necessitando tanto os vassallos delas de julgadores letrados.”<sup>154</sup> Porque não queriam os magistrados acomodar-se a servir nas terras da Casa? Pela maior exigência na quantidade e na qualidade de serviços? Ainda em 1666, alertava a Junta para o facto de, com o triénio acabado do juiz de fora de Portel que então servia, “ficam de todo se extinguindo os julgadores da Casa, em grande prejuízo da conservação das doações dela e da consciência dos senhores do Estado por não terem os vassallos quem lhe administre justiça, sendo essa a principal obrigação que como donatários lhes corre.”<sup>155</sup> Verifica-se ainda que as listas de propostos para juizes para terras distintas apresentam os mesmos nomes ainda que por ordem diferente, o que também evidencia a escassez de magistrados disponíveis que se não eram providos num lugar acabavam por ser noutro.

Provavelmente é a falta de juizes disponíveis que justifica que já em 1646-1648, em Borba, se nomeassem juizes ordinários depois de aí terem existido juizes de fora. A inexistência de disponíveis obrigaria a voltar à eleição local de juizes ordinários para as terras. Será que a prorrogação dos prazos de magistratura por 4 anos não era também uma forma de contornar esse problema? Certo é que, por vezes, eram os próprios juizes de fora que pediam a dilação das magistraturas para conseguirem terminar tarefas que tinham em mãos, o que lhe era concedido.<sup>156</sup> De qualquer forma, esse tempo mais alargado de serviço permitir-lhes-ia conhecer melhor as elites das terras, o que favoreceria o conhecimento do centro jurisdicional sobre as suas periferias. Assim, embora a ouvidoria de Vila Viçosa fosse aquela onde a Casa tinha o poder de nomear mais juizes, na realidade a falta de efectivos disponíveis não lhe permitia pôr plenamente em prática esta doação.

Para os juizes, ou pelo menos para alguns, a judicatura de Vila Viçosa era considerada a mais proeminente da comarca e a de Monsaraz uma das menos apetecíveis. Em 1652, Diogo de Miranda de Gâmbôa, que já fora juiz de fora de Vila Viçosa e auditor da gente de guerra de sua comarca, pediu para ser escuso de servir de juiz de fora de Monsaraz por o lugar ser muito inferior na reputação aos que ocupara. Dizia que Vila Viçosa era “cabeça de comarca e de grande predicamento, onde os juizes de fora ocupam os lugares das ouvidorias do real Estado de Bragança, por nele não

---

<sup>154</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.94.

<sup>155</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.93.

<sup>156</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc.13.

haver maior judicatura em que sejam nomeados como se viu em meu antecessor Francisco Fiúza, juiz de fora de Vila Viçosa, primeiro lugar que teve, foi logo provido em ouvidor de Bragança.” Pareceu a um dos desembargadores da Junta que se devia mandar notificar para que dentro de oito dias tirasse carta do ofício em que fora provido e não o fazendo “o desse Sua Alteza por escuso, não o obrigando a servir para não se dizer que Sua Alteza constringe os julgadores para os lugares de letras de seu serviço.” Porém, pareceu a outro desembargador que não devia ser escuso porque o lugar de que foi provido era o que lhe devia caber, “nem nas judicaturas da Casa de Bragança se considerou nunca em provimento de julgadores ir um de lugar maior para outro ainda que menor por não serem os lugares muitos e se fazerem os provimentos deles, conforme as ocasiões o pedem e convém ao serviço da Casa.” Embora a posição do segundo desembargador seja sintomática dos problemas da Casa e da tentação de impor uma maior arbitrariedade nas decisões, o titular optou pelo parecer do primeiro.

157

No final do mandato a actuação dos juízes de fora e a dos oficiais de justiça que com eles serviam, era fiscalizada pelo ouvidor em cuja circunscrição se encontravam. A essa tarefa, que se baseava na recolha de testemunhos locais sobre a actuação do juiz, se chamava *tirar juízo de residência* ou apenas *residência*.<sup>158</sup> Em 1649, dizia a Junta que “em os julgadores acabando o seu triénio, como não podem servir mais tempo algum, e eles pedem residência, o costume é, mandar-lhe tomar, na forma ordinária, assim para se consultar o provimento dos outros que lhe houverem de suceder, pelas terras não estarem sem justiças, como também porque não seria decência nem convencimento, que os julgadores, depois de acabarem de servir nas terras, estivessem nelas, arriscados ao que lhes poderia suceder.”<sup>159</sup> Ao nível das competências, os juízes podiam substituir os ouvidores por doença ou por falta de magistrados para o exercício desse cargo e podiam até sindicá-los, sendo para esse fim específicos empossados como ouvidores.

Os juízes de fora podiam vir a aceder ao cargo de ouvidores e, se tivessem um percurso particularmente bem sucedido, chegar até a desembargadores da Casa.<sup>160</sup> O juiz de fora de Portel em 1648 pedia para ser provido no lugar de ouvidor de Vila Viçosa, dizendo que a Casa costumava prover neste lugar o letrado que tivesse servido em duas judicaturas nas terras do Estado, ainda que na segunda não tivesse acabado o

---

<sup>157</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc.78.

<sup>158</sup> Sobre este assunto cf. Adolfo Carrasco Martínez, *Control y responsabilidad...*

<sup>159</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 68.

<sup>160</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 232.

triénio nem dado sua residência. Disso eram exemplos outros sujeitos e, dizia, ao presente não havia mais quem tivesse servido os ditos dois lugares além dele. No entanto, pareceu à Junta que o titular não devia mandar diferir a petição por ser exemplo prejudicial, de que logo outros se quereriam valer em semelhantes petições, e o magistrado não alcançou o pretendido.<sup>161</sup> Parece, portanto, que embora pudesse ser costume, reconhecido entre os juízes, não era regra, e a Casa não estava para se submeter a tal ditame, pois interessava-lhe prover nos cargos quem queria, independentemente do número de judicaturas que tivesse servido, o que é, de facto, confirmado pela prática. Temos aqui um exemplo em que o sistema de valores da Casa não era coincidente com o dos magistrados.

---

<sup>161</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2148/NG 666 R. Lv. n° 5, Doc 61.

### **3 – Administração local, sistemas eleitorais e cargos camarários: o caso do ducado de Bragança (1645-1668)**

Após a abordagem do governo central da Casa e dos seus agentes delegados na periferia chegamos agora à administração local das terras de jurisdição brigantina. Passaremos, assim, a expor a forma como se organizavam administrativamente as localidades de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz e, posteriormente, abordaremos a periodicidade dos actos eleitorais, sua estrutura e procedimentos próprios. Por fim, analisaremos comparativamente o sistema eleitoral das terras da Casa de Bragança com os de outras casas senhoriais, portuguesas e castelhanas, e com o modelo régio.

Não sendo objectivo fulcral desta dissertação o estudo do processo eleitoral usado nas terras da Casa de Bragança, que aliás já foi estudado por Rogério Borralheiro, ainda que para período cronológico posterior, a investigação traçada passou também por aqui. Propomo-nos explicitá-lo e compará-lo com outros modelos como forma de perceber as suas peculiaridades, no que isso facultava à Casa de Bragança maior poder de escolha dos oficiais camarários e maior controlo senhorial sobre as terras de sua jurisdição. Explicá-lo revela-se também fundamental pelo facto de ser das suas diferentes fases que resultam distintas categorias de análise do posicionamento hierárquico político-social das elites concelhias que abordaremos no ponto 4. Acresce ainda que, no período em estudo, os procedimentos eram um pouco distintos dos indicados por Rogério Borralheiro e usados em Chaves no século XVIII/XIX.

O corte cronológico de 1645-1668 justifica-se aqui por ser apenas a partir de 1645 que dispomos de autos de eleição.

#### **3.1 – Organização administrativa**

A administração periférica da casa de Bragança era composta pelas quatro ouvidorias de Barcelos, Bragança, Ourém e Vila Viçosa que administravam um total de 45 concelhos.<sup>162</sup> Na ouvidoria de Vila Viçosa localizavam-se as 12 terras alentejanas da Casa, ou seja cerca de 27 % dos concelhos do senhorio. Era um território relativamente, fragmentado que se situava na zona sudeste do território português. Encontram-se nesta ouvidoria as três localidades sobre as quais se debruça este estudo: Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz. Vila Viçosa tinha o termo mais pequeno dos três com uma área

---

<sup>162</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 433. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, na mesma data, a Casa teria jurisdição sobre 50 terras. Nuno Gonçalo Monteiro, "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia"..., p. 346.

de 163 Km<sup>2</sup>, seguia-se Arraiolos com 350 Km<sup>2</sup> e o concelho maior era Monsaraz com 461 Km<sup>2</sup>.<sup>163</sup> Em contrapartida, segundo fonte de 1640, o concelho mais populoso era o de Vila Viçosa com 2000 vizinhos na vila e termo, o concelho de Monsaraz teria 600 vizinhos e o de Arraiolos 300.<sup>164</sup> Entre as três terras o tipo e o número de ofícios variavam como se pode observar no *Quadro 2*.

## 2 - Ofícios locais

Terras	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
<b>Ofícios</b>			
Ouvidor	1		
Procurador do duque	1		
Contador e distribuidor			1
Almoxarife	2		1 (reguengos)
Juiz de fora	1	1	1
Vereadores	3	3	3
Procurador do Concelho	1	1	1
Escrivão da câmara	1	1	1
Juiz dos órfãos	1		1
Escrivão dos órfãos	1	1	1
Escrivão da almotacaria			1
Tabeliães	6	3	2
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>10</b>	<b>13</b>

**Fonte:** António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan....*, vol.2.

Uma primeira observação respeita à comparação entre a densidade demográfica e a densidade administrativa, detectando-se uma correlação positiva entre estas duas variáveis. Assim, Vila Viçosa era a terra que tinha a maior densidade administrativa e Arraiolos a que tinha a mais baixa, denotando-se uma tendência, razoavelmente comum na época, de fazer enquadrar administrativamente a complexificação das actividades sociais. Peculiaridade a sublinhar é o facto de em qualquer das três vilas existirem juízes de fora.<sup>165</sup> Em qualquer delas, também, o senado camarário era ainda composto por três vereadores e um procurador. Tal como nas restantes terras brigantinas, a eleição dos vereadores e dos procuradores era feita localmente, mas a Casa controlava o processo e nomeava os que exerceriam os cargos de entre o conjunto dos que tinham sido eleitos,

<sup>163</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – século XVII*, Lisboa, s.n., 1985, vol.2, pp. 535, 539 e 540.

<sup>164</sup> Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits espagnols*, códice 324, fls. 29-36 vº, publicado em Joaquim Veríssimo Serrão, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668): Estudos Históricos*, 2ª ed., Lisboa, Edições Colibri, 2004, pp. 200 e 217.

<sup>165</sup> Em Vila Viçosa esta figura surgiu a partir de 1551, em Arraiolos e em Monsaraz a partir de 1557. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 230. Em algumas terras, como Chancelaria ou Évora Monte existiam juízes ordinários de eleição local e nomeação senhorial.

num procedimento longo e faseado. No caso de Vila Viçosa a câmara elegia também, no mesmo acto eleitoral, os tesoureiros que, posteriormente, também eram nomeados pela casa, juntamente com os vereadores e os procuradores, à razão de um por ano.

A Casa de Bragança tinha o privilégio de usar um procedimento eleitoral totalmente distinto. Não se sabe exactamente quando se instituiu, mas já era utilizado no século XVI, pois nas cortes de 1563, Barcelos, apoiada por outras terras, pediu que as eleições se passassem a fazer segundo a forma das *Ordenações* e que se largasse o procedimento da Casa.<sup>166</sup> Em demanda movida por um vereador de Vila Viçosa em 1584 dizia-se que o privilégio de usar de procedimento diferente nas eleições da Casa já fora obtido havia mais de quarenta anos.<sup>167</sup> Seria, portanto, anterior a 1544.

Teresa Casquilho Ribeiro ao estudar Alter do Chão, terra de jurisdição da Casa, nos finais do século XVIII afirma que era a Casa de Bragança, através da Junta da Justiça, que aprovava as pautas feitas pelo ouvidor e nomeava os oficiais para os cargos de vereadores e procurador e nomeava também os juízes de fora.<sup>168</sup> Porém, não aborda o procedimento eleitoral utilizado. É Rogério Borralheiro quem melhor estudou o modelo eleitoral da Casa, para finais do Antigo Regime. Fê-lo com base não só nos autos eleitorais existentes, mas também a partir da legislação eleitoral, sobretudo o que fora determinado por uma provisão de 1727 que, segundo o autor, seria uma cópia das normas contidas num antigo regimento do modelo eleitoral das terras do senhorio, entretanto desaparecido.<sup>169</sup>

### 3.2 – Autos de eleição

Para discernir o modelo eleitoral da Casa começou-se por se proceder à inventariação dos autos de eleição existentes para o período em análise.

Convém, à partida, explicar algumas noções conceptuais. Na bibliografia sobre sistemas eleitorais da Época Moderna usam-se diferentes conceitos para identificar os documentos onde se registavam os procedimentos que tinham lugar em cada acto eleitoral, e que hoje são usados como fonte histórica privilegiada nesta matéria. Tal deriva do facto de, na própria época, haver alguma imprecisão terminológica. Um dos termos muito utilizado na bibliografia é o de *pauta*. Convém, no entanto, alertar para o

---

<sup>166</sup> Maria do Rosário Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma História Estrutural*, Lisboa, IN/CM, 1992, vol.2, p. 313.

<sup>167</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 238.

<sup>168</sup> Teresa Casquilho Ribeiro, *O Município de Alter do Chão*..., pp. 16-19.

<sup>169</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves*..., pp. 93-101.

facto de que o conceito se deve aplicar apenas a uma lista. Uma pauta era, na verdade, uma lista de nomes. Ora, pelo menos no que se refere à Casa de Bragança, da documentação produzida em cada acto eleitoral podiam constar várias pautas mas o documento em si não era apenas uma pauta. Podia conter uma pauta de eleitores, uma pauta de elegíveis, uma pauta de eleitos, mas o documento onde se registava todo processo eleitoral nas suas diferentes fases, composto por alguns fólhos numerados, era designado *auto de eleição*. Todavia, há que salvaguardar que essas listas eram, aqui, comumente designadas por *título* ou apenas pelo nome do cargo a que respeitavam, pois os elegíveis e os eleitos para vereadores, para procuradores e para tesoureiros eram agrupados separadamente.

Aceita-se, porque a documentação assim o evidencia, que também se designasse todo o conjunto documental por pauta, embora não fosse o termo mais usual. O termo pauta costumava ser atribuído ao resumo elaborado no fim da eleição onde se colocavam só os nomes dos eleitos e respectivo número de votos. Mas, até neste caso, aparece a designação de *resumo*. Quanto às propostas de nomes para o exercício dos cargos, anualmente elaboradas pela Junta da Justiça, designavam-se *nomeações*. O único momento em que parece que o termo pauta era mais aplicado, era para designar o documento que anualmente se enviava a cada câmara com os nomes dos que deviam ser empossados nos cargos.

Além disso, aparece na bibliografia a designação de *cadernos de nobreza*,<sup>170</sup> onde constariam os nomes dos que localmente tinham os requisitos necessários à governação. Tal tipologia não foi encontrada na Casa de Bragança, para as terras e para o período em estudo, sendo que todos os anos em que se faziam eleições se arrolavam de novo os que, em princípio, tinham qualidades para servir. Esse arrolamento a que podemos chamar lista, ou pauta, ou título de acordo com a própria documentação, compunha-se dos nomes dos elegíveis e estava contido dentro de cada auto de eleição. Posto isto, considera-se de pertinência terminológica usar sempre a designação de auto de eleição aplicada ao registo dos procedimentos de cada acto eleitoral da Casa.

Para Arraiolos e para Monsaraz existem oito autos de eleição, que decorreram da realização do mesmo número de actos eleitorais entre 1645 e 1665. Para Vila Viçosa foram localizados apenas seis autos de eleição, ainda que também aí devam ter ocorrido

---

<sup>170</sup> No que se refere à Casa de Bragança ver Rogério Capelo Pereira, *O Município de Chaves...*, p. 27 e para a Casa de Oeiras são referidos em Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 185.



oito actos eleitorais em igual período de tempo. Estas ocorrências são apresentadas no *Quadro 3*.

### 3 - Datas de realização de actos eleitorais

Nº Actos eleitorais	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
1	1645	1645	1645? (3)
2	1647	1647	1647
3	1650	1651	1649
4	? (1)	1653	1652
5	? (2)	1656	1655
6	1659	1660	1658
7	1662	1662	1661
8	1665	1665	1664

(1) e (2) – Inexistência dos autos de eleição

(3) – Os fólios subsistentes do auto não estão datados

Não se encontraram autos anteriores a 1645, pelo que, no que toca a esta fonte documental, não é possível começar a análise antes desta data. No que se refere a datas de termo, nos casos de Vila Viçosa e de Arraiolos os últimos autos considerados são os de 1665 e deles saíram os oficiais que exerceram o poder nestas terras até 1667, no caso de Arraiolos, e até 1668, no caso de Vila Viçosa. No que a Monsaraz diz respeito o último auto considerado deu origem às nomeações para os anos de 1665, 1666 e 1667. Embora tenhamos os autos posteriores a estas datas o que acontece é que, se viéssemos a considerar os que foram elaborados em 1667, para Arraiolos e para Monsaraz, deles se extrairiam nomes de indivíduos que, a serem identificados e caracterizados, extravasariam o período em análise, pois já respeitariam aos anos de 1668, 1669 e 1670.

Passemos agora a analisar os dados do *Quadro 3*. Verifica-se que as eleições não ocorriam sempre com intervalos dos três anos: há intervalos menores e intervalos maiores. As eleições realizadas em 1645 em Vila Viçosa, Arraiolos e, provavelmente, em Monsaraz, tinham como objectivo a eleição de oficiais para os anos de 1646, 1647 e 1648. Porém, em 1647, outro acto eleitoral, extraordinário, teve lugar nas três terras para eleição de oficiais para o triénio de 1648-1650. Em causa estava o retorno ao modelo eleitoral tradicional da casa, que explicitaremos a seguir, após uma interrupção de alguns anos.

Para Vila Viçosa não foram localizados os autos de eleição que terão tido lugar em 1653 e em 1656. Contudo, os que existem indicam que as eleições decorriam com normalidade de três em três anos. No caso de Arraiolos a eleição que decorreu em 1651 deveria ter ocorrido em 1650 e elegeu oficiais para serem nomeados nesse mesmo ano (1651) e nos dois seguintes. Mas o auto não explica as razões do atraso deste acto eleitoral. De igual forma, a eleição feita em 1660 já deveria ter ocorrido em 1659. Conflitos entre a elite local e o ouvidor determinaram o atraso do acto eleitoral. Também as eleições de 1662, supostamente teriam dado origem aos nomeados para os anos de 1663, 1664 e 1665 mas quando foi necessário nomear os oficiais para este último ano já não havia disponíveis entre os eleitos. Assim, em Fevereiro de 1665 elegeram-se os que poderiam vir a servir em 1665, 1666 e 1667. Finalmente, no que respeita a Monsaraz, os fólhos que subsistem do auto eleitoral mais antigo não estão datados, mas admite-se que esta eleição terá tido lugar também no ano de 1645, tal como em Vila Viçosa e em Arraiolos, uma vez que se elegeram os que viriam a servir em 1646, 1647 e 1648. Inexplicavelmente, apenas um intervalo de dois anos se observou entre as eleições de 1647 e as de 1649.

Relativamente à época do ano em que as eleições tinham lugar, observou-se que ocorriam tendencialmente entre Agosto e Dezembro, sendo que também podiam ocorrer noutros meses do ano, como Janeiro ou Fevereiro, se fossem de carácter extraordinário. De Março a Julho não se encontraram ocorrências de eleições. A maioria realizou-se em Novembro e Dezembro. As irregularidades na realização dos actos eleitorais resultavam, assim, e em parte, dos acontecimentos políticos particulares de cada terra. Tais factores contribuiriam para dessincronizar a acção dos ouvidores, obrigando-os a deslocar-se extraordinária ou repetidamente às terras.

### **3.3 – Processo eleitoral**

Os autos de eleição, redigidos pelo escrivão da câmara (*vid. Quadro 38* em anexo), eram elaborados segundo uma estrutura própria, que reflectia o próprio processo eleitoral, regulamentado por lei, e que se repetia cada três anos com pequenas *nuances*.

Assim, o protótipo dos autos realizados em Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz, entre 1647 e 1665, apresenta as partes/fases do processo eleitoral que a seguir se descrevem. *Vid. Esquema 1.*

Em determinado mês, normalmente do último trimestre do ano, mas também noutros meses,<sup>171</sup> quando determinadas circunstâncias assim o determinavam e/ou, possivelmente, segundo a agenda e as conveniências do ouvidor, o magistrado senhorial deslocava-se à terra onde se pretendia realizar eleições, fazendo-se acompanhar de documento onde eram dadas as ordens<sup>172</sup> para prossecução do acto. A este propósito, em 1626, fora enviada carta à câmara de Monsaraz onde o duque advertia os oficiais concelhios para que quando o seu ouvidor aí se deslocasse a fazer eleições não o consentissem sem que o mesmo lhes mostrasse uma carta sua com ordem para tal. E se o magistrado insistisse na situação que fizessem os requerimentos necessários para que tal não acontecesse e ordenassem ao tesoureiro das rendas da câmara que não lhe desse a propina a que tinha direito por fazer as eleições. Ainda assim, se o ouvidor insistisse no acto deviam os oficiais camarários mandar fazer autos de tudo o ocorrido e enviá-los ao duque. Justificava o senhor o envio desta carta pelos muitos inconvenientes que havia de se fazerem as eleições dos oficiais da câmara antecipadamente e por outros aspectos que a isso o moviam.<sup>173</sup> Situação burlesca, quando o senhor tinha de pedir aos oficiais dos concelhos que se impusessem perante um dos seus funcionários delegados, que deveria servir para fiscalizar a actuação daqueles! Pelos vistos, alturas houve em que os ouvidores faziam as eleições quando o desejavam, talvez no intuito de receber as referidas propinas. Todavia, não se encontrou nenhuma situação deste género no período em análise.

Uma vez na localidade, nas casas da câmara, o ouvidor reunia-se com o juiz de fora, com os vereadores e o com procurador do concelho e pedia-lhes que nomeassem as pessoas nobres que “corriam” e as que “de novo podiam correr por vereadores”, ou seja, que fossem nobres, qualificados para o cargo, cujos pais e avós tivessem servido e sem raça de judeu ou mouro. E que nomeassem pessoas “limpas” e honradas para servirem de procuradores.<sup>174</sup> Como se vê, exigências de qualidades de acordo com o que estipulava a legislação geral sobre o assunto.<sup>175</sup> Nesta primeira fase o procedimento distancia-se do encontrado por Rogério Borralheiro na provisão de 1727, ao afirmar que era o escrivão da câmara quem apresentava o rol dos elegíveis que devia ser aprovado

---

<sup>171</sup> Em Arraiolos as eleições realizaram-se nos meses de Janeiro, Fevereiro, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro; em Vila Viçosa tiveram lugar nos meses de Agosto, Setembro e Outubro e em Monsaraz ocorreram em Novembro e Dezembro.

<sup>172</sup> Cartas, provisões ou alvarás régios ou do príncipe, por vezes com a assinatura dos ministros do ducado.

<sup>173</sup> PT/MRM/CMRM/A/02/Lv01/1647-1697, fl. 161v-162.

<sup>174</sup> No caso de Vila Viçosa eram também nomeados, em lista à parte, os que podiam servir de tesoureiros.

<sup>175</sup> Para uma visão de conjunto sobre os requisitos para se ser elegível *vid. Quadro 41.*

pela vereação.<sup>176</sup> Porém, o autor também adverte que não é claro se o escrivão fazia a lista sozinho ou se a elaborava em conjunto com os outros oficiais camarários. Diz ainda que, por vezes, o rol seria feito em conluio entre o magistrado senhorial, a vereação e o escrivão.<sup>177</sup> No período em análise nada revela este tipo de conspiração entre os oficiais, pois a prática detectada conforma-se com as regras instituídas. Aspecto patente na referida provisão de 1727 é que o juiz de fora não devia participar da aprovação da lista de elegíveis.<sup>178</sup>

Para se ter estatuto de elegível era necessário ser reconhecido pelo corpo de oficiais concelhios como tendo os requisitos exigidos por lei ou ser aceite pelo mesmo por solicitação do interessado. Neste caso, os indivíduos que consideravam ter as qualidades necessárias faziam petição para entrar nas eleições ao senado da câmara, onde solicitavam que lhes dessem cântaro. Parte-se, assim, do pressuposto, pois tal não foi encontrado, que os oficiais da câmara em exercício usariam certos mecanismos para verificação da veracidade das declarações prestadas. Para o período e para as terras em análise não se encontraram, como para épocas posteriores, os autos de agravo movidos pelos sujeitos a quem era recusada a integração nas listas de elegíveis, mas conhece-se um caso de recusa de inclusão, datado de 1659 e ocorrido na vila de Arraiolos. Todavia, uma vez incorporado, cada elegível tinha na câmara um cântaro que era identificado com o seu nome e que serviria para a colocação dos votos que fossem atribuídos à sua pessoa.<sup>179</sup> Os que costumavam andar na governança das terras já teriam o cântaro na câmara de uns anos para outros, o que transmite a ideia de que, uma vez aceites, o recipiente lá permaneceria. Assim, só seria necessário colocar os nomes em novos cântaros para se votar nas novas pessoas elegíveis.<sup>180</sup>

O número de elegíveis para vereadores variava, portanto, de terra para terra e de acto eleitoral para acto eleitoral. Em Vila Viçosa encontramos entre 16 e 26 indivíduos

---

<sup>176</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p.97.

<sup>177</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p. 98.

<sup>178</sup> *Provisão de 21 de Julho de 1727*, transcrita e publicada em Rogério Borralheiro, “O sistema eleitoral na administração concelhia no Antigo Regime português: O modelo dos concelhos da Casa de Bragança”, in *Barcelos Terra Condal: Actas do Congresso Histórico e Cultural*, Barcelos, Câmara Municipal, 1999, vol.1, pp. 277-278.

<sup>179</sup> Na realidade os cântaros eram dois: num colocavam-se os votos de aprovação do indivíduo em causa e no outro os votos que o reprovavam para o exercício do cargo, de acordo com o procedimento eleitoral próprio da Casa de Bragança.

<sup>180</sup> O processo descrito por Rogério Borralheiro transmite a ideia de que em cada acto eleitoral se escreviam de novo os nomes de todos os elegíveis em cântaros. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p.97.

elegíveis, entre 1645 e 1665, em Arraiolos entre 18 e 32 e em Monsaraz entre 43 e 53 sujeitos.<sup>181</sup>

Na sequência da indicação dos nomes dos elegíveis para os cargos (também designada *apuração*), eram elaboradas duas listas: uma com os nomes dos que reuniam os requisitos para ser vereadores, ou seja, que eram elegíveis para o cargo, e outra com os que eram elegíveis para procuradores.<sup>182</sup> Mas em Monsaraz verificava-se uma especificidade que não existia nas outras duas localidades. Os elegíveis para vereadores eram arrolados repartidos em duas listas. Uma para os nomes dos vereadores que moravam na vila e outra para os nomes dos vereadores que moravam no campo. Tal facto justificava-o o ouvidor, em 1664, ao afirmar que os moradores do termo de Monsaraz eram em muito maior número do que os da vila.<sup>183</sup>

Rogério Borralheiro indica que após a apresentação da lista de elegíveis (pelo escrivão) o corregedor [ouvidor]<sup>184</sup> podia propor à câmara a aprovação de outros nomes.<sup>185</sup> Porém, apesar de se detectarem, ao longo dos anos em estudo, três casos de sugestões de nomes por parte do ouvidor, não se identifica o momento em que isso ocorreria.

Após o arrolamento dos elegíveis, o ouvidor ordenava ao porteiro do concelho que, na praça e lugares públicos da vila, apregoasse para que todas as pessoas que andassem na governança (vereadores) ou que já tivessem servido, incluindo almotacés e procuradores, se deslocassem à câmara no dia e hora então determinado, para votarem em vereadores e procuradores para servirem nos três anos seguintes.<sup>186</sup>

A partir daqui surge a originalidade do acto. No dia e hora fixado, o ouvidor mandava dispor os cântaros, também designados na documentação por vasos e por enfusas,<sup>187</sup> onde se haviam de tomar os votos. Não se sabe quem procedia à colocação dos cântaros nesta época, mas a provisão de 1727 informa que isso devia ser feito pelo

---

<sup>181</sup> Este aspecto é desenvolvido no ponto 4.

<sup>182</sup> No caso de Vila Viçosa também uma outra com os nomes dos que podiam servir de tesoureiros.

<sup>183</sup> AHCB, DE, Monsaraz, NNG 1240.

<sup>184</sup> Rogério Borralheiro cita a lei das donatárias que, em 1792, aboliu as ouvidorias. A partir de então todos os magistrados, quer fossem régios ou senhoriais, passaram a ser designados corregedores. Porém, mesmo antes desta data os magistrados senhoriais seriam muitas vezes designados por corregedores-ouvidores. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p.95. Porém, o autor, mesmo tratando uma época anterior a 1792, refere-se várias vezes a este delegado senhorial apenas como corregedor, o que determinou que, nesse caso, indicássemos entre parênteses rectos que se trata do funcionário senhorial para evitar confusão entre as duas designações.

<sup>185</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p.97.

<sup>186</sup> Para uma visão de conjunto sobre quem podia votar *vid. Quadro 42.*

<sup>187</sup> Os chamados cântaros e enfusas eram bilhas de barro, com uma asa, para depositar água, de uso corrente no Alentejo até há poucas décadas atrás.

juiz de fora, a quem, no século XVIII, já não competiria mais nenhuma tarefa no acto eleitoral.<sup>188</sup> Sabe-se que cada um dos indivíduos considerados elegíveis para vereadores tinha na câmara dois cântaros. Um, com o seu nome escrito na boca, para os votos que o aprovavam, e outro sem nome, para os votos que o reprovavam. No caso dos procuradores a votação era feita em azados<sup>189</sup>. Os nomes eram escritos a partir da lista de nomeados para elegíveis. Então, cada um dos eleitores reunidos votava para vereadores e, à parte, para procuradores. Na hora da eleição eram dadas a cada eleitor tantas favas brancas e pretas quantos os nomes dos elegíveis existentes e cada eleitor, por sua vez, colocava dentro de cada cântaro para aprovação uma fava branca se o seu parecer era favorável a que aquela pessoa servisse o cargo ou, no cântaro de reprovação, uma fava negra se era desfavorável.<sup>190</sup> A eleição era, assim, feita por voto directo, ao contrário do que se passava nas terras onde era aplicada a lei geral, consignada nas *Ordenações* e no *Regimento* de 1611, onde se votava em eleitores e estes, por sua vez, é que votariam nos que realmente seriam eleitos. Além disso, tinha a particularidade de, ao contrário do que se passava nas terras onde este procedimento não era aplicado, cada indivíduo obter, não só votos positivos, mas também negativos. Este aspecto permitiria à Casa ter uma ideia sobre a aceitação local dos indivíduos votados quer tal dependesse da sua capacidade de exercício para cargo quer do nível de influência que teriam entre os seus congéneres. No fim da votação o ouvidor e o escrivão da câmara contavam os votos brancos e os votos negros dando-se por eleitos (ou *aprovados*, na linguagem da época) os que reuniam um número de votos brancos superior ao número de votos negros. Este procedimento também era, por vezes, designado de *apuração*. Portanto, na votação usavam-se cântaros e favas. Daqui resultou que o regimento eleitoral da Casa fosse conhecido por *Regimento das Favas*.<sup>191</sup>

Posto isto, era feita uma listagem das pessoas aprovadas para vereadores e outra das aprovadas para procuradores.<sup>192</sup> À parte, listavam-se os reprovados para vereadores

---

<sup>188</sup> *Provisão de 21 de Julho de 1727*, transcrita e publicada em Rogério Borralheiro, “O sistema eleitoral na administração concelhia”..., pp. 277-278.

<sup>189</sup> Os azados também eram bilhas de barro de uso corrente no Alentejo, mas diferentes dos cântaros, pois tinham duas asas e serviam para acondicionar géneros alimentares como os queijos em azeite ou a carne em gordura animal. Os tesoureiros de Vila Viçosa também eram votados em azados.

<sup>190</sup> O uso de favas para votação também se praticava na eleição de membros de confrarias. João Luís Lisboa, Tiago C. P. dos Reis Miranda e Fernanda Olival, *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora: Vol.2 (1732-1734)*, Lisboa, Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, p. 54.

<sup>191</sup> Maria do Rosário Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião...*, p. 313, Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 237 e Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p. 94.

<sup>192</sup> No caso de Vila Viçosa eram também listados os tesoureiros.

e os reprovados para procuradores.<sup>193</sup> Tal como variava o número de elegíveis também variava o número de eleitos para vereadores, de terra para terra e consoante os actos eleitorais. Assim, para Vila Viçosa, podemos encontrar entre 13 e 20 eleitos, no período entre 1645 e 1665, para Arraiolos entre 11 e 20 e para Monsaraz entre 19 e 42.<sup>194</sup>

Na lista de vereadores aprovados, além dos nomes, colocava-se o número de votos obtidos (brancos e negros) por cada um e fazia-se uma breve caracterização sociológica da pessoa em causa (cf. ponto *Fontes e Metodologia*). Mas não é claro com quem se obtinham estas informações. Possivelmente, também aqui a câmara cessante prestaria colaboração. À margem, eram ainda acrescentadas notas, que completavam e aprofundavam a informação fornecida. Estas notas, chamadas cotas, eram escritas pelo ouvidor a partir de informações secretas obtidas junto de uma pessoa da terra, das mais velhas, considerada de confiança e que bem conhecesse os eleitos e que, nesta condição, era chamado informante. As cotas seriam as únicas inscrições nos autos do punho do ouvidor, pois tudo o resto era escrito pelo escrivão. Partimos, também do pressuposto que os informantes apenas forneceriam informações para as cotas e não as outras, já previamente escritas, sobre as quais poderiam, eventualmente, emitir confirmação de dados. Rogério Borralheiro afirma que, no século XVIII/XIX, apenas quando escrevia as cotas o corregedor [ouvidor] tinha alguma margem de manobra longe do olhar do escrivão.<sup>195</sup> Não é um ouvidor manietado que nos aparece no século XVII.

A partir de 1661, começou-se a registar no fim dos autos o nome da pessoa com quem o ouvidor obtinha as informações (*vid. Quadro 29*). Contudo, desconhece-se porque se tomou esta opção de divulgar o nome do informante, quando antes se preferia manter o seu anonimato. Parecem ser pessoas de confiança da Casa e com idoneidade reconhecida, pois entre eles encontram-se, de facto, os mais velhos, os mais vezes nomeados vereadores pela Casa de Bragança e antigos criados da Casa.

Rogério Borralheiro aponta que, de seguida, o corregedor [ouvidor] fazia inquirição e devassa para verificar se houvera suborno; que depois elaborava uma pauta com as informações e a enviava à Junta e que, por fim, essa pauta era confirmada por esse tribunal que todos os anos elaborava a lista dos camaristas que enviava à câmara cessante para que fossem empossados.<sup>196</sup> Não encontramos nenhuma referência à

---

<sup>193</sup> Por vezes os aprovados e os reprovados constam da mesma lista, sendo que aos reprovados era colocada essa referência na margem do seu nome.

<sup>194</sup> Este aspecto é desenvolvido no ponto 4.

<sup>195</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p.98.

<sup>196</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p.97.

realização de inquirições e devassas, mas o alerta para que se evitassem os subornos e os pedidos de votos surge em alguns autos, logo no início da sua redacção. De resto, o que aqueles documentos deixam perceber é que no fim da eleição, o processo (auto) era cozido, cerrado e lacrado sendo depois remetido à Junta para que, a partir das lista de eleitos, que era parte integrante do auto, fossem nomeados, todos os anos durante um ciclo de três, três vereadores e um procurador<sup>197</sup>. Findo este período realizar-se-ia nova eleição. O ouvidor podia ainda, quando o desejava, fazer acompanhar os autos de cartas com observações favoráveis ou desfavoráveis sobre os sujeitos eleitos, para orientar as nomeações.

A partir de dois autos de eleição de Vila Viçosa – no de 1662 e no de 1665<sup>198</sup> –, ficamos a saber que uma pauta com os nomes dos elegíveis de cada eleição ficava guardada no cofre da câmara. No auto de 1665 acrescentam-se alguns dados relacionados com o contexto de guerra que então se vivia e que perturbava o normal funcionamento administrativo: refere-se que as eleições tiveram lugar na Igreja de Santo António, por não haver casa da câmara, e no acto eleitoral o juiz e os vereadores disseram que “a pauta da eleição passada e o cofre em que estava se meteu no castelo donde caíram muitas bombas e não apareceu por dar algumas no lugar donde se pôs o dito cofre por razão do que faltava o rascunho das pessoas inclusas na eleição passada”. Sem embargo, pelo conhecimento que tinham “das pessoas da governança e as [...] as nomearam e alguns eram falecidos e ausentes por razão do que eram diminutos nesta pela guerra (?)” e dos nomeados (elegíveis) se fez nova pauta que foi cerrada para se meter em novo cofre e ordenaram que “aos ditos nomeados se pusessem a cada um dois vasos para se lhe tomarem por ele dito ouvidor os votos da aprovação e reprovação na forma costumada.”<sup>199</sup>

Para a maior parte dos autos existe um resumo (também designado pauta) que consiste na listagem dos vereadores eleitos mais a listagem dos procuradores, também aprovados, com o número de votos brancos e de votos negros obtidos por cada um. No entanto, não é perceptível se este resumo já era enviado à Junta com o auto ou se era feito por esta posteriormente. Sugere-se que seria feito *a posteriori*. De qualquer forma, o objectivo do documento seria o de facilitar a consulta da informação e a apreensão

---

<sup>197</sup> No caso de Vila Viçosa também era nomeado um tesoureiro.

<sup>198</sup> AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203.

<sup>199</sup> AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203. Parece, assim, que, embora não existissem cadernos de nobreza, e ainda que todos os anos de eleições se fizessem novas pautas de elegíveis, a pauta das eleições anteriores serviria de orientação à elaboração da nova.



rápida do corpo de eleitos disponíveis para nomeação. Alguns resumos oferecem, ainda, um outro tipo de dados, que sugerem que iam sendo acrescentados ao longo dos três anos de exercício político a que cada um correspondia. São eles as datas (anos) em que cada um dos eleitos exercia o cargo para que fora aprovado (vereador ou procurador) e as eventuais ocorrências de mortes. Porém, estes dados são incompletos, não conseguimos saber o universo de todos os nomeados para todos os anos só a partir das indicações anotadas nos resumos e o registo de mortes é raro. Em alguns resumos repetia-se, de forma mais sintetizada, as informações sobre cada uma das pessoas, disponíveis no texto do auto.

A partir daqui, a Junta elaborava anualmente um documento de nomeação, onde colocava três nomes para vereadores e um para procurador, escolhidos das listas de eleitos – cujo número de pessoas variava, como já se viu – não tendo de atender aos que tinham mais votos. Estes indivíduos eram, assim, propostos para o exercício destes cargos no ano seguinte. Esta proposta ia à presença do titular da Casa em consulta. E era sobre ela que aquele dava despacho. Eram, assim, nomeados pela Casa os que acediam ao poder político nas câmaras das localidades. Podia, no entanto, o titular, nomear directamente nomes em substituição dos sugeridos pela Junta. Nomes que, por vezes, nem sequer constavam entre os eleitos. Findo este processo, era comunicado à câmara respectiva, através de um documento designado pauta, o nome dos que serviriam no ano seguinte de vereadores e de procurador.

Importante será referir que os primeiros autos que nos surgem para Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz, ou seja os elaborados a propósito do acto eleitoral de 1645, apresentam um procedimento diferenciado do que encontramos a partir de 1647 e que se acabou de descrever. Tínhamos aí um processo eleitoral efectuado de acordo com o prescrito na legislação régia, nomeadamente nas *Ordenações*<sup>200</sup> e no *Regimento de 1611*<sup>201</sup>, quer no que toca às qualidades exigidas para se ser elegível quer no que toca às fases do acto eleitoral. *Vid. Esquema 2*. Note-se, porém, que não há qualquer referência à elaboração de pelouros. Nesse caso escolhiam-se duas ou três pessoas das mais velhas e mais nobres, naturais da terra e cujos pais e avós já tivessem sido da governança, para nomearem os elegíveis das terras. De seguida os eleitores (escolhidos por votação dos

---

<sup>200</sup> *Ordenações Filipinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, vol.1, Lv.1, tit. LXVII, pp. 153-156.

<sup>201</sup> *Regimento para a eleição dos vereadores*, de 1611, publicado em Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 141.

que costumavam andar na governança – vereadores e almotacés – entre os elegíveis) eram agrupados em três pares para elaborarem três pautas de eleitos (escolhidos entre os elegíveis), que depois eram apuradas pelo ouvidor que elaborava nova pauta. Esta, só com os nomes dos mais votados nas três pautas anteriores, era enviada à Casa para que em cada ano nomeasse os oficiais que haviam de entrar em exercício. Refira-se que esta pauta continha, ao contrário do que acontecia nas terras régias, mais do que os nove nomes de indivíduos necessários para servirem como vereadores nos três anos seguintes, dando à Casa de Bragança maior liberdade de escolha entre os eleitos, na hora das nomeações.<sup>202</sup>

Ora, os autos fornecem-nos algumas informações sobre a mudança dos procedimentos entre as eleições de 1645 e as de 1647, ainda não transcorridos três anos sobre o último acto eleitoral que então tinha tido lugar. O mais explícito, no que toca a este ponto, é o auto da eleição feito em Vila Viçosa a 24 de Outubro de 1647. Nela o ouvidor, o juiz, os vereadores e o procurador “assentaram que para esta eleição sirva de aprovação a fava e de reprovação o tremoço e que os vasos que têm escritos, onde esta escrito o nome da pessoa, sirva de aprovado e o vaso que não tem escrito sirva de reprovado, de modo que cada pessoa que entrar nesta eleição leva dois vasos e as favas que estiverem no vaso de aprovação são votos de aprovar e os tremoços que estiverem no vaso de aprovar [sic] são votos de reprovado.”<sup>203</sup>

Pelo que atrás se expressa, no que respeita às três localidades, para o ano de 1647, se depreende que, se já anteriormente o processo eleitoral das terras senhoriais da Casa de Bragança era baseado na eleição por favas, a partir da subida ao trono do duque D. João II e até 27 de Outubro de 1645, data da instituição da Sereníssima Casa de

---

<sup>202</sup>Tal também ocorria na Casa de Oeiras mas não foi possível apurar se noutras casas senhoriais, que igualmente tinham o poder de nomear os oficiais entre os eleitos pelas terras, as listas de eleitos também continham mais nomes do que os necessários para servir nos três anos seguintes, mas o alvará de 1611, de aplicação tanto às terras régias como às senhoriais, é explícito ao impor que os eleitores não nomeassem mais pessoas do que as necessárias para servir os três anos seguintes.

<sup>203</sup>AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203. De notar que aparece aqui um elemento novo, em relação ao que se conhecia do método de voto, pois em vez de favas brancas e de favas pretas usaram-se favas e tremoços. Todavia, esta foi a única vez em que se encontrou registo que se usasse o tremoço como meio de reprovação dos elegíveis. A 24 de Novembro de 1647, em Monsaraz, se registou no auto que as pessoas que tivessem as qualidades necessárias para servirem fossem nomeadas “para que se lhe dê cântaro na forma da provisão de Sua Majestade que ordena ao dito ouvidor que faça a dita eleição por cântaros na forma do estilo que houve sempre na Casa de Bragança.” AHCB, DE, Monsaraz, NNG 1240. Em 18 de Dezembro de 1647 em Arraiolos, chegou à câmara o ouvidor da comarca e, reunido com o juiz de fora, vereadores e procurador do concelho, mostrou uma carta de sua majestade, assinada pelos ministros do ducado de Bragança, em que se ordenava que se fizesse eleição na comarca por cântaros. AHCB, DE, Arraiolos, NNG 1268. Essa carta foi registada no livro da câmara e, de seguida, realizou-se o acto eleitoral de acordo com o procedimento já explicitado.

Bragança<sup>204</sup> as eleições das terras passaram a ser feitas segundo o procedimento prescrito para a terras régias.<sup>205</sup> O processo já explicado, de eleição por favas colocadas em cântaros, voltou, assim, a ser usado a partir de 1647, em todos os actos eleitorais seguintes e em qualquer das três terras em estudo, embora em Monsaraz, no ano de 1649, ainda surja um procedimento eleitoral que poderíamos apelidar de híbrido. Uma mistura dos procedimentos de 1645 com os de 1647.<sup>206</sup>

Do que atrás fica exposto resulta observação contrária à de Mafalda Soares da Cunha – feita, aliás, na sequência do estudo de Rogério Borralheiro – ao afirmar que o *Regimento das Favas* “implicava, na prática, que a definição dos elegíveis recaísse sobre o escrivão da câmara e que o ouvidor presente assumisse apenas funções de fiscalização da correcção do acto. Permitia ainda que a pauta apurada tivesse validade superior aos dos prazos trienais (falava-se em dez anos), constituindo-se, portanto, no processo eleitoral um núcleo de nomeáveis para esse período, que eram depois escolhidos pela Casa de Bragança.”<sup>207</sup> Em primeiro lugar, a definição dos elegíveis, como se viu, não era feita pelo escrivão, que apenas redigia o auto. Em segundo, o ouvidor não se limitava a fiscalizar o acto eleitoral, chegando algumas vezes a ditar nomes para as listas de elegíveis e a emitir opinião escrita sobre os eleitos sempre que queria. Em terceiro, cada acto eleitoral não tinha validade de mais do que três anos. Atentemos, todavia, que este era o quadro para o período em estudo. Em época posterior o panorama seria já distinto e dessa forma estava regulamentado.

Certo é que os dispositivos legais diversos dos que constavam na lei geral colocavam fora da mesma os concelhos sob tutela da Casa de Bragança, alterando

---

<sup>204</sup>F. A. F. Silva Ferrão, *Tractado sobre Direitos e Encargos...*, p. 115.

<sup>205</sup>Note-se que as eleições de 1645 foram feitas antes da garantia de não incorporação da Casa no património régio.

<sup>206</sup>O juiz de fora, depois de apresentar a carta de Sua Majestade onde ordenava que se fizessem eleições na forma costumada, ordenou aos vereadores e procurador que “nomeassem duas pessoas, as mais velhas e de inteireza, das que bem e verdadeiramente fizessem nomeação das pessoas que corriam ou podiam correr na governança desta vila ou eles vereadores o fizessem por si.” O juiz, os vereadores e o procurador nomearam então essas duas pessoas, que foram chamadas à câmara e, sob juramento, nomearam os que tinham condições de ser elegíveis para vereadores e para procuradores. Posteriormente, fez-se o pregão de que se realizavam eleições e, após se ter feito a votação “em vasos”, apuraram-se os aprovados e os reprovados para vereadores e para procuradores. Portanto, em 1649, em Monsaraz, a nomeação dos elegíveis não foi feita pelos oficiais em exercício, como aconteceu em todos os actos eleitorais, das três terras posteriores a 1647 (e incluindo nesse ano), aparecendo ainda a figura dos nomeantes (que surgiam nos autos de 1645) que indicavam os que tinham mais requisitos para poderem servir. Porém, os oficiais eleitos foram votados nos cântaros, tal como se prescrevera em 1647. Repare-se, porém, que este é o único acto eleitoral que não foi presidido por um ouvidor, mas pelo juiz de fora em exercício, com que isso pode ter influído na forma de eleição utilizada. AHCB, DE, Monsaraz, NNG 1240.

<sup>207</sup>Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)...*, p. 237.

aspectos fundamentais do processo eleitoral, com uma prática distinta, que implantava uma relação diferente entre este senhor e as suas terras, “evidenciando uma forte autonomia do duque face ao rei.”<sup>208</sup>

### 3.4 – Singularidades do processo eleitoral da Casa de Bragança

O modelo eleitoral apresentado acima revela algumas peculiaridades quando comparado com o modelo régio, consignado nas *Ordenações* ou no *Regimento* de 1611, e com os procedimentos usados noutras casas senhoriais, não só em Portugal mas também em Espanha. Essas diferenças se propõem tentar evidenciar, ainda que, no que toca à comparação com o sistema régio e para o século XVIII/XIX, isso já tenha sido feito por Rogério Borralheiro.<sup>209</sup>

No que se refere a diferenças entre o modelo eleitoral da Casa e o modelo régio e senhorial estabelecido no *Regimento de 1611* (*Vid. esquemas 1 e 2*), verifica-se que em vez de duas ou três pessoas a nomear os elegíveis, encontramos cinco (juiz, três vereadores e procurador). Assim, a câmara cessante era determinante no processo de escolha dos sucessores: diminuía os riscos de descriminação e de redução artificial do grupo. Mais pessoas a nomear fariam alargar o leque de propostos, mas estes continuavam a ter de preencher os mesmos requisitos, ou seja, serem nobres, ricos, de idade conveniente, filhos ou netos de vereadores, que costumassem andar na governança e limpos de sangue. Destaque-se que o facto do juiz de fora participar no arrolamento dos elegíveis devia ter também importantes implicações na definição do grupo, pois não nos esqueçamos que este era um oficial delegado do centro jurisdicional que, em princípio, não compactuaria com eventuais conluios entre os vereadores, ou destes com o procurador, no sentido de aí incluir o indivíduo A ou o sujeito B ou de, pelo contrário, vedar o acesso ao círculo governativo por parte de alguns sujeitos.

Outra diferença no procedimento eleitoral da Casa surge no facto de não serem apenas seis os eleitores mas um grupo alargado de pessoas que votava e que incluía nobres e outros que o não seriam, tendo em conta que o auto de eleição de Monsaraz de 1649 refere a possibilidade de participação na votação de “moradores” e do “povo”. Também aqui as hipóteses de se ser votado parecem aumentar. Era, portanto, uma

---

<sup>208</sup> Rogério Borralheiro, “O sistema eleitoral na administração concelhia”..., p. 268.

<sup>209</sup> Rogério Borralheiro, “O sistema eleitoral na administração concelhia”..., pp. 269-273 e Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, pp. 88-101.

eleição por voto directo, ao contrário do que se passava nas terras onde era aplicada a lei geral, onde se votava apenas nos eleitores.

Além disso, as eleições nas terras da Casa tinham a particularidade de cada sujeito obter votos positivos e votos negativos, o que possibilitaria à Casa de Bragança ter uma ideia sobre a aceitação local dos indivíduos eleitos, factor com que podia jogar.

Outra diferença fundamental é que no caso das terras régias se elegiam apenas o número de indivíduos necessário para o exercício dos cargos nos três anos seguintes, ou seja, nove indivíduos para uma câmara de três vereadores, enquanto nas terras da Casa de Bragança o número era sempre mais elevado, mesmo nos anos em que foram muito poucos os eleitos<sup>210</sup> e quer antes de 1647 quer depois, quando se retomou o processo eleitoral consignado no *Regimento das Favas*. Desta forma enquanto nas terras régias, ou nas senhoriais que usavam o sistema dos pelouros, os nove mais votados tinham a garantia de ser indigitados nos cargos nos anos seguintes, tal não acontecia nas terras da Casa de Bragança onde os mais votados podiam nem ser nomeados. O leque de escolha era maior e a Casa escolhia quem queria com maior margem de manobra, libertando-se das estratégias das elites locais. Para além desta maior liberdade de escolha na hora das nomeações, o sistema mantinha uma bolsa de nomes admissíveis para quando era necessário substituir os indivíduos. Onde se utilizava o sistema dos pelouros, eram as câmaras que elegiam os substitutos no caso de necessidade. Também na Casa de Oeiras o número de eleitos era superior ao necessário para o serviço dos cargos nos anos seguintes.<sup>211</sup>

Na fase final do processo, o apuramento era feito pela Casa de Bragança, neste caso pela Junta da Justiça, não se usando os pelouros, (mas isso parecia ser prática também noutras terras, tanto régias como senhoriais) e, por último, o titular tinha a última palavra sobre as escolhas dos que deviam ser indigitados. Acresce que, neste caso, se usavam informantes para justificar e apurar as características sociológicas dos elegíveis. Além disso, o ouvidor, sempre que lhe parecia, emitia a sua opinião pessoal sobre os eleitos, que influiria nas escolhas da Casa, desconhecendo-se se os corregedores régios também o fariam.

Relativamente às outras duas casas da família real com administração autónoma Nuno G. Monteiro crê que o sistema eleitoral distinto, igual ao da Casa de Bragança, também aí seria usado, mas não fundamenta em que se baseia para fazer esta

---

<sup>210</sup> O número mais baixo encontrado de eleitos foi de 11 para Arraiolos.

<sup>211</sup> Tereza Sena, "Os poderes senhoriais: O caso de Pombal (1760-1807)"..., p. 899.

afirmação.<sup>212</sup> E Maria Paula Marçal Lourenço não abordou este aspecto em particular nem no estudo sobre a Casa das Rainhas nem no estudo sobre a Casa do Infantado. Apenas refere, no primeiro caso, que o ouvidor superintendia “em cada ano ao tirar da lista das justiças concelhias que se guardava no pelouro do cofre do concelho. Redigia as pautas dos juízes ordinários e vereadores que serviriam por triénios nas câmaras das terras das rainhas, enviava-as ao Conselho das Rainhas para serem confirmadas e, após nomeação pela Rainha, empossava-as uma a uma.”<sup>213</sup> Quanto à Casa do Infantado diz que os métodos praticados eram semelhantes aos da coroa. As eleições eram feitas pela câmara e todos os anos as pautas com os resultados eram enviadas à Junta onde por consulta ao infante este confirmava os nomeados.<sup>214</sup> Todavia, não explica o sistema de votação. No entanto, parece que se usariam pelouros, pelo menos nas terras da Casa das Rainhas.

No que toca a outras casas senhoriais podemos tentar comparar os procedimentos com os poucos exemplos estudados e que citam, ainda que de forma indirecta e superficial, na maior parte dos casos, a questão das eleições nas terras de jurisdição senhorial.

Na Casa de Aveiro, segundo documentos transcritos e publicados por Francisco Ferreira das Neves,<sup>215</sup> datados do século XVI, também se usava o procedimento eleitoral estabelecido pelo *Regimento das Favas*. Essa documentação não explicita porém, o sistema eleitoral. Sérgio Cunha Soares fê-lo, ainda que de forma muito superficial e sem nunca citar esse regimento. Diz o autor que a modalidade dos pelouros não se praticava na vila da Lousã<sup>216</sup> no século XVIII, mas que se usara no XVI.<sup>217</sup> No século XVIII “o ouvidor presidia à feitura das pautas que consistiam nas propostas de [elaboradas por] três grupos de eleitores para as vereações do próximo triénio, as quais, num traslado, seguiam directamente para a “secretaria” do duque, ficando no concelho os autos de eleição selados e lacrados, e aquele titular, por sua vez, procedia ao apuramento, possibilitando-se, inclusive, a nomeação de elementos não constantes das pautas.”<sup>218</sup> Daqui se depreende que ainda que não se usassem pelouros, o procedimento

---

<sup>212</sup> Vid. Nuno Gonçalo Monteiro na “Apresentação” do livro de Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p. 15.

<sup>213</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, p. 843.

<sup>214</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado...*, p. 168.

<sup>215</sup> Francisco Ferreira das Neves, *A Casa e Ducado de Aveiro...*, pp. 24, 31, 35 e 44.

<sup>216</sup> Sob jurisdição da Casa de Aveiro.

<sup>217</sup> Possivelmente em período diferente daquele que os documentos publicados por Francisco Ferreira das Neves testemunham.

<sup>218</sup> Sérgio Cunha Soares, “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã”..., p. 46.

eleitoral seria o consignado na lei geral de se fazer as eleições com base nas propostas de seis eleitores agrupados em pares.

Em Pombal, jurisdição da Casa de Oeiras, no final do século XVIII, as eleições “decorriam em consonância genérica com o estabelecido por lei. Eram eleições indirectas, trienais, de voto obrigatório e nas quais cabia um relativo poder decisório ao donatário, não se utilizando, também em Pombal, o aleatório sistema de pelouros. Deviam realizar-se todos os meses de Dezembro.”<sup>219</sup> O ouvidor entre os possíveis eleitores/elegíveis (10 a 24) escolhia dois ou três indivíduos para informantes. Estes indicavam os elegíveis (17 a 32) que eram arrolados (ou integrados nos cadernos de nobreza). Os votantes (nobreza e povo, 14 a 24) votavam nos eleitores (10 a 24) de onde se escolhiam os 6 mais votados. Estes propunham 12 a 18 pessoas de entre os elegíveis. Os apuradores, que eram dois ou três, de entre os possíveis eleitores/elegíveis (10 a 24) emitiriam opinião sobre estes 12 a 18 eleitos. O donatário de entre estes 12 a 18 propostos nas pautas nomeava quatro, cinco ou seis.<sup>220</sup> Também aqui não se usavam pelouros mas como as eleições eram feitas com base nas propostas do restrito grupo de seis eleitores, estes concentravam, tal como nas câmaras da coroa, um maior poder de decisão. Em todo o caso como o número dos eleitos era superior ao das necessidades para os três anos, o donatário acabava por ficar menos dependente das decisões locais. Apesar das diferenças apontadas esta parece ser a casa senhorial onde os procedimentos eram mais parecidos com os da Casa de Bragança. Destaque-se o uso de informantes e, ainda, a possibilidade dos ouvidores da Casa de Oeiras emitirem opinião sobre os eleitos. Mas também é necessário ter em conta que esta Casa senhorial é o caso melhor estudado entre as casas senhoriais portuguesas.

Outras casas de menor proeminência usavam o sistema dos pelouros. Na Vila da Feira assim se faziam as eleições e, depois, o donatário confirmava os eleitos. A eleição era feita seguindo as seguintes fases: os votantes escolhiam seis eleitores que aos pares faziam três listas. O ouvidor fazia uma nova com os nomes mais votados para cada ofício. Depois fazia três pautas com os nomes necessários para servir em cada ano que eram colocadas nos pelouros, posteriormente sorteados todos os anos no mês de Dezembro.<sup>221</sup> De igual modo o conde do Redondo, na década de oitenta do século XVIII, fazia eleições por pelouros, pois terá pretendido fazer eleições por pautas em vez

---

<sup>219</sup> Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”..., p. 899.

<sup>220</sup> Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”..., p. 900.

<sup>221</sup> Francisco Ribeiro da Silva, “Estrutura administrativa do condado da Feira”..., p. 263.

de pelouros, mas tal não foi concedido. Fê-las em Pedrógão Grande e foram anuladas. A pretensão era justificada por considerar que fazendo-se a eleição por pelouros não exercia a sua jurisdição, pois só confirmava, de uma forma meramente simbólica, o que já tinha sido determinado em câmara.<sup>222</sup> Também no Vimieiro as eleições eram feitas pelo concelho, sob a presidência do ouvidor, mas, posteriormente, as listas eram confirmadas pelo conde e remetidas à câmara.<sup>223</sup>

Em Espanha, segundo Enrique Soria Mesa, em geral, os senhores da Andaluzia desfrutavam da capacidade de designar os oficiais dos seus municípios de entre os eleitos pela comunidade. Os vizinhos elegiam pessoas “dobradas” (dobradas, duplicadas) para desempenhar os cargos concelhios e deles os senhores escolhiam o número exacto de “alcaldes”, “regidores”, e demais ofícios.<sup>224</sup>

David Garcia Hernán, relativamente à Casa de Arcos, refere que os ofícios de justiça e governo eram normalmente nomeados pelo duque directamente por sua única vontade e por provisão directa. Inclui aqui os ofícios de corregedor, “alcaldes” e o “alguacil mayor”. Depois existia outra forma de designar oficiais de justiça e governo que era a partir de um elenco eleito pelo concelho e apresentado ao duque que depois realizava a última eleição.<sup>225</sup> Os oficiais do concelho em câmara elegiam grupos de dois candidatos (pessoas duplicadas ou “dobradas”) para se preencher um lugar. Também se podiam eleger três ou cinco pessoas para um lugar. O resultado era enviado à câmara do duque. Este escolhia as pessoas que lhe pareciam adequadas.<sup>226</sup> Normalmente levava-se ao duque a eleição dos oficiais com os votos e objecções que, eventualmente, se tinham dado aos indivíduos, para que tivesse mais elementos de juízo para decidir.<sup>227</sup> Neste procedimento inclui a eleição dos “regidores” (vereadores) mas diz que estes também podiam ser nomeados directamente segundo o costume e os direitos do Duque no concelho em questão.<sup>228</sup> Também estava regulamentado que o duque podia escolher

---

<sup>222</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”..., p. 349.

<sup>223</sup> Teresa Fonseca, *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro*..., p. 35.

<sup>224</sup> Enrique Soria Mesa, “Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna. Estado de cuestión y líneas de investigación”, in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n., 1999, p. 643.

<sup>225</sup> David García Hernán, “Municipio y señorío en el siglo XVI: El Duque de Arcos y los oficiales de los concejos de su estado”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 14, Madrid, Editorial Complutense, 1993, p.58. Alfonso Maria Guilarte também refere que existia um regime de proposta em que os vassallos apresentavam ao senhor os candidatos. Alfonso Maria Guilarte, *El Régimen señorial en el siglo XVI*, Valladolid, s.n., 1987, p. 153.

<sup>226</sup> David García Hernán, “Municipio y señorío en el siglo XVI”..., p.60.

<sup>227</sup> David García Hernán, “Municipio y señorío en el siglo XVI”..., p. 61.

<sup>228</sup> David García Hernán, “Municipio y señorío en el siglo XVI”..., pp. 58-59. Por vezes, algumas vilas, em determinadas épocas, questionaram a capacidade do duque nomear directamente oficiais.



quem lhe parecia sem ter de atender ao número de votos que tinha recebido.<sup>229</sup> Tinha, portanto, um poder mais discricionário e mais conforme ao da Casa de Bragança.

Nas terras da Casa de Medina Sidónia, de acordo com Luis Salas Almela, tal como acontecia noutros grandes senhorios andaluzes os vereadores eram nomeados pelo duque a partir das listas que eram remetidas pelas vilas, ao contrário do que era uso nos estados castelhanos onde o senhor só aprovava os eleitos pelos concelhos.<sup>230</sup> Nos domínios do duque de Osuna, Atienza Hernández refere que, em termos gerais, nas zonas andaluzas, fundamentalmente castelhanas, o duque limitava-se a confirmar os oficiais do concelho, ainda que na Andaluzia conservasse a faculdade de designá-los directamente ou através do seu governador.<sup>231</sup> O duque devia respeitar a legislação real sobre eleições e a circunstância de que a metade dos officios era privilégio dos fidalgos.<sup>232</sup>

Como se verifica, as capacidades das casas senhoriais na designação dos oficiais concelhios variavam e até num mesmo senhorio em diferentes terras os procedimentos podiam ser distintos: designação directa, confirmação ou eleição de entre pessoas dobradas.<sup>233</sup> Como menciona Alfonso Maria Guilarte propostas dobradas (com número de pessoas a mais) e confirmação automática constituíam variantes substanciais. A segunda equivalia a atribuir aos vassallos a eleição dos oficiais do concelho ainda que, em última análise, a sua investidura constituísse prerrogativa do senhor.<sup>234</sup>

Relativamente à diferença de procedimentos e de capacidades de intervenção na escolha dos elencos camarários, numa mesma casa senhorial, podemos considerar que o mesmo se passava com a Casa de Bragança se tivermos em conta que embora na maior parte das terras do Alentejo pudesse nomear directamente juizes de fora, em

---

<sup>229</sup>David García Hernán, “Municipio y señorío en el siglo XVI”..., p. 60. Nas eleições destes oficiais, normalmente mediante votação directa dos membros do concelho, havia que guardar as leis gerais do reino. Segundo elas, debaixo de tímidos intentos de evitar a formação de abusivas oligarquias locais, os “alcaldes” não podiam ser reeleitos se não tivessem passado três anos desde que deixaram o cargo. Os outros cargos que tinham voz e voto não podiam, sequer, entrar na eleição nem ser eleitos se havia menos de dois anos que tinham ocupado esses postos. Alfonso Maria Guilarte refere que em princípio o senhor não podia deixar de confirmar os officios que o concelho lhe assinalava e apresentava, a não ser por justa causa. Mas na verdade, por costume, o senhor podia eleger fora da nomeação que o concelho lhe enviava e assim o fazia o conde de Chinchón em algumas vilas. Alfonso Maria Guilarte, *El Régimen señorial en el siglo XVI...*, p. 153.

<sup>230</sup>Luis Salas Almela, *De la corte ducal a la corte real...*, p. 122.

<sup>231</sup>Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna...*, p. 157.

<sup>232</sup>Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna...*, p. 158.

<sup>233</sup>Jerónimo López-Salazar Pérez, “Las Oligarquías y el Gobierno de los Señoríos”..., p. 478.

<sup>234</sup>O autor apresenta exemplos das duas variantes. Um em que para preencher os cargos de três vereadores o concelho elegia seis dos quais o senhor escolhia três. Outro em que o concelho nomeava o juiz, que era confirmado pelo senhor ou, no caso de não concordar com a escolha, este punha outro à sua vontade. Alfonso Maria Guilarte, *El Régimen señorial en el siglo XVI...*, p. 153.

Chancelaria e Évora Monte os juízes eram eleitos pelos concelhos e depois nomeados pelo titular da Casa. Tal facto diminuía a capacidade de intervenção senhorial e alargava o número de cargos disponíveis para serem preenchidos pelas elites locais.

#### 4 – A “gente nobre da governança” de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz

As câmaras de Vila Viçosa, Arraiolos e Monsaraz compunham-se de um juiz de fora, três vereadores e um procurador.<sup>235</sup> Porém, a análise que aqui se inicia, e que visa identificar e caracterizar socialmente os indivíduos que exerciam o poder nas câmaras, irá debruçar-se apenas sobre os vereadores. As razões são variadas.

Desde logo, se queremos entender a forma como o referente central (a Casa de Bragança) se impunha nas periferias e como estas acatavam, ou não, as ordens emanadas do centro, é nos vereadores que nos devemos concentrar pois eram eles que representavam a autonomia do concelho, através da possibilidade que este tinha de eleger, de entre os da sua comunidade de vizinhos, os que considerava mais capazes. Também é verdade que os procuradores eram das terras, que eram eleitos localmente e também representavam a esfera de autonomia municipal. Mas eram um grupo distinto do grupo dos vereadores, pois para acederem ao cargo não tinham de preencher os mesmos requisitos sociais e económicos que os indivíduos que pretendiam ser vereadores. Eram normalmente oriundos de estratos mais baixos da população e podiam desempenhar ofícios mecânicos. O que se exigia para o desempenho do cargo era que fossem limpos de sangue, capazes e honrados. (*Vid. Quadro 41*) Em princípio, os seus interesses socio-políticos não coincidiriam com os dos vereadores e teriam menos capacidade de pressão e de criar redes de alianças que permitissem enfrentar a autoridade senhorial. Além disso, embora se pudessem identificar e caracterizar os procuradores que aparecem nos autos de eleição, os dados são muito mais escassos do que no caso dos vereadores e não permitiriam tirar daí conclusões de muita validade. Já quanto aos juízes de fora, uma vez que eram directamente nomeados pela Casa, pelo menos em teoria, deveriam contribuir para que localmente o sistema de valores senhorial fosse atendido. Não representariam, portanto, a esfera de autonomia local, mas sim extensões da administração central da Casa.

Centremo-nos, pois, nos vereadores.

De acordo com o procedimento eleitoral próprio da Casa de Bragança, em cada acto eleitoral estabelecia-se um rol com um número variável de *elegíveis* para vereadores.<sup>236</sup> A partir dessa lista era eleito um corpo de oficiais, cujo número de membros variou de acto eleitoral para acto eleitoral e de terra para terra. Do conjunto

---

<sup>235</sup> Em Vila Viçosa, eram eleitos no mesmo acto eleitoral os tesoureiros, mas estes não faziam parte do núcleo central do senado camarário.

<sup>236</sup> Outro para procuradores e, no caso de Vila Viçosa, outro para tesoureiros.

dos que assim eram *eleitos* a Casa escolheria, anualmente, três indivíduos<sup>237</sup> que, sendo *nomeados*, efectivamente exerciam o poder pelo período de um ano.

Os vocábulos *elegíveis*, *eleitos* e *nomeados* foram destacados em itálico porque se definiram como categorias de análise distintas para identificação dos indivíduos em estudo e serão recorrentemente usados ao longo do texto que se segue. Necessário será ter presente, que do primeiro ao terceiro destes grupos o número de indivíduos se vai restringindo ao mesmo tempo que a sua proeminência política e social aumenta porque, dessa forma, vão subindo patamares de posicionamento político e vão ficando cada vez mais próximos do centro do poder (neste caso local ou concelhio).

#### 4.1 – Caracterização sociológica das elites locais

Como já se referiu, com base nos autos de eleição foi possível reconstituir o núcleo de elegíveis locais, o mais restrito conjunto de eleitos localmente e o ainda mais diminuto grupo de nomeados pela Casa, no período entre 1645 e 1668. Estes autos possuem, tal como também já se disse, elementos para a caracterização sociológica dos elegíveis, embora para Vila Viçosa as fontes ofereçam dados de caracterização muito mais diminutos e com menos riqueza de conteúdo do que para Arraiolos ou Monsaraz. A esse facto acresce o de faltarem os autos de eleição de Vila Viçosa para 1653 e 1656 que teriam mais informação a juntar à compilada. Além disso não foi possível caracterizar todos os oficiais em todos os parâmetros já citados<sup>238</sup>, por falta de informação documental<sup>239</sup>. De sublinhar, ainda, a clara falta de uniformidade dos critérios de classificação utilizados.<sup>240</sup> Por um lado, por não existir na época uma grelha pré-estabelecida de parâmetros classificativos e, por outro, pelo facto de a adjectivação utilizada depender fortemente da opinião do produtor da mesma. Para avaliar o grau de isenção e de veracidade da informação prestada sobre os indivíduos que se encontra nos autos seria importante cruzá-la com as características sociológicas dos classificadores, o que não foi possível empreender até este momento, não só por questões de

---

<sup>237</sup> Podia ser necessário escolher mais no caso dos nomeados terem de ser substituídos pois, podiam escusar-se a exercer, estar ausentes ou presos ou terem falecido entretanto.

<sup>238</sup> Idade, naturalidade, morada, estado civil, filiação, outras relações de parentesco, ocupação, capacidade económica, habilitações literárias, estatuto social, nível de habilitação para o exercício dos cargos, traços de personalidade, entre outros aspectos.

<sup>239</sup> Em alguns autos a caracterização sociológica não era feita para todos os elegíveis mas apenas para os que eram eleitos, ou seja, aprovados, enquanto que dos reprovados constava apenas o nome. Isso determinou que tenhamos um universo de indivíduos superior ao número daqueles que conseguimos caracterizar.

<sup>240</sup> Tal facto é comum à documentação do mesmo género produzida em localidades de outras casas senhoriais. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 195.

disponibilidade de tempo, mas também pela própria natureza da informação (escassa ou contraditória) que seria necessário cruzar e completar com outra, proveniente de outras fontes documentais.<sup>241</sup>

Na posse dos nomes e das características apontadas a cada um destes homens foi possível criar uma base de dados prosopográfica. Os campos para os quais existe maior quantidade de informação são os da *naturalidade, parentes, idade, estado civil, ocupação, estatuto social, capacidade económica, cargos exercidos*<sup>242</sup> e *outras características*.<sup>243</sup> Presume-se que tal se justifica pelo facto de serem os aspectos que mais interessava conhecer. De momento, não reconstituímos, senão muito parcialmente, os *parentescos* existentes entre os oficiais, suas relações familiares e criação de alianças e redes sociais, por manifesta falta de tempo, pois reconhece-se a importância desses atributos para a compreensão das dinâmicas sociais locais. Com efeito, a sua reconstituição exigiria completar e confrontar os dados dos autos de eleição com outras fontes, como os registos paroquiais ou os notariais, uma vez que se constatou que a informação de índole genealógica presente nos autos é incompleta, confusa e contraditória, não permitindo conclusões fiáveis.

Para Vila Viçosa há que ter também em conta o campo das *distinções sociais* pois, como se verá, alguns dos indivíduos desta localidade acumulavam distinções que os de Arraiolos e os de Monsaraz não possuíam. No caso de Monsaraz, o campo da *morada* adquire maior significado pelo facto de o local de habitação dos indivíduos (na vila ou no campo) ter impacto na própria estruturação dos actos eleitorais e nas nomeações e na ocupação dos cargos.<sup>244</sup>

O universo de análise, ou seja, o cômputo global de elegíveis para as três terras, bem como aqueles que foi possível caracterizar está apresentado no *Quadro 4*.

---

<sup>241</sup> Os classificadores a que nos referimos são os informantes. Mas estes só estão identificados nos últimos dois autos de eleição existentes para cada uma das terras. Além disso, para se perceberem possíveis divergências de opinião, entre os diferentes informantes acerca de um mesmo sujeito, era necessário apreender as relações de parentesco, amizade ou conflito que os mesmos estabeleciam com os indivíduos sobre os quais emitiam parecer. Tal investigação obrigaria à consulta de outras fontes documentais como os registos paroquiais ou os notariais que não foi possível realizar até ao momento.

<sup>242</sup> Considerou-se, além das referências ao exercício do cargo de vereador, também outros cargos: postos militares ou o exercício de ofícios de escrivão ou tabelião.

<sup>243</sup> Introduziram-se aqui informações referentes à descendência de antigos vereadores, à capacidade de exercício para o cargo e a aspectos de personalidade.

<sup>244</sup> Seguiu-se aqui uma perspectiva de análise semelhante à de Enrique Soria Mesa para as oligarquias de senhorio da Andaluzia moderna, ou seja a origem social, níveis de riqueza, estratégias familiares, formas de vida e projecção municipal. Enrique Soria Mesa, "Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna"....., pp. 637-643.

#### 4 - Universo de análise

	Terras	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
<b>Variáveis</b>				
Total de indivíduos inventariados		57	52	119
Total de indivíduos caracterizados		54	49	108
% de indivíduos caracterizados entre os inventariados		94,7%	94,2%	90,8%.

**Nota:** Entre estes valores totais de indivíduos caracterizados tanto se encontram eleitos como apenas elegíveis.

Com vista à análise dos parâmetros atrás indicados e com o objectivo de caracterizar as elites políticas locais das três terras em perspectiva comparada abordámos cada um dos aspectos referidos, no que às três localidades diz respeito.

Como conclusão genérica pode desde já adiantar-se que, em qualquer das três terras, a maioria dos elegíveis apresentava características consentâneas com aquilo que legalmente era exigido: naturais da terra, casados, nobres, ricos, filhos e netos de antigos vereadores. Mas tal não invalida excepções. Assim, em qualquer delas serviram sujeitos não naturais das localidades, o que se depreende que aconteceria por falta de disponíveis originários das terras em questão; foram também arrolados pobres entre os elegíveis, mas só se reunissem as características de nobres e/ou de filhos e netos de anteriores vereadores. O facto de servirem nas terras sujeitos já com carreira política prévia em outros concelhos, dá a entender uma certa mobilidade geográfica, para a qual não se encontrou justificação cabal, mas que, se percebe, promovia a mobilidade política. Será que alguns excluídos das câmaras de certas localidades tentavam integrar os senados de outras? Ou, será que teriam interesses económicos nestes outros concelhos, como a posse ou a exploração de propriedades, o que fazia com que lhes conviesse controlar de perto o governo destas localidades? Também contrariamente ao estipulado, e ainda que de forma muito pontual, existiam cristãos-novos arrolados entre os elegíveis de Vila Viçosa e de Arraiolos. Quanto a outras características sociais pode já afirmar-se que nos três concelhos predominavam os indivíduos detentores de terras, ou a viver dos rendimentos obtidos com a sua exploração e que em qualquer deles era muito reduzida a presença de licenciados. Em todas eles, predominavam os indivíduos tidos como bons vereadores, ainda que houvesse alguns sobre quem se manifestou informação menos abonatória. Dois factores são distintivos entre as três terras. Os de Vila Viçosa apresentavam distinções sociais que os sujeitos das outras localidades não

tinham, com uma exceção para Monsaraz, e a elite política desta última era predominantemente constituída por lavradores, o que não ocorria nas outras duas.

Parece legítimo aceitar a opinião de Enrique Soria Mesa sobre as oligarquias rurais de senhorio da Andaluzia moderna quando afirma que, ao contrário das homólogas elites urbanas, as rurais têm menor heterogeneidade social, produto de uma sociedade muito menos dividida e mais simples. Acrescenta também que de uma forma ou de outra sempre estiveram ligadas à terra. Lavradores ricos, na sua maioria, num mundo essencialmente agrário. Poucos fidalgos (quase todos em primeira etapa) e uma esmagadora maioria de pequenos lavradores de origem vilã. Esmagadora presença de *villanos*, de plebeus enriquecidos, nas filas destas elites. Os fidalgos, os verdadeiramente nobres eram muito poucos, como é lógico em terras com escassa presença de privilegiados. Os lavradores ricos eram a bolsa de onde procediam os futuros governantes locais.<sup>245</sup> Isso era notório sobretudo em Monsaraz.

A fim de aprofundar esta análise, apresentam-se de seguida os quadros desdobrados pelas diferentes variáveis.

Começemos por nos deter sobre a **naturalidade** e sobre a **morada** destes indivíduos.

## 5 - Naturalidade

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Naturalidade conhecida		Da terra		De fora	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	17	31,5	8	48	9	52,9
Arraiolos	49	32	65,3	19	59,4	13	40,6
Monsaraz	108	56	51,9	40	71,4	16	28,6

No que respeita a Vila Viçosa é reduzida a informação recolhida sobre a naturalidade dos indivíduos. Talvez porque a referência à naturalidade só fosse considerada necessária nos autos quando não eram da terra.<sup>246</sup> Dois dos não naturais eram de Olivença.<sup>247</sup> Os outros provinham de Borba, do Alandroal, de Elvas, de Alter do Chão, de Portel, de Évora e de um outro diz-se apenas que “não é de Vila Viçosa”.

<sup>245</sup> Enrique Soria Mesa, “Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna”..., p. 639.

<sup>246</sup> Parte da informação sobre a naturalidade dos sujeitos foi recolhida nas memórias de Vila Viçosa. Pe. Joaquim José da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa*, 35 vols., Vila Viçosa, Câmara Municipal de Vila Viçosa, 1982-1992.

<sup>247</sup> De um deles, Lourenço Correia da Franca, em 1662, diz-se que era capaz do cargo e que viera de Olivença para Vila Viçosa quando a praça se rendeu.

Alguns indivíduos já tinham, porém, servido noutras localidades.<sup>248</sup> Entre os que não eram de Arraiolos sabe-se que havia um do Barreiro, um de Pavia, um do Vimieiro<sup>249</sup> e um de Serpa. De entre os 40 naturais de Monsaraz alguns não tinham nascido na vila, mas sim no termo<sup>250</sup>. Os de fora eram oriundos de localidades como Mourão, Moura, Estremoz, Elvas, Vila Viçosa, Redondo e termo de Évora. Destacam-se os provenientes de Mourão que totalizam oito, ou seja, 50% dos que tinham outras naturalidades. Destes oito se diz que já tinham sido vereadores nessa localidade ou que eram filhos e netos de quem o fora.

Assim, em qualquer das três terras encontram-se arrolados entre os elegíveis indivíduos não naturais, apesar de uma das disposições legais prescrever que só podiam andar no governo das câmaras os naturais da terra. Situação idêntica encontraram José Viriato Capela e Rogério Borralheiro em Amarante.<sup>251</sup> Também Tereza Sena deduz que na 1ª década de jurisdição do conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, sobre a vila que lhe deu este título, existiu uma tentativa de renovação, ainda que pontual, dos quadros da vereação, com recurso a gente de fora da vila, atitude a que o donatário não devia ser alheio.<sup>252</sup> O objectivo seria enfraquecer a hegemonia dos notáveis da vila. Nos casos aqui apontados, quem recrutava mais gente de fora era Vila Viçosa, seguida de Arraiolos, apresentando Monsaraz o maior índice de recrutamento local. Como em Vila Viçosa, e em Arraiolos, a documentação atesta a falta de nobreza nas terras, pode ser essa uma das razões para deixar entrar não naturais.<sup>253</sup>

Quanto às moradas, os autos não referem esse dado para os elegíveis calipolenses. Relativamente a Arraiolos existe a indicação expressa de que de fora da freguesia da vila nunca tinham servido lavradores alguns antes de 1660. Exigência que foi depois necessário colocar de lado pela exiguidade de nobreza na época. Mas apenas oito sujeitos são indicados como vivendo no campo, embora tal não determinasse

---

<sup>248</sup> Como era o caso de António de Abreu de Góis, dos principais da vila de Borba, de Manuel Pegas de Vasconcelos que procedia da vila de Borba e também de Bragança e de Fernão Nunes de Touro que corria na governança do Alandroal.

<sup>249</sup> Manuel de Faria o Moço (ou Barreto), que em 1645 é identificado como sendo de Arraiolos mas em 1656 diz-se ser do Vimieiro. Embora a forma de registar o seu nome varie, e apesar de ao início se supor serem duas pessoas diferentes, chegou-se à conclusão que se trata da mesma pessoa e que o correcto como naturalidade será Vimieiro.

<sup>250</sup> Apenas seis são identificados como naturais do termo de Monsaraz.

<sup>251</sup> José Viriato Capela e Rogério Borralheiro, "As elites do Norte de Portugal na administração municipal (1750/1834)"..., p. 102.

<sup>252</sup> Tereza Sena, "*Os poderes senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)*"..., p. 906.

<sup>253</sup> Aliás, em 1648, uma carta enviada à câmara de Arraiolos apelava para que não entrassem nas eleições pessoas que não fossem filhos e netos dos que tivessem andado nelas mas acrescentava que o podiam fazer os que tivessem já servido em outros lugares. AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 18.



arrolá-los separadamente na hora da eleição, pela pouca expressividade que tinham no total de homens. Só nas eleições para o triénio 1660-1662 se separaram dois vereadores em lista à parte por viverem no campo. O elemento da morada ganha especial relevo no que a Monsaraz diz respeito pela particularidade de o acto eleitoral se organizar em torno desta variável. Por aqui se vê como os procedimentos ditados pelo centro jurisdicional se tinham de moldar às realidades locais, ou seja, o sistema central de valores ajustava-se de acordo com as periferias onde era aplicado e este facto pode bem explicar os níveis baixos de conflitualidade que se detectaram em torno deste processo. Conhecendo-se a morada de todos os 119 membros da elite local de Monsaraz, como moradores na vila aparecem 52 (43,7%) indivíduos e como moradores no campo 65 (54,6%).<sup>254</sup> Assim se verifica como eram próximas as percentagens dos indivíduos que habitavam na vila e no campo e também que os sujeitos oriundos do campo conseguiam formar um cômputo mais elevado, na hora das eleições, do que os da vila. Se bem que, como se verá, depois disso não se traduzisse em capacidade de controlar as vereações.

Da análise das duas variáveis (naturalidade e morada) ressalta que, embora não se tivesse nascido nas terras o facto de lá se morar possibilitava o serviço na câmara. Ainda mais se já se tinha servido na localidade de proveniência.

Conhecer a **idade** dos indivíduos, embora pudesse ter alguma importância para avaliar se se preferia gente mais experiente para o exercício dos cargos, revela-se uma tarefa muito difícil, senão totalmente impossível. Tal facto resulta de a circunstância do próprio registo desta informação ser pouco credível. Para se poder ter um elemento de orientação, as idades que aparecem nos autos foram sempre inseridas na base acompanhadas da data respectiva em que foram registadas. Mas o que se constata é que o registo das idades chega a ser absurdo, com os indivíduos a possuir, num determinado ano, mais ou menos idade do que a que seria de esperar, por comparação com anos anteriores, encontrando-se situações caricatas de homens que num ano tinham menos três anos de que há três anos atrás; ou mais dez anos, passados apenas três; ou ainda, continuarem com a mesma idade passados dez anos da data anterior.<sup>255</sup> Em Vila Viçosa e em Monsaraz o registo da idade revela menos discrepâncias entre as referências de uns

---

<sup>254</sup> Marcos Fernandes Vieira terá sido morador na vila e no campo. E Manuel Fernandes Paes, a cujo nome se acrescentou [*campo*], como forma de distinção de um outro com o mesmo nome e morador na vila, apesar de sempre ter sido referido como morador do campo, em 1652, aparece no grupo dos elegíveis da vila. Ambos estão fora daquela contabilização.

<sup>255</sup> De facto, a idade era aspecto quase sempre registado mas, como se sabe, era comum um homem do Antigo Regime não saber ao certo quantos anos tinha, assim como mais normal seria que aqueles que davam informações a respeito dos elegíveis não soubessem quantos anos tinham, realmente, todos os homens sobre os quais prestavam declarações.

anos para outros do que em Arraiolos, mas, de qualquer forma não se revela possível chegar a um juízo abalizado sobre a classe etária dominante nas vereações de Vila Viçosa, nem nas de Arraiolos ou de Monsaraz.<sup>256</sup>

Sabemos, no entanto, que, legalmente, os indivíduos deviam possuir mais de 25 anos para poderem servir.<sup>257</sup> Aliás, o aspecto da idade como referente para se poder servir a república é algumas vezes invocado nos autos de eleição. Punham-se obstáculos quer aos mais velhos, quer aos mais novos. Aos primeiros pela debilidade e aos segundos pela inexperiência. Podemos, todavia, apresentar balizas etárias para as três localidades. Em Vila Viçosa o indivíduo mais novo teria 23 anos e o mais velho 75. No caso de Arraiolos a idade variava entre 22 e 77 anos e em Monsaraz oscilou entre os 24 anos e os 80. Ou seja, podiam ser incluídos nas listas de elegíveis ainda antes dos 25 anos e aí podiam permanecer até terem uma idade já muito avançada, mesmo que, em alguns casos, se encontrem referências ao facto de já não possuírem as faculdades necessárias ao exercício político, acabando por não serem eleitos.

No que respeita ao **estado civil** este é um elemento muito flutuante pois um mesmo indivíduo podia apresentar diferentes condições (solteiro, casado, viúvo) ao longo dos anos. De qualquer forma vejamos o que se conseguiu apurar.

## 6 - Estado civil

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Estado civil conhecido		Casados/viúvos	
		Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	46	85,2	44	95,7
Arraiolos	49	32	65,3	30	93,8
Monsaraz	108	9	8,3	4	44,4

No que respeita ao estado civil dos elegíveis de Vila Viçosa encontra-se a percentagem mais elevada daqueles para quem esse elemento é conhecido. Por ela se vê que o número de homens casados era superior. Também em Arraiolos, apesar de se desconhecer o estado civil de 17 sujeitos, parece haver uma predominância de homens casados. Lamentavelmente, para Monsaraz apenas se conhece o estado civil de nove

<sup>256</sup> A imprecisão das idades é aspecto também ressalvado por Tereza Sena no que se refere à governança de Pombal. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 186.

<sup>257</sup> Francisco Ribeiro da Silva, "Tempos Modernos", in Luís A. de Oliveira Ramos (dir.), *História do Porto*, Porto, Porto editora, 1994, p. 346. Em Vila Viçosa, no ano de 1659, era o próprio ouvidor que afirmava que entre os que iam eleitos não havia filhos e no caso de os haver não poderiam entrar na vereação senão de 20 e 25 anos em diante. AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203, fl. 253.

sujeitos. A diminuta informação não permite apontar qualquer tipo de conclusão sobre o assunto. Mas, por aqui se conclui que a tendência seria para a grande maioria dos indivíduos das três terras serem casados ou viúvos, o que era mais consentâneo com as normas, quer da lei, quer da cultura dominante.

Sendo de lei que os vereadores fossem maiores de 25 anos de idade e casados resulta consentâneo com a norma que estivessem, na maioria, numa classe etária superior aquela e que a maioria, também, fosse casada.

Vejam agora o que nos dizem as fontes sobre a **ocupação** destes homens.

## 7 - Ocupação

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Ocupação conhecida	
		Nº	%
Vila Viçosa	54	12	22,2
Arraiolos	49	29	59,2
Monsaraz	108	81	75

Mais uma vez deparamo-nos com dados mais parcos para Vila Viçosa. Apenas para quatro homens encontramos a ocupação registada nos autos. Temos dois que viviam de sua fazenda e bens, um<sup>258</sup> que se ocupava (em 1647) nos fornos do provimento das armadas no lugar que vagara por morte de seu tio e um que, estranhamente, em 1650, é referido como albardeiro. Uma profissão mecânica, portanto, contrária à vivência nobre exigida para se poder ser elegível. Para outros oito encontram-se referências à posse de herdades, tapadas, ferragiais, hortas e quintas o que leva a supor que viveriam dos rendimentos daí provenientes.<sup>259</sup> Já para Arraiolos foi possível saber a que se dedicavam mais de 50% dos indivíduos. Predomina a referência “vive de sua fazenda” acompanhada, por vezes, da indicação “e lavoura” que alternam, em alguns autos e por referência apenas a alguns homens, com a referência “lavrador” (neste caso dois). Reunindo todos os que surgem identificados com qualquer das três expressões (vive de sua fazenda, vive de sua fazenda e lavoura ou lavrador) apura-se um total de 22 (75,9%) o que é um número muito significativo. Sendo um concelho rural, do interior alentejano, é perfeitamente natural que a elite local surgisse de entre os detentores de terra. Se bem que um sujeito apenas indicado como lavrador pudesse obter rendimentos da exploração de propriedade alheia. Entre este grupo ligado à terra

<sup>258</sup> Francisco Rodrigues de Barros.

<sup>259</sup> Pe. Joaquim da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa...*

encontramos dois que acumulavam ocupações liberais e a posse de propriedade. São eles um médico e um advogado, dos quais se diz que vivem de seu ofício e fazenda. Possivelmente, o exercício da medicina e da advocacia não seriam suficientes para se sobreviver numa pequena vila como Arraiolos ou a posse dessas terras representaria uma aplicação de poupanças, ou a herança de bens. Em qualquer caso, a aquisição de alguma fazenda fundiária daria prestígio social aos seus possuidores.<sup>260</sup> Temos ainda três indivíduos que viviam apenas de seus ofícios: um escrivão das notas e judicial e escrivão da almotaçaria, um escrivão dos órfãos e escrivão do almoxarifado e um tabelião do judicial e notas. Depois há três situações mais complexas, com percursos que revelam ascensão social ou vivências mais instáveis e precárias.<sup>261</sup> No que se refere a Monsaraz é conhecida uma percentagem muito elevada de ocupações dos elegíveis, notando-se uma presença muito maior deste tipo de informação nos autos de Monsaraz, do que nos de Vila Viçosa. Sobressai, logo à partida, a muito forte, ou quase exclusiva, presença dos lavradores entre a elite política local. Dos 81 homens para quem se conhece a ocupação 79 (97,5%) são referidos como lavradores e/ou como vivendo de sua fazenda e lavoura, ao que, em alguns, se acrescenta a criação de gado. Entre os 97,5% que viviam da terra, dois há, de quem se diz que também viviam de seu ofício.<sup>262</sup> Nota-se, assim, pelo menos em Arraiolos e sobretudo em Monsaraz, uma vez que para Vila Viçosa a informação não é abundante, a predominância do grupo ligado à terra o que se revela natural tendo em conta o carácter agrário destes concelhos. Situação

---

<sup>260</sup> Há ainda referência a outro advogado que, aparentemente, viveria apenas do desempenho da sua actividade.

<sup>261</sup> De Manuel Rodrigues de Santiago diz-se, em 1656, que “viveu de sua lavoura e hoje vive à lei da nobreza”. Nesta altura este indivíduo teria cerca de 70 anos. Por aqui se vê como era possível a mobilidade social e como, embora não se nascesse nobre, a nobreza era um grupo a que se podia ascender ao longo de uma vida bem sucedida. Como diz Nuno Gonçalo Monteiro, não era difícil a um filho de lavrador sugerir que seus pais se tratavam à lei da nobreza com bestas e criados. Embora a mobilidade social fosse limitada podia acontecer. Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, in *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003, (Coleção Análise Social), p. 50. O facto de viver à lei da nobreza ter-lhe-á valido ser nomeado vereador em 1647, 1650 e 1653. Luís Rodrigues Galego, em 1645, viveria de sua fazenda mas, em 1647, já se diz que “tem seu comércio”. Em 1653, informa-se que é lavrador. Porém, em 1656, diz-se já foi lavrador mas se recolheu à vila. Em 1665, seria [carreteiro?]. Parece, portanto, que o seu modo de vida seria um pouco instável, além de que não se apresenta como comum um elegível ser comerciante. No entanto, chegou a ser nomeado vereador em 1655. Mais estranho ainda o caso de Matias Rodrigues de Carvalho, que é apresentado como “caçador de coelhos de que vive”, em 1645, mas que, em 1656, já vivia de sua fazenda. A primeira referência define-nos um perfil não muito consentâneo com aquele que se esperava para um vereador. Mas, tal não o impediu de se encontrar entre o número daqueles que mais vezes foram nomeados, tendo acumulado três nomeações. De salientar que nenhum destes três oficiais com percursos mais fora da norma estão contabilizados no número de 22 que vivia da exploração da terra.

<sup>262</sup> António Coelho, escrivão dos órfãos, identificado em 1647 e em 1649 e Jerónimo Foreiro escrivão do judicial, em 1647, e escrivão da câmara em 1649 e em 1655, possivelmente de serventia, pois como proprietário do ofício só aparece em 1664. Os dois restantes elementos do conjunto eram médicos.

idêntica se encontrava entre as oligarquias de senhorio da Andaluzia onde entre os membros do grupo se apresentavam donos de grandes extensões de terras e possuidores de gado.<sup>263</sup>

Outro indicador, ligado ao anterior e com importância para qualificar os indivíduos será a sua **capacidade económica**.<sup>264</sup> Ainda que tal factor fosse passível de alteração ao longo da vida, atentemos no *Quadro 8*.

#### 8 - Capacidade económica

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Capacidade económica conhecida		Ricos		Pobres		Situações económicas intermédias ou flutuantes	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	35	64,8	14	40	6	17,1	15	42,9
Arraiolos	49	28	57,1	18	69,2	8	28,6	2	7,1
Monsaraz	108	57	52,7	36	63,1	15	26,3	6	10,5

Relativamente à capacidade económica dos elegíveis de Vila Viçosa as expressões classificativas variam entre “pobre”, “rico”, “abastado”, “muito abastado”, “não é pobre”, “não é rico”, “afazendado” e a expressão curiosa de “tem de comer” que aparece para vários.<sup>265</sup> Assim, consideram-se como pobres, todos os identificados com a expressão taxativa de “pobre” e como ricos, os classificados com as expressões de “rico”, “abastado”, “muito abastado” e “afazendado”. Quanto aos oficiais de quem se diz que tinham de comer deduz-se que fossem pessoas de vida, diríamos hoje, remediada. Incluímos nesta categoria também os referidos como “não é pobre” e “não é rico”. Juntaram-se-lhe também os que oscilam entre pobre, rico, abastado e “tem de comer”. Por aqui se expressa como era flutuante a posição económica de alguns destes homens. Em termos gerais, observa-se a predominância de ricos e de pessoas com situação económica intermédia ou flutuante.

No que se refere à capacidade económica dos homens de Arraiolos, para além dos termos “muito pobre”, “pobre”, “rico”, “muito rico” e “abastado”, acrescem

<sup>263</sup> Enrique Soria Mesa, “Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna”..., p. 640.

<sup>264</sup> Para a caracterização económica dos indivíduos teriam sido um bom indicador os livros de décimas, mas estes são inexistentes para a época em estudo para Vila Viçosa e para Monsaraz e existem apenas uns poucos para Arraiolos, pelo que optámos por não utilizar estes últimos.

<sup>265</sup> Para dois indivíduos a informação é mais extensa. De Fernão da Gama de Moraes diz-se, em 1645, que “está pobre por lhe ficar a fazenda da parte do inimigo”. Incluído no grupo dos pobres. E de Luís Álvares Piricoto, em 1650, que tinha muito bem de comer, em 1659 que era rico e em 1662 que tinha rebanhos de gado. Facto que, aliás, é atestado por outras fontes que dão conta dos estragos que os mesmos faziam nas propriedades alheias. Incluído no grupo dos ricos.

expressões como “pobríssimo”, “grande pobreza” e “não é rico” ou “tem suficiente fazenda”, “bem afazendado”, “rico de móveis” e “abastado de bens”. Tal falta de uniformidade na classificação dificulta o conhecimento mais preciso dos respectivos níveis de riqueza. Também não conhecemos os critérios de hierarquização da capacidade económica, ou seja o que fazia com que um individuo fosse considerado pobre ou rico, abaixo ou acima de que limiar, possuidor de que tipo ou quantidade de bens. Porém, tais expressões permitem-nos distinguir claramente pobres de ricos. Consideram-se no grupo dos pobres todos os identificados como “muito pobre”, “pobre”, “pobríssimo”, “grande pobreza” e “não é rico” e no grupo dos ricos todos os identificados como “rico”, “muito rico”, “abastado”, “tem suficiente fazenda”, “bem afazendado”, “rico de móveis” e “abastado de bens”. Os resultados parecem dizer algo de significativo sobre a capacidade económica dominante desta gente com uma percentagem de quase 70% de possuidores de riqueza.<sup>266</sup>

Em Monsaraz, as expressões para descrever os níveis de riqueza são também variáveis. Os identificados como “rico”, “abastado”, “tem bastante fazenda” e “vive bem” foram contabilizados todos juntos e separados dos pobres. Quanto àqueles de que apenas se dizia “tem fazenda” ou “tem suficiente fazenda”, bem como o caso de Domingos Pires Gato que em 1647 era tido por pobre, mas logo em 1649 já vivia “por sua fazenda e lavoura muito bem”, foram inseridos nas situações económicas intermédias ou flutuantes. Também aqui se destacam os ricos com uma percentagem de 63,1%.

Pode-se, portanto, concluir que em qualquer das três localidades predominavam os ricos nas listas de elegíveis. Mas, uma vez que também surgem arrolados indivíduos com fraca capacidade económica – o que contraria o determinado por lei – há uma concordância com Nuno G. Monteiro que afirma que os arrolamentos seleccionavam, de facto, os principais das terras do ponto de vista do estatuto nobiliárquico, mas não necessariamente os mais ricos.<sup>267</sup> Tudo dependeria dos universos disponíveis em cada terra.

---

<sup>266</sup> Há ainda mais duas situações, de homens a quem a vida parece ter permitido a ascensão económica e, surpreendentemente, de forma muito rápida. Matias de Soure Cogominho, em 1645, era tido por pobre mas, em 1647, já é identificado como rico e em 1651 como abastado. Sabemos que era nobre e vivia de sua fazenda mas isso, por si só não explica nada. De igual forma Matias Rodrigues de Carvalho, que ainda em 1645 era classificado como pobre e muito pobre, em 1647 já nos aparece como rico. Este era igualmente nobre mas vivera de caçar coelhos, ainda em 1645, aparecendo, posteriormente, já em 1656, a viver de sua fazenda.

<sup>267</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social”..., p. 53.

Em qualquer caso, relacionando as duas últimas variáveis (ocupação e capacidade económica) destaca-se a selecção de elites predominantemente ligadas à terra que daí aufeririam elevados rendimentos que, por sua vez, lhe proporcionavam uma vivência abastada.

Passemos agora à análise do **estatuto social** desta gente nobre da governança, directamente relacionado com um outro factor, que é a existência, ou não, de **ascendentes familiares** que tivessem servido de vereadores.

#### 9 - Estatuto social

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Estatuto social conhecido		Nobres e/ou dos principais	
		Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	37	68,5	36	97,3
Arraiolos	49	20	40,8	18	90
Monsaraz	108	21	19,4	21	100

Aqui os dados já são mais abundantes para Vila Viçosa. Assim, além dos nobres e/ou dos principais<sup>268</sup> encontrados localiza-se um identificado como fidalgo da Casa Real (Francisco de Abreu de Vasconcelos).<sup>269</sup> Em Arraiolos, entre os 18 identificados como nobres ou dos principais, encontra-se um, curiosamente, apelidado como “muito nobre”. De outros dois indivíduos se diz que viviam “à lei da nobreza”.<sup>270</sup> De um “dos principais” (Manuel de Vilalobos de Almeida) diz-se que o é “na qualidade e bom procedimento no cargo”. Por aqui se vê como a categoria “dos principais da terra” pode ser um tanto difusa e enganosa, pois ser dos principais pode não significar ser nobre, ainda que o possa ser de carácter, como parece ser o caso. Quanto aos que viviam à lei da nobreza este foi um dos aspectos evocados para os meter no rol dos elegíveis da câmara como veremos no ponto 5. Para Monsaraz, apenas se conhece o estatuto social de cerca de 20%, talvez porque, sendo a grande maioria lavradores, eram oriundos das camadas populares da sociedade rural de Monsaraz e, portanto, não considerados nobres. Mas o seu poder económico e a ascendência que, possivelmente, teriam sobre a população dava-lhes a possibilidade de se sentarem em câmara. Apenas se sabe que 21

<sup>268</sup> Segundo Nuno Gonçalo Monteiro os “principais” das terras em regra, mas não necessariamente, seriam das famílias antigas do concelho – fidalgos de linhagem. Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social”..., pp. 57-58. Mas podiam não o ser.

<sup>269</sup> Embora arrolado como elegível em 1647 e em 1650, eleito em 1647 e nomeado em 1650 protagonizou em 1659, juntamente com mais dois indivíduos de igual condição, um pedido para não ser arrolado como elegível para o cargo de vereador.

<sup>270</sup> A assunção do limiar da nobreza, adquirida pelo viver nobremente, pelo desempenho de funções nobilitantes (como pertencer às ordenanças ou aos cargos municipais) ou pelo não exercício de funções mecânicas. Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”..., p. 336. Também por possuir bestas e criados.

eram chamados nobres e/ou dos principais. Baltazar Lopes, o Moço e Pedro Vaz Marques, sendo designados nobres também são considerados dos principais, mas de Mourão. Apesar de serem de fora, era esse estatuto que lhes abria as portas para desempenhar funções públicas em outra localidade, neste caso, Monsaraz.<sup>271</sup>

Apesar das lacunas de informação no que respeita a Arraiolos e a Monsaraz, parece poder concluir-se pela predominância de nobres em qualquer dos três senados camarários.

Quanto à análise da existência de **ascendentes familiares** destes homens no serviço da república, os dados recolhidos podem ser apresentados da forma expressa no *Quadro 10*.

#### 10 - Ascendentes na governança

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Ascendência conhecida		Filhos ou netos de vereadores	
		Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	15	27,8	15	100
Arraiolos	49	27	55,1	21	77,8
Monsaraz	108	54	50	40	74,1

Assim, no caso de Vila Viçosa todos aqueles sobre quem se conseguiu saber a ascendência eram filhos ou netos de antigos vereadores. De todos os outros indivíduos se desconhece a proveniência familiar.

Em Arraiolos, de entre o total de indivíduos com antecessores conhecidos, seis (22,2%) não possuíam ascendentes no serviço da república, uma vez que se indica expressamente que não descendiam de antigos vereadores. De Manuel de Faria, o Moço (ou Barreto) se diz, em 1645, que seu pai nunca serviu por não ser natural da terra.<sup>272</sup> No entanto, já em 1656, diz-se que seus parentes sempre serviram na governança do Vimieiro. Isto fez com que se contabilizasse no grupo dos descendentes de antigos vereadores. Por aqui se vê que, embora não se tivessem ascendentes que tivessem servido na localidade onde se pretendia ser vereador, o facto de o terem feito noutra terra era igualmente factor a ter em conta. Isto é, aliás, atestado noutra documentação como, por exemplo, no resultado da consulta feita à Junta da Justiça, datado de 19 de

<sup>271</sup> Sobre Manuel Galego Manrique teceu-se caracterização curiosa ao dizer-se que era “nobre do povo”. O que significaria tal expressão? Oriundo do povo mas nobilitado pelo desempenho de determinados cargos ou funções? Foi, pelo menos, escrivão da almotaçaria, entre 1647 e 1664.

<sup>272</sup> Era filho de Manuel de Faria, o Velho que, de facto, apesar de ser elegível em 1645 e em 1647, nunca foi aprovado.



Fevereiro de 1650, onde se refere que, em carta de 1648, enviada à câmara de Arraiolos, Sua Majestade mandava que as pessoas da eleição fossem as que tivessem já servido em outros lugares ou filhos e netos delas.<sup>273</sup> Parece, assim, que o grau de exigência se foi reduzindo com o tempo, talvez em resultado da falta de gente para servir. Tanto assim é, que Manuel de Faria o Moço (ou Barreto) chegou a ser vereador três vezes.

Em Monsaraz são várias as referências tanto ao facto de serem filhos ou netos de antigos vereadores, como ao facto de alguns o não serem. Neste caso há indicação expressa de que 14 (25,9%) indivíduos não descendiam de antigos vereadores.

Assim, apesar da evidência de que alguns não eram filhos ou netos de vereadores o que se verifica é a predominância dos indivíduos que descendiam de outros que tinham servido na governança das terras. Tal facto ajuda a compreender que também a maioria dos elegíveis fosse tido como nobre, condição social firmada nessa ascendência.

Todavia, não bastava ser rico, nobre e descendente de antigos vereadores para poder vir a exercer o cargo, ou, pelo menos, para ter a hipótese de o repetir. Era exigido que se fosse capacitado para o fazer. Mas, analisando a **capacidade para exercer** dos vereadores, torna-se difícil fazer uma distinção clara entre os que bem desempenhavam o ofício e os que o serviram de forma displicente. Tal facto resulta da falta de uniformidade e da variedade de critérios de classificação, bem como da circunstância de um mesmo indivíduo poder ser visto como útil ao serviço da república num ano e como ineficaz em outro, ou vice-versa. Porém, estabeleceu-se a comparação entre os indivíduos e entre as terras que se apresenta no *Quadro 11*.

#### **11 - Capacidade para o exercício do cargo de vereador**

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Bons vereadores		Vereadores inábeis		Opinião variável ou desconhecida	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	31	57,4	6	11,1	17	31,5
Arraiolos	49	21	42,9	10	20,4	18	36,7
Monsaraz	108	60	55,6	17	15,7	31	28,7

O tipo de classificação aqui considerada, repita-se, é muito subjectiva e muito variável, pois decorria das opiniões das pessoas que prestavam informação sobre os elegíveis, pelo que não se revela muito adequado fazer grandes comparações entre as

<sup>273</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 18.

três categorias expressas nas colunas do quadro ou entre as terras.<sup>274</sup> Ocorre esclarecer apenas que no grupo dos que sempre foram classificados como capazes, se encontram atribuídas expressões como: hábil, zeloso, serve com satisfação, respeitado, capaz, com talento, boa pessoa, de bom procedimento, de boa qualidade, bem quisto; e no grupo dos inábeis outras como: não é bem quisto, não tem talento, medíocre, incapaz, pouco hábil, apoucado.<sup>275</sup> Entre os que têm classificação variável no que toca às suas capacidades de governança, em Vila Viçosa, encontra-se gente como Afonso Nobre de quem se diz em 1647 que “tem muito bom talento e pelas partes é merecedor de todo o lugar mas é de nação. Capacitaram-no por o haverem feito duas vezes almotacé.” Já em 1650 se diz que seria bom vereador e que era filho e neto de vereadores. Mas acrescenta-se ironicamente: “Vossa Majestade bem o conhece.”<sup>276</sup> Parece que ser de ascendência judaica não era totalmente impeditivo de se ser arrolado como elegível! Além disso, aqui está um exemplo de como passar pelo cargo de almotacé, menos exigente do ponto de vista da extração social, podia potencializar chegar às listas de elegíveis. Chegou a ser nomeado vereador em 1652. Porém, terá sido preso pelo Santo Offício de Coimbra e executado em auto-de-fé.<sup>277</sup> Também em Arraiolos, entre os indivíduos sobre os quais as opiniões variaram passando de maus a bons vereadores ou vice-versa, os casos mais emblemáticos são os dos Silveiras (Jacinto, João Pedroso e Simão Luís) que tinham fama de cristãos-novos. Curiosamente, essa referência só aparece em 1645. A partir daí nunca mais esse facto foi invocado, chegando qualquer um dos três a servir de vereadores: Jacinto da Silveira em 1654, João Pedroso da Silveira em 1648 e em 1652 e Simão Luís da Silveira em 1653. Mas a presença destes

---

<sup>274</sup> O facto de se constatar que os mesmos indivíduos considerados habilitados à vereação num acto eleitoral o podiam não ser em outro, embora devesse decorrer de terem melhorado ou piorado o seu desempenho governativo, variava também, com certeza, consoante os informantes em cada eleição.

<sup>275</sup> As qualidades e os defeitos apontados aos vereadores foram também recolhidos por Tereza Sena no que se refere a Pombal. Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”..., p. 902.

<sup>276</sup> A título meramente elucidativo dá-se conta de outras situações encontradas: Estêvão Mendes da Silveira era tido como bom vereador em 1650, mas em 1659 dele se diz: “capaz ainda que com seus gados faça muito dano ao povo”. Nos anos seguintes dizia-se que procedia bem no cargo e servia com satisfação. De Luís Alvares Piricoto depois de já ter sido considerado bom vereador, em 1659 diz-se que é capaz mas “tem gados com que danifica os fortificados”. Mais tarde, em 1665, diz-se que é de boa qualidade e procedimento e serve o cargo com satisfação. Sobre Francisco de Abreu Coelho, em 1645 considerava-se que serviria muito bem porque era pessoa de muita satisfação. Já em 1647 se dizia: “serve com satisfação de vereador e de juiz mas trata mais do seu particular que do público”. Luís de Matos em 1645 seria pessoa com muita credibilidade pública pois se informava que “nenhum está diante dele na aceitação do povo”. E que “no que entrar dará boníssima conta”. Em 1647 era classificado como boa pessoa, de bom procedimento. Quando servira dera de si muito boa conta. Porém escreve-se: “só há queixa de meter na governança pessoas indignas”.

<sup>277</sup> Pe. Joaquim da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa...*, vol. 29, p. 25.

homens de nação também é notada por Enrique Soria Mesa nas terras andaluzas<sup>278</sup> ou por José Damião Rodrigues em Ponta Delgada no século XVIII.<sup>279</sup> Embora ser de ascendência judaica não tenha qualquer influência sobre a capacidade de desempenho de um cargo como o de vereador, o que aliás era reconhecido à época e que as palavras proferidas sobre Afonso Nobre atestam, o facto é que essa realidade, à partida, colocava um obstáculo ao efectivo exercício do ofício. Tal decorreria da circunstância de judeus e mouros, como grupo à parte, serem detentores de um sistema de valores distinto do possuído pela maioria cristã.

Outros havia que, apesar de arrolados, eram determinantemente dados por incapazes.<sup>280</sup> A maioria dos sujeitos que eram considerados inábeis para o cargo de vereador, nunca serviu ou fizeram-no poucas vezes.<sup>281</sup>

---

<sup>278</sup> Que diz que um contributo social nas câmaras é proporcionado pelos judeus conversos, presentes desde há muito nas grandes vilas andaluzas. Muitos eram administradores de casas nobiliárias (contadores, tesoureiros, etc). Enrique Soria Mesa, “Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna”..., p. 640.

<sup>279</sup> Segundo o autor, os cristãos-novos não deixavam de integrar o grupo de poder da cidade ou de estar perto dele. José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVIII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, p. 85.

<sup>280</sup> Temos nessa situação António do Vale de Moura, considerado “incapaz por fácil...beber com todos;” António Rodrigues Serralha, de quem se diz “não é capaz de servir” e “para nada presta”; Baltasar Quaresma que “não tem talento por ser muito temerário”; Jerónimo Barreto Freire “mal acostumado e incapaz”, “para nenhuma coisa tem modo”; João da Costa, “incapaz de servir”; Luís Rodrigues Galego, “para nada presta e tem seu comércio”. De facto, tirando o caso de Luís Rodrigues Galego, já acima citado, que exerceu o cargo em 1655, nenhum destes homens serviu.

<sup>281</sup> Depois existem algumas situações de vida ou caracterizações mais curiosas ou estranhas sobre as vivências ou sobre a personalidade dos sujeitos. Em Vila Viçosa dois indivíduos eram distinguidos com uma referência original. Jerónimo Rogado do Carvalhal e Lucas Pereira Pestana. O primeiro entrou na eleição pela primeira vez em 1665. Ambos eram indicados capazes para servir e para os dois aparece a referência “filho de julgador da casa”. O segundo é, de facto, referenciado como descendente de juiz de fora e ouvidor da Casa, mas o seu nome não foi identificado. Manuel Lopes, almoxarife dos paços de Vila Viçosa, é um caso emblemático de um oficial senhorial na câmara da vila neste período. Terá começado por ser criado de Sua Majestade na vila (1645), em 1648 já era almoxarife da cavalaria e em 1651 procurador do concelho. Foi adquirindo prestígio e riqueza e entrou de novo na lista dos elegíveis para vereadores em 1659, por petição dos vereadores e por o ouvidor o achar muito capaz por ter sido almotacé e ter bom talento para o governo da terra, que era o que já havia “mister” na opinião do mesmo magistrado. AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203. Em 1661 corria na governança e em 1667 por lá continuava servindo com satisfação tendo acedido a almoxarife dos paços em 1666, cargo pelo qual era conhecido. Já nessa altura era cavaleiro professo da Ordem de Cristo. Pe. Joaquim da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa...*, vol. 34, p. 110. Curiosos são ainda os aspectos de personalidade feitos notar na caracterização sociológica destes homens. Fernão da Gama de Morais era “muito embrulhador, fora muito gentil vereador se não tivera esta parte”; Francisco Rodrigues de Barros era “muito boa pessoa, sisudo, e dava boa conta de tudo em que o ocupavam”. Ocupava-se (em 1647) nos fornos do provimento das armadas no lugar que vagou por morte de seu tio; Lázaro Ribeiro de Castro era boa pessoa e sisudo; Vicente de Matos era zeloso e servia bem. Embora “algum tanto inquieto no mais serve com cuidado e zelo”. Seria muito bom vereador porque era “desinteressado”.

Em Arraiolos sobre alguns recaíam observações curiosas que dizem muito sobre o pensamento da época, que se reflectia nas leis e se consubstanciava nas práticas políticas quotidianas. Temos expressões como: “vive no campo mas de qualidade para servir”, a propósito de Francisco Vidigal o Moço (ou Alfeirão); “é pobre mas boa pessoa e muito verdadeiro e inteiro”, sobre Francisco Vieira do Casal; “não é capaz do cargo por ser pobre e usar de sua carreta com que remedeia sua vida”, a fim de

Entre os indivíduos que foram elegíveis para vereadores alguns também exerceram **outros cargos** como se pode verificar no *Quadro 12*.

## 12 - Outros cargos

Terras	Total de indivíduos caracterizados	Escrivães/tabeliães		Cargos militares		Ofícios senhoriais		Outros ofícios	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Vila Viçosa	54	13	24,1	17	31,5	10	18,5	11	20,3
Arraiolos	49	13	59,1	6	27,3	–	–	7	31,8
Monsaraz	108	8	33,3	13	54,2	2	8,3	4	16,7

**Nota:** Em qualquer das três terras alguns indivíduos repetem-se de umas colunas para outras ao terem exercido cargos de diversa índole.

Em Vila Viçosa 63% dos indivíduos elegíveis desempenharam também outros cargos. Em Arraiolos essa percentagem é de 44,9% e em Monsaraz de 22,2%.

Arraiolos é a vila que apresenta maior índice de escrevães ou tabeliães entre os elegíveis, seguida de Monsaraz e depois de Vila Viçosa.<sup>282</sup> A percentagem de indivíduos detentores de cargos militares é mais elevada em Vila Viçosa e em

Luís Rodrigues Galego; “pode servir ainda que é para pouco”, de Manuel de Faria o Moço (ou Barreto). A partir delas se vê que viver no campo não era favorável a servir na câmara, pois isso promovia o afastamento dos compromissos concelhios. Igualmente ser pobre também não abonava a favor dos eleitos. Porém, as qualidades de serviço e a nobreza de carácter podiam suplantar essas condicionantes. Oficiais mecânicos e comerciantes também não deviam servir. Daí a observação de que Luís Rodrigues Galego não era capaz do cargo por ser pobre e andar com uma carreta, com a qual devia transportar e/ou vender determinados produtos. Todavia, todos eles serviram. A propósito de Manuel de Vilalobos e Almeida diz-se que “é muito honrado, de grande talento e se não foi aprovado foi por não fazer caso de ser vereador por não ter muita idade”. A classe etária também influenciava a opinião que se manifestava sobre os indivíduos. Os mais novos eram considerados menos habilitados. Esta observação é feita em 1647, quando Manuel de Vilalobos teria apenas 22 anos. Porém, em 1651, é nomeado pela primeira vez, e sê-lo-á mais cinco, sendo o vereador mais vezes nomeado.

Em Monsaraz para alguns aparecem indicações curiosas. Por exemplo, relacionadas com a convicção de que os filhos e netos de vereadores melhor desempenhariam as funções, assim como a opinião contrária para os que não tinham ascendência entre as elites governativas locais. De António Pereira de Oliveira se diz que “fará tudo bem como fizeram seus avós”. Já de Mansos Rodrigues se diz que “por seu procedimento pode vir por vereador porque seus pais o não foram” e de Manuel Martins o Moço que “não é filho de vereador mas será bom vereador”. Outras existem relacionadas com os níveis de riqueza. Domingos Afonso seria “capaz de servir por ser pessoa rica” mas de António Piteira afirma-se que “não é capaz de servir por pobre que a qualidade é boa e tem bom talento”. Ou relativas à condição social. Sebastião Marques Boi “tudo fará bem que é dos mais nobres desta vila”. Rodrigo Xara Queimado “muito capaz de ser vereador por ser bem nascido e cristão-velho”. Que necessidade haveria de afirmar que era cristão-velho pois não o deveriam ser todos? Ao nível da personalidade mencionam-se características como quietude, honra, frouxidão, truão, bem entendido, boa feição. E há um aspecto que é sobejamente citado no caso dos elegíveis de Monsaraz que é o facto de serem bons lavradores, alguns considerados dos melhores do termo. Parece que isso seria factor muito importante a ter em conta na falta de outras características como a nobreza que estes indivíduos não teriam.

<sup>282</sup> Entre os ofícios de escrita encontramos os cargos de escrivão do judicial e notas, escrivão da almotaçaria, escrivão das sisas, escrivão da câmara, escrivão dos órfãos, escrivão do almoxarifado, escrivão da ouvidoria da comarca, escrivão do vigário da vara, escrivão da Misericórdia, escrivão do hospital, escrivão da Confraria de N<sup>o</sup> Sr.<sup>a</sup> da Conceição e tabelião do judicial e notas.

Monsaraz,<sup>283</sup> o que é consentâneo com o facto de serem, a primeira, palco das Guerras da Restauração e a segunda importante na defesa fronteiriça.<sup>284</sup> Quanto a cargos da Casa de Bragança, a maioria surge para Vila Viçosa, o que é natural tendo em conta a existência do paço, sede da Casa até 1640. Surgem dois em Monsaraz, que possivelmente para aí se terão deslocado a propósito das guerras, uma vez que, pelo menos um deles também era capitão de infantaria, e em Arraiolos não surge nenhum.<sup>285</sup> Há ainda algumas ocorrências de outros cargos, de diversa índole, que se manifestam sobretudo em Vila Viçosa.<sup>286</sup>

A **formação literária** era uma característica que não abundava entre qualquer dos grupos da governança das três terras. Em Vila Viçosa apenas dois dos oficiais foram identificados como licenciados, em leis: Afonso Nobre e João Pacheco Ravasco. Em Arraiolos apenas se sabe que entre o universo de análise existiam três licenciados: o médico Francisco Pinto Durão e os advogados Gaspar Dias de Landim e António Fernandes Baião. Não é possível saber o nível de alfabetização dos outros, pois apenas António Rodrigues Serralha é expressamente indicado como não sabendo ler nem escrever.<sup>287</sup> Também em Monsaraz escasseiam as habilitações académicas pois existem apenas dois médicos: Marcos Fernandes Vieira e Rodrigo Xara Queimado.

Como se disse, para Vila Viçosa existe uma outra variável de análise que não se encontra para Arraiolos ou para Monsaraz, excepto no que respeita a um indivíduo. São **distinções sociais** superiores. Assim, em Vila Viçosa, entre os elegíveis, encontram-se oito comendadores da Ordem de Cristo de apresentação brigantina (André Mendes de Almeida, António de Abreu de Góis, Diogo da Silveira de Azevedo, Francisco de Abreu Coelho, Francisco Soares Moreno, Lázaro Ribeiro de Castro, Pedro Garcia Caldeira,

---

<sup>283</sup> Os officios de índole militar encontrados foram: capitão, capitão-mor, capitão de cavalos auxiliares, capitão de auxiliares, alferes, alferes de cavalaria, capitão de infantaria, sargento-mor, capitão de cavalos da ordenança, capitão de ordenanças, capitão de infantaria da ordenança e alferes de ordenanças.

<sup>284</sup> Gabriel do Espírito Santo, *Batalhas da História de Portugal: Restauração 1640-1668*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 2006, p. 49.

<sup>285</sup> Entre os officios senhoriais temos: tesoureiro da Casa de Bragança, almoxarife dos paços de Vila Viçosa, couteiro-mor do Estado de Bragança, moço de câmara d'el rei, moço do guarda-roupa do duque, moço das chaves do duque, criado do duque, criado do paço, meirinho e almotacé da Casa e Estado de Bragança, procurador da Casa.

<sup>286</sup> Encontram-se os de: juiz dos órfãos, contador, inquiridor e distribuidor, almoxarife, guarda-mor da saúde, provedor da Misericórdia, procurador da Misericórdia, tesoureiro da Misericórdia, mordomo do hospital, juiz da confraria de N<sup>ra</sup> Sr.<sup>a</sup> da Conceição, depositário do cofre dos órfãos, partidador dos órfãos, depositário do depósito da vila, avaliador do concelho, almoxarife do reguengo (Monsaraz), síndico e advogado da câmara, tesoureiro geral da décima da comarca e superintendente das obras das trincheiras de Vila Viçosa.

<sup>287</sup> Ainda que o analfabetismo fosse, segundo Tereza Sena, impeditivo para o exercício da governança. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 203.

Teodósio de Almeida Cabral),<sup>288</sup> um comendador de ordem não identificada (Vicente de Matos) e dois familiares do Santo Ofício (Lucas Pereira Pestana e Manuel da Rocha Peixoto). Em Monsaraz existia um comendador de S. Bento (António Vaz Marques).<sup>289</sup> Além disso, dois outros sujeitos de Vila Viçosa são directamente referenciados como criados do duque: Manuel de Oliveira e Manuel Reimondo Fagundes. O primeiro era tabelião, pelo que pode ser o tabelião da Casa Ducal identificado por Mafalda Soares da Cunha.<sup>290</sup> Mas do segundo não se encontrou a ligação que teria à Casa de Bragança. Igualmente, do familiar do Santo Ofício Manuel da Rocha Peixoto informam os autos que foi criado do duque e que seus irmãos também serviram a Casa. Era moço das chaves do duque, transmitia as suas mensagens e tratava dos seus assuntos em Castela. Auferiu tenças e foram-lhe prometidos um hábito e uma comenda da Ordem de Cristo que recusou.<sup>291</sup>

Entre os comendadores de Vila Viçosa encontramos alguns dos que obtiveram três nomeações para vereadores durante o período cronológico em estudo: António de Abreu de Góis e Diogo da Silveira de Azevedo. Mas não foram dos oficiais mais vezes nomeados e os outros comendadores aqui identificados tiveram apenas duas, uma ou nenhuma nomeação (*vid. Quadro 43*). Todavia, no caso de André Mendes de Almeida, acresce o facto de ter sido escolhido para nomear os elegíveis no ano de 1645 e de ter sido eleitor no mesmo ano. Esta última tarefa coube também ao comendador Francisco de Abreu Coelho. Tais funções denotam o prestígio e a consideração social local destes indivíduos que, através das mesmas, e como será desenvolvido no ponto 4.3, tinham a capacidade de controlar, até certo ponto, o acesso ao exercício do poder local.

## 4.2 – Elegíveis e eleitos

À medida que se foram analisando as listas de elegíveis, constantes nos autos de eleição para cada localidade, verificou-se que muitos dos indivíduos se mantinham elegíveis de eleição para eleição, enquanto outros deixavam de constar nas listas e

---

<sup>288</sup> Cujas comendas são identificadas por Mafalda Soares da Cunha em "Recursos e poder. A caracterização social dos comendadores da Casa de Bragança (séculos XVI-XVII)"...Excepto a de Lázaro Ribeiro de Castro, que também não foi possível identificar.

<sup>289</sup> Segundo Nuno Gonçalo Monteiro os indivíduos com determinadas distinções, como os comendadores, desde que residissem nas terras, eram arrolados, mesmo que nascidos noutras concelhos e por isso sem filiação com anteriores vereadores. Nuno Gonçalo Monteiro, "Poderes Municipais e Elites Locais (séculos XVII-XIX): Estado de uma questão", in Alberto Vieira (coord.), *O Município no Mundo Português. Seminário Internacional*, Funchal, CEHA. SRTC, 1998, p. 82.

<sup>290</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 401.

<sup>291</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 545.

outros, ainda, entravam de novo. Isto fazia com que o número de elegíveis variasse de eleição para eleição. Elemento comum é todos aqueles indivíduos serem considerados como reunindo as condições necessárias ao exercício da vereação.<sup>292</sup>

Embora os autos de eleição não o justifiquem explicitamente, os motivos para deixar de ser elegível, seriam a incapacidade para o exercício das funções (idade e/ou doença), falecimento, abandono das localidades ou exclusão, por exemplo, por crimes.

As novas entradas justificavam-se pela necessidade de renovação do corpo de oficiais e decorriam quer das indicações da câmara cessante para a lista de elegíveis, quer das petições enviadas pelo próprio indivíduo à câmara, onde o suplicante se caracterizava como possuindo os requisitos necessários para ser considerado elegível e pedia que lhe fosse atribuído cântaro<sup>293</sup>. Como refere Rogério Borralheiro, os poderosos, os letrados e os militares que adquiriam o direito a integrar a nobreza camarária pela sua ocupação ou condição, careciam do reconhecimento dado pela inscrição no rol dos elegíveis.<sup>294</sup> Isto, ao mesmo tempo que os já instalados tentavam evitar a inclusão de novos membros. Também Nuno G. Monteiro aponta que os estudos para finais do XVIII e início do XIX indicam que a governança era controlada por um núcleo muito reduzido de famílias que procurava limitar o acesso de novos elementos aos ofícios. Constata ainda que existem muitas histórias de ascensão bem sucedidas que eram quase sempre antecedidas por uma etapa de acumulação de capital económico no terreno mercantil ou outro.<sup>295</sup> Para os grupos em processo de acumulação de capital económico, o acesso à elite política local podia ser a forma decisiva de serem reconhecidos como membros da elite social, na qual não tinham nascido. Ao mesmo tempo, as famílias mais nobres e antigas podiam não estar interessadas no acesso aos ofícios locais, nos quais os seus antepassados pontificavam há muitas gerações.<sup>296</sup> Mas

---

<sup>292</sup> No auto de eleição de Arraiolos do ano de 1645 se diz que os eleitores, depois de nomearem os elegíveis, declararam que não havia mais pessoas na terra que pudessem correr na governança. De igual forma em Monsaraz, em 1655, depois de feita a nomeação, o ouvidor perguntou aos oficiais se havia mais pessoas que pudessem entrar em cântaros e eles disseram que não havia mais.

<sup>293</sup> Ter cântaro, de acordo com o procedimento eleitoral já explanado, significava ter o nome escrito num dos cântaros existentes na câmara e isso significava ser reconhecido como elegível e ter a possibilidade de ser votado e eleito.

<sup>294</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, "A sociedade municipal transmontana no Antigo Regime: O caso singular de Miranda (1754-1834)", in Alberto Vieira (coord.), *História dos Municípios: Administração, eleições e finanças. II Seminário Internacional – História do Município no Mundo Português*, Funchal, CEHA, 2002 (Coleção História do Municipalismo, nº 2), p. 74.

<sup>295</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII): Uma breve reflexão historiográfica", in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, p.62.

<sup>296</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII)"..., p. 72.

também é verdade que para se aceder ao grupo dos elegíveis era necessário ser reconhecido socialmente. Acrescente-se também que “a pertença a um mesmo rol de elegíveis para a governação de um município não servia para criar uma identidade social comum”.<sup>297</sup>

Como é óbvio, nem todos os elegíveis eram eleitos, sendo que este grupo, embora também composto por número variável de pessoas, era mais restrito do que aquele. E de entre os eleitos, designados à época por *aprovados*, apenas uns poucos acabavam por efectivamente ocupar as cadeiras de vereadores nas câmaras das terras.

Assim, contabilizou-se, localidade a localidade, o número total de elegíveis juntando todos os personagens que nos surgem no período cronológico compreendido entre o primeiro e último auto de eleição existentes para cada vila, dentro dos limites cronológicos em estudo, sendo que cada indivíduo corresponde a uma unidade. Utilizou-se igual procedimento para contabilizar os eleitos.<sup>298</sup> Os dados foram compilados no *Quadro 13*.

### 13 - Elegíveis

Datas	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
1645	26	32	? (3)
1647	25	28	52
1649			43
1650	25		
1651		23	
1652			50
1653	? (1)	24	
1655			51
1656	? (2)	24	
1658			46
1659	19		
1660		20	
1661			53
1662	20	25	
1664			48
1665	16	18	

Valores em unidades (indivíduos)

(1) e (2) – N° desconhecido devido à inexistências dos autos de eleição

(3) – A informação não consta do auto.

Enquanto que, entre Arraiolos e Vila Viçosa, não se encontram diferenças abismais entre o número de elegíveis já para Monsaraz a diferença é notória, com os

<sup>297</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII)”..., p. 69.

<sup>298</sup> E, separadamente, os nomeados.



valores a atingirem mais do dobro de elementos do que nas outras duas localidades. Esta divergência explica-se pelo facto de os elegíveis serem repartidos entre os que habitavam na vila e os que habitavam no campo o que implicava um grupo mais alargado. Os valores compilados estão dentro dos apontados por Nuno G. Monteiro, que refere que o número de elegíveis variava de umas terras para outras entre 12 a mais de 50 e sem nenhuma relação directa com a respectiva população.<sup>299</sup>

De facto, no que toca ao cômputo global da população das vilas, em 1640 Vila Viçosa teria, de acordo com fonte da época, 2000 vizinhos na vila e termo, Arraiolos 300 e Monsaraz 600.<sup>300</sup> Usaram-se estes números para tentar calcular a percentagem da representatividade das três comunidades locais entre os grupos de elegíveis. Os resultados são os apresentados no *Quadro 14*.

#### 14 - Representatividade política das populações entre os elegíveis

Datas	Terras		Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1645	26	1,3	32	10,6	? (3)	—		
1647	25	1,2	28	9,3	52	8,6		
1649					43	7,2		
1650	25	1,2						
1651			23	7,6				
1652					50	8,3		
1653	? (1)	—	24	8				
1655					51	8,5		
1656	? (2)	—	24	8				
1658					46	7,6		
1659	19	0,9						
1660			20	6,6				
1661					53	8,8		
1662	20	1	25	8,3				
1664					48	8		
1665	16	0,8	18	6				

Nº de elegíveis

% Percentagem de elegíveis entre o número de vizinhos (calculado com base nos valores em 1640)

(1) e (2) – Nº desconhecido devido à inexistências dos autos de eleição

(3) – A informação não consta do auto.

A conclusão é óbvia. A representatividade política dos moradores de Arraiolos e dos moradores de Monsaraz era maior do que a dos moradores de Vila Viçosa, sendo que em Vila Viçosa essa representatividade era muito menor do que nas outras duas terras. Parece, assim, que, no caso de Monsaraz, o sistema eleitoral utilizado, ao alargar

<sup>299</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Poderes Municipais e Elites Locais"..., p. 82.

<sup>300</sup> Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits espagnols*, códice 324, fls. 29-36 vº, publicado em Joaquim Veríssimo Serrão, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil...*, pp. 200 e 217.

o núcleo de elegíveis, distribuídos entre moradores da vila e moradores do campo, abria a possibilidade de uma maior representatividade e de uma maior interferência da comunidade no governo concelhio. Em Vila Viçosa, percentagens tão baixas significam maior elitismo, o que de facto é corroborado pelos dados sobre a caracterização sociológica dos elegíveis indicados no ponto anterior. Recorde-se que só nessa câmara entrava um número significativo de comendadores (nove) e dois familiares do Santo Ofício.

Em Vila Viçosa e em Arraiolos a tendência foi para que a representatividade da população entre os elegíveis baixasse, o que contrasta com Monsaraz onde essa representatividade se manteve mais constante e elevada. Comparando estes valores com os indicados por diversos autores para outras localidades, os de Vila Viçosa aproximam-se dos de Ponta Delgada, onde em 1636 o grupo da nobreza camarária representaria 0,8% dos moradores e, em 1688, 0,7%.<sup>301</sup> Já para Lleida a elite do governo representava pouco mais de 3% da sociedade local dos séculos XVI e XVII.<sup>302</sup> Mas em Pombal, já no século XVIII (1797), a percentagem da população entre os elegíveis ainda era de 3,5%.<sup>303</sup>

Analisando o *Quadro 41* constata-se que a prioridade, no que tocava a requisitos para o exercício da vereação, era a existência de nobreza, ou seja, e dito de outra forma, também tantas vezes expressa nos autos, ser-se filho ou neto de antigos vereadores. E era essa ascendência que definia esta categoria particular de nobreza: a nobreza política ou o grupo dos nobres da governança, mas não a fidalguia.<sup>304</sup> A insistência nesta particularidade decorria da crença enraizada, na mentalidade e na cultura da época, de que as capacidades de serviço e as qualidades morais dos pais se transmitiam aos filhos.

Segue-se-lhe a necessidade de ser limpo de sangue, não tendo ascendentes mouros ou judeus. Mas este requisito só aparece nos autos da década de quarenta. O facto de se ter deixado de insistir nele no texto redigido nos autos não significa, contudo, que se lhe deixou de dar importância. O que parece é que, quando só já se encontram nos autos expressões como “pessoas nobres” ou “pessoas que correm na eleição”, se partia do pressuposto que já era do conhecimento comum quais as

<sup>301</sup> José Damião Rodrigues, *O poder municipal...*, p. 76.

<sup>302</sup> Antoni Passola I Tejador, “Matrimonio y poder en la Cataluña Moderna: la oligarquía leridana de los siglos XVI y XVII”, in *Historia Moderna, Historia en construcción: sociedad, política e instituciones*, vol.2, Lleida, Editorial Milénio, 1999, p. 254.

<sup>303</sup> Tereza Sena, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”..., p. 905.

<sup>304</sup> Igual opinião manifesta Nuno Gonçalo Monteiro que afirma que esta era uma nobreza civil ou política que se adquiria pelo exercício dos cargos e postos da República, diferente da de sangue. Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”..., p. 335.

características de que se deviam revestir os que podiam ser elegíveis. A repetição continuada do procedimento eleitoral, ao longo dos anos, faria com que se abreviassem as descrições do mesmo na redacção dos autos.

Aspecto ainda a reter é a existência de expressões como “dos mais nobres e qualificados” ou “em que concorram as partes requisitas e suficiêcia”. Se pela primeira destas expressões ainda podemos interpretar qualificados, não como os mais aptos mas como os de maior proeminência social, já pela expressão “sufficiêcia” parece querer-se evidenciar que se dava importância à aptidão para o exercício do cargo. Tanto assim é que o ter ou não capacidade para exercer era aspecto frisado na caracterização individual de cada sujeito arrolado.

Já no caso dos procuradores valorizava-se que fossem limpos de sangue, honrados e capazes do desempenho do ofício.

Mas, não só variava o número e a composição da lista de elegíveis como, obviamente, variavam aqueles sobre os quais recaía a possibilidade de virem a ser nomeados, ou seja, os eleitos.

#### 15 - Eleitos/Elegíveis

Datas	Terras		Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1645	16	61,5	17	53,1	19	?	(4)	
1647	17	68	15	53,5	?	(3)	?	(5)
1649							35	81,4
1650	20	80						
1651			11	47,8				
1652							42	84
1653	?	(1)	(?)	20	83,3			
1655							42	82,4
1656	?	(2)	(?)	13	54,1			
1658							39	84,8
1659	13	68,4						
1660			13	65				
1661							28	52,8
1662	19	95	18	72				
1664							40	83,3
1665	13	81,3	15	83,3				

Nº de eleitos em unidades (indivíduos)

% Percentagem de eleitos entre o número de elegíveis

(1) e (2) - Nº desconhecido devido à inexistências dos autos de eleição

(3) - Todos os oficiais foram reprovados.

(4) - Não se pode calcular a percentagem por desconhecimento do número de elegíveis

(5) - Não se pode calcular a percentagem por desconhecimento do número de eleitos

As variações são notórias de ano para ano e de localidade para localidade. Para as três terras o número de eleitos e a sua percentagem, em relação ao número de elegíveis, distribui-se da forma apresentada no *Quadro 15*.

Em 1647, a situação apresentada no auto de eleição da câmara de Monsaraz é estranha, pois todos os elegíveis foram reprovados pelo que, aparentemente, ninguém foi eleito. Possivelmente, terá sido realizado um outro acto eleitoral cujo auto não foi encontrado. Embora Vila Viçosa e Arraiolos também tenham tido anos em que a percentagem de eleitos foi superior a 80% e, até superior a 90%, mais uma vez, Monsaraz, apresenta, no geral, valores mais elevados, neste caso de eleitos, do que as outras duas terras, notando-se uma quebra acentuada no ano de 1661. Mais uma vez também, essa diferença é justificada pelo facto de os elegíveis de Monsaraz serem em maior número, o que fazia com que houvesse maior dispersão na hora da votação. Mais elegíveis, significava igualmente mais gente eleita. Percentagens tão elevadas de eleitos, entre elegíveis, em qualquer das três terras, não são de admirar uma vez que os dois grupos eram escolhidos localmente e os critérios de escolha de uns e outros seriam coincidentes. Já no que toca a percentagens de nomeados, designados pela Casa de Bragança, o panorama será diferente, com os valores a restringirem-se como se pode verificar no *Quadro 18*.

Como se justificam as diferenças de valores de elegíveis e de eleitos constatadas de ano para ano e entre as três terras? O número de elegíveis variava conforme o número daqueles que em cada triénio se considerava terem as qualidades para serem arrolados, e o número de eleitos derivava do número de pessoas que, efectivamente, tinham mais votos brancos do que negros. E isso só era possível saber depois da contagem dos votos, colocados nos cântaros de acordo com o que a consciência de cada um ditava, ou de acordo com os eventuais subornos ou compras de votos.<sup>305</sup> Também é um facto a ter em conta a falta de pessoas nobres em Arraiolos e em Vila Viçosa, atestada por volta de 1659/1660, que justifica os números tão baixos de elegíveis e de eleitos nestes anos por comparação com outros anteriores. Todavia, é necessário sublinhar que as percentagens de aprovados entre os elegíveis são sempre superiores a 50%, excepto no ano de 1651 em Arraiolos, atingindo várias vezes mais de 80%. Tal significa que os grupos se reconheciam a si próprios como capacitados para o exercício

---

<sup>305</sup> Todavia, esta última afirmação é apenas hipotética pois não se encontrou nada na documentação que testemunhe que os subornos tivessem ocorrido.

da vereação, votando-se entre si, e que os universos de elegíveis e de eleitos quase se confundiam. Significa, portanto, que eram grupos homogêneos e com alto grau de coesão.

Através do conhecimento do número de votos brancos e de votos negros, que cada um dos indivíduos obtinha em cada acto eleitoral e em cada uma das terras, foi possível calcular o número daqueles que votavam em cada eleição e em cada uma das localidades. Com esses valores estabeleceu-se comparação com o número de elegíveis, o que se apresenta no *Quadro 16*.

Em Vila Viçosa o número de eleitores era quase sempre inferior ao número de elegíveis, excepto em 1665 que foi igual e em 1659 que foi superior. Em Arraiolos conseguiu ser sempre superior ainda que, por vezes, com pequenas diferenças, e em Monsaraz o número de votantes foi sempre inferior ao número de elegíveis. Pelos valores de eleitores apurados vê-se como era mínima a quantidade de gente a quem era reconhecida capacidade eleitoral, que era ainda mais baixa do que o número dos elegíveis, já de si muito restrito.

#### **16 - Número de eleitores em relação ao número de elegíveis**

Terras	Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Nº elegíveis	Nº eleitores	Nº elegíveis	Nº eleitores	Nº elegíveis	Nº eleitores
1645	26	3 pares eleitores=6	32	3 pares eleitores=6	? (3)	3 pares eleitores=6
1647	25	22	28	33	52	40
1649					43	40
1650	25	21				
1651			23	32		
1652					50	27
1653	? (1)	(?)	24	38		
1655					51	18
1656	? (2)	(?)	24	40		
1658					46	27
1659	19	25				
1660			20	29		
1661					53	15
1662	20	14	25	29		
1664					48	16
1665	16	16	18	24		

(1) e (2) – Nº desconhecido devido à inexistência dos autos de eleição

(3) – A informação não consta do auto.

Para uma análise mais particularizada desta questão debruçemo-nos sobre o *Quadro 42*. Analisando a capacidade eleitoral dos habitantes locais, verifica-se que esta

era reservada, em primeiro lugar, aos que reuniam os mesmos requisitos que se exigiam para se poder ser elegível. Mais uma vez o já ter servido na governança (ou estar em exercício) ou descender de quem o tivesse feito, era essencial para poder votar. Todavia, o grupo dos eleitores era, aparentemente, mais alargado, pois nele entravam também os que tivessem servido de almotacés (de mais baixo estatuto social e com poder político que oscilava entre abaixo dos vereadores e a par dos mesmos) e os procuradores (cargo inferior do oficialato que compunha o senado camarário). A estes últimos se refeririam quando falam nos “misteres do povo”. Mas, curiosamente, em duas situações, uma de Vila Viçosa em 1647 e outra de Monsaraz em 1649, parece que a capacidade eleitoral era mais alargada. Fala-se de “toda a pessoa que quisesse votar”, de “todos os moradores da vila e termo” e de “todas as pessoas [...] do povo das que quiserem votar”. O uso das palavras *moradores* e *povo* parece conferir direito de voto a todos os que o quisessem fazer. Registe-se, no entanto, que a única referência expressa à possibilidade de o povo votar se encontra em 1649 em Monsaraz. De registar ainda que a votação era entendida como devendo ser um acto livre e voluntário, como ficou expresso em alguns autos.

Assim, relativamente à dimensão do grupo, os números de eleitores que se encontraram eram maioritariamente mais baixos do que os de elegíveis. Salienta-se, aqui, o reduzido número de votos com que se podia ser eleito, pois para além de os que podiam votar serem uma pequena parcela dos habitantes locais, os que, de facto, votavam, eram um grupo ainda mais restrito. Tal dependia, não só do facto de estarem ou não na localidade, mas também de terem sido avisados da realização das eleições a tempo. Os métodos de divulgação do acto eleitoral eram os que, à época, se usavam para divulgar outros actos públicos locais: o toque do sino da câmara, o pregão feito pelo porteiro do concelho e o contacto directo com as pessoas que interessava ter presentes. Se não chegasse, em tempo útil, ao conhecimento de todos os que podiam votar, que se iam realizar eleições, aqueles podiam não ter oportunidade de exercer o seu direito de voto. Será que este facto pode justificar, pelo menos em parte, que o número de eleitores fosse menor do que o de elegíveis? Será que nem todos os arrolados como elegíveis estavam presentes nos actos eleitorais e, portanto, não votavam? Ou será que estes números reduzidos revelam desinteresse pela participação política e absentismo? Sendo um acto voluntário podiam recusar-se a votar, o que, a ser verdade, revelaria desinteresse pela participação na política local e pelo governo das terras. Afirma Tereza Sena que em Pombal, tutelada pela Casa de Oeiras, a não comparência

dos votantes sujeitava-os a duras penas<sup>306</sup> mas, pelo menos, o auto de eleição de 1647 de Vila Viçosa expressa claramente o carácter voluntário do acto de votar. Tal seria extensível às outras localidades da Casa de Bragança? Também aqui havia uma peculiaridade nos procedimentos? Permitia essa cláusula a fuga à votação?

No ano de 1645 a votação foi feita de forma diversa. Não se votou nos elegíveis, mas sim nos eleitores de forma a apurar os seis mais votados. Só depois estes seis (agrupados em três pares) votaram. Para Arraiolos e para Monsaraz os autos não registaram os que podiam votar, mas para Vila Viçosa indica-se que o podiam fazer “todos os que serviram de vereadores ou seus filhos ou de almotacés”. Portanto, quer os elegíveis, quer os pares de eleitores do ano de 1645, quer os eleitores dos anos posteriores deveriam revestir-se do mesmo tipo de características.

Podemos agora tentar estabelecer comparação entre o número de eleitores e o valor total da população tal como fizemos com o número de elegíveis para apurar a representatividade dos que efectivamente votavam, ou seja, aqueles que manifestavam interesse em participar do acto eleitoral.

#### 17 - Representatividade política dos eleitores

Datas	Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1645	3 pares eleitores = 6	0,3	3 pares eleitores = 6	2	3 pares eleitores = 6	1
1647	22	1,1	33	11	40	6,6
1649					40	6,6
1650	21	1				
1651			32	10,6		
1652					27	4,5
1653	?(1)		38	12,6		
1655					18	3
1656	?(2)		40	13,3		
1658					27	4,5
1659	25	1,2				
1660			29	9,6		
1661					15	2,5
1662	14	0,7	29	9,6		
1664					16	2,6
1665	16	0,8	24	8		

Nº de eleitores

% Percentagem de eleitores entre o número de vizinhos (calculado com base nos valores em 1640)

(1) e (2) – Nº desconhecido devido à inexistências dos autos de eleição

<sup>306</sup> Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 190.

Tal como a historiografia aponta,<sup>307</sup> e tal como aconteceu com a representatividade da população entre os elegíveis, a tendência foi para que a representatividade dos povos (das três terras) entre os eleitores também baixasse, ao longo do século XVII. Enquanto que no caso dos elegíveis a localidade com mais representatividade era Monsaraz (sobretudo a partir de 1652) no que se refere aos eleitores era Arraiolos e, mais uma vez, Vila Viçosa volta a ser aquela onde a representatividade era menor. Interessantemente, os habitantes de Monsaraz embora estivessem mais representados entre os elegíveis do que os das outras populações não são os que apresentam maior participação política enquanto eleitores. Embora pudesse parecer que na vila de Monsaraz a prática eleitoral era mais aberta, pois além de se abrir a possibilidade dos moradores do termo serem considerados em lista específica para vereadores ainda se dava oportunidade de votação ao povo (pelo menos em 1649, ainda que no auto eleitoral de 1647 não se lhe faça referência), na realidade esse factor parece não ter pesado. Sobretudo depois de 1649, tendo em conta as percentagens apresentadas.

Ter-se-á tornado, assim, cada vez mais difícil o acesso ao grupo dos elegíveis, pelo menos em Vila Viçosa e em Arraiolos, enquanto a participação eleitoral se restringiu em qualquer uma das três terras.

### 4.3 – Nomeados

Feita a votação, aos *aprovados* restava esperar pela nomeação. Esta seria proposta pela Junta da Justiça da Casa de Bragança e depois confirmada, ou não, pelo titular da Casa até que se formasse a lista definitiva de nomes a enviar às câmaras, para que se empossassem os oficiais camarários.

Como já se disse anteriormente, desde os *elegíveis*, passando pelos *eleitos/aprovados* e até se chegar aos *nomeados*, o número de indivíduos que acedia a cada um dos grupos ia-se restringindo.

O número total de indivíduos contabilizados, ao longo do período em análise, para as três terras, nas três categorias (elegíveis, eleitos/aprovados e nomeados) bem como de eleitos não nomeados e de elegíveis não eleitos sintetiza-se no *Quadro 18*.

---

<sup>307</sup> Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995, p. 83 e Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico: 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988, (Imprensa Universitária, nº 69), pp. 327 e 328.



**18 - Elites políticas locais (vereadores) entre 1645 e 1665<sup>308</sup>**

Terras	Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Elegíveis	55	-	52	-	119	-
Eleitos / Aprovados	47	85,5	41	78,8	106 (90)	89,1 (75,6)
Nomeados entre os eleitos	38	80,9	29	70,7	43	40,6 (47,8)
Nomeados entre os elegíveis	38	69,1	29	55,8	43	36,1
Eleitos não nomeados	9	19,1	12	29,3	63 (47)	59,4 (52,2)
Elegíveis não eleitos	8	14,5	11	21,2	13 (29)	10,9 (24,4)

Como já se referiu, constata-se que o número de elegíveis, não varia muito entre Vila Viçosa e Arraiolos, mas é muito mais elevado em Monsaraz. Quanto aos eleitos as percentagens já são aproximadas.<sup>309</sup> Já no que toca aos nomeados o panorama é inverso. Vila Viçosa é a localidade com maior percentagem de nomeados, quer entre os eleitos quer entre os elegíveis, enquanto Monsaraz tem cerca de metade dos nomeados de Vila Viçosa. Daqui depreende-se que a Casa de Bragança reconhecia capacidade para o exercício do cargo de vereador a quase todos os elegíveis e, sobretudo, eleitos locais de Vila Viçosa por oposição ao que se verificava em Monsaraz, onde era mais exigente na triagem. Tal facto dever-se-ia à circunstância, já abordada no ponto 4.1, de os sujeitos de Vila Viçosa serem mais próximos do duque e terem maior proeminência social do que os de Monsaraz. Sendo mais qualificados as escolhas podiam ser mais diversificadas. Onde davam menos garantias de qualidade e capacidade tornava-se necessário ser mais selectivo. Se em Vila Viçosa a Casa reconhecia capacidade de exercício efectivo a quase todos os escolhidos localmente é porque existia uma

<sup>308</sup> Necessário é explicar, antes de mais, a existência de valores entre parênteses no que se refere a Monsaraz. Estes valores são números, e as consequentes percentagens, alternativas. Isto porque os números e as percentagens que não se encontram entre parênteses podem incorrer em erro e ser demasiado elevados, pois decorrem do facto de no ano de 1647 terem sido registados no auto de eleição 52 indivíduos elegíveis. Muitos deles são referidos unicamente neste auto, fazendo crescer a quantidade de sujeitos inventariados. Porém, apresenta este auto de eleição a estranha situação de todos os indivíduos terem sido reprovados. Parece difícil que se tenham feito nomeações a partir de tal registo mas também não se conseguiu descobrir de onde surgiram os nomeados para os anos de 1648 e 1649. Terá tido lugar um outro acto eleitoral? Se do que existe foram escolhidos os nomeados, também todos os outros sujeitos devem ser contabilizados. Todavia, se ao número de eleitos para Monsaraz, no período em estudo, retirarmos os indivíduos que apenas surgem votados no auto de 1647, o número global de eleitos desce para 90 pessoas, o que dá uma percentagem de 75,6% eleitos entre os 119 elegíveis. O mesmo acontece com os valores seguintes (números e percentagens) que se alteram se tivermos em conta essa situação.

<sup>309</sup> Ou não, se considerarmos os valores entre parênteses. Nesse caso é Vila Viçosa que tem maior percentagem de eleitos.

coincidência de valores entre o centro jurisdicional e os da elite local. Já em Arraiolos, e mais visivelmente em Monsaraz, era a Casa quem restringia os grupos porque não teria a mesma opinião que as elites locais sobre os elegíveis e sobre os eleitos das localidades. Em Vila Viçosa a Casa concordava com os critérios estatutários definidos pela vila, mas em Arraiolos e, sobretudo, em Monsaraz não. Porém, há que ter também em conta que em Monsaraz, a característica particular das nomeações dava origem a que a possibilidade de escolha de tantos eleitos fosse, no entanto, muito restrita. O que fazia alargar o número de elegíveis e, conseqüentemente, de eleitos de forma tão evidente era o facto de se arrolarem separadamente os elegíveis da vila e os elegíveis do campo, vindo estes duplicar o número de indivíduos listados. Mas na hora da nomeação enquanto se escolhiam dois vereadores entre os eleitos da vila só se designava um entre os eleitos do campo. Daí que, embora os elegíveis oriundos do campo ultrapassassem o número dos oriundos da vila, não conseguissem controlar o senado.

Relativamente ao grupo restrito dos nomeados elaborou-se um quadro para as três vilas com os nomes dos que foram escolhidos para vereadores. Mas porque, como referiu Nuno G. Monteiro, se era quase sempre muito diminuto o número daqueles que participavam efectivamente nas vereações municipais, eram ainda menos aqueles que se repetiam no desempenho desses cargos,<sup>310</sup> acrescentaram-se o número de vezes que cada um dos vereadores identificados foi indicado para o exercício do cargo, e a partir desse quadro identificaram-se os indivíduos que obtiveram quatro, cinco e seis nomeações como o núcleo duro da vereação das terras. Encontramo-los no *Quadro 43*.

Como podemos observar, em Vila Viçosa, três indivíduos foram nomeados seis vezes, um foi nomeado cinco vezes e dois foram nomeados quatro vezes. Somamos aqui seis pessoas que estão listadas no *Quadro 19*. Outras seis obtiveram três nomeações e 26 só conseguiram uma ou duas nomeações.

Analisemos então os dados, que se conseguiram colher da documentação, referentes aos seis indivíduos mais nomeados, na tentativa de perceber o que justificaria que a nomeação por parte da Casa recaísse várias vezes sobre estes mesmos sujeitos.

---

<sup>310</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, "Poderes Municipais e Elites Locais" ..., p. 83.

### 19 - Caracterização dos oficiais de Vila Viçosa com maior número de nomeações

Nomes	N	I	EC	O	CE	ES	FNV	C
AO	(?)	36/ 1650	Cas.	(?)	R/A	Nobre	Sim	Bom vereador
FPP	(?)	c.50/ 1650	(?)	(?)	Tem de comer	Nobre	(?)	Bom vereador
LPP	Évora	35/ 1659	Cas.	Vive de sua fazenda	(?)	Nobre	Sim	Bom vereador
EMS	(?)	25/ 1650	(?)	(?)	Rico	Nobre/ dos principais	Sim	Bom vereador
DSC	VV	c.50/ 1655	Cas.	(?)	Rico	Nobre	Sim	Bom vereador
DLC	(?)	c.50/ 1660	(?)	(?)	Rico	Nobre/ dos principais	(?)	Bom vereador

N – Naturalidade; I – Idade; EC – Estado civil; O – Ocupação; CE – Capacidade económica; ES – Estatuto social; FNV – Filho ou neto de vereadores; C – Capacidade para o exercício do cargo.

AO – António de Oliveira; FPP – Francisco Pires Piricoto; LPP – Lucas Pereira Pestana; EMS – Estêvão Mendes da Silveira; DSC – Diogo da Silveira Caldeira; DLC – Diogo Lopes de Carvalho.

VV – Vila Viçosa; c. – Cerca de ; Cas. – Casado; R – Rico; A – Abastado; (?) – Informação desconhecida.

Os dados compilados no quadro acima são demasiado incompletos para poderem fornecer ideias conclusivas. A naturalidade, o estado civil e a ocupação dos oficiais de Vila Viçosa são elementos raras vezes identificados. Relativamente à idade, metade das vezes, o número de anos não é exacto, é aproximado. Mas sugere-se, que entre estes grupo de seis indivíduos mais vezes nomeados, se misturam os sujeito mais velhos, e com mais experiência na vereação, com outros mais novos e que encetavam o seu *curriculum* político. Relativamente às outras variáveis todos são ricos à excepção de Francisco Pires Piricoto de quem se diz que “tem de comer”. Também todos eles são identificados como nobres e dos principais da terra. Quatro foram identificados como filhos e netos de vereadores e entre eles encontra-se um identificado como “filho de julgador” da Casa de Bragança.<sup>311</sup> Todos são classificados como bons vereadores, apesar de Francisco Pires Piricoto e Estêvão Mendes da Silveira terem ressalvas nas suas cotas, ao serem acusados de, com seus gados, destruírem as novidades das culturas do povo.<sup>312</sup>

<sup>311</sup> Trata-se de Lucas Pereira Pestana, que era filho de um juiz de fora e ouvidor cujo nome não se identificou. Quanto aos ascendentes na vereação parece que os tinha mas noutra terra que não Vila Viçosa.

<sup>312</sup> Este mesmo assunto é abordado pelo ouvidor, Domingos Lobato Quinteiro, que, ao realizar eleições em Vila Viçosa, em 1659, junta ao auto carta onde adverte, além de outros assuntos, para o facto de, dos que iam aprovados, eram as “suficiências muito poucas pelo limitado dos talentos ou frouxidão com que obram”, quando para o bom regimento da terra era necessário que se obrasse com toda a exactidão, para se vencer a largueza com que se vivia, na opinião do magistrado. E concretiza, dizendo que todos têm gados na vila de que resultavam grandes e irremediáveis danos aos povos, já que Francisco Pires Piricoto, Luís Álvares [Piricoto] e Estêvão Mendes da Silveira eram três pessoas que andavam sempre na vereação, porque ora serviam num ano, ora serviam no outro, e, como eram parentes, nunca encoimavam os gados

Relativamente a Arraiolos, como se pode verificar, entre os nomeados, apenas um indivíduo foi nomeado seis vezes, um outro foi nomeado cinco vezes e cinco foram nomeados quatro vezes. Contabilizamos aqui apenas sete pessoas, listadas no *Quadro 20*. Mais uma do que em Vila Viçosa. Seis outras obtiveram três nomeações e 16 apenas foram nomeadas uma ou duas vezes.

#### **20 - Caracterização dos oficiais de Arraiolos com maior número de nomeações**

<b>Nomes</b>	<b>N</b>	<b>I</b>	<b>EC</b>	<b>O</b>	<b>CE</b>	<b>ES</b>	<b>FNV</b>	<b>C</b>
MVA	(?)	c.25/ 1650	Sol.	(?)	Rico	Dos principais	Sim	Bom vereador
NCS	Bar.	c.34/ 1645	Cas.	Vive de sua fazenda	Abastado	(?)	(?)	Bom vereador
FNT	(?)	c.33/ 1647	Cas.	Lavrador	Rico	Nobre	(?)	Bom vereador
GCM	Arrai.	c.35/ 1645	Cas.	Vive de sua fazenda	Rico	Dos principais	Sim	Bom vereador
JAR	Arrai.	c.41/ 1645	Cas.	Vive de sua fazenda	Abastado	Nobre	Sim	Bom vereador
JMR	Fora	c.42/ 1647	Cas.	Vive de seus ofícios	(?)	Nobre	(?)	Bom vereador
MSC	Arrai.	c.40/ 1645	(?)	Vive de sua fazenda	P/R/A	Nobre	Sim	Bom vereador

**N** – Naturalidade; **I** – Idade; **EC** – Estado civil; **O** – Ocupação; **CE** – Capacidade económica; **ES** – Estatuto social; **FNV** – Filho ou neto de vereadores; **C** – Capacidade para o exercício do cargo.

**MVA** – Manuel de Vilalobos de Almeida; **NCS** – Nicolau de Carvalho Serrão; **FNT** – Francisco Nunes Teles; **GCM** – Gregório da Cunha da Mota; **JAR** – João de Alvarenga Ribeiro; **JMR** – João Manuel Rebelo; **MSC** – Matias de Soure Cogominho.

**Arrai** – Arraiolos; **c.** – Cerca de; **Cas.** – Casado; **Sol.** – Solteiro; **P** – Pobre; **R** – Rico; **A** – Abastado; (?) – Informação desconhecida.

Como se pode verificar, os elementos de qualificação dos indivíduos são mais completos para Arraiolos do que para Vila Viçosa. O factor da naturalidade parece que não tinha grande importância, pois pelo menos dois destes indivíduos não eram da terra, e a idade é um elemento que não indica nada de significativo, pois era natural que estes homens tivessem mais de 25 anos e menos de 50 tendo em conta que este intervalo de tempo era o que garantia melhores condições, físicas e psíquicas, ao desempenho de

uns dos outros e isso era sentido pelas fazendas alheias, pois todo o ano andavam os gados nelas. Desta forma advertia o ouvidor ao donatário para que, se os quisesse nomear, mandasse que primeiro assinassem um termo em como não iriam pastar seus gados nos lugares e coutos das fazendas da vila. Esperava que com isso se pudesse, em parte, por alguma emenda na destruição que faziam, pois, embora estivessem os vereadores sujeitos às devassas, como eram poderosos intimidavam os que juravam (as testemunhas) e acabava por ficar tudo na mesma. AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203.

funções políticas.<sup>313</sup> Quanto ao estado civil, encontram-se cinco oficiais casados, um solteiro e um cuja condição se desconhece. Quase todos viviam da terra, excepto João Manuel Rebelo que vivia de seus ofícios. Eram predominantemente ricos, excepto Matias de Soure Cogominho, apesar de a sua situação económica ter evoluído favorável e rapidamente. E quase todos, também, se identificaram como nobres ou dos principais da vila. Todos aqueles para os quais foi possível saber a ascendência eram descendentes de antigos vereadores e todos foram considerados capazes ao exercício da vereação.

Em Monsaraz, entre os mais nomeados, só um foi nomeado cinco vezes e dois foram nomeados quatro. Temos, assim, apenas três pessoas neste grupo. Outras sete foram nomeadas três vezes e 33 apenas uma ou duas vezes. Monsaraz é a localidade com mais indivíduos que apenas foram nomeados uma ou duas vezes, seguida de Vila Viçosa e no fim encontra-se Arraiolos. Caracterizando os que reuniram mais nomeações em Monsaraz temos o *Quadro 21*.

#### 21 - Caracterização dos oficiais de Monsaraz com maior número de nomeações

Nomes	N	I	EC	O	CE	ES	FNV	C
JTR	Mons.	50/ 1647	(?)	Vive de sua fazenda	Tem suficiente fazenda	Nobre/ dos principais	Sim	Bom vereador
GDA	Mons.	50/ 1647	Cas.?	Vive de sua fazenda e lavoura	(?)	Nobre	(?)	Bom vereador
MGS	Mons.	30/ 1647	(?)	Vive de sua fazenda /tem gados	Rico	Nobre	Sim	Bom vereador

N – Naturalidade; I – Idade; EC – Estado civil; O – Ocupação; CE – Capacidade económica; ES – Estatuto social; FNV – Filho ou neto de vereadores; C – Capacidade para o exercício do cargo.

JTR – João Tavares do Rego; GDA – Gaspar Dias da Amoreira; MGS – Miguel Gomes de Sampaio.

Mons – Monsaraz; Cas. – Casado; (?) – Informação desconhecida.

Como se pode analisar eram todos naturais de Monsaraz e tinham entre 30 e 50 anos em 1647, a idade de melhor desempenho de funções governativas. O estado civil dos três não foi registado mas supõe-se que, pelo menos, Gaspar Dias da Amoreira fosse casado porque há registo de filhos. Quanto à ocupação, todos eles viviam da exploração da terra e, pelo menos no caso de Miguel Gomes de Sampaio, da criação de gado. O conhecimento da capacidade económica não permite chegar a uma conclusão válida, pois um era rico e outro tinha suficiente fazenda, desconhecendo-se o nível de

<sup>313</sup> Na redacção dos próprios autos eleitorais se alertava para o facto de alguns homens serem já de idade avançada e sofrerem dos achaques próprios da idade. Outra documentação também nos dá conta de pedidos de escusas de vereadores por incapacidade e sofrimento de diversas patologias.

riqueza de Gaspar Dias da Amoreira. Os três eram nobres ou dos principais, sendo que dois eram, com certeza, descendentes de antigos vereadores. Todos são classificados como bons no desempenho de funções.

Embora a informação disponível seja incompleta para todos os oficiais mais vezes nomeados, em qualquer das três terras, e embora os critérios usados na caracterização não fossem uniformes é possível tentar traçar um quadro de classificação que se expressa da seguinte forma: o ideal de vereador pretendido pela Casa era casado, vivia de bens próprios, era rico, nobre ou dos principais da terra (categoria um pouco difusa), filho e neto de vereadores e tinha boa capacidade para desempenhar o cargo. Tais características iam de encontro ao estabelecido por lei. Mas tal não invalidava as exceções, já que havia vereadores que não reuniam todas estas condições. O que menos parecia importar era a naturalidade, como aliás já se tinha constatado no ponto 4.1. Nota-se também, tal como a situação encontrada em Pombal por Tereza Sena, que as escolhas do donatário tendiam a coincidir com os indivíduos com informação positiva.<sup>314</sup>

Quanto à possibilidade de os indivíduos mais nomeados para vereadores nas três terras terem concentrado em si outros cargos, com o objectivo de se tentar indagar até que ponto isso podia influenciar o seu reconhecimento social local e também o apreço da entidade central que fazia as nomeações, produziu-se o *Quadro 22*.

## **22 - Detentores de outros cargos entre os oficiais com maior número de nomeações**

Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
Nomes	Officio	Nomes	Officio	Nomes	Officio
AO	Escr. da Casa e correição, escr. almox., escr. câmara e tabelião	MVA	–	JTR	Capitão
FPP	–	NCS	Escr. sisas	GDA	–
LPP	–	FNT	–	MGS	Cap. inf. orden.
EMS	Cap. cav. aux.	GCM	–		
DSC	Cap. orden., tes. geral da décima da comarca	JAR	Tab. jud. e notas e escr.		
DLC	–	JMR	Escr. almox., escr. orf. e escr. hosp.		
		MSC	–		

**AO** – António de Oliveira; **FPP** – Francisco Pires Piricoto; **LPP** – Lucas Pereira Pestana; **EMS** – Estêvão Mendes da Silveira; **DSC** – Diogo da Silveira Caldeira; **DLC** – Diogo Lopes de Carvalho.

**MVA** – Manuel de Vilalobos de Almeida; **NCS** – Nicolau de Carvalho Serrão; **FNT** – Francisco Nunes Teles; **GCM** – Gregório da Cunha da Mota; **JAR** – João de Alvarenga Ribeiro; **JMR** – João Manuel Rebelo; **MSC** – Matias de Soure Cogominho.

**JTR** – João Tavares do Rego; **GDA** – Gaspar Dias da Amoreira; **MGS** – Miguel Gomes de Sampaio.

<sup>314</sup> Tereza Sena, “Os poderes senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)” ..., p. 900.

Destaca-se, no referido quadro, a incidência de indivíduos que também exerciam ofícios de escrivães ou de tabeliães, sobretudo em Arraiolos. Será possível estabelecer uma relação entre o domínio da técnica de escrita dos oficiais e a possibilidade de serem mais ou menos vezes nomeados?

Hespanha define administração como o "exercício quotidiano do poder político"<sup>315</sup> e defende o pressuposto de que "o aparelho político administrativo do Antigo Regime português era a sobreposição conflitual de três sistemas de organização política, correspondentes a universos heterogêneos de poder."<sup>316</sup> Tínhamos a administração da coroa, a administração concelhia e a administração patriarcal-comunitária.<sup>317</sup> As duas últimas entendidas como sistemas político-administrativos locais aos quais se sobrepunha a primeira.<sup>318</sup> Ora, para Hespanha o que distinguia a administração concelhia da administração patriarcal-comunitária era o uso da escrita que racionalizou a vida político-administrativa. Este sistema de poder, em que a comunicação escrita passa a desempenhar um papel central, origina transformações políticas e culturais importantíssimas. A escrita permite o alargamento do âmbito espacial do poder; a carta permite produzir efeitos político-administrativos em lugares distantes; a escrita vence o tempo criando uma memória administrativa mais certa e comprovável; estabelece novos meios de prova.<sup>319</sup> Hespanha fala da necessidade de existência e operacionalidade de meios de comunicação entre o centro régio e a periferia para o que se tornava necessário a generalização da comunicação escrita.<sup>320</sup>

Ora essa necessidade de generalização da comunicação escrita não seria extensível às casas senhoriais? Para mais numa casa senhorial da família real? Também aqui interessaria tornar a comunicação mais eficaz entre o centro e as periferias do senhorio. De acto, já notámos a preocupação em colocar juízes letrados nas terras.

Analise-se a questão, no que toca aos oficiais de eleição local.

---

<sup>315</sup> António Manuel Hespanha, "Centro e Periferia"..., p. 36.

<sup>316</sup> António Manuel Hespanha, "Centro e Periferia"..., p. 42.

<sup>317</sup> As comunidades também referidas por Luís Vidigal, "Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX – elementos para a caracterização das instituições de poder central periférico e das instâncias concelhias", in *Ler História*, nº16, 1989, p. 57.

<sup>318</sup> António Manuel Hespanha, "Centro e Periferia"..., p. 55.

<sup>319</sup> António Manuel Hespanha, "Centro e Periferia"..., pp. 46-47. Nuno Gonçalo Monteiro recupera também a distinção entre o sistema concelhio e o sistema patriarcal-comunitário, pelas mesmas razões apontadas por Hespanha: o uso da escrita. Nuno Gonçalo Monteiro, "Os concelhos e as comunidades"..., pp. 316-317.

<sup>320</sup> António Manuel Hespanha, "Centro e Periferia"..., p. 55.

Em Vila Viçosa apenas um dos mais nomeados era escrivão e tabelião (António de Oliveira). No caso de Arraiolos, aspecto a salientar é o facto de três destes sete indivíduos exercerem ofícios de escrivães e tabeliães, o que pode ter pesado na hora da escolha. Já em Monsaraz nenhum dos três teria cargos de escrivão ou tabelião.

Vejamos, no entanto, a possibilidade de existirem mais detentores de ofícios de escrivão e de tabelião entre os que menos vezes foram nomeados e calculemos os valores percentuais dos mesmos entre os indivíduos mais vezes nomeados e entre os que menos vezes foram designados para vereadores das terras.

Os dados compilados para as três terras, no que respeita ao exercício de ofícios de uso da escrita podem ser sintetizados no *Quadro 23*.

### **23 - Percentagem de escrivães e tabeliães entre os eleitos**

<b>Grupos</b>	<b>Terras</b>		
	<b>Vila Viçosa</b>	<b>Arraiolos</b>	<b>Monsaraz</b>
Com mais de 3 nomeações	16,6	42,9	0
Com 3 nomeações	0	16,7	28,6
Com 1 ou 2 nomeações	7,7	25	3
Não nomeados	22,2	25	11,6

Verifica-se, assim, um maior domínio de escrivães e de tabeliães em Arraiolos do que nas outras duas localidades. A percentagem de escrivães ou tabeliães é superior em Arraiolos, em relação a Vila Viçosa e a Monsaraz, em qualquer dos grupos considerados, excepto no dos indivíduos com três nomeações, onde Monsaraz apresenta percentagem mais elevada. Entre os vereadores mais vezes nomeados (mais do que três nomeações) para Vila Viçosa e Arraiolos há a presença de escrivães (mais notória em Arraiolos), enquanto em Monsaraz eles são inexistentes. Em Vila Viçosa e em Arraiolos a percentagem de escrivães entre os que tinham mais de três nomeações é maior do que a que encontramos entre os que reuniram três nomeações ou apenas uma ou duas, subindo do terceiro para o quarto grupo em Vila Viçosa e igualando-se em Arraiolos.

Os resultados percentuais não permitem concluir da influência ou não do domínio da escrita num maior ou menor número de nomeações dos oficiais das terras, apenas que é um facto que eles tinham presença vincada entre os mais nomeados de Arraiolos. Podemos, no entanto, concluir outros dois aspectos, a partir da análise anteriormente traçada. Por um lado, que os indivíduos com menor número de



nomeações (três e uma ou duas) ou sem nenhuma, independentemente de serem escrivães ou tabeliães eram, na generalidade, sujeitos pobres, já velhos, ainda jovens, incapazes para o desempenho de funções, ou mal cotados socialmente, embora, grande parte fosse filho e neto de vereadores. Pelo contrário, parece que o exercício destes ofícios (escrivães ou tabeliães) podia ser contraproducente quando se tinha por objectivo uma carreira política. Afonso Ribeiro,<sup>321</sup> Manuel Galego Manrique<sup>322</sup> e João Coelho<sup>323</sup> eram respectivamente escrivão da câmara de Vila Viçosa, escrivão da almotaçaria de Monsaraz e escrivão da câmara de Monsaraz. Aos três se puseram objecções ao exercício do cargo de vereador precisamente pelo exercício destes outros ofícios. Parece, portanto, que o exercício de funções governativas era desempenhado no intervalo da posse dos outros ofícios, quando os exerciam apenas de serventia, porque a obtenção da propriedade destes cargos era incompatível com o de vereador.

Atentemos agora noutro tipo de ofícios exercidos pelas elites locais. Afirmou Nuno G. Monteiro que a cristalização das oligarquias camarárias, coincidia, normalmente, com famílias sem grandes perspectivas de mobilidade social, enquanto a sua procura intensa correspondia aos grupos em ascensão, que com frequência, acediam primeiro aos ofícios das ordenanças,<sup>324</sup> ou ao exercício do cargo de almotacé. Mas em algumas câmaras só os capitães-mores e sargentos-mores tinham acesso às listas de elegíveis. Noutras também capitães e alferes. Declarou também que as vereações camarárias não eram uma via privilegiada de mobilidade social (essa via era servir de almotacé, nas ordenanças ou no exército) mas uma expressão do seu reconhecimento à escala local.<sup>325</sup>

Vejam, por isso, o peso dos ofícios de índole militar entre as elites concelhias das terras.

---

<sup>321</sup> No auto de 1659 o ouvidor informava que este oficial servia de escrivão da câmara e por essa razão lhe não dera cântaro para votarem nele, a petição dos vereadores, por dizerem que só lhe convinha que ele servisse de escrivão por não haver outrem que melhor o fizesse. Porém, pusera-lhe cântaro (entende-se aqui que lhe fora atribuído um cântaro com o seu nome mas que o mesmo não fora usado na votação para satisfazer o pedido dos vereadores) “por ele o merecer por ser cavaleiro fidalgo seu pai da casa real e moço da câmara e ter ordenado de 750 réis por mês e a [...] de seu [...] e ele ser capitão de auxiliares e ter servido nove anos por patente de Sua Majestade que Deus tem e andar nas companhias e haver sido duas vezes almotacé de barrete”. Em 1662 diz-se que corre na governança e que é hábil para o cargo mas só se encontrou nomeado em 1664 e em 1668.

<sup>322</sup> Em 1647 diz-se que era bastante vereador mas era escrivão da almotaçaria, expressa, esta última circunstância como um impedimento para o cargo de vereador. Aliás, em 1649 diz-se claramente que o ofício era incompatível com o de vereador.

<sup>323</sup> Foi escrivão da câmara em 1647. Considerava-se que faria bem o ofício de vereador mas advertia-se que era escrivão da câmara, como um alerta para a inapropriada possível nomeação.

<sup>324</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Poderes Municipais e Elites Locais...”, p. 84.

<sup>325</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social”..., pp. 71-72.

## 24 - Número de militares entre os eleitos

---

	Terras		
Grupos	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
Com mais de 3 nomeações	2	0	2
Com 3 nomeações	1	2	3
Com 1 ou 2 nomeações	7	2	3
Não nomeados	6	2	5

---

Observa-se um maior peso de ofícios militares em Vila Viçosa e em Monsaraz, o que se revela normal, tendo em conta o contexto de guerra e a proximidade da fronteira do reino. Por outro lado, sendo Monsaraz um espaço de domínio de uma elite eminentemente rural, composta por lavradores, com origens pouco nobres, também é natural que estes ofícios fossem procurados pelos indivíduos em ascensão que se tentavam nobilitar e atingir a câmara para a obtenção de reconhecimento.

Vejamos ainda um outro tipo de variável de análise no que toca à sua possível influência nas nomeações, neste caso, a posse de graus de licenciatura. Como já foi abordado no ponto 4.1 os licenciados não abundavam entre estas elites políticas locais, encontrando-se dois em Vila Viçosa, três em Arraiolos e dois em Monsaraz. Mas o calipolense Afonso Nobre foi nomeado apenas em 1652 e João Pacheco Ravasco nunca foi nomeado. Em Arraiolos Francisco Pinto Durão foi nomeado só em 1651 e Gaspar Dias de Landim e António Fernandes Baião nunca foram nomeados. E em Monsaraz Marcos Fernandes Vieira obteve nomeação só em 1650 e Rodrigo Xara Queimado nunca foi nomeado. Parece, assim, que, à época, ser licenciado não era muito determinante para se poder vir a ser nomeado. Mas haveria que confirmar se a posse dessa qualidade não era prejudicada por outras características, como eventualmente seria o caso de Afonso Nobre que era cristão-novo. O que se pode afirmar é que ser licenciado só por si não era bastante para se ser considerado mais habilitado pela Casa. Embora funcionasse como meio de nobilitação dos indivíduos e fosse facto invocado para se pedir acesso ao rol de elegíveis, como aconteceu com António Fernandes Baião.

Com o objectivo de tentar perceber se as possibilidades de se ser nomeado baixavam tendencialmente, acompanhando a descida do número de vezes em que se era eleito e o número de vezes que se fora considerado elegível elaboraram-se os *Quadros 25, 26 e 27*, para cada uma das terras.

Em Vila Viçosa, observa-se que os indivíduos com maior número de nomeações conseguiram ser eleitos em todas as eleições em que os consideraram elegíveis.

Constata-se, também, que as possibilidades de ser nomeado baixavam acompanhando a descida do número de vezes em que se fora elegível e eleito. São excepção nesta regra Lucas Pereira Pestana e Diogo da Silveira Caldeira, mas porque foram nomeados duas vezes a partir da mesma eleição. Numa das vezes deverão ter ido substituir outros oficiais e na outra foram a primeira escolha para o cargo.

Em Arraiolos, na sequência da irregularidade de valores expressa no quadro acima, o que se sugere é que o número de vezes que se era nomeado não dependia directamente no número de vezes que se fora eleito (ou aprovado) e do número de vezes que se fora elegível, se bem que, como é óbvio, à partida, não fosse possível ser vereador sem se ter sido aprovado previamente numa eleição. O que se verifica é que há oficiais com maior número de nomeações que nem tinham sido mais vezes eleitos ou elegíveis, como é o caso de Manuel de Vilalobos e Almeida, por comparação com Nicolau Carvalho Serrão. Porém, note-se que Manuel de Vilalobos e Almeida só se torna elegível em 1647 porque antes não tinha idade. Mesmo em 1647 só teria 22 anos. Daí que não pudesse ter sido elegível nos oito actos eleitorais. O contrário também foi possível. Temos os casos de João de Alvarenga Ribeiro ou de Matias de Soure Cogominho, que embora tenham sido elegíveis em todos os actos eleitorais e eleitos em seis dos mesmos, apenas conseguiram chegar à câmara por quatro vezes.

Tudo isto se altera se tivermos em conta que nem todas aquelas nomeações decorriam do procedimento comum, de se ser designado na sequência da eleição. Pois, por vezes, os oficiais chegam à câmara por necessidade de se substituírem os que haviam sido propostos pela Junta e nomeados. Ou seja, eram segundas ou terceiras escolhas. Daí que haja oficiais a servir dois anos seguidos, porque num deles tinham estado só a substituir outros oficiais e noutra acabavam por ser os próprios a ser nomeados. Este facto também justifica um mais alto número de nomeações para alguém que tinha sido eleito ou elegível num número mais restrito de vezes, pois se não se fosse escolhido na primeira proposta, para o ano em causa, poder-se-ia ser escolhido na segunda ou na terceira por necessidade de substituição de oficiais.<sup>326</sup>

Em Monsaraz, como se pode observar, só João Tavares do Rego terá sido elegível e eleito em todos os actos eleitorais que então decorreram. À partida os três

---

<sup>326</sup> Francisco Nunes Teles, que só foi elegível seis vezes, só começa a aparecer entre os elegíveis no auto de 1647 mas, dessa forma, devia ter sido elegível sete vezes. Porém, não o foi em 1662. Mas voltou a sê-lo em 1665. O que teria acontecido em 1662? Talvez não estivesse na localidade. João Manuel Rebelo era um antigo vereador, que servira antes de 1645 mas só foi elegível 7 vezes. Não o foi em 1665. Terá falecido?

conseguiram ser eleitos em todos os actos eleitorais em que eram elegíveis. Maior número de vezes eleito corresponde a maior número de nomeações.

Do que atrás fica expresso pode concluir-se que ser mais vezes elegível e mais vezes eleito fazia com que se pudesse vir a obter maior número de nomeações, o que parece denunciar que o sistema de valores da Casa estava interiorizado entre as elites das terras, pois se assim não fosse as escolhas da Casa não coincidiram com as escolhas locais, para mais quando aquela tinha a possibilidade de nomear sujeitos que não tivessem sido eleitos. Além disso, as possibilidades de se repetirem nomeações sobre o mesmo indivíduo diminuía quando o universo de elegíveis e de eleitos era maior, como no caso de Monsaraz em que a maioria dos vereadores apenas exerceu o cargo uma ou duas vezes. Porém, é necessário salvaguardar a característica particular de Monsaraz em relação às outras duas terras aqui consideradas, pois em cada eleição eram arrolados separadamente elegíveis da vila e elegíveis do campo. Consequentemente, a lista de eleitos da vila era separada da lista de eleitos do campo. O facto de se separarem as listas fazia alargar grandemente o leque de indivíduos considerados, como já se viu, e alargar as possibilidades de escolha. Todavia, há um outro aspecto a ter em conta. É que enquanto em Vila Viçosa e em Arraiolos se escolhiam todos os anos entre os eleitos três indivíduos do mesmo conjunto, para servirem de vereadores no ano seguinte, em Monsaraz o procedimento também diferia na hora na escolha. Assim, eram seleccionados dois nomes de eleitos moradores na vila e só um de eleitos moradores no campo.<sup>327</sup> Embora se considerassem listas separadas entre vila e campo na hora da eleição e embora os sujeitos do campo pesassem, até aí, tanto ou mais do que os da vila, no momento da escolha pela Casa os oficiais do campo tinham um terço das hipóteses dela recair sobre si. Por isso se disse, antes, que embora a representatividade da população do campo parecesse maior, na realidade não o era.

---

<sup>327</sup> Tal facto era aconselhado pelo ouvidor em 1664, em carta contida no auto de eleição desse ano, onde dizia que “dos vereadores do campo era bem necessário que o titular mandasse nomeado um em cada ano para assistir nas repartições do trigo, palha e cevada, fintas e pedidos que os tempos trazem consigo e causas semelhantes em que os moradores do termo, por serem muito maior parte que os da vila, concorrem em maior quantidade.”

**25 - Repetição dos vereadores de Vila Viçosa com maior número de nomeações nas fases do processo eleitoral**

Nomes	Nº de actos eleitorais*	Nº de vezes elegíveis	Nº de vezes eleitos	Nº de nomeações
António Oliveira	8	5[7]	5[7]	6
Francisco Pires Piricoto	8	5[7]	5[7]	6
Lucas Pereira Pestana	8	3[5]	3[5]	6(1)
Estêvão Mendes da Silveira	8	4[6]	4[6]	5
Diogo da Silveira Caldeira	8	3	3	4(2)
Diogo Lopes de Carvalho	8	3[5]	3[5]	4

\* Previsíveis. Só se encontraram autos de eleição correspondentes a 6 actos eleitorais.

[nº] – Número de vezes não confirmadas, pela não existência dos autos de eleição, mas necessárias para o número de nomeações detectadas

(1) e (2) - O número de nomeações é mais elevado do que o número de vezes que foram eleitos porque foram nomeados duas vezes a partir do mesmo acto eleitoral.

**26 - Repetição dos vereadores de Arraiolos com maior número de nomeações nas fases do processo eleitoral**

Nomes	Nº de actos eleitorais	Nº de vezes elegíveis	Nº de vezes eleitos	Nº de nomeações
Manuel de Vilalobos de Almeida	8	7	6	6
Nicolau Carvalho Serrão	8	8	8	5
Francisco Nunes Teles	8	6	3	4(1)
Gregório da Cunha da Mota	8	8	7	4
João de Alvarenga Ribeiro	8	8	6	4
João Manuel Rebelo	8	7	5	4
Matias de Soure Cogominho	8	8	6	4

(1) - Foi nomeado em dois anos seguidos a partir do mesmo acto eleitoral.

**27 - Repetição dos vereadores de Monsaraz com maior número de nomeações nas fases do processo eleitoral**

Nomes	Nº de actos eleitorais	Nº de vezes elegíveis	Nº de vezes eleitos	Nº de nomeações
João Tavares do Rego	8	8	8[7]	5
Gaspar Dias da Amoreira	8	7	7[6]	4
Miguel Gomes de Sampaio	8	5	5[4]	4

[nº] – Nº de vezes que foram eleitos se não se tiver em conta a votação do auto de 1647.

O facto de o universo geográfico entre o qual se escolhiam os elegíveis de Monsaraz ser maior, fazia com que houvesse uma maior renovação do conjunto de elegíveis, onde estava constantemente a entrar gente de novo. Além disso, um maior círculo de eleitos permitia diversificar mais as escolhas da Casa que não recaíam sempre sobre os mesmos, reunindo estes oficiais menor número de nomeações e tendo, portanto, muito mais dificuldade em monopolizar o senado camarário do que os de Vila Viçosa ou de Arraiolos, onde as nomeações recaíam quase sempre sobre os mesmos. Refira-se também, mais uma vez, que tal dificuldade de monopolização resultava também do facto de a Casa se conformar menos com as escolhas locais de Monsaraz, do que com as escolhas das outras duas terras, possivelmente pela inferior “qualidade” dos seus eleitos.

Afirma Enrique Soria Mesa que o mecanismo que permitia a eleição sistemática dos mesmos oficiais, ou ao menos dos mesmos grupos familiares, assentava na corrupção eleitoral. A fraude, sistemática, unia-se à compra de votos, ao suborno, às ameaças.<sup>328</sup> Embora seja possível que tal tenha acontecido, não se encontraram testemunhos de corrupção nas eleições das terras.

Apuremos agora outra questão. Quando se descreveu o processo eleitoral da Casa<sup>329</sup> falou-se daqueles que nomeavam os elegíveis<sup>330</sup> nos actos eleitorais de 1645, em qualquer das três terras, e de 1649, em Monsaraz. Citaram-se também os pares de eleitores que elaboravam os róis dos eleitos no ano de 1645. Abordou-se igualmente uma outra figura que era a do informante, a pessoa que prestava declarações ao ouvidor sobre os elegíveis, que surge nos autos a partir de 1661.

Atentemos, então, sobre o facto de os mesmos nomes se repetirem não só entre nomeantes de elegíveis e eleitores como entre os elegíveis, os eleitos e os nomeados.

Tal como se pode observar no *Quadro 28*, todos os eleitores de Vila Viçosa e de Arraiolos, no ano de 1645, foram considerados elegíveis, foram eleitos e, em consequência, nomeados nos três anos posteriores, à excepção de Manuel de Ares da Cunha, mas este terá falecido por volta de 1647. Como se verifica, também, parte destes homens acumularam também a função de nomear a lista de elegíveis. Relativamente a Monsaraz desconhecem-se os eleitores de 1645 mas em 1649, ainda aparecia a figura

---

<sup>328</sup> Enrique Soria Mesa, “Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna” ..., p. 643.

<sup>329</sup> Cf. Ponto 3.3.

<sup>330</sup> Rogério Borralheiro, relativamente ao concelho régio de Miranda, no século XVIII/XIX, designa estes personagens por informadores. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, “A sociedade municipal transmontana no Antigo Regime”..., p. 66.

dos nomeantes dos elegíveis que, como se vê, também fizeram parte da lista destes e também foram eleitos não tendo, no entanto, sido nomeados. O facto de os eleitores acabarem por ser eleitos também foi notado por Tereza Sena em Pombal, domínio da Casa de Oeiras.<sup>331</sup>

## 28 - Repetição dos nomeantes de elegíveis e dos eleitores como elegíveis, eleitos e nomeados

Terras/ datas	Nomes	Nomeante de elegíveis	Eleitor	Elegível	Eleito	Nomeado
Vila Viçosa - 1645	Luís de Matos	X	X	X	X	X 1647
	Diogo da Silveira Caldeira	X	X	X	X	X 1646 e 1647
	André Mendes de Almeida	X	X	X	X	X 1646
	Francisco de Abreu Coelho		X	X	X	X 1647
	Diogo de Sousa Tavares		X	X	X	X 1647
	Mateus Serradas de Figueiredo		X	X	X	X 1648
Arraiolos - 1645	Manuel do Casal de Moura	X	X	X	X	X 1647
	Nicolau Carvalho		X	X	X	X 1648
	João de Alvarenga Ribeiro	X	X	X	X	X 1648
	Manuel Rodrigues de Santiago		X	X	X	X 1647
	João Manuel Rebelo		X	X	X	X 1647
	Manuel de Ares da Cunha		X	X	X	
Monsaraz - 1649	António Pereira de Oliveira	X		X	X	
	Jerónimo Foreiro	X		X	X	

Sublinhou, e bem, Rogério Borralheiro que os indivíduos a quem cabia o papel de nomear os elegíveis podiam constituir-se como figuras centrais na definição da elite local camarária. Disse também desconhecer o critério e o modo como o corregedor identificava e escolhia essas pessoas no que toca ao concelho régio de Miranda. Sabe, porém, que provinham do grupo social mais elevado do concelho, mas com uma base bastante ampla de recrutamento.<sup>332</sup> No caso das terras da Casa de Bragança, antes de 1647, sabe-se que eram o juiz, os vereadores e o procurador do concelho que nomeavam essas (duas ou três) pessoas e que as mesmas deviam ser das mais velhas e mais nobres, naturais da terra e cujos pais e avós já tivessem sido da governança. Após 1647 era a vereação cessante (juiz de fora, vereadores e procurador) que nomeava os elegíveis das terras. Como refere Mafalda Soares da Cunha o método eleitoral da Casa remetia para a câmara a capacidade de selecção dos elegíveis, “o que em princípio lhe conferia maior

<sup>331</sup> Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 191.

<sup>332</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, “A sociedade municipal transmontana no Antigo Regime”..., pp. 70-71.

autonomia.”<sup>333</sup> Também Rogério Borralheiro fez notar o papel mais interveniente da vereação cessante na escolha da nova vereação.<sup>334</sup> Considerou ainda o autor, que os eleitores tinham o papel mais influente na estruturação da pauta e na consequente definição da elite camarária,<sup>335</sup> opinião que neste caso também se subscreve.

Os eleitores deviam ser escolhidos entre as pessoas mais nobres e da governança da terra ou que o houvessem sido seus pais e avós, os mais velhos e zelosos do bem público. Os nomeantes dos elegíveis deviam ser pessoas das mais velhas e mais nobres, naturais da terra e cujos pais e avós já tivessem sido da governança. Estas qualidades são as mesmas que se exigiam para ser elegível. Era, portanto, consequência inevitável que os mesmos indivíduos se repetissem nas várias fases do processo eleitoral. E também se revela lógico que acabassem por estar entre os eleitos.

No fim de contas o sistema era auto-reprodutivo. Os indivíduos acabavam por se auto-nomear elegíveis e auto-eleger, se não pessoalmente através de sujeitos dentro do mesmo grupo. E se para participar do processo eleitoral era necessário que a comunidade local os reconhecesse socialmente era inevitável também, que a posição privilegiada dentro do circuito eleitoral lhe fornecesse altas cotas de prestígio. A questão da auto-reprodução também é notada por Rui Santos que defendeu que a legislação que regulava os processos eleitorais fazia com que o sistema de escolha dos vereadores fosse auto-reprodutivo.<sup>336</sup> Para Margarida Sobral Neto “a forma como se processavam as eleições nas terras da Casa de Bragança reforçava essa característica do sistema, tornando muito mais difícil a penetração de novos membros no seio das oligarquias fiéis às casas senhoriais.”<sup>337</sup>

No que toca à possibilidade de serem nomeados tal já não dependia dos mesmos. Resultava das propostas da Junta e, em última análise, do poder decisor do titular. Todavia, sendo indivíduos que reuniam as qualidades pretendidas ao bom governo dos povos era natural que também sobre eles recaíssem as nomeações.

E aqui podemos encontrar mesmo alguns dos mais nomeados pela Casa de Bragança para vereadores. Entre os nomeantes para elegíveis lá estão Diogo da Silveira Caldeira, em Vila Viçosa, e João de Alvarenga Ribeiro, em Arraiolos. Ambos naturais das terras, com mais de quarenta anos, casados, ricos, nobres, filhos e netos de

---

<sup>333</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640)*..., p. 237.

<sup>334</sup> Rogério Borralheiro, *O Município de Chaves*..., p.99.

<sup>335</sup> Rogério Borralheiro, “A sociedade municipal transmontana no Antigo Regime”..., p. 83.

<sup>336</sup> Rui Santos, “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII”, *Análise Social*, XXVIII (121), 1993 (2º), p. 356.

<sup>337</sup> Margarida Sobral Neto, “Senhorios e concelhos na época moderna”..., p.151.



vereadores e bons no desempenho do cargo. Entre os eleitores lá estão novamente Diogo da Silveira Caldeira, em Vila Viçosa, e João de Alvarenga Ribeiro em Arraiolos a que se juntam, neste último caso, Nicolau de Carvalho Serrão e João Manuel Rebelo. Estes dois últimos de fora da localidade, um pouco mais novos que os anteriores, mas igualmente casados, o primeiro identificado como rico, o segundo como nobre. Dos dois se desconhece a ascendência, mas ambos eram bons vereadores. Note-se ainda que os calipolenses André Mendes de Almeida e Francisco de Abreu Coelho eram também comendadores de apresentação brigantina e com folha longa de serviços à Casa. Por outro lado, António Pereira de Oliveira era filho de Manuel Pereira, que fora criado dos duques como moço de câmara de D. Teodósio II, razão pela qual recebera o ofício de escrivão da câmara de Vila Viçosa que servira durante mais de 20 anos. O próprio António Pereira fora moço de câmara de D. João IV.<sup>338</sup> Portanto, pelo menos estes três sujeitos eram da confiança da casa senhorial.<sup>339</sup>

Relativamente aos informantes do ouvidor, que deveriam ser pessoas da localidade, das mais velhas e de confiança do magistrado para terem o conhecimento das pessoas sobre as quais prestavam declarações e para que o fizessem com verdade,<sup>340</sup> apresenta-se o *Quadro 29*.

#### **29 - Repetição dos informantes do ouvidor como elegíveis, eleitos e nomeados**

Terras	Datas	Nomes	Informante	Elegível	Eleito	Nomeado
Vila Viçosa	1662	Diogo Lopes de Carvalho	X	X	X	X 1665
	1665	Francisco Pires Piricoto	X	X	X	X 1667 e 1668
Arraiolos	1662	Nicolau Carvalho Serrão	X	X	X	X 1664
	1665	Gregório da Cunha da Mota	X	X	X	X 1667
Monsaraz	1661	João Tavares do Rego	X	X	X	
	1664	António Pereira de Oliveira	X	X	X	

Mais uma vez, a conclusão resulta óbvia. Os mesmos sujeitos repetiam-se entre elegíveis, eleitos e nomeados e ainda prestavam informações sobre si próprios. De notar

<sup>338</sup> AHCB, DE, Monsaraz, NNG 1240.

<sup>339</sup> Ainda que António Pereira de Oliveira tenha pedido, durante vários anos, o cargo de escrivão da câmara de Monsaraz, que por alguma razão desconhecida não lhe era atribuído e sem que tenhamos encontrado notícia de o ter conseguido.

<sup>340</sup> Sobre estas figuras Tereza Sena afirma que em Pombal eram respeitadas e idóneas personalidades locais, ligadas à governança e que bem poucos (apenas nove) tiveram esta tarefa ao longo de 50 anos. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 192. Quanto às características sociológicas estariam em consonância com as exigidas nas terras da Casa de Bragança. Quanto ao número diminuto de indivíduos a desempenhar esta tarefa não é possível tirar conclusões devido à exiguidade de dados.

o poder acrescido destes indivíduos, que na posição de informantes tinham a capacidade de arruinar ou fazer brilhar um qualquer sujeito perante o ouvidor, uma vez que as declarações eram secretas. Nesta posição podiam manobrar as declarações que prestavam, beneficiando os interesses de uns e fazendo ruir as possibilidades de progressão política de outros, servindo interesses próprios ou favorecendo compadrios.

Mais uma vez, também, entre eles lá estão indivíduos dos mais nomeados pela Casa. Em Vila Viçosa Francisco Pires Piricoto e Diogo Lopes de Carvalho; em Arraiolos, Nicolau de Carvalho Serrão e Gregório da Cunha da Mota; em Monsaraz, João Tavares do Rego. Alguns de fora da terra, como Nicolau de Carvalho Serrão, mas teriam todos mais de 50 anos e, dos que se conseguiu saber outros dados, revelam-se ricos, nobres, descendentes de antigos vereadores e capazes de exercer o cargo de vereadores. Novamente nos aparece o antigo moço de câmara de D. João IV, António Pereira de Oliveira o que revela a preocupação por escolher para a função de informante pessoas da confiança dos duques.

Seriam estes os homens que enformavam aquilo que Molina Puche entende pela verdadeira elite? Segundo o autor, para pertencer à elite um indivíduo tem de acumular em simultâneo nas suas mãos influência, riqueza e prestígio.<sup>341</sup> Do que atrás fica expresso sobre estes sujeitos parece lógico aceitar que se encaixassem nos três parâmetros. Não se pode, porém, afirmar que a elite local de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz se esgotava nestes homens, pois, como também foi apontado por Molina Puche e por Nuno G. Monteiro, os grupos de elite locais incluíam ainda os detentores dos cargos superiores das misericórdias e das ordenanças. Para apurar a dimensão das elites de cada uma das terras, haveria então que indagar sobre a coincidência entre esses diferentes universos, o que não foi possível concretizar nesta dissertação.

---

<sup>341</sup> Sebastián Molina Puche, *Poder y familia: las elites locales del corregimiento de Chinchilla – Vilhena en el siglo del Barroco*, Murcia, Universidad de Murcia, 2007, p. 60.

## **5 – O controlo do espaço político periférico**

Traçado o modelo da administração local nas terras da Casa de Bragança entre 1640 e 1668, caracterizadas sociologicamente as elites políticas locais das três terras em estudo e identificados e analisados elegíveis, eleitos e nomeados, importa agora tentar perceber até que ponto o poder central da Casa controlava os espaços políticos das periferias territoriais do senhorio.

Começaremos por ver quais os meios de que dispunham as casas senhoriais para controlar politicamente os territórios numa perspectiva comparada entre Portugal e Castela. Passaremos depois a examinar a acção da Junta da Justiça da Casa de Bragança e os possíveis problemas com que se podia deparar, ou seja, iremos apontar e verificar as práticas senhoriais da Casa, através da forma como se efectuavam as nomeações e as substituições dos oficiais camarários, bem como do modo como eram contornadas as resistências locais ao exercício da governação, reflectidas nas escusas e no absentismo de alguns indivíduos, com o objectivo de avaliar até que ponto as nomeações, as substituições, as escusas e o absentismo possibilitavam ou dificultavam o controlo sobre as elites locais e a governação das terras. De seguida, abordaremos algumas das dificuldades sentidas pela Casa em garantir a governabilidade das localidades em estudo, bem como o possível impacto da guerra na administração local das terras do senhorio. Por último, analisaremos, ainda que de maneira superficial, a forma como o controlo da Casa se exercia sobre as câmaras, através dos ouvidores e juizes de fora, e como é que esses magistrados se relacionavam entre si e com o corpo político local.

### **5.1 – Os instrumentos de acção senhorial numa perspectiva comparada: Portugal/Castela**

Tanto em Portugal quanto em Espanha a historiografia tem bem estabelecido que a possibilidade de os senhorios controlarem os concelhos estava contida logo nos primeiros documentos de doação e que essas faculdades se configuravam como a correia de transmissão do poder senhorial sobre as populações.<sup>342</sup> Afirma Atienza Hernández que a prática senhorial da justiça juntamente com outros mecanismos de controlo, tinha como orientação a busca do equilíbrio, da estabilidade social, ainda que os conflitos entre senhores e vassallos pudessem ser contínuos.<sup>343</sup>

---

<sup>342</sup> António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...* e Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna...*, p. 157.

<sup>343</sup> Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna...*, p. 178.

Para Espanha, segundo Jerónimo López-Salazar Pérez esta dialéctica esteve sempre clara: o senhor desejava ter pessoas da sua confiança nas câmaras e designá-las a seu livre arbítrio, enquanto os vassallos, ansiosos por cargos, tratavam de recordar ao máximo as suas preeminências, invocando o facto de essas designações terem de passar pelas propostas do concelho. Aliás, a prerrogativa senhorial de poder intervir nas eleições dos cargos, ainda que se exercesse sobre toda uma vila, incidia sobre as pessoas mais conscientes, ricas e principais do povo. Se a solidariedade destas com o senhor não se quebrava, a vida política decorria com normalidade, mas isso nem sempre sucedia. Com efeito, a oligarquia, que sempre considerou o acesso aos cargos concelhios como direito seu, sentia-se molestada pelo intervencionismo senhorial neste terreno, sobretudo se os ofícios recaíam em pessoas que consideravam de inferior qualidade ou condição. Para esta oligarquia os cargos concelhios representavam não apenas poder e controlo, mas também reconhecimento do seu papel social. Para um oligarca não escolhido pelo senhor isso não significava apenas a privação do cargo, mas um agravo, pois a mentalidade oligárquica tinha muitos pontos em comum com a nobiliária e, em consequência, gozava de uma especial sensibilidade para emitir e receber símbolos.<sup>344</sup>

Também Rafael Benítez Sánchez-Blanco, referindo-se ao Condado de Casares que pertenceu aos Ponce de León, Duques de Arcos, afirma que os senhores tinham interesse evidente em controlar o governo das terras, através das autoridades municipais. Uma das formas mais habituais era a de intervir nas eleições, quer aproveitando os direitos de nomeação que lhe correspondiam, quer recorrendo à pressão dos magistrados senhoriais para dobrar a resistência dos vassallos.<sup>345</sup>

Ora, este quadro de relações de poder não parece que fosse muito diferente nas jurisdições régias e nas senhoriais, seja em Espanha<sup>346</sup>, seja em Portugal.

Segundo Nuno G. Monteiro os privilégios excepcionais e a administração reforçada de que dispunham a Casa de Bragança, a Casa do Infantado e a Casa das Rainhas permitiam-lhes controlar mais eficazmente os concelhos do que qualquer outro senhorio leigo<sup>347</sup>. Relativamente aos outros senhorios o historiador destaca a variedade de situações, uma vez que aponta exemplos do desinteresse de alguns senhores pelo direito de confirmação das justiças (Condes de Povolide ou os Marqueses do Lourçal)

---

<sup>344</sup> Jerónimo López-Salazar Pérez, “Las Oligarquías y el Gobierno de los Señoríos” ..., p. 479.

<sup>345</sup> Rafael Benítez Sánchez-Blanco, “Nobleza y señorío: el método” ..., p. 381.

<sup>346</sup> Pegerto Saavedra, “Poder real, poderes señoriales y oligarquias locales en la Galicia del Antiguo Regime”, in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, p. 876.

<sup>347</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 473.

enquanto, a propósito das casas de Távora e Sampaio em Trás-os-Montes na primeira metade do século XVIII, sublinha a forte influência local e o efectivo exercício do direito de confirmação de justiças e da jurisdição dos ouvidores<sup>348</sup> e, relativamente à casa dos marqueses de Marialva, afirma que, pelo menos desde os anos 70 do século XVIII, as pautas eram escrupulosamente apuradas.<sup>349</sup> Ainda segundo este autor, o direito de apresentação dos ofícios camarários menores (escrivães, juízes dos órfãos, etc.) não levantava, normalmente, dificuldades de maior. Porém, pelo contrário, a prática do direito de confirmação de justiças colocava sempre grandes dificuldades.<sup>350</sup> Aponta então, dois factores de ordem institucional que explicam a frequente ineficácia desse direito. Por um lado, embora houvesse muitas excepções à regra, o leque de escolha dos donatários ou dos seus representantes era limitado porque tinham de optar entre os candidatos pautados e até, por vezes, de justificar porque excluía os que tinham mais votos. Por outro, uma vez confirmados, os juízes e vereadores tinham uma irredutível legitimidade e uma esfera de jurisdição própria. Era às câmaras e não ao donatário, que cabia a jurisdição em 1ª instância.<sup>351</sup> Os donatários não tinham jurisdição de 1ª instância, apenas o poder para condicionar as instituições que a detinham – as câmaras.<sup>352</sup> Porém, para Luis Salas Almela a capacidade de julgar em segunda instância era, também ela, uma forma de contrabalançar o poder das justiças locais. Oferecia-se uma garantia jurídica de equidade aos que estavam debaixo da autoridade de uma determinada justiça local.<sup>353</sup>

Também Adolfo Carrasco Martinez refere que o senhor gozava de uma ampla gama de recursos para controlar o governo dos povos de sua jurisdição: designação directa dos principais membros do concelho, incidência na eleição do resto dos oficiais concelhios, capacidade legislativa, aprovação de posturas municipais. Mas que a virtualidade de todas estas capacidades era diluída por vários filtros que atenuavam os seus efeitos<sup>354</sup>: por um lado, a dispersão dos senhorios e, por outro, a capacidade operativa dos poderosos locais, baseada tanto nos privilégios jurisdicionais dos

---

<sup>348</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 475.

<sup>349</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 480.

<sup>350</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 475.

<sup>351</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p.476.

<sup>352</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 477 e Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”..., pp. 348 e 349.

<sup>353</sup> Luís Salas Almela, *De la corte ducal a la corte real...*, p. 139.

<sup>354</sup> Adolfo Carrasco Martinez, *Control y responsabilidad...*, p. 51.

concelhos, como no controlo sobre os ofícios municipais e os recursos económicos.<sup>355</sup> Com efeito, as oligarquias locais podiam patrimonializar os bens de titularidade comum e instrumentalizar o concelho frente às exigências de qualquer jurisdição superior, quer fosse régia ou senhorial.<sup>356</sup> Isto porque, ao contrário do que ocorria em Portugal, em Espanha a venda de ofícios, como os de “regedor” (vereador), era possível, dando origem a regedorias perpétuas.<sup>357</sup> Tal facto dificultaria a capacidade de intervenção senhorial nos concelhos. Mas Molina Puche opina que a existência de um sistema electivo não era suficiente para assegurar a rotatividade nos cargos da vereação, pois ao longo do século XVII tal não impediu que a linhagem Pérez de los Cobos tenha monopolizado o governo municipal na vila de Jumila do marquesado de Villena<sup>358</sup>. É, portanto, um tema que merece uma atenção cuidada.

Mas, se o direito de confirmação de justiças ou de apuramento de pautas se revelava de eficácia duvidosa, como se referiu, já a nomeação de ouvidor, de acordo com alguns historiadores, garantia aos donatários um agente geralmente fiel. De igual forma, o controlo dos donatários sobre outros agentes, como eram os juízes de fora, seria muito mais eficaz do que aquele que podiam exercer sobre as câmaras por eles confirmadas.<sup>359</sup> Mas se o direito de apresentação de juízes de fora era mais operativo, poucas casas senhoriais o tinham.<sup>360</sup> Destaca-se, no entanto, aqui a Casa de Bragança que, como já se indicou, tinha o poder de nomear 14 juízes de fora. Também David García Hernán refere a importância para as casas senhoriais dos cargos que eram directamente designados pelo duque, pois se todos os funcionários deviam ter sempre

---

<sup>355</sup> Adolfo Carrasco Martínez, *Control y responsabilidad...*, p. 52. A monopolização do poder concelhio por grupos de interesse ou famílias, ocupando os cargos camarários, é um facto em Castela, tanto nos concelhos régios como nos senhoriais. Nos segundos, senhor e oligarquia tentam o controlo dos recursos do concelho e do poder local. Entre a possibilidade de relações tensas ou da existência de um pacto entre o duque e o poder municipal o autor apoia a segunda hipótese com base na relação existente ente os dois âmbitos de poder através do clientelismo promovido pela possibilidade de obtenção de ofícios. Adolfo Carrasco Martínez, *Control y responsabilidad...*, pp. 55 e 56.

<sup>356</sup> Adolfo Carrasco Martínez, *Control y responsabilidad...*, p. 124.

<sup>357</sup> Sobre a venda de ofícios em Espanha vid. Margarita Cuartas Rivero, “La Venta de Oficios Públicos en el siglo XVII: Ejemplo de Galicia”, in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Comunicações 1, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 497-508 ou María Trinidad López García, “Perpetuación de una oligarquía a través del oficio de regidor en el último tercio del siglo XVII (1665-1700),” in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, pp. 549-559.

<sup>358</sup> Sebastián Molina Puche, *Como hombres poderosos: Las oligarquias locales del corregimiento de Chinchilla en el siglo XVII*, Albacete, Instituto de Estudios Albacetenses “Don Juan Manuel”, 2007, pp. 34 e 35.

<sup>359</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 477; Nuno Gonçalo Monteiro, “O central, o local e o inexistente regional”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 84 e Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado...*, pp. 167, 171 e 180.

<sup>360</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A sociedade local e os seus protagonistas”..., p. 52.

em consideração a figura do titular do estado, estes, ao serem pagos pelo duque e ao resultarem da sua livre escolha, eram mais dependentes.<sup>361</sup>

Em relação à Casa do Infantado, Maria Paula Marçal Lourenço, considera que as características de uma estrutura administrativa como esta, com um núcleo de gestão dos domínios senhoriais centralizado, a Junta, cujas directrizes eram aplicadas ao nível municipal pelos seus representantes, constituíam em si próprias factores de entrave ao bom exercício da administração do Estado, pois aplicavam as mesmas leis a realidades distintas e distantes. Delegar funções em oficiais subalternos, mas detentores de amplos poderes jurisdicionais, era então a única forma de administrar um vasto território. Em contrapartida esses ministros tinham maior autonomia, podendo inclusive exceder as suas atribuições.<sup>362</sup> Situação similar ocorria na Casa das Rainhas, onde o poder da Casa junto da “governança” e das populações locais também era longínquo, confuso e resistente.<sup>363</sup>

Mas a efectividade dos direitos senhoriais consubstanciava-se (além do poder jurisdicional, económico, militar e eclesiástico) na relação de obediência e de respeito de vassallos relativamente ao senhor da Casa. A concepção patriarcal de “pai” e “senhor” dos territórios da Casa, que protege os súbditos contra as desventuras e opressões exteriores, constitui um investimento simbólico que permite exercer um poder unificado sobre um extenso e disperso território.<sup>364</sup> Também Mafalda Soares da Cunha, relativamente à Casa de Bragança, sublinha a importância da gestão paternalista dos espaços jurisdicionais brigantinos, pois a gestão dos recursos senhoriais, ao difundir o patrocínio enquanto sistema político e social, constituiu um instrumento fundamental na preservação das formas tradicionais de exercício do poder senhorial que evitava a colisão com os poderes locais.<sup>365</sup>

Todas estas questões remetem para uma outra mais abrangente que é a de saber até onde ia a autonomia dos concelhos de senhorio.

---

<sup>361</sup> David García Hernán, “Municipio y señorío en el siglo XVI”..., p. 63.

<sup>362</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado*..., p. 182.

<sup>363</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património*..., p. 890.

<sup>364</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado*..., p. 202. No que segue Ignacio Atienza Hernández, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna*...

<sup>365</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Poderes locais nas áreas senhoriais”..., p. 109. A Casa possuía uma amplitude de poderes senhoriais que garantia um alto nível de domínio sobre as comunidades sob a sua tutela. Mas, segundo a autora, deve-se destacar a clara utilização das elites e das instituições locais como instrumentos coadjuvantes do controlo sobre esses mesmos espaços. Portanto, “o uso político das redes interpessoais estruturadas à sombra dos recursos da própria casa.” Mafalda Soares da Cunha, “Poderes locais nas áreas senhoriais”..., p. 110.

Em Portugal, os estudos existentes sobre as relações entre senhores e concelhos dão-nos conclusões distintas. O Condado da Feira, no século XVIII, é descrito como um caso típico de coexistência de um senhorio com um município,<sup>366</sup> um exemplo da existência de compatibilidade entre domínio senhorial e municipalismo. A dinâmica municipal podia processar-se na dependência directa de um senhor sem que as instituições concelhias fossem bloqueadas; e, ao contrário do que acontecia nos municípios sob jurisdição régia, que seriam mais vigiados pelos agentes da coroa, nos concelhos submetidos a jurisdição de um donatário os oficiais locais tinham possibilidade de decidir e actuar sem grande controlo de agentes externos.<sup>367</sup>

Situação diferente é apresentada para Vila do Conde na época moderna, e para o concelho do Vimieiro, já no final do século XVIII. Na primeira o exercício de jurisdição pelos vários titulares senhoriais, a vasta extensão das prerrogativas a ela anexas e a posse de uma multiplicidade de direitos imporiam ao município limitações e faziam com que o poder concelhio se debatesse com dificuldades no cumprimento das suas atribuições.<sup>368</sup> No Vimieiro com a interferência dos agentes do poder central e dos donatários (muito marcada nesta época) verificava-se um esvaziamento nas funções administrativas da câmara que ficou mais limitada do que outras no país.<sup>369</sup> Ou seja, a excessiva intromissão dos titulares retirava à câmara uma boa parte da sua capacidade de actuação. Esta interferência ultrapassava o próprio âmbito das competências senhoriais, ao bloquear outra esfera de poder, subtraindo-lhe a sua autonomia específica. Apenas a extinção do senhorio, conferindo ao município mais poderes e autonomia, terá permitido à câmara o exercício pleno das suas prerrogativas. Apesar de nos finais do Antigo Regime os poderes senhorial e local serem em regra distintos, estamos perante um dos casos excepcionais de efectivo domínio das instituições concelhias por parte dos donatários.<sup>370</sup>

Em Espanha, os autores apresentam um panorama de dificuldade de autonomia dos concelhos, régios ou senhoriais. Segundo José Luís de las Heras nenhum município gozou na Idade Moderna de autonomia política. Nas terras régias dependiam do Conselho de Castela e nas de senhorio o princípio de subordinação mais próximo era

---

<sup>366</sup> Francisco Ribeiro da Silva, “Estrutura administrativa do condado da Feira”..., p. 255.

<sup>367</sup> Francisco Ribeiro da Silva, “Estrutura administrativa do condado da Feira”..., p. 265.

<sup>368</sup> Amélia Polónia, “Relações poder central/poder local”..., pp. 129-131.

<sup>369</sup> Teresa Fonseca, *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro...*, p. 61.

<sup>370</sup> Teresa Fonseca, *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro...*, p. 64. Talvez por isso conclua que os municípios subordinados à coroa eram mais autónomos. Teresa Fonseca, *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro...*, p. 65.



estabelecido pelas autoridades nomeadas para o efeito pelo titular do mesmo, sem prejuízo dos direitos de intervenção pertencentes à coroa enquanto poder soberano e superior. Também não havia diferenças entre a administração senhorial e a administração real, aliás o governo senhorial reproduzia dentro do seu âmbito as grandes linhas mestras traçadas pela coroa nas terras régias.<sup>371</sup> Com uma visão menos drástica, mas na mesma linha de opinião, encontram-se David García Hernán e Alfonso Maria Guilarte. O primeiro refere que apesar das possibilidades de manutenção de autonomia, os concelhos de senhorio do ducado de Arcos dificilmente se libertavam da influência do duque por meio dos seus oficiais municipais e das suas próprias prerrogativas jurisdicionais.<sup>372</sup> O segundo diz não saber até que ponto os oficiais do concelho senhorial eram órgãos da vontade da comunidade de vassallos ou meros instrumentos para a gestão dos interesses do senhor. A investidura do ofício deriva em definitivo do poderoso senhor. Quem os exerce está-lhe submetido, até porque possibilidade de remoção de juizes e vereadores era uma arma de coação.<sup>373</sup>

Ou seja, e concluindo, no que toca à existência ou não de autonomia nos concelhos de senhorio a variedade era grande, dependente de contextos específicos, em função dos próprios direitos jurisdicionais de cada casa senhorial, pelo que as várias situações deverão ser analisadas em separado para, posteriormente, se poderem tirar conclusões de conjunto. Além disso, o dinamismo do poder concelhio na Idade Moderna<sup>374</sup> não se pode ler apenas nas dinâmicas de oposição aos poder senhorial, uma vez que se conhecem múltiplos exemplos de clara oposição ao poder central.<sup>375</sup>

No caso específico da Casa de Bragança os dados disponíveis dão-nos conta de uma forte intervenção senhorial sobre os concelhos. Porém, relativamente à compreensão do âmbito concreto da autonomia destes, tal implicaria abordar a sua prática governativa, o que extravasa os objectivos de análise deste estudo.

## **5.2 – A Junta da Justiça da Casa de Bragança e a difusão do sistema central de valores**

### **5.2.1 – A prática jurisdicional: nomeações e substituições de oficiais**

Na Casa de Bragança depois da proposta de nomeação dos oficiais ser elaborada

---

<sup>371</sup> José Luís de las Heras “Un gobierno municipal de señorío”..., p.118.

<sup>372</sup> David García Hernán, “Municipio y señorío em el siglo XVI”..., p. 71.

<sup>373</sup> Alfonso Maria Guilarte, *El Regimen señorial en el siglo XVI*,... pp. 155 e 156.

<sup>374</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Monarquia, poderes locais”..., p. 27.

<sup>375</sup> Ana Isabel Ribeiro, “Um conflito entre poderes na Gândara da Bunhosa”..., p. 185.

pela Junta da Justiça, o documento era enviado ao titular da Casa para decisão. Nas propostas que se conseguiram localizar, este despachava na maior parte das vezes: *Como parece*. Porém, podia substituir algum ou alguns dos nomes propostos. Não seria procedimento frequente, pois encontraram-se apenas três exemplos (um em Vila Viçosa e dois em Monsaraz), o que permite supor que o duque habitualmente aceitava a opinião da Junta.

Para Vila Viçosa encontrou-se uma destas situações a propósito da nomeação dos oficiais camaristas para 1661. Depois de vista a proposta da Junta, o titular indicou um novo nome para vereador e outro para procurador. O documento voltou então à Junta, que acolheu o novo nome para vereador, mas não o do procurador. Não resulta claro porque é que se fez nova consulta à Junta depois de emitido o despacho do titular da Casa, pois esse procedimento, pelo que foi possível apurar, não era usual. Outras vezes, o titular fazia advertências à Junta, assinalando descuidos na nomeação, fundados, por exemplo, em enganos nos nomes dos nomeados para os ofícios.

Quer através das situações em que o titular escolhia outros nomes que não os propostos pela Junta, quer através destas advertências, torna-se evidente que não só via com alguma atenção os autos de eleição como parece que conhecia os sujeitos em causa, se não pessoalmente, pelo menos pelas informações que seguiam nos autos e por outras facultadas pelo ouvidor, o que corrobora a opinião de Mafalda Soares da Cunha que disse que existem numerosas situações que demonstram o elevado nível de conhecimento que os duques tinham sobre as terras o que propiciava um maior controlo político sobre os assuntos locais<sup>376</sup>. Tal grau de conhecimento também existia em Pombal por parte dos donatários da Casa de Oeiras<sup>377</sup>.

Mas o que fazia recair a escolha sobre uns indivíduos e não sobre outros?

Ordenando por ordem decrescente o número de votos obtidos por todos os eleitos, em todos os actos eleitorais, e para as três terras em estudo, conclui-se que embora fosse a tendência, nem sempre era sobre os mais votados que recaíam as escolhas. O número de votos obtidos era importante mas não determinante. Não havia a obrigação de escolher os mais votados. Muitas vezes os que reuniam maior número de votos nem eram nomeados para nenhum dos três anos a que a eleição respeitava. Tanto se escolhiam pessoas com muitos votos como com poucos, pelo que podiam servir em simultâneo indivíduos muito e pouco apreciados pelos eleitores. Assim, os critérios que

---

<sup>376</sup> Mafalda Soares da Cunha, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade”..., p. 99.

<sup>377</sup> Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal*..., p. 197.

se ponderavam na hora da escolha podiam não ter muito que ver com a opinião expressa nos cântaros. Uma vez que os autos eram enviados à Casa e que neles se incluía a caracterização sociológica de cada um dos eleitos, seria com base nela e nas cotas acrescentadas pelo ouvidor que se faziam as nomeações pelo titular da Casa. O ouvidor ainda tinha a possibilidade de opinar directamente para a Casa sobre as qualidades e os defeitos dos eleitos. Parece, assim, que o parecer deste magistrado pesava mais do que a dos eleitores em todo este processo de tomada de decisão.

Há que ter em conta, também, o facto de as escolhas não deverem recair sobre o mesmo indivíduo em dois anos seguidos e de não poderem servir juntos oficiais que fossem parentes. Com certeza estes dois factores influiriam muito na escolha e torná-las muito mais difícil. Esclarecer esta questão implicaria a reconstituição dos laços de parentesco entre os elegíveis e eleitos, o que infelizmente não foi possível até ao momento. Indicadores avulsos, como os apontados anteriormente sobre a exiguidade do grupo e sobre o estreito parentesco entre alguns deles, sugerem, contudo, que seria um indicador muito explicativo. Além disso, as substituições e as escusas de oficiais obrigavam a Casa a valer-se de todos os eleitos disponíveis independentemente do número de votos.

Daqui parece extrair-se que a votação efectuada serviria apenas para reduzir o grupo de onde saíam os que, efectivamente, exerceriam o poder, e que o número de votos seria um mero indicador das preferências locais a que, em alguns casos, poderia mesmo ser necessário fugir. Resumindo, era a Casa que verificava a legalidade do processo e, para a Casa, ser o mais votado não era condição suficiente para ser escolhido.

Outra situação detectada no que respeita às nomeações é que algumas vezes se nomearam sujeitos que não tinham sido eleitos. Há uma situação para Vila Viçosa e duas para Monsaraz. Em Vila Viçosa encontra-se a nomeação de um indivíduo que fora reprovado localmente e em Monsaraz dois, num mesmo ano, que também não aparecem na lista de eleitos, mas dos quais não se sabe, sequer, se fariam parte da lista de elegíveis, pois o auto de eleição encontra-se desmembrado e já não possui os fólios onde a mesma constaria.<sup>378</sup> No entanto, não se encontraram quaisquer documentos que testemunhassem possíveis reacções adversas a esse facto por parte de outros membros

---

<sup>378</sup> Em 1662 nomeou-se, para Vila Viçosa, o vereador Filipe de Almeida Figueiredo que tinha sido reprovado na eleição com 18 votos negros. Em 1647 nomearam-se, para Monsaraz, os vereadores António Pereira de Oliveira e António Rodrigues Motrino que não se encontram entre os eleitos de 1645.

da governança das terras. Segundo consta, também a casa de Aveiro nomeava elementos não constantes das pautas de eleitos<sup>379</sup> e, no caso da Casa das Rainhas, esta tinha o poder de indicar para os cargos nomes que não vinham propostos nas pautas de elegíveis.<sup>380</sup> Ainda no que toca a este particular, um dos ouvidores da Casa de Oeiras usava da sua influência para indicar nomes extra-pautas, mas os mesmos nunca foram nomeados pelos donatários senhoriais.<sup>381</sup>

Depois de feitas as nomeações a Casa via-se, muitas vezes, confrontada com outra questão: a necessidade de substituir os nomeados. E as razões podiam ser várias. Sintetizam-se, a seguir, as substituições de vereadores, de procuradores e de tesoueiros que se conseguiram detectar ao longo do período em estudo, bem como os motivos que as justificaram. Considera-se, porém, que terão existido mais substituição de oficiais, uma vez que se encontraram, para alguns anos, número de vereadores em excesso, ou seja, mais do que três, cujo acesso ao cargo só poderá ter resultado de substituições. No entanto, não se localizou documentação que as justifique.

### 30 - Substituições de vereadores

Terras	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
Datas			
1646		1	
1647	2		
1652	1		
1658	1		
1664	1	1	
1665	1		
1666		2	1
1667		1	
1668	1		

### 31 - Motivos de substituição de vereadores

Terras	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
Motivos			
Mudança de residência	3		
Morte	3	5	1
Prática de homicídio	1		

<sup>379</sup> Sérgio Cunha Soares, "O ducado de Aveiro"..., p. 46.

<sup>380</sup> Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património...*, vol. 2, p. 883.

<sup>381</sup> Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, pp. 194 e 197.

### 32 - Substituições de procuradores

---

Datas	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
1649			1
1652			1
1659	1		
1662		1	

---

### 33 - Motivos de substituição de procuradores

---

Motivos	Terras		
	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
Morte	1		1
Incapacidade/ pobreza/ausência			1
Ausência		1	

---

### 34 - Substituições de tesoureiros

---

Datas	Vila Viçosa
1647	1
1662	1
1664	1
1665	1

---

### 35 - Motivos de substituição de tesoureiros

---

Motivos	Vila Viçosa
Doença	1
Incapacidade	1
Andar homiziado	1
Desconhecido	1

---

Como se verifica na maior parte dos casos, tanto as substituições dos vereadores, como as dos procuradores, foram motivadas pelo falecimento dos empossados no ofício ou pela sua mudança de residência ou ausência da localidade. Seguem-se outras causas como a pobreza, a incapacidade para o exercício dos cargos ou o cometimento de crimes. Também no caso dos tesoureiros, os motivos são similares. Constata-se também que os procuradores eram substituídos com menos frequência.

A intervenção da Junta aquando da necessidade de substituir gente era mais um momento de escolha da competência da Casa, o que diferia dos municípios régios e de outros senhoriais, onde eram as vereações em exercício quem escolhia os novos oficiais camarários. Pelo exíguo número de casos de substituição detectados, ao longo do período em análise, verifica-se que esta situação não levantava grandes problemas para o senhorio brigantino.

### **5.2.2 – A prática jurisdicional: a reacção às escusas e ao absentismo**

Os pedidos de escusas de vereadores, procuradores e, no caso de Vila Viçosa, de tesoureiros são absolutamente minoritários no conjunto das nomeações efectuadas ao longo do período em análise, como se demonstra pelo *Quadro 36*. No entanto, o conjunto de argumentos invocados pelos indivíduos para se furtarem a servir, bem como as formas encontradas pela Casa para solucionar a falta de apetência para o exercício dos cargos são elucidativos sobre a prática político-administrativa da Casa de Bragança em relação às suas terras e vassallos, informando ainda sobre os circuitos de comunicação administrativa, tempos de despacho e dificuldades processuais. Merecem, por isso, uma atenção prolongada.

Entre os casos indicados no *Quadro 36* evidencia-se como motivo para ser escuso servir outros cargos que, aliás, concediam o privilégio de serem servidos em exclusividade. No ano de 1650 Francisco Abreu de Vasconcelos foi escuso do ofício de vereador por estar servindo nas fronteiras<sup>382</sup>. No ano seguinte, de 1651, na mesma câmara o tesoureiro nomeado, Diogo Gonçalves Mau Vintém foi escuso porque estava servindo na Mesa da Misericórdia já que pelo privilégio dela estava livre de acudir a outra qualquer ocupação.<sup>383</sup> Em 1661, Manuel Pires, nomeado para tesoureiro, também foi escuso por ser soldado auxiliar de cavalo e porque, conforme os seus privilégios, não

---

<sup>382</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. n° 6, Doc. 42 e AHMVV, 746/ VE. 11.

<sup>383</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. n° 6, Doc. 47 e AHMVV, 747/ VE. 12.

podia ser obrigado para semelhantes ofícios.<sup>384</sup>

### 36 - Escusas de vereadores, procuradores e tesoureiros

<b>Terras</b>			
<b>Datas</b>	<b>Vila Viçosa</b>	<b>Arraiolos</b>	<b>Monsaraz</b>
1646	V (por parentesco/não terem passado 3 anos de intervalo/idade)		
1650	V (por servir nas fronteiras)		
1651	T (por servir na Misericórdia)		
1657			V (por idade e doença)
1659	T (motivo desconhecido)	P (por já haver servido de almotacé)	
1661	T (por ser soldado auxiliar de cavalo)		P (motivo desconhecido + achar o juiz que não tinha talento)
1663	V (por ser capitão de cavalos) (?)		

V – Vereador; P – Procurador; T – Tesoureiro; (?) – Não é certo que a escusa tenha sido, de facto, concedida

O caso de pedido de escusa de vereador nomeado para a câmara de Vila Viçosa em 1663 deu origem a processo um pouco mais moroso. Estêvão Mendes da Silveira, sendo notificado para servir na governança, uma vez que o seu nome ia na pauta que chegara à câmara, escusou-se, porque era capitão de cavalos. Foi, por isso, mandado prender pelos oficiais da câmara. À Junta pareceu que o rei devia mandar que Estêvão Mendes da Silveira exercesse o cargo de que se queria eximir por ser capitão de cavalos uma vez que o era de auxiliares e, dessa forma, se não livrava de servir os cargos da república. Além disso, deveria ter requerido a isenção de serviço de vereador pelos meios ordinários e não desprezando os mandados da justiça. Ora, no despacho lê-se: “como parece”,<sup>385</sup> mas não fica claro que tenha sido obrigado a servir o cargo, pois contra o mesmo indivíduo devia proceder o juiz de fora. Não se encontrou, no entanto, informação de que tenha sido substituído. Note-se porém, que sobre o mesmo indivíduo que agora queriam obrigar a servir tinha o ouvidor emitido informação menos abonatória em 1659, do que se julga ter resultado não ser nomeado em nenhum dos anos do triénio seguinte.

<sup>384</sup> AHMVV, 756/ VE. 21.

<sup>385</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 30.

Mas outros motivos foram invocados para obter escusa como não terem sido salvaguardados os três anos de intervalo entre o exercício do cargo, os parentescos entre oficiais, a idade, a doença<sup>386</sup>, o já ter servido de almotacé (no caso dos procuradores) e a incapacidade para o desempenho de funções.

É ainda notório, segundo os dados do *Quadro 36*, que o maior número de escusas ocorreu em Vila Viçosa. Tal facto explicar-se-á por serem os oficiais de Vila Viçosa de estirpe mais fidalga que os de Arraiolos e, sobretudo, que os de Monsaraz, tendo mais oportunidades de serviço e menos interesse na prática governativa da terra?

Vejam os mais duas situações de fuga ao serviço camarário que não se enquadram no contexto das anteriores, por não decorrerem de nomeações da Casa para o cargo de vereador, mas que estão directamente relacionadas com a interrogação que se acaba de formular.

Em Agosto de 1659, Estêvão Mascarenhas, Martim Afonso de Lucena e Francisco de Abreu de Vasconcelos, fidalgos da Casa Real, moradores em Vila Viçosa, apresentaram uma petição ao monarca porque tinham notícia que os vereadores da câmara de vila e o ouvidor da comarca, na eleição que se havia de fazer, tratavam de lhes por cântaro de vereadores, para servirem daí por diante na câmara em companhia dos outros moradores. Porém, naquela vila e câmara nunca se usara servirem fidalgos de vereadores. Pelo contrário, nos tempos em que os senhores duques da Casa de Bragança assistiam em Vila Viçosa costumava-se nomear um fidalgo de sua Casa para presidente da câmara, como era estilo em Lisboa, cargo que recaía sobre criados antigos da mesma Casa, que residiam na corte em Vila Viçosa. Porém, de momento Sua Majestade não assistia em Vila Viçosa, como o tinham feito os duques seus predecessores. Assim, o rei não devia consentir que os elegessem para vereadores da câmara, quando noutros tempos seus antepassados serviram de presidentes dela! Pelo que pediam a mercê de o rei os dar por escusos e se não entendesse com eles a ordenação do reino, pelas razões apontadas<sup>387</sup>.

Este caso traz à luz uma circunstância até aqui desconhecida, a nomeação de um fidalgo da Casa de Bragança para presidente da câmara de Vila Viçosa. Atesta, também, que no tempo em que os duques estavam na vila procuravam uma similitude entre a sua “capital” e a capital do reino e que ao longo do tempo as formas de intervenção da Casa

---

<sup>386</sup> Estes aspectos foram também factores de impedimento para servir entre os indivíduos de Pombal. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 194.

<sup>387</sup> Recorde-se que as *Ordenações* estipulavam que fossem arrolados os mais qualificados dos lugares.



na câmara da vila se alteraram e diminuíram, pois na época estudada tal já não acontecia.

O rei remeteu a petição à Junta, para nela se consultar, e aquela respondeu que “sendo vistos e considerados os termos em que as coisas hoje se acham, na província do Alentejo, por causa das continuas guerras daquelas fronteiras”, pareceu que, tendo em conta que em Vila Viçosa se não achavam, na altura, mais pessoas que tivessem o foro de fidalgo, além daqueles três, e por não ser conveniente que eles servissem de vereadores em companhia de outros de menos qualidade, o rei optasse por mandar escrever à câmara, e ao ouvidor, que se não inovasse na matéria, em relação ao que antes se usava, nem se lhes pusesse vaso para serem eleitos, pois não havia exemplo de que noutros tempos houvesse semelhante estilo.

Infelizmente não há um despacho régio neste documento e fica-se sem saber o que foi deliberado.<sup>388</sup> Porém, no caso de Francisco de Abreu Vasconcelos, este já fora elegível em 1647 e em 1650, chegando a ser nomeado em 1650. Todavia, foi escuso desta nomeação, segundo alegou na altura, por estar servindo nas fronteiras (*Vid. Quadro 36*). Mas, de facto, nenhum dos três fidalgos foi arrolado como elegível em Setembro de 1659, aquando da realização das eleições.

Este facto denota desinteresse pela governação para estes fidalgos, que com créditos firmados, não tinham interesse em servir na câmara. Tal vai de encontro ao afirmado por Nuno G. Monteiro de que as famílias mais nobres e antigas podiam não estar interessadas no acesso aos ofícios locais<sup>389</sup>. Por aqui se vê, também, que a interrogação acima formulada se revela pertinente, pois os de maior proeminência social movimentavam-se no sentido de escapar ainda nos arrolamentos e os outros, em hierarquia inferior, fá-lo-iam para escapar numa fase eleitoral posterior, já depois das nomeações.

Apresentemos agora o segundo caso acima referido.

Em Fevereiro de 1665, os oficiais concelhios de Vila Viçosa escreveram ao rei. Diziam que Lucas Pereira Pestana fora vereador em 1664 e que em 1665 o mandaram chamar para servir de almotacé, nos primeiros três meses do ano, como estava estabelecido nas *Ordenações*. Todavia, aquele não quisera aceitar o cargo dizendo que não podia ser obrigado a servi-lo por ser familiar do Santo Ofício. Por isso o mandaram preso para casa e notificaram-lhe que ser almotacé os três meses era anexo e acessório

---

<sup>388</sup> AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203.

<sup>389</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “Sociologia das elites locais (séculos XVII – XVIII)”..., p. 62.

de haver sido vereador. Além disso, que se ele não queria uma coisa não quisesse a outra e, assim, fizesse um termo em como não queria andar na vereação. Respondeu o notificado que não queria fazer o termo, para não correr na vereação, porque havia de servir só o que quisesse e o que não quisesse não serviria.

Foram então chamados à câmara os homens que corriam na vereação para lhe exporem o assunto. Estes foram de parecer, tal como os oficiais em exercício, que Lucas Pereira Pestana fosse solto, mas riscado dos livros da câmara e não corresse mais em tempo algum por vereador, porque “não era justo servisse homem tão privilegiado que diz que há-de servir o que ele quiser e não há-de ser obrigado ao mais” e também porque se cometesse algum malefício no cargo de vereador se valeria do mesmo privilégio.

Acrescentavam ainda, os oficiais, que tendo em conta que o rei mandava que os almotacés fossem eleitos dos mesmos que corressem na vereação e “escusando-se a quem vem de direito se escusarão os mais e perderá este ofício a dignidade como vai perdendo”, pareceu-lhes acertado fazer o termo de como Lucas Pereira Pestana ficava excluído e dar disso conta a Sua Majestade, pois desejavam saber se tinham tido a atitude correcta, ou fariam o que o rei ordenasse.

O monarca pediu a opinião da Junta da Justiça, remetendo-lhe a carta da câmara, juntamente com outra do próprio Lucas Pereira Pestana. Nesta encontramos mais alguns pormenores do caso e uma versão algo diferente do acontecido.

Diz o familiar do Santo Ofício que os vereadores em exercício o tinham desnaturalizado e expulsado de servir de vereador porque se escusara a aceitar o cargo de almotacé e por causa disso o prenderam. Acrescentava que os oficiais não advertiam que Diogo Lopes de Carvalho, que de momento servia de vereador mais velho e de juiz, tendo já servido noutros anos, nos seguintes também não quis servir de almotacé e o não foi. E querendo-se obrigar valeu-se do privilégio de estar a servir na Misericórdia e nem por isso ficou desabilitado de tornar a servir de vereador, nem outros muitos, que sem terem privilégio algum o não quiseram aceitar e nem por isto os prenderam ou desabilitaram. Assim, é de opinião que, se era justo os vereadores desabilitarem-no, sem expressa ordem régia, o rei mandasse também desabilitar Diogo Lopes de Carvalho e a todos os outros que não tinham aceitado servir de almotacés, tendo servido o ano antecedente de vereadores.

Adverte, também, que os oficiais deviam fazer menção de uma carta que o rei antecessor mandara para a câmara, onde ordenava que não se elegessem para almotacés

senão homens muito nobres, determinação que eles tinham quebrado muitas vezes e essa tinha sido a causa pela qual não aceitou servir. Considerava que só guardavam e se valiam do que dizia na referida carta quando queriam molestar, como nesta ocasião faziam. Pedia ao monarca que se mandasse informar sobre os anos em que havia servido de vereador, se em algum cometera algum erro e se ficaram as rendas régias por arrendar, denunciando ao mesmo tempo faltas de outros vereadores de anos transactos, sobretudo do referido Diogo Lopes de Carvalho.<sup>390</sup>

Remata, dizendo que o rei fará justiça, atendendo a quem o servia com satisfação, e à pouca com que o serviam os vereadores que o tinham expulsado, mandando que não usassem do termo que tinham feito e lhe restituíssem o foro em que estava, pois sem expressa ordem régia o não podiam fazer “havendo respeito ser filho de um criado de Vossa Majestade que serviu muitos anos de juiz e ouvidor e todos os meus avós, nas terras em que viveram, serviram sempre de vereadores, procuradores e escrivães da Misericórdia”.

Em Março de 1665, determinou-se, em Junta, que ambas as cartas fossem à vista do procurador do Estado de Bragança. Este emitiu como parecer que aos familiares do Santo Ofício, pelo serviço que a Deus faziam e pela ocupação que tinham em seus ofícios, era concedido, entre outros, o privilégio de não serem obrigados, contra sua vontade, aos ofícios do concelho. Assim, se pela dita razão e ocupação, pretendesse Lucas Pereira Pestana, isentar-se do cargo e ocupação de almotacé, para que fora eleito, ele não teria dúvidas que, em cumprimento do dito privilégio ficasse isento. Porém, a razão que o movera a não aceitar o dito cargo fora outra muito diversa, como ele mesmo admitia na sua carta, que era a de não se elegerem para o mesmo homens nobres, como era obrigação fazerem os oficiais da câmara. Parecia-lhe assim que a questão se devia impor, mandando o rei que Lucas Pereira Pestana aceitasse o cargo para que fora eleito

---

<sup>390</sup> Questiona o rei se, sendo vereador, ele e seus companheiros tinham cometido corrupção no tabelamento dos preços do açougue, como fizeram os vereadores do ano de 1662 (ano em que o mesmo Diogo Lopes de Carvalho também servia). Acrescenta também que, além disso, tinham determinado esses vereadores, para o ano de 1663, uma quantia de cabeça das sisas que sobrecarregava a população, ano em que fora lançador, e embora sendo contra, estivera a terra levantada e amotinada para o matarem e queimarem-lhe a casa, chegando o povo a estar junto na praça para o irem fazer, instigado pelo que os referidos oficiais lhes diziam, que ele lhe queria lançar grandes quantias de cabeça, sendo de opinião contrária. Acresce que, no ano de 1664, saíra por lançador do cabeça um dos vereadores desse ano de 1662 (que não identifica) e o procurador do mesmo ano, e lançaram a mesma quantia elevada por cabeça ao povo, com que a terra ficou tão carregada que não se pôde cobrar, sendo necessário ir um vereador pedir ao rei que fizesse a mercê de os dar por quites. Caracteriza a acção dos oficiais daqueles anos como de má governação e acusa o envolvimento na cobrança dos reais de água de um cristão-novo, saboeiro, do que resultou “grande murmuração e desconsolação na terra”. Além disso, este ano, de 1665, ainda estavam as sisas por arrendar.

e que a câmara o tornasse a admitir aos cargos da governança, sendo advertida para que se faça sempre eleição de pessoas nobres e capazes “com o que se fica ocorrendo às razões que por uma e outra parte se alegam e determinando-se a questão com igualdade”. Com base neste parecer a Junta determinou que se escrevesse aos oficiais da câmara para assim o cumprirem<sup>391</sup>.

Com a presente preocupação pelo equilíbrio do poder e pela justiça das decisões por parte da Casa, Lucas Pereira Pestana continuou arrolado como elegível em 1665 e voltou a ser nomeado vereador em 1667, somando aqui cinco nomeações, e, no ano seguinte, seis<sup>392</sup>, contabilizando-se entre os oficiais que mais vezes serviram o ofício de vereador.

Portanto, mais uma vez, os indivíduos com determinadas distinções sociais, que lhes concediam privilégios, fugiam de servir na câmara, ainda que, neste caso, o sujeito em causa não alegue ser esse o motivo da recusa do cargo, mas quem o faça sejam os oficiais em exercício. Além disso, ele não se recusava ao cargo de vereador, mas sim ao de almotacé, ofício local mais desinteressante, que não era desejado pelos já instalados nas vereações como era o caso de Lucas Pereira Pestana. Note-se, porém, que o mesmo se arroga de maior nobreza e qualidade que os demais que eram eleitos almotacés e que não se coíbe de invocar os seus antepassados, que teriam despontado entre criados da Casa Ducal, membros das governanças e das Misericórdias das terras.

Os casos assinalados retratam a realidade política de Vila Viçosa, caracterizada por escusas dos oficiais às nomeações da Junta e por recusas deliberadas em fazer parte do oficialato local da terra. Ou seja, ainda que Vila Viçosa fosse a localidade com a qual a Casa de Bragança estabelecia um maior encontro de valores, no que toca à concordância das suas nomeações com as escolhas locais, como vimos no ponto 4.3, isso não era garante de uma mais fácil gestão governativa, pois os problemas surgiam após as designações, ou pela fuga de alguns indivíduos ao desempenho político.

Todavia, pedir uma escusa não era garantia de que se viesse a obtê-la.

No ano de 1655 o tesoureiro nomeado para Vila Viçosa alegou, ser homem de idade de 70 anos, falto de vista e não saber ler. Pedia, por isso, que o escusassem tendo em conta a sua insuficiência. Pareceu à Junta que se lhe fizesse mercê e o que o mesmo fosse substituído por um outro indivíduo que era pessoa desimpedida, mas em

---

<sup>391</sup> AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203.

<sup>392</sup> Ainda que tenha falecido e, segundo parece, já não tenha exercido o ofício.

despacho, determinou-se recusar a petição<sup>393</sup>. E isto apesar dos motivos invocados e do parecer favorável da Junta. Os motivos eram os mesmos que noutras ocasiões permitiram escusar outros oficiais e o facto de não saber ler parece, à partida, justificação suficiente para não servir um cargo como o de tesoureiro.

Em 1660 um dos vereadores na câmara de Arraiolos, enviou petição à Junta onde afirmava que acumulava o cargo com os ofícios de escrivão das sisas e de depositário do cofre dos órfãos. Considerava ter, assim, muito trabalho e, por isso, pedia escusa do cargo. “Pareceu à Junta que não convinha escusá-lo pelo prejudicial exemplo que se poderia seguir em matéria tão importante e contra o que dispõem as ordenações do reino”<sup>394</sup>. O despacho foi favorável ao parecer da Junta e o oficial teve de permanecer em funções. Veja-se como a Junta acautelava, assim, situações futuras de pedidos de escusa, o que poderia fazer perigar o governo das terras, sobretudo na falta de nobres suficientes para ocupar os cargos.

Existiam ainda situações de impedimento, à luz da lei, para servir os cargos, que só eram detectadas após as pautas terem chegado às câmaras. Entre elas encontram-se a constatação de parentescos entre oficiais nomeados para servir em conjunto, a “falta de qualidade”<sup>395</sup> para servir ou a existência de erros nos nomes dos escolhidos.

Num caso em que a Junta se enganou e nomeou em dois anos seguidos o mesmo indivíduo para vereador, devido a uma alteração de apelidos que a fez julgar tratar-se de duas pessoas diferentes, esta reconheceu o erro e argumentou que nunca nomearia o mesmo indivíduo dois anos seguidos<sup>396</sup>. Também um vereador que se escusara a servir em 1646, entre outros motivos, invocava fazê-lo por não terem passado três anos de intervalo desde a última vez que o fizera. Porém, analisando-se a questão, constata-se

---

<sup>393</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 135.

<sup>394</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 123.

<sup>395</sup> Em Arraiolos, em 1663, o rei pediu que, em vez de António Dias Morato e de António Gomes Forte, propostos pela Junta, que lhe propusessem outras pessoas, para servir o ano de 1664, “porque as desta qualidade não convém por muitos respeitos, e nesta vila estão tão escandalizados, como nas mais, os nobres, que por não servirem com eles, procuram votos para serem reprovados, e advirta-se que já na eleição passada reprovei a António Dias e lhe mandei por um abrolho, e aos que o levam, ainda que pelas suas cotas, se poderá escusar.”. Todavia, o mesmo António Gomes, que agora não teria as qualidades requeridas, tinha sido integrado na lista de elegíveis da câmara por mandato régio ainda em 1660. Maria Paula Marçal Lourenço refere as prolíferas queixas de gente “baixa vil e mecânica” que estava a exercer os cargos municipais dado o número crescente de privilegiados que se furtavam ao exercício dos cargos e que ambas as situações são sintomáticas de uma progressiva entrada de gente plebeia nas oligarquias municipais enquanto se verificava uma fuga de nobres e honrados à administração local. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado...*, p. 182.

<sup>396</sup> A Junta da Justiça não conheceria pessoalmente os indivíduos que nomeava, o que parece lógico, e guiava-se pela informação contida nos autos que por vezes era ambígua dando azo a confusões.

que as repetições de mandatos em anos seguidos sobre os mesmos vereadores eram relativamente comuns.

Vejamos o *Quadro 37*.

### 37 - Repetição de mandatos de vereadores em anos consecutivos

Datas	Terras		Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Nomes	Motivos	Nomes	Motivos	Nomes	Motivos	Nomes	Motivos
1646	DSC	Pautado						
1647	DSC	Pelos ausentes						
1648							MGS	Pautado
1648							RSS	Pautado
1649							MGS	Subst.(?)
1649							RSS	Subst.(?)
1650							GDA	Subst.(?)
1650							LP[campo]	Subst.(?)
1650							SFP	Subst.(?)
1651							GDA	Pautado
1651							LP[campo]	Pautado
1651							SFP	Pautado
1660					AGF	Pautado		
1661					AGF	Subst?		
1664					MVA	Subst.		
1665					MVA	Pautado		
1666					FNT	Subst.		
1667					FNT	Pautado		
1667	FPP	Subst. (?)						
1667	LPP	Subst. (?)						
1668	FPP	Pautado						
1668	LPP	Pautado						

**AGF** – António Gomes Forte; **MVA** – Manuel de Vilalobos e Almeida; **FNT** – Francisco Nunes Teles; **DSC** – Diogo da Silveira Caldeira; **FPP** – Francisco Pires Piricoto; **LPP** – Lucas Pereira Pestana; **MGP** – Miguel Gomes de Sampaio; **RSS** – Rafael Segurado Soares; **GDA** – Gaspar Dias da Amoreira; **LP [campo]** – Lourenço Pires, do campo; **SFP** – Sebastião Fernandes Pais.

**Subst.** – Substituição de outro oficial; **(?)** – Desconhece-se se o motivo da repetição de mandato é a substituição de outro oficial

Lamentavelmente, só em dois casos se garante que o motivo da repetição do exercício do cargo de vereador se justifica pela necessidade de substituição de outros. Na maioria dos casos os nomes não estão nas pautas de nomeação enviadas às câmaras, mas encontram-se como tendo servido nos resumos das eleições ou nos textos dos autos de eleição, não se revelando possível justificar esse facto. Só no caso de Diogo da Silveira Caldeira se justificou a sua presença na realização do acto eleitoral de 1647 porque estavam ausentes os vereadores do ano em causa. Noutros casos, é provável que na falta dos vereadores empossados no cargo se fossem buscar outros, que não tendo sido nomeados, já tinham experiência do ofício.

Quando se tornava necessário substituir, por qualquer das razões já apontadas,

ou escusar oficiais, a Junta propunha ao titular outros nomes colhidos do auto de eleição, onde estavam registados os que tinham sido aprovados ao exercício dos cargos da república. Os nomes sugeridos eram, na maior parte das vezes, em número igual ao de oficiais que era preciso mudar, ou seja, se fosse preciso um sujeito propunha-se um nome, se fossem precisos dois indicavam-se dois nomes. Contudo, em alguns casos eram sugeridos vários indivíduos de entre os quais se podia escolher só um. Detectam-se duas ocorrências desta situação, mas nada, na documentação compulsada, permite justificar porque é que em algumas, poucas, vezes isto aconteceu. Seria exigência do titular da Casa em momentos ou situações específicas?

Nas justificações das segundas escolhas a Junta invocava, muitas vezes, o facto de os oficiais que agora eram propostos terem sido bem votados e apresentarem boas cotas. Assim como, o facto de não terem parentescos com outros nomeados.

De tudo o que acima ficou dito, quer no que se refere às nomeações e substituições de oficiais quer às escusas dos mesmos, e da leitura integral dos documentos citados, apuram-se algumas conclusões que se julgam de pertinência referir, no que à questão das trocas dos vários oficiais diz respeito.

Primeiramente, refira-se que fazer uma determinada pauta para enviar às terras, não era garantia de que aquele corpo de nomeados fosse permanecer até ao final do mandato anual, que lhe era conferido. Ao longo do ano, como se viu, se deparava a Junta, e o titular do senhorio, com as necessidades de substituir gente, por vários motivos, e de escusar outros. E várias podiam ser as ocorrências ao longo de um ano em que se tinham de voltar a “reconhecer” os autos de eleição para aí buscar oficiais para servir. Tais situações dificultavam a acção desenvolvida pela Junta da Justiça, no sentido de garantir a governabilidade das terras, sobretudo se os disponíveis para ocupar os cargos escasseavam, mas o centro jurisdicional acabava sempre por contornar a situação, nem que fosse necessário realizar eleições extraordinárias ou introduzir nas câmaras gente que noutros tempos aí não teria assento.

Em segundo lugar, nos casos de substituições e de escusas as justificações das segundas escolhas de oficiais dão-nos, talvez, as razões de escolha dos primeiros nomeados. Como se viu afirmava-se que os segundos propostos pela Junta o tinham sido por serem bem votados e apresentarem boas cotas. A votação até era assim, um elemento a ter em conta, embora não fosse determinante, mas logo depois dela as

opiniões favoráveis sobre os sujeitos<sup>397</sup>.

Em terceiro lugar, era muito notória a preocupação com a substituição dos procuradores, mais do que a que se tinha em revezar vereadores. Talvez por ser este um cargo com um só oficial, enquanto os vereadores eram três e podiam ir assegurando a vereação mesmo nas faltas de algum. Além disso, os procuradores de Arraiolos e de Monsaraz acumulavam o cargo com o de tesoureiro, como era comum nas terras pequenas, o que fazia com que mexessem de perto com as rendas dos concelhos e do rei que não podiam ser deixadas ao abandono.

Um quarto aspecto perceptível, no que respeita à forma como a Casa se organizava e a administração se efectuava, é o da deficiente comunicação entre o centro e as periferias. A reposição de um oficial num cargo, em substituição de outro, podia demorar meses, sobretudo quando a situação era agravada pelo facto de se ter de proceder ainda a outras substituições posteriores. O tempo que mediava entre a recepção da correspondência das câmaras e a expedição da resposta pela Junta era relativamente dilatado, pois pelo meio havia que redigir as consultas do monarca para a Junta e os pareceres desta para o rei, pedir sugestões a juízes de fora, ouvidores ou procuradores da Casa, se assim se julgasse pertinente, e despachar. Por vezes, entretanto, um outro acontecimento, fazia com que quando, finalmente, a resposta chegava já a câmara estava a redigir, ou já tinha enviado, outra carta à Junta a expor a necessidade de outra substituição. Tudo isto era agravado, segundo se percebe, pelo facto de não se comunicar à Junta, durante o período dos três anos, em que se nomeavam pessoas a partir de um auto, as alterações nas situações pessoais de cada um dos aprovados. Um indivíduo que fora aprovado podia, entretanto, falecer, mudar de residência, cometer um crime, sem que disso fosse dado conhecimento para Junta. Ora, esta só tomava disso conhecimento quando enviava a pauta e a Câmara respondia que determinado sujeito não podia servir por uma qualquer razão então invocada.

Igualmente, e em quinto lugar, se deduz que a informação enviada nos autos de eleição, que caracterizava os indivíduos aprovados e a contida nas suas respectivas, e tão faladas, cotas, era deficiente ou incompleta, ou não se verificariam as situações de não se ter percebido que determinados indivíduos eram parentes ou de se terem baralhado e trocado nomes de oficiais.

Todos estes aspectos faziam com que, por vezes, muito tardiamente as coisas

---

<sup>397</sup> Também Tereza Sena afirma que em Pombal as nomeações dos donatários coincidiam por norma nos indivíduos com informação favorável. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 194.



começassem a funcionar convenientemente nas câmaras das localidades, obrigando os oficiais do ano anterior a permanecer em funções ou fazendo aumentar o trabalho e a responsabilidade dos que serviam, com o que daí resultaria para o mau governo dos povos e de prejuízo para a Casa de Bragança.

### **5.2.3 – Problemas na governação das periferias: a falta de nobreza nas terras**

Já se disse que requisito mais importante para ser elegível nas terras era o de ser filho ou neto de antigos vereadores. A aplicação desta exigência legal levantava, porém, uma série complexa de problemas concretos.

Em Arraiolos em 1634, tinha sido recebida na câmara carta em que Sua Majestade mandava que não entrassem nas eleições pessoas que não fossem filhos e netos dos que tivessem andado nelas; em 1648 outra carta, fazia o mesmo apelo acrescentando que podiam andar nelas os que tivessem já servido em outros lugares. Em 1649, nova carta chegou onde o rei dizia que fora informado que algumas pessoas, a quem faltavam as qualidades necessárias, pretendiam correr por vereadores sem o haverem sido por si ou por seus pais e avós, contra o que estava mandado pelo Sereníssimo Senhor D. Teodósio e pelo próprio monarca.<sup>398</sup> No ano de 1650 como se ia fazer nova eleição, pediam os oficiais da câmara que Sua Majestade mandasse ordem expressa que não se dessem vasos de vereadores senão a pessoas que por si ou por seus pais e avós tivessem servido e ainda que por alguns tribunais fossem providos não fossem admitidos. O rei consultou a Junta e esta opinou que se devia mandar passar a carta referida e ao ouvidor da comarca que não se admitisse essas pessoas, mesmo que fossem supridas por outro tribunal. Esta carta foi, de facto enviada à câmara de Arraiolos por intermédio do ouvidor.<sup>399</sup> Patente, portanto, a preocupação da Casa, de que apenas aqueles cujos pais e avós haviam servido o pudessem fazer, no cumprimento do estabelecido e dando garantias de maior qualidade. Interessante notar que a carta de

---

<sup>398</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 18. Esta carta, datada de 23 de Novembro, encontra-se registada no Arquivo Histórico Municipal de Arraiolos no Lv001/1650-1661 de registo de leis, alvarás, provisões, ordens, circulares e outros documentos, no fl. 2v-3v. Pede o rei que “façais ler em público, quando se tratar de eleições dos vereadores, as mesmas ordens para vir à notícia de todos, o que neste particular tenho mandado, e quero se cumpra inviolavelmente, e muito vos encarrego o executareis assim porque se na matéria vos houderdes com omissão se vos pedirá conta e estranhara como de bem.”

<sup>399</sup> AHMA/A/002/Lv001/1650-1661-Livro de registo de leis, alvarás, provisões, ordens, circulares e outros documentos, fl. 3v-4v.

1648 já era mais tolerante do que a de 1634, ao admitir pessoas que já tivessem servido ainda que em outros lugares, o que já lhes garantia experiência mas que atesta, talvez, a necessidade de ultrapassar o problema, que se enfrentava em Arraiolos, da falta de nobreza da terra. Porém, analisando os dados referentes à ascendência dos nove nomeados nos três anos seguintes à eleição de 1650, desconhecemos se os antepassados de três deles serviram ou não, sabemos que quatro eram, de facto, descendentes de antigos vereadores, mas um não o era. De referir também que dois dos nomeados, filhos e netos de vereadores eram, curiosamente, acusados de nação infecta. Parece, desta forma, que era difícil evitar nomear gente que não fosse descendente de antigos oficiais e que, quando se conseguia fazê-lo, se incorria noutras ilegalidades, como a de nomear gente sem limpeza de sangue, ou pelo menos acusados disso. Ainda em Arraiolos, em 1651, o ouvidor mostrou uma carta de Sua Majestade em que lhe recomendava não fossem admitidos a vasos para vereadores as pessoas que por si ou por seus pais ou avós o não houvessem sido.

Já em Vila Viçosa, em 1650, em 1656 e em 1659 o ouvidor fez-se acompanhar nos actos eleitorais de cartas onde se impunha a mesma condição de que não se desse cântaro àqueles que não descendessem de antigos vereadores. Mesmo em algumas situações, em que não havia ordem expressa para que não se admitissem tais pessoas, o ouvidor fazia a advertência. Encontramo-la no auto de eleição de Monsaraz de 1655.

Estes dados permitem, assim, deduzir que a importância dada ao facto de só poderem servir os que descendiam de antigos vereadores decorria da pretensão de que as vereações fossem ocupadas por uma nobreza que se definia pelo exercício político, cujo estatuto nobre se escudava não na herança de títulos ou de linhagens fidalgas, mas na ascendência com serviços prestados à república.

Nota-se, porém, se é que isso significa alguma coisa de relevante, que a maioria das vezes em que este aspecto é acautelado é nas eleições de Vila Viçosa. Será que a preocupação para que só os filhos e netos de vereadores servissem era maior em Vila Viçosa do que em Arraiolos e em Monsaraz? Seria pretendido um maior elitismo na composição da câmara local? De facto, nela eram arrolados como elegíveis indivíduos de maior proeminência social do que nas outras duas terras alentejanas.

Estas restrições influiriam, porém, na falta de nobreza em algumas terras. Já se focou o caso da vila de Arraiolos. Uma outra indicação existente no auto da eleição aí realizada em 1660 corrobora-o. De Francisco Vidigal, o Velho diz-se que ainda nunca servira, mas que é de boa gente. E acrescentou na cota o ouvidor: “Na falta de

vereadores poderá Vossa Majestade servir-se dele ainda que de fora da freguesia da vila onde nunca vieram a servir lavradores alguns mas é rico e servirá com satisfação.” Mais uma vez a constatação expressa da necessidade de gente e de, por causa disso, se reformularem os requisitos de acesso à governação. Neste caso a integridade e a riqueza são aqui factores favoráveis, ainda que se diga que na vila nunca antes tivessem servido lavradores.<sup>400</sup>

Mas as dificuldades de assegurar a governança de Arraiolos continuaram e ainda pioraram. As eleições de 1662 supostamente teriam dado origem aos nomeados para os anos de 1663, 1664 e 1665 mas em Fevereiro deste último ano se elegeram os que poderiam vir a servir em 1665, 1666 e 1667. As razões deste facto ficaram expressas no documento de nomeação dos oficiais para o ano de 1665, elaborado pela Junta da Justiça. Um dos vereadores nomeados fora ordenado clérigo e o outro falecera. Vistos os autos não havia mais sujeitos desimpedidos para servir “por alguns terem abrolhos nas margens de suas cotas para não se tratar deles” e “outros estarem ainda dentro dos três anos da lei e não poderem servir senão passados eles”. A Junta expõe este problema ao monarca na própria nomeação e sugere, então, que se passe ordem ao ouvidor para ir a Arraiolos fazer nova eleição “visto ser este o último ano da eleição passada e não haver nela quem sirva o ano que vem de 1665”.<sup>401</sup> A Junta chama, ainda, à atenção para a necessidade de se advertir o ouvidor para que procure que vá mais quantidade de gente, para que haja bastante número de que se possa fazer escolha e que juntamente se lhe envie rol dos nomes das pessoas “a que se puseram abrolhos para não consentir se torne a votar nelas para vereadores”. No despacho D. Afonso VI escreveu “como parece contando que a quantidade das pessoas sejam das qualidades que convém”.

A solução encontrada foi, assim, proceder a novo acto eleitoral. Note-se a expressa necessidade de haver mais pessoas a correr na eleição, para abrir as possibilidades de escolha, e a importância de não se admitirem pessoas que possuíssem impedimentos para servir. Mais pertinente ainda a chamada de atenção régia que assinala a importância de que não só haja muita gente mas também que seja de qualidade, ou voltar-se-ia ao mesmo problema. Todavia, o número de elegíveis em 1665 foi ainda mais baixo do que o de 1662, como se verifica pelo *Quadro 13*.

---

<sup>400</sup> De facto este acto eleitoral foi o único em que se elegeram duas pessoas do campo como também já se disse. Situação bem distinta da de Monsaraz onde se fazia uma lista específica para os vereadores do campo.

<sup>401</sup> É este facto que justifica que as eleições de 1662 não tenham dado origem aos nomeados de 1665, que resultaram de novo acto eleitoral realizado neste último ano.

#### 5.2.4 – O impacto da guerra na administração periférica da Casa de Bragança

Contra as expectativas iniciais, embora a guerra estivesse presente ao longo destes anos aparece muito pontualmente na documentação compulsada.

Encontrar-se-á, porventura, mais representada nas actas das vereações das câmaras das terras, que espelham de forma mais próxima o quotidiano dos municípios e onde se encontram também os registos associados a toda a problemática do recrutamento militar. Cremos, todavia, que o espaço onde este fenómeno emergirá de forma mais significativa respeitará à questão económica e tributária. Livros dos almoxarifados da casa e outros livros do cartório ducal associados à fazenda poderão, assim, constituir os fundos documentais adequados para avaliar o impacto da guerra sobre as populações. No entanto, a área económica e financeira, está fora da óptica deste estudo.

Porém, as poucas vezes que a guerra é citada servem para tirar duas conclusões no que ao exercício do poder local pelos vereadores diz respeito. Por um lado, servir na guerra nobilitava os indivíduos de estrato inferior e permitia-lhe o acesso à câmara, se não ao exercício efectivo do poder, pelo menos às listas de elegíveis. Ou seja, a guerra era um veículo de mobilidade social. Por outro lado, a ocupação na defesa das fronteiras servia de motivo de escusa de alguns oficiais, criando algumas dificuldades à Casa no preenchimento das vagas dos cargos. Os que preferiam servir na guerra faziam-no porque esta era mais honrosa. Como afirmou Fernando Dores Costa “o Alentejo é o palco onde os chefes dos exércitos podem ganhar a glória que procuram e onde competem por ela”.<sup>402</sup> Ainda mais com a escassez de homens no Alentejo para servir nos exércitos, que então se verificava.<sup>403</sup>

Por outro lado, no que toca aos juízes de fora existem ainda algumas conclusões a tirar. Os magistrados que se propunham ao exercício deste cargo, aquando das vagas dos mesmos nas diferentes terras, usavam o facto de já terem desempenhado funções militares a propósito da guerra, como a supervisão do abastecimento dos exércitos ou a vigia dos prisioneiros, para enaltecer as suas qualidades de serviço, de modo a defender a sua nomeação na judicatura a que concorriam. Além disso, os que pediam prorrogação dos prazos de exercício do cargo justificavam-na pela necessidade

---

<sup>402</sup> Fernando Dores Costa, *A Guerra da Restauração 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, (Temas de História de Portugal), p. 48.

<sup>403</sup> Fernando Dores Costa, *A Guerra da Restauração...*, pp.91-92.

de completar tarefas que a existência da guerra lhes dificultava, como a cobrança das décimas da comarca. Este último aspecto permite perceber um outro que é o facto da guerra dessincronizar o normal funcionamento administrativo, impedindo a normal cobrança dos impostos ou fazendo anexar jurisdições umas às outras, como aconteceu em Borba e Vila Viçosa, pelo menos entre 1661 e 1664, depois da primeira destas vilas ter sido invadida e saqueada pelo exército inimigo.

### **5.3 – A prática jurisdicional: a acção dos ouvidores e dos juizes de fora**

Uma das formas de a Casa controlar as periferias políticas dos territórios jurisdicionais era através da presença dos seus oficiais periféricos, delegados do poder central do senhorio: os ouvidores e os juizes de fora. Essa presença fazia-se sentir diariamente, através dos juizes de fora que faziam parte do corpo de oficiais que compunham as câmaras das localidades. Mas sentia-se, sobretudo, aquando das deslocações do ouvidor para realizar correição, tomar residência dos juizes de fora ou fiscalizar os actos eleitorais, que deviam ser presididos por aquele magistrado senhorial.

Com vista a identificar o grau de assiduidade dos ouvidores e dos juizes de fora em todos os actos eleitorais, realizados nas três terras, ao longo do período em estudo elaborou-se o *Quadro 40*.

Segundo os dados aí apresentados, o corregedor, até 1647, e os ouvidores senhoriais, a partir de então, estavam sempre presentes nos actos eleitorais, excepto em Monsaraz, em 1649, em que as eleições foram presididas pelo juiz de fora. Relativamente aos juizes de fora, nomeados pela Casa, a sua presença era mais inconstante, verificando-se inúmeras vezes a sua substituição pelo vereador mais velho em exercício, o que aliás estava previsto na lei. Por vezes, sabe-se que o juiz estava presente, embora o seu nome não seja identificado, e outras vezes não se regista a informação de que estivesse presente, notando-se apenas a participação no acto eleitoral dos vereadores e do procurador.

Porém, a situação descrita para Monsaraz, em 1649, em que o juiz de fora presidiu às eleições não foi isenta de celeuma. No princípio de Fevereiro de 1650, o ouvidor João Peixoto de Sá, queixou-se ao rei da Junta da Justiça cometer ao juiz de fora da vila de Monsaraz a eleição das pessoas que haviam de servir no governo da mesma, os três anos que então começavam (1650, 1651 e 1652), por ser contra o estilo e costume de todo o reino e o que sempre se observara na Casa de Bragança. Além disso, esse facto fora de grande prejuízo para a “jurisdição, proes e precalços” do mesmo

ouvidor, que pedia os mandasse restituir. Solicitou então, o monarca, para que pudesse deferir o assunto com justiça, que a Junta dissesse qual a causa para mandar executar “tão grande novidade”. Aquela respondeu que havia procedido bem, no tocante à eleição, que se cometera ao juiz de fora de Monsaraz, por ser conforme à *Ordenação*. Assim, considerava aquele órgão, que o ouvidor se queixava erradamente, ignorando o que aquele corpo de leis dispunha neste particular. Portanto, de acordo com o que os desembargadores da Junta consideravam, guardar a forma da *Ordenação*, como tinham feito, não era novidade. Porém, o despacho não foi favorável à Junta, valendo-lhe a iniciativa uma rígida advertência régia. Começou por considerar o monarca que, ainda que nesta matéria se tivesse procedido contra as doações da Casa, se devia manter a eleição como tinha sido feita pelo juiz, devido aos inconvenientes que do contrário poderia resultar<sup>404</sup>. Todavia, encomendou à Junta que, dali em diante, “trate muito dos usos e costumes da Casa e quando pareça necessária alguma inovação se me consultará” advertindo ainda que a justificação dada não relevava “o desavido que houve”. Portanto, a lei das *Ordenações* era geral, mas havia que salvaguardar os privilégios concedidos à Casa. Ainda que um juiz de fora pudesse presidir umas eleições, isso não devia acontecer nas terras da Casa de Bragança onde sempre devia estar o ouvidor senhorial.

### 5.3.1 – A acção periférica dos ouvidores

A influência do ouvidor nas eleições camarárias não se limitava à presença e fiscalização da cerimónia. No senhorio da Casa de Bragança este podia indicar nomes para a composição da lista de elegíveis e ainda tinha a possibilidade de emitir pareceres sobre os eleitos que anexava aos autos antes de remeter o processo para a Junta da Justiça.

Porém, a tentativa de integrar gente no rol de elegíveis não era aceite de ânimo leve pela elite instalada e parece que tal direito também só foi pontualmente exercido. Detectaram-se, apenas, três situações de inclusão de gente pelo ouvidor e todas para Arraiolos, nas pessoas de dois vereadores e de um procurador.

Um desses casos teve lugar entre 1659 e 1660. Em 1659 o ouvidor entrou na vila para fazer eleições e quis meter António Gomes<sup>405</sup> na lista dos elegíveis para vereadores. Tal propósito foi rejeitado pelos oficiais camarários, alegando que esse

---

<sup>404</sup> A preocupação é manter a ordem pública que se poderia fazer perigar se a decisão fosse anular as eleições presididas pelo juiz de fora para fazer novo acto eleitoral presidido pelo ouvidor, de onde resultaria diferente corpo de eleitos.

<sup>405</sup> O nome completo seria António Gomes Forte.

sujeito fora criado de um ferreiro e que depois também ele próprio o fora, por casar com a mulher do amo a quem tinha servido alguns anos; tivera depois tenda aberta e trabalhara no ofício muito tempo. Vendo eles que o ouvidor estava empenhado em prosseguir os seus intentos, lembraram-lhe as ordens régias que proibiam dar cântaro nas eleições a pessoas cujos pais e avós não tivessem servido a república. Perante a resistência local o ouvidor não quis fazer eleição e partiu para Montemor-o-Novo, voltando dias depois, mas não contornando a resistência da nobreza da terra, acabou por partir para Vila Viçosa. Deixou o ouvidor os homens nobres “desconsolados”, pois tinham sido chamados à câmara por pregão. Ao verem que o ouvidor queria “abrir a porta a pessoas indignas”, chegaram a fazer petições a pedir que os “riscassem”, pois não queriam servir com semelhantes pessoas. Entretanto, António Gomes valeu-se do monarca com um instrumento de testemunhas que mostrava que vivia à lei da nobreza.

Pedida informação ao ouvidor da comarca confirmou-se que o indivíduo já servira de almotacé, que tinha talento, era rico e se tratava à lei da nobreza. Alertava o ouvidor, que o problema estava no facto de, às pessoas que andavam na governança, não convir que entrassem outras pessoas nas eleições, ainda que tivessem servido de almotacés e que o merecessem pelo que tinham feito nas campanhas em que serviram de capitães de auxiliares (o que era o caso). Acrescentava ainda que, no momento, havia na vila tão pouca nobreza que era de parecer que Sua Majestade lhe mandasse por cântaro de vereador.

Consultada a opinião do procurador do Estado de Bragança, este respondeu que os vereadores não davam provas da inabilidade que apontavam a António Gomes, e quanto às ordens que proibiam que entrassem nas eleições pessoas que não fossem filhos e netos de vereadores de que os mesmos vereadores falavam, era de parecer que tinham sido dadas no tempo em que havia mais homens nobres que governassem. Porém, na altura (1659) eram muito poucos, como referira o ouvidor e, assim, era forçoso que aquelas poucas pessoas que havia fossem “servindo em giro”, ficando os mais de fora ainda que se tratassem à lei da nobreza, o que não parecia conveniente, pois já que essas pessoas ajudavam a sustentar os encargos da república não seria justo que ficassem eles e os seus descendentes perpetuamente privados dos cargos dela. E acrescentava que se tal não ocorresse resultariam “escândalos e desordens porque a nobreza se adquiria pelas r...zas (?) e próprios merecimentos os quais eram beneméritos dos maiores louvores para que os mais a seu exemplo se animassem a obras de sorte que

merecessem os mesmos cargos, o que não fariam vendo-se desprezados e excluídos”<sup>406</sup>. Continuou o procurador dizendo que, vista a informação do ouvidor, era de parecer que o rei mandasse que, não somente António Gomes, contra quem se não provara defeito, mas todos os outros que se tratavam à lei da nobreza e serviram ou serviam de capitães de auxiliares fossem admitidos “por ser mui próprio dos príncipes honrar os vassallos como fonte donde emana toda a nobreza e também para se evitarem escândalos e discórdias”<sup>407</sup>. Tudo analisado, pôs-se despacho para que se escrevesse ao ouvidor da comarca para que se pusesse cântaro de vereador a António Gomes na eleição que fizesse este ano (1659) visto ter servido de almotacé, viver à lei da nobreza e haver poucas pessoas para ocuparem tais postos<sup>408</sup>.

Voltando o ouvidor a Arraiolos para fazer eleição (já em 1660), de acordo com as ordens recebidas, deu cântaro a António Gomes.<sup>409</sup> E este foi, de facto, integrado na lista dos elegíveis em 1660. No auto de eleição o ouvidor escreveu na margem, ao lado do nome de António Gomes: “É a pessoa que Vossa Majestade mandou correrse na eleição, é pessoa boa e rica por onde me pareceu muito capaz de ser vereador”.<sup>410</sup> Além disso, foi mesmo eleito para o cargo, tendo sido nomeado vereador em 1660 e ainda em 1661. Voltando a ser elegível em 1662, foi novamente eleito, donde resultou ser nomeado em 1664.<sup>411</sup>

Daqui se conclui que a tentativa de enfrentar o ouvidor levada a cabo pelos oficiais da câmara saiu gorada, ao que parece, por não terem apresentado provas do que afirmavam. O facto de se verificar que António Gomes foi imediatamente eleito faz

---

<sup>406</sup> Assim se constata que a própria Casa era obrigada, pela força das circunstâncias locais, a passar por cima da legislação que a mesma tinha emanado. A falta de nobreza, neste caso, tornava necessário fazer esquecer ordens em que se proibia que servissem homens cujos pais ou avós não houvessem sido da governança. Senão, isso implicaria que os cargos recaíssem sempre sobre um grupo restrito de pessoas, que serviam alternadamente, o que se pretendia evitar. Interessante, o alerta para se ter em conta os que sustentavam os encargos da república que, por justiça, também mereciam servir os cargos dela e a valorização da ideia de nobreza obtida pelas obras e actos valorosos. Nas palavras do procurador encontramos ainda mais dois aspectos significativos: a importância do exemplo, a oportunidade concedida a uns faria com que outros lhe seguissem os passos; e o receio de conflitos que faria perigar o equilíbrio de poder sempre pretendido.

<sup>407</sup> Patente aqui está a ideia de que o monarca é dador de graça, de mercê, distribuidor de honras e dignidades, e que é na sua vontade que radica a concessão da nobreza. E, mais uma vez, a importância de evitar conflitos.

<sup>408</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 117.

<sup>409</sup> É este caso que justifica que as eleições que deveriam ter ocorrido em 1659 só tivessem tido lugar já 28 de Janeiro de 1660.

<sup>410</sup> AHCB, DE, Arraiolos, NNG 1268.

<sup>411</sup> Na eleição de 1662 também se anotou à margem de seu nome indicação da forma como chegara ao rol dos elegíveis, mas a deterioração do papel do auto não deixa ver tudo o que está escrito. Apenas se percebe: “Entrou na governança por...com provisão de vossa majestade...condição e actualmente...”. AHCB, DE, Arraiolos, NNG 1268.



supor que seria pequena a facção opositora e que, pelo contrário, ele reunia elevado número de simpatizantes. Por outro lado, constata-se que as dificuldades sentidas pela Casa, em ter gente suficiente para o governo das terras, fê-la baixar o grau de exigência e contrariar disposições anteriores.

Na estrutura processual das eleições não se identifica um momento em que ao ouvidor fosse possível sugerir nomes. Só se diz que antes de 1647 se pedia a duas pessoas das mais velhas e mais nobres da localidade para que identificassem os nomes dos que podiam correr nas eleições e depois daquela data o ouvidor solicitava essa informação ao juiz, vereadores e procurador em exercício. Tudo nos autos faz supor que a escolha dos elegíveis era prerrogativa do concelho, até, poderemos interpretá-lo, como forma de manter a sua autonomia. Mas o certo é que essa sugestão/imposição por parte do magistrado senhorial se verificava, pois o relato acima o testemunha.

No estudo sobre o município de Chaves em finais do Antigo Regime, o autor apresenta as etapas do processo eleitoral nas terras da Casa de Bragança com base no que encontrou descrito numa provisão de 1727. Na 3ª etapa podemos ler que o “corregedor [ouvidor], se assim o entendesse, podia propor à câmara a aprovação de outros nomes, que no seu conceito valorativo, seriam dignos de constar do rol de elegíveis”.<sup>412</sup> Ora, é esse o caso que temos acima. O ouvidor sugere e o donatário ratifica.

Vejamos outro caso ocorrido em 1659, na vila de Arraiolos. Nesse ano, o licenciado António Fernandes Baião, morador em Arraiolos, representou na Junta da Justiça que havia perto de 12 anos que estava na vila “de assentamento à lei da nobreza e era graduado de formatura na faculdade de leis” mas, apesar disso, o ouvidor da comarca não o admitia nas eleições devido às cartas que o rei e os duques de Bragança mandaram para a câmara da mesma vila e que estavam registadas nos livros dela, para que as pessoas cujos pais e avós não tivessem sido vereadores não fossem “admitidos a vasos”.

Vivia ele situação contrária à de António Gomes que, recorde-se, era imposto pelo ouvidor, contra a opinião da câmara. António Fernandes Baião propunha-se a si próprio, sem recurso a qualquer mediador. Pedia, assim, a Sua Majestade que lhe suprisse o “defeito” de não haverem seus pais e avós servido naquela república e que nas primeiras eleições que tivessem lugar se lhe pusesse vaso para vereador. A petição

---

<sup>412</sup> Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves...*, p. 95.

foi enviada ao ouvidor que respondeu que o suplicante era advogado em Arraiolos e formado em leis e, como tal, gozava de todos os privilégios da nobreza. Ser licenciado conferia, então, estatuto nobre. Acrescentava o ouvidor que julgava António Fernandes Baião, por sua pessoa e por ser cristão-velho, benemérito e capaz de poder entrar nas eleições para servir de almotacé e de vereador. E retomava o argumento da falta de gente para a vereação. Era, portanto, de parecer que Sua Majestade lhe concedesse a mercê que pedia “pois em todos os mais actos da nobreza e lugares da Misericórdia tinha servido e o estava fazendo actualmente.”

Analisemos as palavras do ouvidor: ao contrário de António Gomes, o indivíduo em causa parece que ainda nem tinha servido de almotacé, embora o tivesse feito na Misericórdia o que era claramente tomado como factor de proeminência social e, portanto, como meio para a ascensão a instituições concelhias de maior alcance no exercício do poder, como o eram as câmaras. Insiste na escassez de gente de qualidade para servir, o que configura já Arraiolos como uma terra com uma nobreza demasiado exígua para as necessidades. De lembrar que o ouvidor que assim referencia António Fernandes Baião é o mesmo que o impedira antes de aceder às eleições. Mudara de opinião, talvez porque, entretanto, tivesse sido confrontado com aquele facto.

Sendo tudo visto na Junta (a petição e a boa informação do ouvidor) pareceu a este órgão que Sua Majestade devia mandar que o mesmo ouvidor o admitisse para que nele se pudesse votar para vereador, nas eleições seguintes, não obstante o defeito de falta de antepassados ao serviço da câmara.<sup>413</sup> Daqui ressalta que o indivíduo era imediatamente colocado no caminho da vereação sem antes ter passado por lugar na almotaçaria, bem como que a licenciatura em leis era determinante para aceder aos cargos nobres quando não existia ascendência na governação.

Ora, perante isto, o despacho foi favorável ao parecer da Junta e António Fernandes Baião integrou a lista de elegíveis em 1662, tendo sido eleito nesse ano mas não chegou a ser nomeado nos anos subsequentes. Apesar de o processo se ter iniciado ainda em 1659, com a petição enviada à Junta pelo interessado, uma tramitação morosa fez com que o despacho só tenha ocorrido em Junho de 1660 e as eleições desse ano já tinham ocorrido em Janeiro! No auto de 1662 lê-se à margem do seu nome: “Entrou agora na eleição por ... pela mão real...”.<sup>414</sup> A deterioração do papel não deixa perceber

---

<sup>413</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2151/NG 669 R Lv. nº 8, Doc. 133.

<sup>414</sup> AHCB, DE, Arraiolos, NNG 1268.

as palavras contidas no espaço aqui assinalado com reticências, mas lá está explícita a sua entrada “pela mão real”, cujo processo explicitámos acima.<sup>415</sup>

Embora este tipo de situações, de integração “forçada” de gente entre os elegíveis, pareça claramente minoritário, é visível que os senados camarários procuravam evitar o alargamento do grupo dos elegíveis. Depreende-se também que a Casa de Bragança se opunha a situações que lhe limitava a capacidade de escolha, mesmo que para tal tivesse que romper com as disposições legisladas. O jogo de forças pendia decisivamente para o titular da Casa, posição tanto mais forte quanto nesta época ele coincidia com o rei. Em ambos os casos (de António Gomes ou de António Fernandes Baião) a Casa tenta impor o seu sistema central de valores que, porque em função das circunstâncias foi obrigada a reformular, não é bem aceite pela elite política de Arraiolos.

Havia, ainda, uma outra forma de o ouvidor interferir na composição do governo camarário. Ao fazer acompanhar os autos de cartas onde emitia a sua opinião pessoal sobre os eleitos, tinha a possibilidade de influenciar as escolhas futuras.<sup>416</sup> E os ouvidores usaram várias vezes esse meio de interferência, além da possibilidade de indicarem nomes para elegíveis e de escreverem as cotas que acompanhavam o nome de cada um nos autos.

Uma das situações em que isso se verificou foi em Vila Viçosa em 1659. Sentindo necessidade de fazer a advertência diz o ouvidor, Domingos Lobato Quinteiro, que Vila Viçosa está muito diferente do que fora, coisa que o rei verá pelas pessoas aprovadas para a vereação nos três anos seguintes, porque além de não terem sido aprovadas mais de 13 pessoas<sup>417</sup> se não acham entre elas alguma das que “naqueles felizes tempos andavam nas pautas escolhidos”. E dos que iam aprovados eram as

---

<sup>415</sup> O caso do procurador ocorrera já em 1653 quando o ouvidor se deslocou à câmara de Arraiolos para fazer eleições e propôs um nome para procurador, função que cabia à câmara cessante, composta por membros da localidade, como vimos. Era ele Sebastião Rodrigues Correia. No entanto, também é verdade que a câmara não o admitiu, dizendo ser inabilitado e requereram que “não fosse escrito”. Entende-se aqui que não fosse o seu nome escrito na lista de elegíveis para procuradores. Porém, o ouvidor mandou que se escrevesse. Na lista de elegíveis diz-se que os oficiais protestaram e não se lhe pôs enfusa (é a única vez que se refere a votação dos procuradores em enfusas) e que agravaram do ouvidor e este mandou que se expedisse o agravo. Porém, no mesmo auto de eleição se verifica que, posteriormente, o sujeito foi eleito e na margem do seu nome o ouvidor escreveu: “tem muitas razões de justiça e nenhuma inabilidade pois o aprovaram e ele não quer ser procurador”. Desconhece-se se terá sido nomeado. Situação confusa, de que não se obteve esclarecimento através de outra documentação, mas que revela dois aspectos: por um lado a imposição de gente por parte do ouvidor e, por outro, a resistência local a esse facto. AHCB, DE, Arraiolos, NNG 1268.

<sup>416</sup> Também os ouvidores da Casa de Oeiras usavam do mesmo procedimento. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 194.

<sup>417</sup> Eram, de facto, apenas 13 os aprovados nesse ano.

“suficiências muito poucas pelo limitado dos talentos ou frouxidão com que obram” quando para o bom regimento da terra era necessário que se obrasse com toda a exactidão, para se vencer a largueza com que se vivia, na opinião do magistrado. E concretiza, dizendo que todos têm gados na vila de que resultavam grandes e irremediáveis danos aos povos, já que Francisco Pires Pericoto, Luís Álvares [Pericoto] e Estêvão Mendes da Silveira eram três pessoas que andavam sempre na vereação, porque ora serviam num ano, ora serviam no outro<sup>418</sup>, e como eram parentes<sup>419</sup> nunca encoimavam os gados uns dos outros e isso era sentido pelas fazendas alheias pois todo o ano andavam os gados nelas.<sup>420</sup>

De facto, nos três anos seguintes nenhum destes três sujeitos foi nomeado o que prova que as advertências do ouvidor eram tidas em conta na hora da escolha e que a sua opinião interferia na possibilidade dos indivíduos virem a ser nomeados.

Aproveitava também, o ouvidor, para dizer ao rei que se quisesse fazer vereadores a alguns dos que iam eleitos os nomeasse separados. Mas apesar da chamada de atenção os sujeitos em causa foram nomeados juntos e já antes tinham servido juntos duas vezes. Porém, é certo que podia ser um problema para a casa separá-los, se não tivesse número suficiente de pessoas e tendo de atender a outras questões como a não repetição de mandatos em anos seguidos ou os parentescos. Acrescentava ainda o magistrado que de todos os 13 que iam por vereadores não havia filhos e em caso que os houvesse não poderiam entrar na vereação senão de 20 e 25 anos em diante.<sup>421</sup>

Objectivo de tudo isto? Como o próprio explica: “para com melhores notícias Vossa Majestade haver de fazer as eleições fiz esta relação, inclusa nesta eleição.”<sup>422</sup>

---

<sup>418</sup> O que não deixava de ser verdade.

<sup>419</sup> Francisco e Luís eram irmãos e primos em 4º grau de Estêvão Mendes da Silveira. Aliás Francisco Pires Pericoto e Estêvão Mendes da Silveira chegaram a servir juntos em 1655 e em 1659.

<sup>420</sup> Desta forma advertia o ouvidor ao rei para que, se os quisesse nomear, mandasse que primeiro assinassem um termo em como não iriam pastar seus gados “nos lugares e coutos das fazendas (?) da vila”. Esperava que com isso se pudesse, em parte, por alguma emenda na destruição que faziam, pois, embora estivessem os vereadores sujeitos às devassas, como eram poderosos intimidavam “os que juravam (?)” e acabava por ficar tudo na mesma. Por aqui se vê como os vereadores se aproveitavam do poder que tinham para daí tirar partido para si ou para seus familiares.

<sup>421</sup> Chama a atenção que manda, também, na pauta, Afonso Ribeiro mas a quem não deu cântaro para ser votado, por ser escrivão da câmara e por os vereadores lhe pedirem que o deixasse ficar como escrivão, por não haver outro. Mas, mesmo assim, optou por colocá-lo na lista porque, além de ser necessário meterem-se vereadores, aquele era filho de um moço da câmara e cavaleiro fidalgo da Casa Real (com 705... (?) de moradia e alqueire de cevada por mês) e servia de capitão de auxiliares da vila havia nove anos, assistindo nas campanhas, e já servira de almotacé duas vezes, factores pelos quais a lei o favorecia. Para mais, de todos os que agora iam entrando era ele o melhor. O seu nome encontra-se de facto na lista dos eleitos mas sem número de votos por não ter sido votado. Poderia então ser nomeado sem ter sido votado previamente? Nos três anos seguintes não o foi.

<sup>422</sup> AHCB, DE, Vila Viçosa, NNG 1203, fl. 253.

Vários problemas se colocavam numa eleição já de si com tão poucas pessoas. Parentes, incapazes e sem descendentes, a nobreza da terra criava sérias dificuldades à Casa para assegurar a governação da localidade no mesmo ano em que se dá conta que em Arraiolos a nobreza também escasseava.

Lembremos que além da falta de nobres, dos que costumavam andar na governança, também os fidalgos se recusavam a servir, como vimos. Esta informação do ouvidor e a recusa a integrar o rol dos elegíveis por parte de três fidalgos da Casa real datam do mesmo ano. A este propósito atente-se também que a Casa, na falta de gente, tentava deitar mão dos disponíveis que existiam, mesmo que de maior estirpe, mas acabava por ter de condescender no pedido de não inclusão na lista de elegíveis por parte destes fidalgos, pois nunca tal tinha sido uso em Vila Viçosa.

Encontraram-se mais situações em que o ouvidor emitiu opiniões particulares sobre os sujeitos eleitos. Por exemplo, em 1649, em 1652 e em 1664, sobre os eleitos para Monsaraz. Fê-lo para referir as qualidades de alguns para o governo da terra apesar do número reduzido de votos que haviam tido; para informar das animosidades existentes entre alguns sujeitos ou, pelo contrário, da concórdia com que se relacionavam, podendo ser todos nomeados com qualquer um; ou para dizer quais os mais capazes entre todos os eleitos. A Casa, por vezes, aceitava os alertas mas outras vezes não os tinha em conta. Em 1649, o ouvidor escreveu: “Envio a Vossa Majestade apurada a eleição de vereadores que foi servido cometer-me, lembrando que os vereadores que são capitães de ordenanças tratam na câmara mais dos interesses particulares de seus capitães mores que do bem comum e público do povo, porque são criados, e ainda que desejem opor-se não têm valor para o fazer por serem seus súbditos. E isto se tem achado por experiência.”<sup>423</sup> De facto, nos três anos seguintes nenhum dos referidos capitães foi nomeado vereador.<sup>424</sup>

Daqui decorre que ser nomeado para vereador numa câmara da Casa de Bragança não era simples nem fácil. Tal dependia de uma série de factores. Uns relacionados com as características dos próprios indivíduos, mas outros de ordem externa. Para começar era necessário reunir os requisitos exigidos de nobreza – aqui consignada na descendência de antigos vereadores, embora também invocada pelo serviço militar ou pela posse de uma licenciatura – riqueza e limpeza de sangue. Depois

---

<sup>423</sup> AHCB, DE, Monsaraz, NNG 1240.

<sup>424</sup> Não se encontrou, no entanto, nenhum caso em que o ouvidor tenha proposto ao donatário indivíduos extra auto de eleição como acontecia em Pombal. Maria Tereza Sena, *A Casa de Oeiras e Pombal...*, p. 194.

era necessário ter capacidades para desempenhar o ofício, que se aferiam por aspectos como o empenho no exercício do cargo, o desinteresse na promoção pessoal, a honra, a inteligência e a capacidade de dirigir os destinos dos concelhos. De seguida havia que conseguir ser aceite como elegível, ser eleito pelos votantes, ser bem cotado pelos informantes, ter opinião favorável da parte do ouvidor, ser proposto pela Junta e, por fim, ser nomeado pelo titular da Casa.

Existiam assim vários filtros, de malha cada vez mais apertada, pelos quais era necessário passar tornando mais difícil ser vereador nas terras da Casa de Bragança do que nas terras régias ou de outro senhorio, quer se usasse o método dos pelouros, quer se nomeassem as pessoas a partir das pautas enviadas ao Desembargo do Paço.

A vila mais difícil de gerir era Arraiolos, onde os oficiais locais se impunham e pela falta de nobreza em número suficiente para exercer os cargos. Seguiu-se Vila Viçosa também com falta de gente. Em Monsaraz, aparentemente, haveria mais concórdia entre os oficiais locais e destes para com a Casa.

Pela acção dos ouvidores, e de acordo com Paula Marçal Lourenço, a vida destas justiças senhoriais não era fácil. Trabalhavam muito, faziam deslocações frequentes, tinham a seu cargo inúmeras questões e processos para resolver e, por vezes, ainda tinham de enfrentar o poder das elites locais.<sup>425</sup> Mas, os ouvidores serviam para impor o sistema central de valores da Casa de Bragança, que defendiam na sua acção diária, embora, por vezes, também dessem origem a algumas querelas com outros oficiais periféricos ou locais, com as quais a Casa tinha de lidar.

### **5.3.2 – A acção periférica dos juízes de fora**

No que se refere aos juízes de fora, nomeados pela Casa para as terras, não se lhes dedicou especial atenção. Tirando os que se encontraram referidos nos actos eleitorais, não se procurou inventariar os que serviram nas localidades ao longo dos anos em análise, nem seguir o seu percurso na magistratura, porque não era esse o objectivo fulcral da dissertação. De qualquer forma, localizaram-se alguns documentos que dão conta de um desentendimento entre o juiz de fora de Vila Viçosa e os vereadores da câmara ocorrido em Agosto de 1649 e das desavenças que incompatibilizavam o juiz de fora da mesma e o ouvidor em 1654/1655.

No primeiro caso tinham-se proposto em câmara várias pessoas para escritvães

---

<sup>425</sup> Paula Marçal Lourenço, “The Household of Portuguese Queens in Modern Times: Patronage and powers”, in *Mediterranean Studies*, Vol. XIV, 2005, p. 25.

do celeiro do depósito do trigo do povo por ausência de João de Torres de Sequeira que fora provido no cargo pelos vereadores. Procedeu-se então a votação. O procurador e o vereador mais velho (Luís de Matos) votaram num determinado indivíduo, mas os outros dois vereadores (Francisco do Carvalho, vereador mais moço, e Diogo da Silveira de Azevedo) votaram noutra, determinando um empate. O juiz de fora aprovou a eleição do sujeito indicado pelo procurador e pelo vereador mais velho. Porém, quando quis fazer o termo da eleição os outros dois vereadores não o quiseram assinar, dizendo Diogo da Silveira que o juiz não tinha voto em câmara e ambos se levantaram e saíram para fora do senado, dando Francisco do Carvalho “vozes desentoadamente”, protestando que o juiz não podia votar e batendo na mesa!

Na sequência deste episódio o juiz mandou notificar os vereadores para que fossem assistir a outras questões que era necessário despachar, mas estes recusaram-se. O juiz foi procurá-los e encontrou Francisco do Carvalho. Mandou-o preso para casa, enquanto dava conhecimento do caso a Sua Majestade. Pedia ao rei que “mandasse fazer alguma demonstração pois não convinha perder-se o respeito aos julgadores, maiormente em lugares tão públicos”. Acrescentou ainda, talvez exageradamente, que Francisco do Carvalho cometia algumas faltas em seu ofício, deixando-se por vezes, ficar em casa sem ir à câmara, “por se tomar do vinho ordinariamente”. Dizia também que se tinha deixado de votar no mesmo indivíduo que Francisco do Carvalho fora porque tivera informação de que ele era da parcialidade deste vereador, pessoa que, juntamente com seus parentes, deviam ao depósito do trigo muita quantidade de cereal. Para melhor comprovar o que dizia, o juiz de fora fez acompanhar o seu relato de uma certidão do escrivão da câmara em que certificava o sucedido na eleição e o desleixo com que Francisco do Carvalho cumpria os seus deveres.

Sobre o assunto se pediu opinião ao ouvidor, João Peixoto de Sá, que confirmou esta versão. O rei solicitou então o parecer da Junta. A Junta da Justiça afirmou que lhe parecia que a eleição do procurador, do vereador mais velho e do juiz de fora estava legitimamente feita, pelo que o rei devia mandar que se publicasse e que o vereador Francisco do Carvalho, se ainda estivesse preso, fosse solto.<sup>426</sup>

Francisco do Carvalho embora ainda tenha integrado a lista dos elegíveis em 1650 nunca mais foi eleito, mas Diogo da Silveira de Azevedo além de elegível em 1650 foi eleito e nomeado posteriormente, em 1653.

---

<sup>426</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 35.

Por outro documento, datado de 11 de Setembro do mesmo ano, sabemos que os oficiais da câmara tinham enviado outra carta sobre o mesmo caso ao rei, que depois fora dada a conhecer ao ouvidor para que informasse sobre o caso, mas desconhece-se o conteúdo dessa carta que seria interessante confrontar com a versão apresentada pelo juiz de fora.<sup>427</sup>

Daqui decorre que nem sempre eram pacíficas as relações entre os juízes de fora e as câmaras que presidiam, bem como que nem todos conheciam a lei pela qual, na periferia, se deviam reger e actuar, sendo necessário obter o parecer constante do centro de jurisdição, corporizado na Junta da Justiça. Não nos esqueçamos também que o cargo de juiz de fora significava menos dois lugares (de juízes ordinários) na câmara, para a elite das terras. O juiz de fora era a imposição e a presença constante do referente central que era a Casa senhorial. Não admira, por isso, que os vereadores os vissem com desconfiança ou se insurgissem contra as suas decisões, sobretudo se consideravam que as mesmas punham em causa a autonomia concelhia que era necessário salvaguardar, para seu próprio proveito.

No segundo caso, acima referido, o ouvidor (João de Oliveira de Miranda) era acusado pelo juiz de fora (Manuel da Rocha Freire) de não lhe ter acudido quando, na noite de S. João de 1655, indo ele rondando a vila com alguns oficiais de justiça lhe aparecera o prior da freguesia de S. Bartolomeu, frei João de Valadares, e o tesoureiro dela, António Franco, em companhia de outros clérigos, com armas de fogo, e tiraram violentamente das mãos do alcaide o preso, que por ordem do mesmo juiz levava para a cadeia. É que o ouvidor da comarca estava perto do lugar do delito com os seus oficiais e nada fizera para deter os criminosos. Além disso, o juiz queixava-se de o ouvidor se ter reunido com um vereador, com o procurador e com o escrivão, para a repartição do trigo e cevada para o exército, sem o ter convocado, e das palavras afrontosas com que o tratara depois publicamente dentro das casas da câmara, estando ele com a vara na mão e em presença de outros oficiais, quando requerera sua justiça, na defesa do exercício das competências do seu ofício e jurisdição. Parece que, no entanto, o juiz de fora já perturbara o ouvidor no ano de 1654, em Borba, quando este aí fora tirar devassa de uma morte, por não existir na vila juiz de fora nessa altura.<sup>428</sup>

Tais desavenças, parecem resultar da sobreposição ou do uso abusivo de jurisdições entre diferentes oficiais periféricos, com o que isso poderia dificultar a acção

---

<sup>427</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 36.

<sup>428</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 131 e 138.



da Casa. Nestas circunstâncias os dois magistrados agiam em separado, não unindo esforços na prossecução do objectivo comum, que seria a salvaguarda da jurisdição e das doações da Casa de Bragança. Neste caso, a casa senhorial começou por advertir que se deviam entender mutuamente mas como o caso tomou maiores proporções foi necessário proceder a diligências, através do juiz de fora de Monsaraz, licenciado Domingos Lobato Quinteiro, que como ouvidor da Casa, entrou em Vila Viçosa.<sup>429</sup> Dos factos por ele apurados resultou que o ouvidor acabou por ser chamado à corte onde, por ter cometido “gravíssimo excesso”, sobretudo tendo em conta o lugar que ocupava e a atitude que se lhe esperava como magistrado, terá sido “asperamente repreendido,” uma vez que se considerava o juiz menos culpado do caso.<sup>430</sup>

As diferenças entre os magistrados ditaram que o juiz tivesse pedido que a residência lhe fosse tirada por outro juiz de fora, que ficasse próximo da vila. Embora a Junta tenha sugerido o de Arraiolos e, posteriormente, o de Monforte, foi nomeado o de Monsaraz “assim pela confiança que faço dele como pela satisfação com que procedeu na diligência que se fez contra o ouvidor.”<sup>431</sup> Ainda que em Setembro de 1655 a Junta tenha sugerido que após a repreensão se tirasse logo residência ao ouvidor, em Dezembro a tutela despachou que após a repreensão retomasse o cargo. Certo é que em Maio de 1656 o juiz de fora de Monsaraz ainda servia, ou novamente servia, de ouvidor,<sup>432</sup> chegando a ser nomeado definitivamente no cargo em Janeiro de 1657.<sup>433</sup> A sua escolha repetida para servir de ouvidor revela a preferência da Casa por este juiz entre os demais da comarca, atestada pelas próprias palavras do rei acima citadas, o que lhe terá valido a indigitação no cargo.

Tal, no entanto, não invalidou que entre este ouvidor e o juiz de fora de Arraiolos (Licenciado António Lopes Correia) também tivessem surgido diferenças por volta de 1659 o que levou também este juiz a pedir que a sua residência fosse tomada pelos juizes de Vila Viçosa, de Monsaraz ou de Portel, sendo este último encarregue da função<sup>434</sup> que, no entanto, terá sido desempenhada pelo sucessor do cargo em Arraiolos, Simião Botelho Vogado.<sup>435</sup>

---

<sup>429</sup> Apesar da Junta recomendar que se tirassem informações por um juiz de fora da comarca.

<sup>430</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 129 e 131.

<sup>431</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 130.

<sup>432</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 166.

<sup>433</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 15.

<sup>434</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2611/69-I, Lv. nº 17-A, Doc. 72.

<sup>435</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2611/69-I, Lv. nº 17-A, Doc. 74.

Também entre vereadores surgiam dúvidas quanto à substituição do juiz de fora. Em 1653, surgiu a dúvida entre dois dos vereadores da câmara de Vila Viçosa sobre qual devia servir como juiz no impedimento do juiz de fora, que na altura servia de ouvidor. Enviaram, por isso, carta que foi a consultar à Junta. Esta dizia que o que alegava um deles era “a ancianidade e preferênciã do lugar em que foi nomeado na pauta mas no reino se não respeita aos que vão primeiro nomeados nas pautas para vereadores, senão a idade”. Assim, o que era o vereador mais velho servia de juiz. O parecer régio nisto foi favorável no despacho do caso<sup>436</sup> aliás, de acordo com o que estipulavam as *Ordenações*.

#### 5.4 – Em jeito de balanço

Do que atrás fica exposto ocorre dizer que a lei feita pela Casa era por vezes causa de embaraço, de dificuldades, de emperramento do sistema governativo. Nos casos de António Gomes e de António Fernandes Baião, abordados anteriormente, o que motiva os processos são as cartas registadas na câmara, com as ordens ducais e régias para que não servissem indivíduos sem ascendência de nobres da governança. Se essas ordens fossem revogadas, tendo em conta o contexto da localidade (falta de nobreza) seria mais fácil governar e agilizar os procedimentos. Evitar-se-iam as petições e os pareceres constantes de cada vez que surgia uma dúvida e o alongamento dos processos devido ao número de pessoas a quem se fazia consulta e às dificuldades de comunicação da época. Assim, as “antigas cartas” estavam sempre a ser invocadas por aqueles a quem serviam os interesses ou criavam dúvida nos próprios magistrados senhoriais. Além disso, a lei acabava por ser ultrapassada pela própria instituição produtora. Considera-se assim, a existência de uma administração senhorial com algumas deficiências, motivadas pelas especificidades administrativas e comunicacionais da época. Também Mafalda Soares da Cunha notou os problemas da organização da burocracia senhorial derivados quer de «engarramentos administrativos», deficiências de comunicação no interior do sistema, decorrentes de ineficácia do oficialato ou de falta de meios administrativos adequados”, quer de “curto-circuitos mais ou menos voluntários no fluxo das comunicações”.<sup>437</sup>

Também em Vila Viçosa a falta de gente para o serviço camarário é atestada quer pelo ouvidor senhorial, como vimos, quer pelo caso dos fidalgos que se recusaram

---

<sup>436</sup> AHCB, AR, Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 86.

<sup>437</sup> Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1540-1640)*..., p. 220.

a incluir-se na lista de elegíveis.

A localidade com quem, aparentemente, os Bragança mantinham relações mais fáceis era Monsaraz. Há registo apenas de uma substituição e de uma escusa de vereadores e não se encontraram documentos que testemunham que os locais mais privilegiados se furtavam ao exercício dos cargos. Além disso, não havia falta de gente para governar e não se verificavam conflitos entre a elite local e a Casa ou resistências daquela e imposições por parte desta. Constatação perfeitamente natural, tendo em conta a qualidade inferior dos disponíveis locais aí existentes que ansiariam chegar à câmara, e não, ser dispensados dela. Terra onde, também, não existiam indivíduos e grande nobreza e privilégio, pois quase todos eram lavradores, como vimos. Não tinham a força nem a motivação dos de outras localidades para se impor perante a Casa.

Com Vila Viçosa, a tarefa de gerir e controlar as elites locais e a governação do concelho já era um pouco mais difícil, pois embora os arrolados e eleitos fossem de maior qualidade, algumas vezes era necessário substituí-los ou escusa-los dos cargos, bem como enfrentar a falta de nobreza e a recusa ao serviço público por parte dos mais privilegiados.

Arraiolos era a vila mais difícil de dirigir por ser a mais conflituosa e aquela onde a falta de nobreza parece que era mais sentida. Embora com um corpo político que preenchia os requisitos impostos centralmente e ainda que apresente número de substituições intermédio e só uma escusa de um procurador. O facto da elite política desta última localidade ser mais proeminente do que a de Monsaraz, ainda que menos do que a de Vila Viçosa, dar-lhe-ia força para se impor mais perante a Casa, até porque entre ela e o centro jurisdicional não existiam os laços que uniam a elite de Vila Viçosa à antiga Casa Ducal.

Portanto, a Casa de Bragança tinha de adaptar as suas exigências às realidades locais, conformando-se com o grupo disponível para o exercício da governação em cada localidade. O quadro valorativo não podia ser aplicado de igual forma em todas as terras. A lei geral tinha de ter em conta os contextos onde era aplicada, de forma a assegurar a governação das terras, o equilíbrio do poder e a concórdia. Era preciso fazer cedências. Daí que fosse na localidade onde os indivíduos apresentavam menor capacidade de exercício e onde menos preenchiam os requisitos exigidos (Monsaraz) aquela onde as relações eram mais cordiais, quer de cima para baixo quer de baixo para cima. Se só existiam lavradores para exercer o poder local era com eles que a casa tinha de lidar, não lhes podendo exigir grande nobreza, ainda que tentando escolher sempre os

mais capacitados. Em Vila Viçosa já podia ser mais exigente porque os disponíveis davam garantias de maior qualidade. O objectivo era seleccionar sempre os que preenchiam mais requisitos dos exigidos à governação mas, não os havendo, a Casa lidava com o universo existente.

De igual modo, tal justifica a diferença de procedimentos no próprio acto eleitoral que se verificava em Monsaraz. Apesar do sistema de eleição ser igual para todas as terras nesta ele era claramente adaptado à realidade local, obrigando a uma divisão clara nas listas entre os indivíduos do campo e os da vila, uma vez que os moradores do termo eram em maior número do que os da urbe. Esta era uma forma de lhes dar representatividade, que continuava a existir na hora das nomeações, ainda que nesta fase do processo o peso daqueles já fosse menor. Vila Viçosa e Arraiolos apresentavam, no que a este aspecto diz respeito, universos de elegíveis muito mais fechados porque só acessíveis, ou quase, a sujeitos habitantes nas vilas e com mais requisitos económico-sociais. Daí, também, que as duas se debatessem com falta de gente para servir enquanto em Monsaraz tal não acontecia, apresentando esta última um universo de elegíveis que era cerca do dobro do existente nas outras localidades.

Estes aspectos revelam a plasticidade da Casa, defendida por Mafalda Soares da Cunha<sup>438</sup>, pois há uma adaptação das exigências de qualidade dos elegíveis e eleitos e dos procedimentos eleitorais a cada caso concreto. A mesma plasticidade justificará a inexistência de conflitos de maior relevância do que aqueles que se encontraram e que aqui se expuseram.

Como se viu a casa foi obrigada a baixar o limiar da nobreza daqueles a quem, nas terras, era permitido o exercício do poder. Assim, o sistema estrangulava-se a si próprio, pois um elevado grau de exigência fazia com que não houvesse quem servisse, e se baixasse esse limiar metiam-se na governança pessoas sem “qualidades”. Porém, esse abaixamento, como se viu, decorreu de uma situação específica como era a falta de nobreza em Arraiolos. Também Vila Viçosa deve ter mudado drasticamente com a ida da corte para Lisboa, tendo em conta informações prestadas pelo próprio ouvidor senhorial. A nobreza ou acompanhou o monarca ou estava ocupada a servir na guerra. Ocorre então perguntar: este abaixamento do grau de exigência só ocorria porque havia falta de gente nobre que pudesse servir?

---

<sup>438</sup> Mafalda Soares da Cunha, “A Casa de Bragança (séculos XIV – XVIII)”..., p. 286.

## Conclusão

Com *Poder sobre as Periferias: a Casa de Bragança e o governo das terras no Alentejo (1640-1668)*, pretendeu-se fornecer um contributo para o conhecimento das práticas senhoriais no século XVII, mais propriamente sobre a governação periférica das casas senhoriais ibéricas, através do exemplo da Casa de Bragança.

Retomando aqui os objectivos a que nos propusemos na introdução, concluímos que a Casa de Bragança impunha facilmente a sua autoridade nos territórios sobre os quais exercia jurisdição completa (civil e crime, mero e misto império) e controlava com bastante eficácia os grupos sociais que exerciam o poder local. O reduzido número de conflitos detectados e a destreza com que eram resolvidos disso são testemunho.

Concretizando, verificou-se que a autoridade da Casa era mais facilmente acatada pelas câmaras de Vila Viçosa e de Monsaraz do que pela câmara de Arraiolos. Por outro lado, a identificação e a caracterização sociológica da composição camarária das três localidades permitiu concluir que o grupo com maior proeminência social era o que se movia em torno da câmara de Vila Viçosa, sendo o de Monsaraz o que apresentava gente de menor qualidade para servir. Considera-se, ainda, que o diferente relacionamento da Casa de Bragança com cada uma das três localidades e a explicação para a tranquilidade da gestão senhorial sobre as terras, decorria da flexibilidade que a Casa demonstrava para ajustar os direitos de que dispunha aos contextos precisos de acção, o mesmo é dizer que, sem abdicar das especificidades dos seus direitos e privilégios, soube adaptá-los às características particulares dos municípios que tutelava.

Relativamente ao recorte cronológico escolhido, que teve como fundamento a avaliação do impacto da ida da corte ducal para Lisboa e da situação de guerra na governação das periferias, as conclusões são mais limitadas do que supuséramos à partida, em resultado da exiguidade de dados pertinentes na documentação compulsada. De qualquer forma, uma primeira conclusão reporta-se à escassez de pessoas nobres em Vila Viçosa e em Arraiolos. No primeiro caso porque terão acompanhado o monarca ou porque estavam a servir na guerra. No segundo, embora a situação fosse ainda mais grave, os motivos não são claramente apontados. A guerra poderá, assim, ter tido influência na rarefacção de pessoas adequadas, mas também terá contribuído para a criação de nova nobreza, pois permitia oportunidades de serviço que nobilitavam os indivíduos conferindo-lhes um estatuto propício à integração nas listas de elegíveis para vereadores. A questão era tanto mais relevante quanto esta era uma época em que as

listas de elegíveis se esvaziavam, colocando a Casa na contingência de baixar o grau de exigência quanto aos requisitos necessários para os indivíduos as poderem integrar. De igual forma, ao nível dos oficiais periféricos da Casa a participação na guerra servia para enaltecer os currículos dos magistrados, ao mesmo tempo que dessincronizava a sua acção impedindo-os, por vezes, de levar a bom termo as funções de que eram incumbidos.

A interpretação dos dados recolhidos permite, assim, concluir a existência de elevados índices de consenso e integração na sociedade que compunha o Estado de Bragança (a avaliar pelos casos destas três terras), uma vez que eram poucos os conflitos, bem como os casos de escusas ou de absentismo dos nobres locais.

Para este consenso terá contribuído também o facto de o centro jurisdicional, embora mais distante geograficamente do que antes de 1640, conhecer bem as suas periferias territoriais. O titular e a Junta conheciam as elites locais, as suas capacidades e o seu comportamento o que facilitava a imposição da disciplina, sem que se desenrolassem conflitos abertos ou demasiado arrastados no tempo. O centro e as periferias, titular e elites locais, respeitavam-se mutuamente, percepcionando-se a existência de um pacto tácito entre ambos. O uso da coerção era uma ameaça que pairava sempre, mas o seu exercício efectivo era esporádico. De facto, o centro agia na busca de equilíbrios, de paz, de justiça, de estabilidade social e as elites das periferias precisavam do apreço do centro para obterem as nomeações nos ofícios. Por isso, nem o centro era demasiado opressor, nem as elites locais demasiado insurrectas.

Havia, assim, uma boa articulação entre as expectativas do centro (Casa) e a sua realização nas periferias (terras). Para isso contribuía o modelo eleitoral específico da Casa de Bragança, que permitia uma maior capacidade de intervenção do centro na definição dos poderes locais, do que noutras terras régias ou senhoriais. Modelo esse que não era questionado localmente, demonstrando que o sistema central de valores da Casa que nele se expressava era bem acolhido nas terras. Parece, portanto, possível afirmar-se que havia uma interiorização do sistema central de valores da Casa junto das terras que tutelava. Assim, paralelamente ao sistema central de valores da coroa, existia um sistema central de valores da Casa de Bragança, não coincidente com o daquela, que se expressava no uso de um sistema eleitoral distinto e de certas práticas administrativas específicas. Utilizando o vocabulário de Shils, o sistema central de valores era atendido e aceite pelas autoridades que governavam a sociedade, ou seja, pelos oficiais da governança das terras do senhorio que lideravam o destino dos povos. O que significa

que o sistema sobrevivia pela atitude positiva por parte destes oficiais em relação à autoridade estabelecida. Havia uma apreciação geral da autoridade, concretizada na apreciação das instituições através das quais ela se manifestava (ouvidores e juízes de fora) e das regras que ela enunciava. No que toca a regras enunciadas, Vila Viçosa era a localidade que mais facilmente as aceitava, pois era em relação a ela que, ao fazer as nomeações, a Casa demonstrava maior concordância com as escolhas locais.

O centro manifestava a sua autoridade no senhorio, expandindo-a para as periferias, mas quanto mais periféricas eram as vilas, mais atenuada era a ligação ao centro jurisdicional. Assim, a câmara de Vila Viçosa, das três, era a que tinha a relação mais próxima com o centro, seguida por Arraiolos e depois por Monsaraz. Neste período, a primeira possuía ainda uma forte ligação à antiga casa ducal, pelos cargos senhoriais ocupados por alguns dos seus membros e pelas ligações familiares a antigos criados da Casa de outros. Arraiolos não tinha essa ligação mas, possivelmente, sendo um concelho menos rural, mais desenvolvido e mais central do ponto de vista geográfico, do que o de Monsaraz, dava garantias de fornecer uma elite mais proeminente do que esta última localidade que estava mais isolada, mais ruralizada e já próxima da fronteira do reino. Assim, a atitude da Casa era distinta em relação às três terras, chegando ao ponto de adaptar os procedimentos eleitorais em Monsaraz e não podendo exigir que esta lhe fornecesse gente com a mesma qualidade social para o exercício político que as outras vilas. Deste modo, aquelas realidades (posição geográfica e nível de ruralização) influenciavam a composição social das câmaras, bem como o acatamento das ordens do centro e a existência de conflitos. Arraiolos tinha uma elite mais refinada do que Monsaraz, mas era mais insubordinada e mais conflituosa do que a desta última localidade ou do que a de Vila Viçosa. Isto porque a elite de Monsaraz não interessaria criar conflitos com a Casa, seja porque lhes importava o reconhecimento senhorial, ou seja, serem alvo de escolha na hora das nomeações, seja porque não dispunham de recursos (sociais, económicos, simbólicos) suficientes para se impor; e a elite de Vila Viçosa estava submetida pelo relacionamento próximo com a Casa, uma vez que alguns dos seus membros a ela estavam ligados havia gerações.

Por outro lado, havia uma desigualdade na interiorização do sistema central de valores quer façamos uma comparação entre as três terras, quer entre os sujeitos de uma mesma localidade. Não só os indivíduos de Vila Viçosa tinham uma maior participação no sistema central de valores do que os de Monsaraz, como em todas as três câmaras o grupo diminuto dos nomeados, e o ainda mais restrito dos mais vezes nomeados,

participava mais plenamente desse sistema e nele se integrava, pois ao serem escolhidos pela Casa para os cargos tal significava que esta lhe reconhecia os requisitos que exigia para tal serviço. Porém, esta maior adesão dos calipolenses não se reflectia em qualquer proeminência administrativa formal de Vila Viçosa sobre as outras terras da comarca, ainda que tal posição lhe fosse atribuída por alguns oficiais delegados.

Um instrumento precioso para a Casa, no conhecimento e na dominação dos territórios, era a possibilidade de nomear oficiais periféricos: ouvidores e juizes de fora. Os primeiros tinham um papel determinante na imposição das determinações da Casa, na fiscalização do que se passava nas periferias e na manutenção da Casa informada sobre as realidades locais. Quanto aos juizes de fora, o facto de nas terras da Casa de Bragança existir este tipo de magistrados em maior percentagem do que nas terras régias e de poderem servir por um período superior aos da coroa, permitia à Casa um maior controlo sobre os governos locais do seu senhorio do que aquele que a Coroa detinha sobre as terras que tutelava. Todavia, quer os ouvidores quer os juizes de fora, não eram incólumes ao desenvolvimento de conflitos entre si e/ou com as elites locais. Porém, nada que a Casa não acabasse por contornar. Na nomeação dos ouvidores, e de forma mais premente dos juizes de fora, é um facto que, por vezes, essa prerrogativa não era plenamente exercida, mas apenas por motivos exteriores à Casa, isto é, pela falta de letrados disponíveis.

Dos dados recolhidos e analisados, percepção-se que: por um lado, o controlo presencial sobre as terras e sobre as gentes diminuiu após 1640, sobretudo no que toca a Vila Viçosa, pois, segundo consta, a Casa deixou de nomear um dos seus fidalgos para presidente desta câmara; houve uma erosão da presença de nobres disponíveis para servir, tanto em Vila Viçosa como em Arraiolos, pelas razões já apontadas, e uma diminuição das suas qualidades sociais e, portanto, das capacidades de serviço. Por outro, um controlo mais distante tornou-se também mais veemente. Apesar das limitações, o sistema comunicacional entre o centro e as periferias dava mostras de ser funcional; a preocupação pela colocação nas terras de juizes de fora letrados demonstra a importância atribuída ao uso do direito escrito e à modernização da justiça; o ouvidor senhorial apresenta-se como um importante elo de ligação entre o centro e as periferias e a sua actuação demonstra zelo em fazer cumprir as directrizes da Casa. Era uma forma desta se tornar presente nas terras mas de, ao mesmo tempo, ser conhecedora das populações e dos acontecimentos locais.



Mas, a mudança política de 1640 pouco alterou no organigrama político-administrativo da Casa de Bragança. Convém, no entanto, sublinhar que o facto de haver coincidência entre o monarca e o titular da Casa na maior parte do tempo talvez tenha facilitado não apenas a manutenção, como a continuada aplicação do leque de privilégios extraordinários que a Casa de Bragança detinha desde o século XV. E tal fenómeno terá certamente contribuído para a persistência de práticas senhoriais mais autoritárias e mais pesadas que em outros senhorios portugueses.

Por último, no toca a uma abordagem comparativa entre a governação política da Casa de Bragança e ao mesmo exercício por outras casas senhoriais da península, verificou-se que a possibilidade da Casa nomear os oficiais camarários a partir de listas de eleitos localmente, com indivíduos em número superior aos necessários, também existia nas casas senhoriais da Andaluzia. Assim procediam os duques de Arcos ou de Medina Sidónia, ainda que estes últimos, em algumas terras pudessem nomear directamente vereadores. Esta casa senhorial, tal como a Casa de Bragança, também não tinha de ter em conta o número de votos dos sujeitos na hora da escolha. Este procedimento era, no entanto, ao contrário do que era uso nos estados castelhanos, onde o senhor só aprovava os eleitos pelos concelhos. Já nos domínios do duque de Osuna registavam-se dois procedimentos distintos: nas zonas andaluzas, fundamentalmente castelhanas, o duque limitava-se a confirmar os oficiais do concelho, mas na Andaluzia conservava a faculdade de designá-los directamente ou através do seu governador. Seria, portanto, um processo semelhante ao usado pela Casa de Medina Sidónia para algumas terras. Porém, o duque de Osuna devia respeitar a legislação real sobre eleições e a circunstância de que a metade dos ofícios era privilégio dos fidalgos. Desconhecemos qual o procedimento eleitoral usado nas outras terras das casas senhoriais andaluzas, bem como se os senhores tinham, de alguma forma, a capacidade de controlar esse processo mas, pelo menos na Casa de Osuna, havia que respeitar a legislação real. Já a Casa de Bragança não usava da lei geral para o efeito e possuía regimento eleitoral específico. Convém ainda apontar aqui que, ao contrário do que acontecia em Espanha, os cargos de vereador em Portugal não eram objecto de venda, pelo que a não patrimonialização deste cargo e a possibilidade de renovação dos oficiais através dos actos eleitorais, é mais um factor que reforça a ideia de que a Casa de Bragança tinha um poder mais discricionário.

A isenção de correição régia, pela posse de ouvidor próprio; a possibilidade de nomear uma percentagem mais elevada de juízes de fora do que a própria coroa e dos

tempos de judicatura serem mais dilatados do que os dos magistrados régios; e o uso de procedimento eleitoral distinto, para a eleição dos oficiais camarários, conferiam à Casa de Bragança um maior poder e um mais efectivo controlo político e social sobre as elites políticas locais e, conseqüentemente, sobre o governo das suas terras e das suas gentes.

Tais privilégios permitiram que, ao longo de séculos, a Casa de Bragança se estruturasse e se reproduzisse como um centro periférico de poder.

## Fontes e Bibliografia

### 1 – Fontes Manuscritas

#### Arquivo Histórico da Casa de Bragança

##### Direitos Extintos

Alter do Chão, NNG 1155

Arraiolos, NNG 1268

Borba, NNG 1192

Chancelaria, NNG 1255

Évora Monte, NNG 1283

Monforte, NNG 1182

Monsaraz, NNG 1240

Portel, NNG 1162

Sousel, NNG 1174

Vila Viçosa, NNG 1203

##### Assinaturas Régias

Ms. IG. 2148/NG 666 R. Lv. nº 5, Doc. 58  
Ms. IG. 2148/NG 666 R. Lv. nº 5, Doc. 61  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 18  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 36  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 42  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 47  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 68  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 78  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 86  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 129  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 130  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 131  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 135  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 138  
Ms. IG. 2149/NG 667 R. Lv. nº 6, Doc. 166  
Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 15  
Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 76  
Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 117  
Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 123  
Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 133  
Ms. IG. 2151/NG 669 R. Lv. nº 8, Doc. 142  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 1  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 13  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 27  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 30  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 39  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 93  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 94  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 95  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 104

Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 114  
Ms. IG. 2152/NG 670 R. Lv. nº 9, Doc. 140  
Ms. IG. 2611/69-I, Lv. nº 17-A, Doc. 72  
Ms. IG. 2611/69-I, Lv. nº 17-A, Doc. 74

### **Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa**

#### Vereações

738/ VE.3 1639-1641  
739/ VE.4 1641-1642  
740/ VE.5 1642-1642  
741/ VE.6 1643  
742/ VE.7 1644-1646  
743/ VE.8 1646-1646  
744/ VE.9 1647-1648  
745/ VE.10 1649-1649  
746/ VE.11 1649-1650  
747/ VE.12 1651-1651  
748/ VE.13 1652-1652  
749/ VE.14 1653-1654  
750/ VE.15 1654-1654  
751/ VE.16 1655-1655  
752/ VE.17 1656-1656  
753/ VE.18 1658-1659  
754/ VE.19 1659-1659  
755/ VE.20 1660-1662  
756/ VE.21 1661-1662  
757/ VE.22 1662-1663  
758/ VE.23 1663-1663  
759/ VE.24 1663-1664  
760/ VE.25 1666-1667  
761/ VE.26 1667  
762/ VE.27 1668-1668

### **Arquivo Histórico Municipal de Arraiolos**

AHMA/A/002/Lv001/1650-1661-Livro de registo de leis, alvarás, provisões, ordens, circulares e outros documentos.

### **Arquivo Histórico Municipal de Reguengos de Monsaraz**

PT/MRM/CMRM/A/02/Lv01/1647-1697-Registo de ordens, alvarás, provisões, mercês e cartas régias.

## **2 – Fontes Impressas**

*Ordenações Filipinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1, Lv.1 (ed. “fac-simile” da ed. de Cândido Mendes de Almeida, 1870).

*Regimento para a eleição dos vereadores*, de 1611, publicado em Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp.141-144.

Biblioteca Nacional de Paris, *Manuscrits espagnols*, códice 324, fls. 29-36 vº, publicado em Joaquim Veríssimo Serrão, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668): Estudos Históricos*, 2ª ed., Lisboa, Edições Colibri, 2004, pp. 185-241.

*Regimento da Serenissima Casa de Bragança*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal, 1690.

FERRÃO, F. A. F. Silva, *Tractado sobre Direitos e Encargos da Sereníssima Casa de Bragança*, Lisboa, Imprensa de J. J. Andrade e Silva, 1852.

### 3 – Bibliografia

ATIENZA HERNÁNDEZ, Ignacio, *Aristocracia, poder y riqueza en la España Moderna: La Casa de Osuna, siglos XV-XIX*, Madrid, Siglo XXI Editores, 1987.

AZEVEDO CRUZ, Maria do Rosário Themudo Barata de, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma História Estrutural*, Lisboa, IN/CM, 1992, vol.2.

BENÍTEZ SÁNCHEZ-BLANCO, Rafael, “Nobleza y señorío: el método”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 15, Madrid, Editorial Complutense, 1994, pp. 375-396.

BORRALHEIRO, Rogério Capelo Pereira, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, Ed. do Autor, 1997.

BORRALHEIRO, Rogério, “O sistema eleitoral na administração concelhia no Antigo Regime português: O modelo dos concelhos da Casa de Bragança”, in *Barcelos Terra Condal: Actas do Congresso Histórico e Cultural*, Barcelos, Câmara Municipal, 1999, Vol.1.

BORRALHEIRO, Rogério Capelo Pereira, “A sociedade municipal transmontana no Antigo Regime: O caso singular de Miranda (1754-1834)”, in Alberto Vieira (coord.), *História dos Municípios: Administração, eleições e finanças. II Seminário Internacional – História do Município no Mundo Português*, Funchal, CEHA, 2002 (Coleção História do Municipalismo, nº 2), pp. 57-83.

BUSHNELL, Amy Turner e GREENE, Jack P., “Peripheries, Centers, and the Construction of Early Modern American Empires: an Introduction”, in Christine Daniels e Michael V. Kennedy (ed.), *Negotiated Empires: Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*, New York and London, Routledge, pp. 1-14.

CAPELA, José Viriato e BORRALHEIRO, Rogério, “As elites do Norte de Portugal na administração municipal (1750/1834)”, in Alberto Vieira (coord.), *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*, Funchal, CEHA. SRTC, 1998, (Coleção História do Municipalismo, nº 1), pp. 91-115.

CARDIM, Pedro, “Entre o centro e as periferias. A assembleia de Cortes e a dinâmica política da época moderna”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os*

*Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 167-242.

CARRASCO MARTÍNEZ, Adolfo, *Control y responsabilidad en la administracion señorial: los juicios de residencia en las terras del infantado (1650-1788)*, Valladolid, Secretariado de Publicaciones, Universidad, D.L., 1991, (Estudios y Documentos, nº48).

CARRASCO MARTÍNEZ, Adolfo, “Una aproximación a la documentación señorial: la sección de Osuna del Archivo Histórico Nacional”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 14, Madrid, Editorial Complutense, 1993, pp. 265-276.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

COSTA, Fernando Dores, *A Guerra da Restauração 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, (Temas de História de Portugal).

COSTA, Leonor Freire e CUNHA, Mafalda Soares da, *D. João IV*, Círculo de Leitores, 2006, (Reis de Portugal, 21).

CUARTAS RIVERO, Margarita, “La Venta de Ofícios Públicos en el siglo XVII: Ejemplo de Galicia”, in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Comunicações 1, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 497-508.

CUNHA, Mafalda Soares da, *Linhagem, parentesco e poder: a Casa de Bragança (1384-1483)*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1990.

CUNHA, Mafalda Soares da, “Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do século XV a 1640)”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 143-153.

CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.

CUNHA, Mafalda Soares da, “A Casa de Bragança (séculos XIV-XVIII): Permanência, plasticidade e participação política”, in *D. João VI: um rei aclamado na América-Anais do Seminário Internacional*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000.

CUNHA, Mafalda Soares da, “Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)”, in Fernando Taveira da Fonseca (coord.), *O poder Local em tempo de globalização: uma história e um futuro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005, pp. 97-112.

CUNHA, Mafalda Soares da, “Recursos e poder. A caracterização social dos comendadores da Casa de Bragança (séculos XVI-XVII)”, in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na construção do Mundo Ocidental-Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 797-825.

CUNHA, Mafalda Soares da, “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 87-108.

DEDIEU, Jean-Pierre, “Un instrumento para la historia social: la base de datos Ozanam”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 24, 2000, pp. 185-205.

- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio, *Las clases privilegiadas en el Antiguo Régimen*, Madrid, s.n, 1985.
- ESPANCA, Pe. Joaquim José da Rocha, *Memórias de Vila Viçosa*, 35 vols., Vila Viçosa, Câmara Municipal de Vila Viçosa, 1982-1992.
- ESPÍRITO SANTO, Gabriel do, *Batalhas da História de Portugal: Restauração 1640-1668*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 2006.
- FERNANDES, Isabel Alexandra, *Reis e Rainhas de Portugal*, Lisboa, Texto Editora, 2001.
- FONSECA, Teresa, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995.
- FONSECA, Teresa, *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimieiro (1750-1801)*, Arraiolos, Câmara Municipal de Arraiolos, 1998.
- GARCÍA HERNÁN, David, “Municipio y señorío en el siglo XVI: El Duque de Arcos y los oficiales de los concejos de su estado”, in *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 14, Madrid, Editorial Complutense, 1993, pp. 55-72.
- GARCÍA HERNÁN, David, “La Jurisdicción señorial y la administración de justicia”, in Enrique Martínez Ruiz y Madalena de Pazzis Pi (coord.), *Instituciones de la España Moderna : I Las Jurisdicciones*, Madrid, Actas Editorial, 1996, pp. 213-219.
- GARCÍA HERNÁN, David, “El corregidor señorial”, in *Madrid, Felipe II y las Ciudades de la Monarquía, T. I Las Ciudades: poder e dinero*, Madrid, Actas Editorial, 2000, pp. 331-345.
- GUILARTE, Alfonso Maria, *El Régimen señorial en el siglo XVI*, Valladolid, s.n., 1987.
- HAUPT, Heinz-Gerhard, “Comparative history-a contest method”, in *Historisk Tidskrift*, 127:4, 2007, pp. 697-715.
- HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (século XVII)*, Lisboa, s.n, 1985, vol.2.
- HESPANHA, António Manuel, “Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime”, in *Ler História*, nº 8, 1986.
- HESPANHA, António Manuel, *Poder e instituições no Antigo Regime: guia de estudo*, Lisboa, Edições Cosmos, 1992.
- HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político: Portugal (século XVII)*, Coimbra, Almedina, 1994.
- I TEJEDOR, Antoni Passola, “Matrimonio y poder en la Cataluña Moderna: la oligarquía leridana de los siglos XVI y XVII”, in *Historia Moderna, Historia en construcción: sociedad, política e instituciones*, vol.2, Lleida, Editorial Miléni, 1999, pp. 253-275.
- LAS HERAS, José Luis de, “Un gobierno municipal de señorío : el caso de la industrial villa de Béjar”, in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, pp. 117-127.

LISBOA, João Luís; MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis e OLIVAL, Fernanda, *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora: Vol.2 (1732-1734)*, Lisboa, Colibri-CIDEHUS-UE, 2005.

LÓPEZ GARCIA, María Trindad, “Perpetuación de una oligarquía a través del oficio de regidor en el último tercio del siglo XVII (1665-1700),” in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, pp. 549-559.

LÓPEZ-SALAZAR PÉREZ, Jerónimo, “Las Oligarquías y el Gobierno de los Señoríos”, in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, pp. 471-498.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *A Casa e o Estado do Infantado (1654-1706). Formas e práticas administrativas de um património senhorial*, Lisboa, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754): Poderes, Instituições e Relações Sociais*, 2 vols., Lisboa, Universidade de Lisboa, 1999, (tese de doutoramento policopiada).

LOURENÇO, Paula Marçal, “The Household of Portuguese Queens in Modern Times: Patronage and powers”, in *Mediterranean Studies*, Vol. XIV, 2005, pp. 17-26.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Algarve Económico: 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988, (Imprensa Universitária, nº 69).

MOITA, Luís, “Os centros e as periferias na ordem política internacional”, in *Penélope*, nº 15, 1995, pp. 79-87.

MOLINA PUCHE, Sebastián, *Como hombres poderosos: Las oligarquias locales del corregimiento de Chinchilla en el siglo XVII*, Albacete, Instituto de Estudios Albacetenses “Don Juan Manuel”, 2007.

MOLINA PUCHE, Sebastián, *Poder y familia: las elites locales del corregimiento de Chinchilla – Vilhena en el siglo del Barroco*, Murcia, Universidad de Murcia, 2007.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “ Os Concelhos e as Comunidades “, in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol.4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, s.d., pp.303-331.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, in António Manuel Hespanha (coord.), *O Antigo Regime*, vol.4, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, s.l., Editorial Estampa, 1993, pp.333-379.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “A sociedade local e os seus protagonistas”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 29-77.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O central, o local e o inexistente regional”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 79-119.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O espaço político e social local”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 121-165.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Temas e problemas”, in César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 19-27.



- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Poderes Municipais e Elites Locais (séculos XVII-XIX): Estado de uma questão", in Alberto Vieira (coord.), *O Município no Mundo Português. Seminário Internacional*, Funchal, CEHA. SRTC, 1998, pp.79-89.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", in *Elites e Poder ante o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003, (Colecção Análise Social), pp. 37-81
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII)", in *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003, (Colecção Análise Social), pp. 19-35.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes: A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed. revista, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2003, (Colecção Temas Portugueses).
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII): Uma breve reflexão historiográfica", in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2005, pp. 59-72.
- NETO, Margarida Sobral, "Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes", in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri - CIDEHUS-UE, 2005, pp. 149-166.
- NEVES, Francisco Ferreira das, *A Casa e Ducado de Aveiro. Sua Origem, Evolução e Extinção*, Aveiro, s.n., 1972.
- OLIVEIRA, António de, "A violência do poder dos cavaleiros de S. João no período filipino", in *Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1988, pp. 263-276.
- PEGERTO SAAVEDRA, "Poder real, poderes señoriales y oligarquias locales en la Galicia del Antiguo Regime", in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 859-879
- PESTANA, Manuel Inácio, "A casa de Bragança: um Sereníssimo Estado dentro do Estado", in *Revista de História*, nº8, 1986, pp. 259-272.
- PESTANA, Manuel Inácio, "A Casa de Bragança: das origens à actualidade", in João Medina (dir), *História de Portugal: Dos tempos pré-históricos aos nossos tempos*, vol. 7-Portugal Absolutista, Amadora, Ediclube, 1994, pp. 107-132.
- PICOITO, Pedro, "Centro e Periferia. A Percepção das Regiões no Estado Medieval Português", in *Arquivo de Beja-Actas-III Jornadas/Congresso*, Tomo I, Beja, Câmara Municipal, 2000, pp. 137-148.
- POLÓNIA, Amélia, "Relações poder central/poder local. A permanência de jurisdições senhoriais no Portugal Moderno. O estudo de um caso: Vila do Conde", in *Revista da Faculdade de Letras: História*, III série, vol. 7, 2006, pp. 107-132.
- RIBEIRO, Ana Isabel, "Um conflito entre poderes na Gândara da Bunhosa no início do século XVII", in *Revista Portuguesa de História*, t. XXXII (1997-1998), pp. 183-214.

RIBEIRO, Teresa Casquilho, *O Município de Alter do Chão nos finais do século XVIII: Rostos do poder concelhio*, Viseu, Palimage Editores 1998.

RODRIGUES, Ana Maria S. A., “Para uma prosopografia dos cónegos de Braga”, in Filipe Themudo Barata (ed.), *Elites e redes clientelares na Idade Média. Problemas Metodológicos. Actas do Colóquio*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS-UE, 2001, (Biblioteca Estudos e Colóquios, 2), pp. 141-168.

RODRIGUES, José Damião, *Poder Municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVIII*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.

SALAS ALMELA, Luis, *De la corte ducal a la corte real: los duques de Medina Sidonia, 1580-1670: estrategias de poder nobiliario*, I Parte, s.l., European University Institute, s.d., (policopiado).

SANTOS, Rui, “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII”, in *Análise Social*, XXVIII (121), 1993 (2º), pp. 345-369.

SENA, Maria Tereza, *A Casa de Oeiras e Pombal. Estado, Senhorio e Património*, FCSHUNL, 1987, (tese de doutoramento policopiada).

SENA, Tereza, “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”, in *Arqueologia do Estado: Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Comunicações 2, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 893-915.

SHILS, Edward, *Centro e Periferia*, Lisboa, Difel, 1992, (Coleção Memória e Sociedade).

SILVA, Francisco Ribeiro da, “Estrutura administrativa do condado da Feira no século XVII”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. 4, 1989, pp. 255-271.

SILVA, Francisco Ribeiro da, “Tempos Modernos”, in Luís A. de Oliveira Ramos (dir.), *História do Porto*, Porto, Porto editora, 1994, pp. 338-354.

SILVA, Francisco Ribeiro da, “Historiografia dos Municípios Portugueses (séculos XVI e XVII)”, in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri- CIDEHUS-UE, 2005, pp. 9-38.

SOARES, Sérgio Cunha, “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)”, in *Arunce*, nº11-12, 1996-1997, pp. 37-68.

SORIA MESA, Enrique, “Las oligarquías de señorío en la Andalucía moderna. Estado de cuestión y líneas de investigación”, in *La Administración Municipal en la Edad Moderna*, Cádiz, s.n, 1999, pp. 637-643.

STONE, Lawrence, “Prosopography”, in *Daedalus*, 100.1, 1971, pp. 46-71.

SUBTIL, José, “As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII - XVIII)”, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Edições Colibri - CIDEHUS-UE, 2005, pp. 243-262.

VIDIGAL, Luís, “Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX – elementos para a caracterização das instituições de poder central periférico e das instâncias concelhias”, in *Ler História*, nº16, 1989, pp. 51-62.

## **Anexos**

**38 - Escrivães que redigiram autos de eleição**

Terras	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
<b>Datas</b>			
1645	Manuel Reimondo	António do Casal Neto	(?)
1647	António de Oliveira	António do Casal Neto	João Coelho
1649			Teotónio de Pina (1)
1650	Francisco Rodrigues de Barros		
1651		Manuel do Casal de Moura	
1652			Manuel Reimondo (2)
1653		Manuel do Casal de Moura	
1655			Pedro Vaz Marques (3)
1656		Gregório de Faria	
1658			Jerónimo Fureiro
1659	Afonso Ribeiro		
1660		Gregório de Faria Barreto	
1661			Sebastião Ferreira
1662	Lourenço Correia da Franca	Gregório de Faria Barreto	
1664			Sebastião Ferreira
1665	Manuel Leitão	Gregório de Faria Barreto	

(?) – Desconhecido

(1) – “Que agora serve de escrivão”

(2) – Escrivão da correição

(3) – Tabelião do judicial. Servia de escrivão no impedimento de Jerónimo Fureiro

**39 - Ouvidores da Casa de Bragança entre 1645 e 1665**

Datas	Nomes	Período de magistratura
1645	Dr. Diogo de Miranda Faria*	(?)
1646	Dr. Francisco Fiúza Correia	c. 3 anos
1647		
1648	Dr. António de Campos Coelho	c. 2 anos
1649		
1650	Dr. João Peixoto de Sá	3 anos
1651		
1652	Dr. Manuel Gonzaga Mexia	1 ano
1653	Dr. João de Oliveira de Miranda	2anos
1654		
1655	Dr. Manuel da Rocha Freire	1 ano
1656	Dr. Vital de Sousa Miranda	1 ano
1657	Dr. Domingos Lobato Quinteiro	4 anos
1658		
1659		
1660		
1661		
1662	Dr. Diogo Passe	5 anos
1663		
1664		
1665		

\* - Corregedor

(?) – Desconhecido

c. - Cerca de

**40 - Presenças de corregedores, ouvidores e juizes de fora nos actos eleitorais**

Terras	Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
	Corregedor/ Ouvidor	Juiz de Fora	Corregedor/ Ouvidor	Juiz de Fora	Corregedor/ Ouvidor	Juiz de Fora
<b>Datas</b>						
1645	Dr. Francisco Fiúza Correia*	Não refere a presença de um juiz de fora	Dr. Diogo de Miranda Faria*	O vereador mais velho serve de juiz	(?)	António Nabo Passanha
1647	Dr. Francisco Fiúza Correia	O vereador mais velho serve de juiz	Dr. António de Campos Coelho	Dr. Joanes Mendes de Vasconcelos	Dr. António de Campos Coelho	Não refere a presença de um juiz de fora
1649					Não estava presente	Lic. António Nabo Passanha
1650	Dr. João Peixoto de Sá	Dr. Diogo de Miranda	Dr. João Peixoto de Sá	João de Oliveira de Miranda		
1651						
1652					Dr. Manuel Gonzaga Mexia	O vereador mais velho serve de juiz
1653			Dr. João de Oliveira de Miranda	Estava presente mas o nome não é identificado		
1655					Dr. Manuel da Rocha Freire	O vereador mais velho serve de juiz
1656			Dr. Vital de Sousa Miranda	O vereador mais velho serve de juiz		
1658					Dr. Domingos Lobato Quinteiro	O vereador mais velho serve de juiz
1659	Dr. Domingos Lobato Quinteiro	Dr. Gaspar Correia Tavares				
1660			Dr. Domingos Lobato Quinteiro	Lic. Simião Botelho Rogado		
1661					Dr. Diogo Passe	Estava presente mas o nome não é identificado
1662	Dr. Diogo Passe	Não refere a presença de um juiz de fora	Dr. Diogo Passe	Não refere a presença de um juiz de fora		
1664					Dr. Diogo Passe	Não refere a presença de um juiz de fora
1665	Dr. Diogo Passe	O vereador mais velho serve de juiz	Dr. Diogo Passe	Estava presente mas o nome não é identificado		

\* - Corregedores. Todos os outros indivíduos eram ouvidores  
(?) Desconhece-se se esteve presente um corregedor no acto de eleição

#### 41 - Quem era elegível

Terras			
Datas	Vila Viçosa	Arraiolos	Monsaraz
1645	Os mais nobres e sem raça de mouro ou judeu cujos pais e avós tenham servido os mesmos cargos ou que sejam pessoas que tenham nobreza e partes para poderem servir	As pessoas que correm na governança e aqueles cujos pais e avós correram nelas	(?)
1647	A nobreza e mais pessoas que costumam servir e que, havendo algumas de novo, em que concorram as partes requisitas e suficiência	Aqueles cujos pais e avós tenham servido de vereadores e dos mais nobres e qualificados que houver sem raça de judeu ou mouro  Pessoas limpas e honradas para procuradores	Todas as pessoas da vila e termo que pudessem servir de vereadores (...) colhendo os mais nobres sem raça alguma de mouro ou judeu cujos pais e avós tenham servido ou que sejam pessoas que tenham nobreza e partes para poderem servir
1649			Pessoas que corriam e podiam correr na governança por vereadores  Procuradores limpos de toda a raça
1650	Pessoas nobres		
1651		Pessoas nobres, as que corriam e as que podiam correr por vereadores	
1652			Pessoas que deviam correr nas eleições para vereadores  Procuradores que fossem pessoas capazes
1653		Pessoas nobres e que por si ou por seus pais e avós houvessem sido vereadores	
1655			Pessoas que podiam servir e que não seja admitido nem nomeado pessoa que não houvesse servido por seus pais ou avós
1656		Pessoas nobres	
1658			Pessoas que servem na eleição
1659	Pessoas nobres		
1660		Pessoas que corriam nas eleições passadas e que não entrassem outras senão as que seus pais e avós tivessem servido	
1661			Pessoas que na dita eleição correm
1662	Não refere	Não refere	
1664			Pessoas que correm na eleição
1665	Pessoas que correm na governança e a quem o dito cargo caiba  Pessoas capazes para procuradores	Pessoas da governança	

(?) – Informação desconhecida

## 42 - Quem votava

<b>Terras</b>			
<b>Datas</b>	<b>Vila Viçosa</b>	<b>Arraiolos</b>	<b>Monsaraz</b>
1645	Todos os que serviram de vereadores ou seus filhos ou de almotacés	Não refere	(?)
1647	Toda a pessoa que quisesse votar [...] Todos os que voluntariamente quiseram votar e aqueles que foram achados para se lhe dar recado	Toda a pessoa da governança da vila que tivesse servido de vereador e de almotacés e de procuradores	Todos os que serviram nesta república
1649			Todos os moradores da vila e termo que costumam votar nas eleições (...) pessoas da governança e do povo das que quiseram votar
1650	Todos os homens da governança que tinham servido e os que corriam na eleição e os que tinham servido de almotacés por eleição e os misteres que actualmente serviam		
1651		Todos os homens da governança que tivessem servido e os que corriam na eleição e os que tivessem sido almotacés por eleição e os misteres do povo que actualmente serviam	
1652			Todas as pessoas que servem de vereadores e procuradores e os que servem de almotacés
1653		Toda a pessoa que costuma votar nas eleições	
1655			Toda a pessoa que andasse na governança como vereador ou almotacé ou procurador
1656		Os que andam na eleição, os que haviam servido e os que foram almotacés	
1658			Não refere
1659	Não refere		
1660		Não refere	
1661			As pessoas da governança que costumam vir votar
1662	Toda a pessoa da governança e os mais que costumam votar na eleição que nela quisessem votar	Não refere	
1664			As pessoas da governança que aqui [...] e os mais que o ouvidor mandou chamar
1665	As pessoas principais da dita governança	Todas as pessoas da governança e as mais que costumavam dar voto	

(?) – Informação desconhecida

**43 - Número de nomeações por indivíduo**

Vila Viçosa		Arraiolos		Monsaraz	
Nomes	Nº	Nomes	Nº	Nomes	Nº
Afonso Nobre	1	Antonio Dias Morato	1	Afonso Eanes	1
Afonso Ribeiro	2	António Gomes (Forte)	2	António Fialho	1
André Mendes de Almeida	1	Custódio de Vilalobos	1	António Pereira de Oliveira	3
André Pacheco Ravasco	1	Francisco Nunes Teles	4	António Piteira	2
António de Abreu de Goes	3	Francisco Pinto Durão	1	António Rodrigues Motrino	1
António de Oliveira	6	Francisco Vidigal o Moço (ou Alfeirão)	1	Baltasar Limpo de Valadares	2
António Ravasco de Pina	2	Francisco Vieira do Casal	2	Brás Barreiros	1
Diogo da Silveira Caldeira	4	Gaspar Rodrigues de Carvalho	1	Brás Pires do Barrocal	1
Diogo da Silveira de Azevedo	3	Gregório da Cunha da Mota	4	Domingos Velada do Pombal	3
Diogo de Sousa Tavares	2	Jacinto da Silveira	1	Duarte da Guerra	3
Diogo Lopes de Carvalho	4	João de Alvarenga Ribeiro	4	Estevão Afonso	1
Estevão Mendes da Silveira	5	João Manuel Rebelo	4	Estevão Mendes	2
Fernão Nunes de Touro	1	João Pedroso da Silveira	2	Francisco Sobrinho da Fonseca	1
Filipe de Almeida de Figueiredo	1	João Vidigal de Carvalho	3	Gaspar Dias da Amoreira	4
Francisco de Abreu Coelho	1	Luis Rodrigues Galego	1	Joane Mendes	1
Francisco de Abreu da Costa	1	Manuel de Faria, o Moço (ou Barreto)	3	João Gonçalves do Corval	1
Francisco de Abreu de Vasconcelos	1	Manuel de Vilalobos (de Almeida)	6	João Tavares do Rego	5
Francisco do Carvalhal	2	Manuel do Casal de Moura	3	João Velada Rosado	1
Francisco Lobo Pinheiro	2	Manuel Rodrigues de Santiago (ou Galego)	3	José Rodrigues	1
Francisco Pires Piricoto	6	Manuel Rodrigues Laço	1	Lourenço Pires [do campo]	3
Gaspar Gonçalves da Fonseca	1	Matias de Soure Cogominho	4	Mansos Rodrigues	1
Jerónimo Rogado do Carvalhal	1	Matias Rodrigues (de Carvalho)	3	Manuel Afonso Gato	1
João Palha de Almeida	1	Nicolau Carvalho (Serrão)	5	Manuel da Fonseca Sepeda	1
Lázaro Ribeiro de Castro	2	Nicolau Soares (de Carvalho)	2	Manuel Dias Mendes	1
Lopo Garcia de Vilalobos	1	Nicolau Soares, o Moço	1	Manuel Domingues Lemos	2
Lourenço Correia da Franca	1	Pedro de Évora de Sousa	3	Manuel Fernandes Caeiro	1
Lourenço de Contreiras de Seixas	1	Simão Luís da Silveira	2	Manuel Fernandes Paes [do campo]	2
Lucas Pereira Pestana	6	Tomé da Costa (de Oliveira)	2	Manuel Fernandes Paes [da vila]	1
Luís Alvares Piricoto	3	Tomé Rodrigues de Santiago	2	Manuel Galego Manrique	3
Luís de Matos	3			Manuel Gonçalves [da vila]	1
Luís Machado da Silveira	1			Manuel Gonçalves Caeiro	1
Manuel da Silveira da Fonseca	1			Manuel Gonçalves do Corval [filho de JGC]	1
Manuel Lobo da Gama	3			Manuel Lourenço Galego	1
Manuel Lopes Almojarife	2			Manuel Martins, o Moço	1
Manuel Reimondo Fagundes	2			Manuel Martins Preto	2
Mateus Serradas de Figueiredo	3			Marcos Fernandes Vieira	1
Sebastião de Almeida de Figueiredo	1			Martim Lopes Piteira	3
Vicente de Matos	1			Miguel Gomes de Sampaio	4
				Pedro Vaz Marques	2
				Rafael Segurado Soares	3
				Sebastião Fernandes Paes	2
				Sebastião Marques Boi	1
				Sebastião Tavares	1

JGC – João Gonçalves do Corval



## Esquema 1

### Processo eleitoral nas terras da Casa de Bragança (1647-1665)

---

---

Câmara em exercício (5 pessoas) faz o arrolamento dos elegíveis (naturais da terra, nobres, filhos ou netos de antigos vereadores, ricos, e limpos de sangue)

---



---

Chamam-se os eleitores (antigos oficiais camarários e, eventualmente, o povo) e procede-se à votação colocando favas brancas ou favas negras em cântaros

---



---

São eleitos (“ou aprovados”) todos os que obtêm mais favas brancas (de aprovação) do que negras (de reprovação)

---



---

O auto de eleição é remetido à Junta da Justiça da Casa de Bragança a partir do qual esta escolhe, na lista dos eleitos, os nomes dos que pretende nomear em cada ano

---



---

O titular da Casa despacha as nomeações da Junta favoravelmente, ou não, e a pauta com os nomes dos nomeados é enviada à câmara respectiva

---

---

**Fonte:** Autos de eleição de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz entre 1647 e 1665.

## Esquema 2

### Processo eleitoral das terras régias e senhoriais de acordo com o *Regimento de 1611*

---

2 ou 3 pessoas (mais velhas e honradas) escolhidas pelo corregedor régio ou pelo ouvidor senhorial fazem o arrolamento dos elegíveis

---



O povo é chamado à câmara para votar em 6 eleitores (mais velhos e zelosos, nobres, da governança ou que o houvessem sido seus pais ou avós)

---



Os 6 mais votados reunidos em 3 pares elaboram 3 listas só com o número de nomes necessários para servirem de juízes, de vereadores e de procuradores nos próximos 3 anos

---



O corregedor ou ouvidor tira devassa para saber se houve suborno na eleição dos eleitores e na nomeação que estes fizeram

---



O corregedor ou ouvidor faz a apuração das 3 listas, elaborando uma nova com os nomes dos mais votados nas 3 anteriores. De seguida faz os pelouros para todos os oficiais necessários e para os três anos seguintes.

---

---

**Fonte:** *Regimento para a eleição dos vereadores*, de 1611, publicado em Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social...*, p.141 – 144 e autos de eleição de Vila Viçosa, de Arraiolos e de Monsaraz de 1645.

